



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO

RESOLUÇÕES DA CASA CIVIL

E

RESOLUÇÕES DA SECRETARIA DE GOVERNO

2018

Este produto reúne todas as Resoluções da Casa Civil (CC) e da Secretaria de Governo (SG) do Estado de São Paulo, publicadas no Diário Oficial, no ano de 2018.

É importante observar que os textos foram digitados conforme publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

ATENÇÃO: ESTE PRODUTO NÃO SUBSTITUI O DIÁRIO OFICIAL

Equipe da Biblioteca Jurídica da Secretaria de Governo



SUMÁRIO

[Clique na Resolução para ver a íntegra](#)

RESOLUÇÃO SG-1 DE 9-1-2018.....	5
RESOLUÇÃO SG-2 DE 9-1-2018.....	6
RESOLUÇÃO CC Nº 5, DE 21-12-2017 [RETIFICAÇÃO].....	7
RESOLUÇÃO [SG] DE 12-1-2018.....	8
RESOLUÇÃO SG-3, DE 29-1-2018	9
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SG/SF/SPG-1, DE 30-1-2018	18
RESOLUÇÃO SG-4, DE 31-1-2018	20
RESOLUÇÃO SG-5, DE 31-1-2018	21
RESOLUÇÃO [SG] DE 31-1-2018.....	22
RESOLUÇÃO SG-6, DE 2-2-2018.....	23
RESOLUÇÃO SG-7, DE 19-2-2018	24
RESOLUÇÃO SG-8, DE 19-2-2018	25
RESOLUÇÃO SG-9, DE 19-2-2018	26
RESOLUÇÃO SG-10, DE 19-2-2018	27
RESOLUÇÃO SG-11, DE 19-2-2018	28
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SG/SF/SPG-2, DE 2-3-2018.....	29
RESOLUÇÃO SG-12, DE 26-3-2018	30
RESOLUÇÃO SG-13, DE 26-3-2018	31
RESOLUÇÃO SG-14, DE 26-3-2018	32
RESOLUÇÃO SG-15, DE 17-4-2018	33
RESOLUÇÃO SG-16, DE 17-4-2018	34
RESOLUÇÃO SG-17, DE 17-4-2018	35
RESOLUÇÃO SG-18, DE 17-4-2018	36
RESOLUÇÃO SG-19, DE 18-4-2018	37
RESOLUÇÃO CONJUNTA SPG/CC-1, DE 12-4-2018	38
RESOLUÇÃO SG-20, DE 19-4-2018	40
RESOLUÇÃO SG-21, DE 20-4-2018	41
RESOLUÇÃO [SG] DE 24-4-2018.....	42
RESOLUÇÃO SG-22, DE 26-4-2018	43
RESOLUÇÃO SG-23, DE 26-4-2018	44
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SPG-2, DE 7-5-2018 [REPUBLICADO]	45
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SPG-3, DE 7-5-2018.....	56
RESOLUÇÃO [SG] DE 24-5-2018.....	60
RESOLUÇÃO [CC] DE 29-5-2018.....	61
RESOLUÇÃO SG-24, DE 4-6-2018	62
RESOLUÇÃO SG-25, DE 4-6-2018	63
RESOLUÇÃO CC-1, DE 6-6-2018	64
RESOLUÇÃO [SG] DE 6-6-2018	65
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SG/SPG-1, DE 14-6-2018.....	66
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SG/SF/SPG-3, DE 15-6-2018	68
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SG/SF/SPG-4, DE 15-6-2018.....	71
RESOLUÇÃO SG-26, DE 20-6-2018	72
RESOLUÇÃO SG-27, DE 28-6-2018	73
RESOLUÇÃO SG-28, DE 28-6-2018	74
RESOLUÇÃO SG-29, DE 28-6-2018	75
RESOLUÇÃO SG-30, DE 28-6-2018	76
RESOLUÇÃO SG-31, DE 6-8-2018	77
RESOLUÇÃO SG-32, DE 6-8-2018 [RETIFICADA]	78
RESOLUÇÃO SG-33, DE 6-8-2018 [RETIFICADA]	79
RESOLUÇÃO SG-34, DE 6-8-2018 [RETIFICADA]	80



Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Governo / Casa Civil

RESOLUÇÕES CC e SG (2018)

RESOLUÇÃO SG-35, DE 6-8-2018 [RETIFICADA]	82
RESOLUÇÃO SG-32, DE 6-8-2018 [RETIFICAÇÃO]	83
RESOLUÇÃO [CC] DE 14-8-2018.....	84
RESOLUÇÃO SG-36, DE 14-8-2018	85
RESOLUÇÃO SG-37, DE 23-8-2018	86
RESOLUÇÃO SG-38, DE 24-8-2018	87
RESOLUÇÃO [SG] DE 24-8-2018.....	89
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SPG-2, DE 7-5-2018 [REPUBLICAÇÃO].....	90
RESOLUÇÃO SG-39, DE 6-9-2018	101
RESOLUÇÃO SG-40, DE 6-9-2018	102
RESOLUÇÃO CC - 2, DE 11-9-2018	103
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SG-1, DE 13-9-2018.....	105
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SG-2, DE 13-9-2018.....	106
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SG-3, DE 13-9-2018.....	110
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SG-4, DE 13-9-2018 (REPUBLICADO)	111
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SG-5, DE 13-9-2018.....	117
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SG-6, DE 13-9-2018.....	119
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SG/SF/SPG-5, DE 13-9-2018	120
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SG/SF/SPG-6, DE 13-9-2018	130
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SG-4, DE 13-9-2018 [REPUBLICAÇÃO]	131
RESOLUÇÃO CC - 3, DE 18-9-2018 [ALTERADA]	137
RESOLUÇÃO CC-4, DE 24-9-2018	138
RETIFICAÇÕES DO D.O. DE 7-8-2018 [RESOLUÇÃO SG-33, DE 6-8-2018]	139
RETIFICAÇÕES DO D.O. DE 7-8-2018 [RESOLUÇÃO SG-34, DE 6-8-2018]	140
RETIFICAÇÕES DO D.O. DE 7-8-2018 [RESOLUÇÃO SG-35, DE 6-8-2018]	141
RESOLUÇÃO SG-41, DE 27-9-2018	142
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SG-7, DE 8-10-2018.....	143
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SG-8, DE 8-10-2018.....	156
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SG-9, DE 8-10-2018.....	158
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SG-10, DE 8-10-2018	161
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SG/SF/SPG-7, DE 10-10-2018	162
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SG/SF/SPG-8, DE 10-10-2018	168
RESOLUÇÃO CC - 5, DE 15-10-2018.....	169
RESOLUÇÃO [SG] DE 15-10-2018.....	170
RESOLUÇÃO SG-42, DE 16-10-2018.....	171
RESOLUÇÃO SG-43, DE 16-10-2018.....	172
RESOLUÇÃO SG-44, DE 16-10-2018.....	173
RESOLUÇÃO SG-45, DE 16-10-2018 [RETIFICADA].....	174
RESOLUÇÃO SG-46, DE 16-10-2018.....	175
RESOLUÇÃO SG-47, DE 22-10-2018.....	176
RESOLUÇÃO CC - 6, DE 26-10-2018.....	177
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SG-11, DE 29-10-2018	178
RESOLUÇÃO SG-48, DE 31-10-2018.....	185
RESOLUÇÃO [SG] DE 31-10-2018.....	187
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SG/SF/SPG-9, DE 14-11-2018	188
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SG-12, DE 14-11-2018	189
RESOLUÇÃO CC-7, DE 26-11-2018	190
RESOLUÇÃO SG-49, DE 26-11-2018 [REPUBLICADO].....	191
RESOLUÇÃO SG-50, DE 28-11-2018.....	195
RESOLUÇÃO SG-51, DE 28-11-2018.....	196
RESOLUÇÃO SG-52, DE 30-11-2018.....	197
RESOLUÇÃO CC - 8, DE 3-12-2018	198
RESOLUÇÃO SG-53, DE 3-12-2018	199



Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Governo / Casa Civil

RESOLUÇÕES CC e SG (2018)

RESOLUÇÃO SG-54, DE 3-12-2018	200
RESOLUÇÃO SG-55, DE 3-12-2018	201
[RESOLUÇÃO SG-45, DE 16-10-2018] RETIFICAÇÃO DO D.O. DE 17-10-2018.....	202
RESOLUÇÃO CC - 9, DE 7-12-2018	203
RESOLUÇÃO SG-56, DE 10-12-2018 [RETIFICADA].....	204
RESOLUÇÃO SG-57, DE 10-12-2018.....	205
RESOLUÇÃO SG-58, DE 10-12-2018 [RETIFICAÇÃO].....	206
RESOLUÇÃO SG-59, DE 26-12-2018.....	207
RESOLUÇÃO SG-60, DE 26-12-2018 [RETIFICADA].....	208
RESOLUÇÃO SG-60, DE 26-12-2018.....	210
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SG/SF/SPG-10, DE 27-12-2018.....	211
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SG/SF/SPG-11, DE 27-12-2018 [RETIFICADA].....	215
RESOLUÇÃO SG-49, DE 26-11-2018 [REPUBLICADO].....	216



RESOLUÇÃO SG-1 DE 9-1-2018

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário de Governo, com fundamento no art. 60, II, do Dec. 61.036-2015, nos termos dos art. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídico Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio das Secretarias de Estado e autarquias em deferimento ao contido no processo Fussesp-1.172.100-2017, discriminados nos seguintes ofícios:

I – Casa Militar: Of. CMil-24-731-17, processo Fussesp-908.296-17.

II – Defensoria Pública do Estado de São Paulo: Of. DLO:

of. 65-17, processo Fussesp-1.037.044-17; of. 63-17, processo Fussesp-1.037.056-17.

III – Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo:

Of. Patrimônio 6-17, processo Fussesp-1.019.690-17.

IV – Procuradoria Geral do Estado: of. 45-17, processo Fussesp-998.292-17.

V – Secretaria da Administração Penitenciária: of. 7.277-17, processo Fussesp-876.673-17; of. 7.516-17, processo Fussesp-923.318-17; of. 354-17, processo Fussesp-932.274-17; of. CSSP/GC-491-17, processo Fussesp-938.931-17; of. 2.376-17, processo Fussesp-969.394-17; of. 5.687-17, processo Fussesp-976.033-17; of. 358-17, processo Fussesp-1.005.191-17; of. 4.458-17, processo Fussesp-1.025.237-17; of. 4.446-17, processo Fussesp-1.025.284-17; of. 6.022-17, processo Fussesp-1.025.292-17; of. 9.413-17, processo Fussesp-1.026.958-17; of. 4.278-17, processo Fussesp-1.040.736-17; of. 7.141-17, processo Fussesp-1.043.435-17.

VI – Secretaria da Cultura: Of. CAP: of. 23-17, processo Fussesp-549.871-17; of. 27-17, processo Fussesp-964.334-17.

VII - Secretaria da Educação: of. GTMEX: of. 33-17, processo Fussesp-932.277-17; of. 30-17, processo Fussesp-932.294-17; of. 35-17, processo Fussesp-1.045.480-17.

VIII – Secretaria de Agricultura e Abastecimento: of. GTMEX-19-17, processo Fussesp-964.707-2017; of. EDRPV-52-17, processo Fussesp-974.396-17; of. EDR/AVA-80-17, processo Fussesp-1.043.311-17.

IX – Secretaria de Desenvolvimento Social: of. DRADS/Marília/DT-182-17, processo Fussesp-969.404-17; of. SEDS/D.A.63-17, processo Fussesp-1.045.462-17.

X – Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude: of. 11-17, processo Fussesp-1.005.184-17; of. 10-17, processo Fussesp-1.005.188-17.

XI – Secretaria de Governo: of. NUPATRI-7-17, processo Fussesp-932.322-17.

XII - Secretaria de Planejamento e Gestão: of. 10-17, processo Fussesp-908.313-17.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 10/01/2018, p. 3



RESOLUÇÃO SG-2 DE 9-1-2018

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário de Governo, com fundamento no art. 60, II, do Dec. 61.036-2015, nos termos dos art. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo Fussesp-1.228.645-2017, discriminados nos seguintes ofícios: CeCaPEEF-59-14-17, processo Fussesp-1.039.153-17; 20BPM/I-262-400-17, processo Fussesp-1.039.157-17; CPI4-84-40-17, processo Fussesp-1.039.722-17; 15GB-5-903-17, processo Fussesp-1.039.794-17; CPAM12-28-401-17, processo Fussesp-1.039.886-17; 10GB-6-903-17, processo Fussesp-1.043.251-17; CODONT-24-50-17, processo Fussesp-1.064.329-17; CMed-98-492-17, processo Fussesp-1.074.975-17; PMRG-119-13-17, processo Fussesp-1.081.091-17; CTEL-96-110-17, processo Fussesp-1.081.928-17; CPAM9-131-43-17, processo Fussesp-1.084.197-17; CPChq-32-41-17, processo Fussesp-1.084.829-17; CPAM5-134-400-17, processo Fussesp-1.089.011-17; 11ºGB-28-903-17, processo Fussesp-1.098.801-17; CPAM10-39-42.1-17, processo Fussesp-1.098.158-17; CPI6-51-40-17, processo Fussesp-1.091.253-17; 15ºBPMM-224-4.2-17, processo Fussesp-1.090.441-17; 15ºBPMM-226-4.3-17, processo Fussesp-1.099.109-17; 15BPM/M-113-7.4-17, processo Fussesp-1.098.974-17; CPI3-77-43.1-17, processo Fussesp-1.117.524-17.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 10/01/2018, p. 3



RESOLUÇÃO CC Nº 5, DE 21-12-2017 [RETIFICAÇÃO]

Retificação do D.O. de 22-12-2017

Leia-se como segue e não como constou:

Artigo 1º - (...)

V - Maria Conceição Firmino de Macedo Santos – Subsecretaria de Relacionamento com Municípios.

(...)

DOE, Seção I, 12/01/2018, p. 4



RESOLUÇÃO [SG] DE 12-1-2018

Designando, com fundamento nos arts. 5º e 6º do Dec. 61.492-2015, alterado pelo Dec. 62.711-2017, e nos termos do item 5 do Edital de Chamamento Público para apresentação de Soluções Inovadoras – PitchGov.SP, de 15-9-2017, a partir de 17-10-2017, Marcos de Jesus Cruz, RG 32.329.338-4, para compor a Comissão da Área de Educação, representando o Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza”, em substituição a Mauro Zackiewicz, RG 18.049.959-5.

DOE, Seção I, 13/01/2018, p. 5



RESOLUÇÃO SG-3, DE 29-1-2018

Dispõe sobre a seleção de residentes para utilização de espaços públicos como espaços colaborativos de trabalho – *coworkings*

O Secretário de Governo, com fundamento nos arts. 3º, IV, e 7º, I, do Dec. 62.306-2016, que reformulou o Programa Acessa São Paulo, resolve:

Artigo 1º – Fica instituído o Projeto Residência Acessa Campus, no âmbito do Programa Acessa São Paulo, objetivando selecionar residentes para utilização de espaços públicos como espaços colaborativos de trabalho – *coworkings*.

Artigo 2º – Para a seleção dos residentes, pessoas físicas ou jurídicas, a Subsecretaria de Parcerias e Inovação, da Secretaria de Governo, publicará Edital de Chamamento Público, com vista à apresentação de propostas de desenvolvimento de negócios de trabalho, a serem desenvolvidas durante o período de utilização do espaço público de trabalho compartilhado, observadas as seguintes diretrizes:

I – fomento à inovação tecnológica, ao empreendedorismo e ao desenvolvimento pessoal e profissional dos selecionados;

II – fortalecimento da economia do entorno dos locais de implantação dos espaços públicos de trabalho compartilhado;

III – transitoriedade da utilização, pelos selecionados, dos espaços públicos de trabalho compartilhado.

Artigo 3º – Fica instituída a Comissão Julgadora Acessa Campus – CJAC, com a seguinte composição:

I – 2 representantes da Secretaria de Governo, dos quais um será o responsável pela coordenação da comissão;

II – 2 representantes da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp;

III – 2 representantes do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – Ceetps.

§ 1º – A CJAC terá seus membros designados por resolução do Secretário de Governo, observada a prévia indicação dos dirigentes dos órgãos e das pessoas jurídicas envolvidas.

§ 2º – Constituem atribuições da CJAC:

1. o julgamento e classificação das propostas a que alude o artigo 2º desta resolução;

2. o acompanhamento, fiscalização e avaliação do desenvolvimento das propostas em face dos objetivos almejados, solicitando ao residente, quando for o caso, os esclarecimentos, relatórios e demais providências que se revelarem pertinentes;

3. zelar pela observância das condições de participação no Projeto Acessa Campus, de acordo com as previsões constantes do Termo de Ade São de que trata o art. 5º desta resolução;

4. deliberar, motivadamente, pelo desligamento do residente do Projeto, por razões relacionadas ao desenvolvimento da proposta selecionada, ou por motivo de natureza disciplinar.

Artigo 4º – Objetivando o desenvolvimento de ações inerentes ao Projeto Residência Acessa Campus poderão ser celebrados:

I - convênios, com fundamento na LF 8.666-93, que não impliquem transferência de recursos financeiros ou materiais por parte do Estado;

II - acordos de cooperação, com fundamento na LF 13.019-2014, que não impliquem formalização de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial por parte do Estado.

Artigo 5º – A utilização de espaços públicos de trabalho compartilhado será formalizada por meio do respectivo Termo de Ade São às condições de participação no Projeto Residência Acessa Campus.

Artigo 6º – Esta resolução entra em vigor da data de sua publicação.

Comunicado

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O PROJETO RESIDÊNCIA ACESSA CAMPUS



Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Governo / Casa Civil

RESOLUÇÕES CC e SG (2018)

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Governo, com fundamento nos arts. 3º, IV, e 7º, I, do Dec. 62.306-2016, que reformulou o Programa ACESSA São Paulo, bem como na Resolução nº 3, de 29-1-2018, torna pública a abertura de Procedimento de Chamamento Público do Projeto Residência ACESSA Campus, objetivando a seleção de empreendedores para utilização de espaço público como espaço colaborativo de trabalho – *coworking*, instalado no Município de São Paulo, no ACESSA São Paulo localizado no prédio da Escola Técnica (ETEC) Parque da Juventude, conforme as disposições deste Edital.

1. Introdução

O Governo do Estado de São Paulo vem trabalhando para o desenvolvimento da Economia Criativa, setor responsável por grande parte da inovação em produtos e serviços que forjarão o futuro do trabalho no País, com negócios inteligentes e colaborativos. No Estado de São Paulo, estima-se que a participação da economia criativa no PIB seja de 3,9% (FIRJAN, 2016), com crescimento no número de estabelecimentos empregadores, sendo um setor estratégico para o desenvolvimento da economia e do empreendedorismo, especialmente em momento de crise. Neste sentido, o Governo do Estado editou a Resolução nº 3, de 29-1-2018 / Projeto Residência ACESSA CAMPUS, com o objetivo de criar espaços colaborativos de trabalho, que possam fomentar o empreendedorismo, e ressignificar espaços públicos pela ocupação voltada ao compartilhamento, fortalecendo também a economia do entorno.

O ACESSA CAMPUS começa com um projeto piloto de utilização de um espaço público na cidade de São Paulo. Com base no Dec. 62.306-2016, o ACESSA São Paulo prevê a oferta de espaços físicos e virtuais para o compartilhamento de conteúdos, experiências e metodologias de trabalho colaborativo. Para tanto, a Secretaria de Governo conta com a parceria da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP, executora do Programa ACESSA São Paulo e do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETPS, por meio de sua Agência de Inovação INOVA Paula Souza e de sua Escola Técnica (ETEC) Parque da Juventude.

2. Do Objeto: Constitui objeto deste chamamento a seleção de empreendedores que apresentem propostas inovadoras, de acordo com os critérios deste Edital, com potencial de desenvolvimento de negócios colaborativos e criativos, e que dialoguem com políticas de inovação e formação empreendedora, para participarem do Projeto Residência ACESSA CAMPUS. O Projeto objetiva também ressignificar espaços públicos por meio da ocupação voltada ao compartilhamento, fomentar a criação de ambientes de Economia Criativa e fortalecer dinâmicas ligadas à vocação econômica local do entorno dos espaços. Haverá duas modalidades de residência:

A - Ambiente colaborativo de trabalho: utilização das instalações físicas do espaço de *coworking* e compartilhamento de conhecimento entre os empreendedores e público em geral consoante item 8.3 deste Edital;

B - Ambiente colaborativo de aceleração: além de usufruir das instalações físicas e do compartilhamento de conhecimento, esta modalidade oferecerá processo de assessoria especializada a empreendimentos iniciais e empreendimentos mais maduros (aceleração).

2.1. O prazo de Residência no ACESSA CAMPUS será de 10 meses, iniciando-se na data de assinatura do Termo de Ade São às Condições de Participação no Projeto, a que se refere o subitem 9.1 deste Edital, prevista para o mês de março de 2018.

2.2. Os empreendedores serão selecionados para a utilização do seguinte espaço e temática de ocupação:

Espaço de <i>coworking</i>	Temática de Ocupação	Dias e horários de funcionamento
AcessaSP no prédio da ETEC Parque da Juventude	Inovação & Tecnologia, Negócios, <i>Marketing</i> e Empreendedorismo Social	Segunda a sexta-feira, das 8h às 19h

2.3. O espaço está situado no ACESSA São Paulo no prédio da ETEC Parque da Juventude, na Avenida Cruzeiro do Sul, 2.630, Prédio I, Santana, São Paulo – SP.



3. Participação

3.1. Estão habilitados a participar do processo seletivo empreendedores enquadrados nas seguintes categorias:

- a) Microempreendedores Individuais;
- b) Microempresas, nos termos do art. 3º, I, da LCF 123-2006;
- c) Empresas de pequeno porte, nos termos do art. 3º, II, da LCF 123-2006;
- d) Pessoas físicas com, no mínimo, 18 anos de idade ou emancipadas.
- e) Exclusivamente para a Modalidade B – “Ambiente colaborativo de aceleração” – serão aceitas, também, inscrições de pessoas físicas com no mínimo 12 anos de idade, cabendo à Comissão Julgadora avaliar a pertinência pedagógica da participação, relevância do projeto apresentado, conforme critérios deste Edital, e coerência com a situação educacional do(s) proponente(s).

3.2. Para realizar a inscrição, os empreendedores deverão apresentar propostas de desenvolvimento de negócios, a serem executadas durante o período de utilização do espaço público de trabalho compartilhado.

3.2.1. As propostas deverão descrever a estratégia de desenvolvimento do negócio, o perfil e a quantidade de membros da equipe vinculada ao projeto.

3.2.2. O(a) empreendedor(a) deverá indicar a modalidade de residência para a qual está se candidatando: ambiente colaborativo de trabalho ou ambiente colaborativo de aceleração.

3.3. O(a) empreendedor(a) deverá cumprir entre 20 e 40 horas semanais de atividades relacionadas à respectiva proposta de desenvolvimento de negócio, de acordo com o funcionamento regular do espaço público de trabalho compartilhado indicado no item 2.2.

3.4. Os responsáveis pelos projetos selecionados deverão assinar um Termo de Ade São às condições de participação no Projeto Residência ACESSA CAMPUS (Anexo).

3.5. É vedada a participação de pessoas físicas ou de pessoas jurídicas cujos sócios ou diretores possuam relação de parentesco, em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, com os membros da Comissão Julgadora e seus respectivos cônjuges ou companheiros.

3.6. O descumprimento de qualquer das condições contidas neste Edital implicará desclassificação do(a) proponente.

4. Inscrições

4.1. Para inscrição, o interessado deverá acessar a plataforma ACESSA CAMPUS, por meio do endereço eletrônico www.acessasp.sp.gov.br/acessacampus, o qual também estará disponível no sítio eletrônico da Secretaria de Governo (www.governo.sp.gov.br) e observar as seguintes instruções:

4.1.1. Cada equipe proponente poderá inscrever apenas 1 projeto, direcionado a uma modalidade de residência do espaço público de trabalho compartilhado, dentre aquelas mencionadas no item 2 deste Edital.

4.1.2. O local admitirá equipes de no máximo 6 residentes.

4.1.3. As inscrições serão gratuitas, com início às 00h00 do dia 30 de janeiro de 2018, encerrando-se às 23h59 do dia 21 de fevereiro de 2018, horário de Brasília, ficando estabelecido que não serão admitidas inscrições fora do prazo ou enviadas de qualquer outra forma.

4.2. A Secretaria de Governo não se responsabiliza por inscrições não finalizadas em decorrência de congestionamentos de linhas de comunicação ou por quaisquer outros motivos que não lhe sejam imputáveis.

4.3. Além do preenchimento do formulário padrão, os proponentes deverão anexar, obrigatoriamente, na área de envio da documentação no portal, os seguintes documentos, no que se lhes aplicar:

4.3.1. Cópia do ato constitutivo ou contrato social atualizado, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado dos documentos de eleição ou designação dos atuais administradores;

4.3.2. Registro empresarial, na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

4.3.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);



Govorno do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Govorno / Casa Civil

RESOLUÇÕES CC e SG (2018)

4.3.4. Cópia do RG e do CPF do representante legal da pessoa jurídica ou, se for o caso, da pessoa física;

4.3.5. Cópia do comprovante de residência do representante legal da pessoa jurídica ou da pessoa física, com data de referência (vencimento ou postagem) compreendida entre os últimos três meses anteriores à data de apresentação;

4.3.6. Os participantes deverão externar sua concordância com as condições de participação no Projeto Residência ACESSA CAMPUS, mediante assinatura do respectivo Termo de Ade São, que constitui Anexo deste Edital.

4.3.7. Os participantes menores de 18 anos e maiores de 12 anos observarão, ainda, o contido no subitem 4.3.8.

4.3.8. Na hipótese de menores de 18 anos que tenham sua proposta selecionada, a participação no Projeto dependerá da ratificação da inscrição por parte de seus representantes legais, que deverá ocorrer pessoalmente, mediante assinatura do Termo de Ade São (Anexo), consoante item 9.2 deste Edital.

4.4. Observadas as condições de inscrição, as soluções inovadoras serão analisadas de acordo com o item 5, abaixo.

4.5. Ao apresentarem as respectivas inscrições, os participantes assumem o compromisso de manter, durante a participação no Projeto Residência ACESSA CAMPUS, todos os requisitos estabelecidos neste Edital.

4.6. A documentação relacionada nos itens 4.3.1 a 4.3.5 deverá ser encaminhada por meio do endereço eletrônico www.acessasp.sp.gov.br/acessacampus, em área própria para essa finalidade.

4.7. Será considerado inabilitado o proponente cuja documentação esteja incompleta ou com prazo de validade vencido.

5. Critérios de avaliação e seleção dos participantes 5.1. A seleção dos projetos será realizada pela Comissão Julgadora ACESSA CAMPUS instituída pela Resolução nº3, de 29-1-2018.

5.2. A Comissão Julgadora avaliará e classificará os projetos inscritos de acordo com os seguintes critérios:

Critérios de Julgamento	Descrição	Peso	Nota
Aderência ao tema do espaço	Refere-se à contribuição esperada do projeto em termos de seus resultados e impactos pretendidos quanto à temática do espaço de trabalho.	4	0 a 10
Relevância e qualidade do conteúdo da proposta de desenvolvimento do negócio	Refere-se ao potencial de impacto e externalidades decorrentes do projeto, ao potencial de mercado e à capacidade de implementação, bem como ao conhecimento técnico, grau de dedicação, complementaridade da equipe e diversidade de gênero.	3	0 a 10
Desenvolvimento econômico e social	Refere-se à contribuição esperada do projeto em termos de seus resultados e impactos pretendidos, em âmbito geral para a sociedade.	2	0 a 10
Valor Público	Refere-se ao desenvolvimento de soluções que possibilitem a atuação em colaboração com políticas, programas e projetos públicos.	1	0 a 10

5.2.1. A pontuação final de cada projeto será de 0 a 100 pontos.

5.2.2. As propostas com nota igual ou inferior a 30 pontos estarão desclassificadas. Só serão divulgados os projetos classificados.

5.2.3. A classificação se dará em ordem decrescente da maior pontuação para a menor pontuação. A chamada para ocupação dos espaços respeitará o número máximo de posições vagas em cada um deles.



Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Governo / Casa Civil

RESOLUÇÕES CC e SG (2018)

5.2.4. Na hipótese de empate, a Comissão Julgadora priorizará a proposta que tiver apresentado maior pontuação nos critérios de maior peso. Persistindo o empate, haverá sorteio.

5.2.5. A Comissão Julgadora convocará os selecionados de acordo com a disponibilidade de vagas dos espaços.

Observação: As propostas a serem apresentadas deverão atender ao contido nas alíneas "a" e "b" do subitem 8.3 deste Edital.

6. Divulgação dos resultados

6.1. Os resultados da seleção serão divulgados nos *sites* <http://www.governo.sp.gov.br>, www.acessasp.sp.gov.br/acessacampus, bem como no Diário Oficial.

6.2. Após a divulgação dos resultados, o prazo para recurso será de 15 dias corridos.

6.3. O recurso, nas hipóteses em que se revelar cabível, será dirigido à Comissão Julgadora, que terá 3 dias úteis para reconsiderar sua decisão, ou encaminhá-lo para apreciação da autoridade superior.

6.4. Os recursos poderão ser interpostos por meio do endereço eletrônico acessacampus@sp.gov.br, indicando o assunto, além do nome do recorrente, ou, ainda, ser protocolizados no Palácio do Bandeirantes, situado no Município de São Paulo-SP, na Avenida Morumbi 4.500, Sala 127, 1º andar, no horário das 8h às 17h, de segunda a sexta-feira.

6.4.1. A decisão será devidamente publicada nos *sites* www.governo.sp.gov.br, www.acessasp.sp.gov.br/acessacampus, bem como no Diário Oficial do Estado.

7. Cronograma Geral

Abertura das Inscrições	30-1-2018
Encerramento das Inscrições	21-2-2018
Divulgação dos Residentes	27-2-2018
Encerramento do Prazo para Recursos	14-3-2018
Prazo Julgamento dos Recursos	17-3-2018
Início do Projeto	20-3-2018
Término do Projeto	18-1-2019

8. Escopo do Projeto de Residência

8.1. O escopo proposto do projeto é apoiar empreendimentos na cidade de São Paulo e fomentar a troca de conhecimento entre residentes, poder público e outros potenciais parceiros por meio do espaço de *coworking* e da realização de eventos.8.2. Aos participantes do Projeto Residência ACESSA CAMPUS será assegurado:

a) o uso do Espaço de *coworking* enquanto estiverem participando do Projeto, de acordo com as regras de acesso e uso do espaço.

b) a participação em eventos realizados pelo ACESSA CAMPUS para tratar sobre os temas objeto do Projeto.

8.3. Os participantes selecionados do Projeto Residência ACESSA CAMPUS devem oferecer:

a) cessão de tempo obrigatória para proporcionar mentoria aos demais residentes e público em geral em temáticas da sua especialidade, como contrapartida ao acesso gratuito ao espaço.

A proposta de desenvolvimento do negócio a ser apresentada para a seleção deverá contemplar sessões semanais de mentoria gratuita pelo residente.

b) cessão de tempo obrigatória para organização de *workshops* ou seminários gratuitos aos demais residentes e público em geral, em temáticas da sua especialidade, como contrapartida ao acesso gratuito ao espaço. A proposta de desenvolvimento de negócio a ser apresentada para a seleção deverá contemplar no mínimo um evento mensal por time residente.

8.4. Não haverá qualquer transferência de recursos financeiros ou materiais por parte do Estado em decorrência do Projeto Residência ACESSA CAMPUS de que trata o presente Chamamento Público.

9. Ade São



9.1. A formalização da utilização do espaço público de trabalho compartilhado se dará por meio da assinatura do respectivo Termo de Ade São às condições de participação no Projeto Residência ACESSA CAMPUS, que constitui Anexo deste Edital.

9.2. O proponente selecionado deverá comparecer ao Palácio dos Bandeirantes, em dia e horário previamente agendado, para assinatura do termo a que se refere o subitem 9.1, em duas vias, respeitando o prazo constante do cronograma disponibilizado no *site* do ACESSA CAMPUS.

9.3. O Projeto Residência ACESSA CAMPUS vigorará pelo prazo de 10 meses, a contar da data de assinatura do termo referido no subitem 9.1 deste Edital, prazo esse que poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Comissão Julgadora, mediante pedido formulado pelo Residente, com antecedência de 60 dias da data prevista para o encerramento do projeto, indicada no subitem 7 do presente instrumento convocatório.

9.4. Ocorrendo desistência ou qualquer impossibilidade de assinatura do Termo de Ade São por parte do selecionado, os postos de trabalho poderão ser destinados aos demais classificados, observada a ordem de classificação e a disponibilidade de vagas.

10. Execução

10.1. Caberá à Comissão Julgadora o acompanhamento, fiscalização e avaliação do cumprimento da proposta de desenvolvimento de negócio, podendo solicitar por escrito ao proponente contemplado a apresentação de esclarecimentos, relatórios ou demais providências que se revelarem pertinentes.

10.2. Havendo necessidade de ajuste na proposta aprovada, o proponente selecionado poderá, justificadamente e por escrito, solicitar as respectivas adequações à Comissão Julgadora, cabendo a esta manifestar-se a respeito no prazo de 5 dias úteis.

10.3. No desenvolvimento das atividades, o proponente selecionado deverá observar e respeitar as regras estabelecidas neste Edital, no Regulamento próprio do local de realização dos trabalhos, assim como aquelas constantes do Termo de Ade São às Condições de Participação no Projeto Residência ACESSA CAMPUS (Anexo).

11. Certificação

11.1. O proponente selecionado e sua equipe serão incluídos formalmente como residentes e receberão a certificação após o término e conclusão de todas as etapas deste Projeto, tendo a participação avaliada pela Comissão Julgadora, nos termos da proposta de desenvolvimento de negócio a ser desenvolvida por cada time residente.

11.2. A Comissão Julgadora adotará instrumentos de acompanhamento e avaliação do desenvolvimento das propostas apresentadas.

11.3. O proponente selecionado que se ausentar ou cuja proposta não venha a corresponder aos objetivos do Projeto Residência ACESSA CAMPUS, poderá ser desligado do mesmo Projeto, a partir de acompanhamento e avaliação da Comissão Julgadora, assegurando-se o prazo de 15 dias para oferecimento de defesa por parte do residente.

12. Disposições Gerais

12.1. A participação no Chamamento Público de que trata este Edital implica por parte do interessado:

(i) a leitura, compreensão, atendimento e aceitação de todas as suas regras;

(ii) a autorização de uso, bem como a cessão de direitos de imagem e voz decorrentes de filmagens e fotografias realizadas em eventos no âmbito do Projeto Residência ACESSA CAMPUS, para reprodução e composição de material a ser divulgado pelo Governo do Estado.

12.2. Este Edital poderá ser alterado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito à indenização ou à reclamação de qualquer natureza.

12.3. Ao realizar a inscrição e apresentar documentos, os interessados declaram, sob as penas da lei, a autenticidade e veracidade de todas as informações prestadas e documentos encaminhados.

12.4. Solicitações de esclarecimentos sobre o presente edital deverão ocorrer por intermédio do *e-mail*: accessacampus@sp.gov.br.

12.5. Os casos omissos serão solucionados pela Comissão Julgadora de que trata o artigo 3º da Resolução SG nº 3, publicada no D.O. do dia 30-1-2018.



Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Governo / Casa Civil

RESOLUÇÕES CC e SG (2018)

Anexo a que se referem o artigo 5º da Resolução SG nº 3, de 29-1-2018, e o item 9.1 do Edital de Chamamento Público SG nº , de 29-1-2018.

Termo de Ade São às Condições de Participação no Projeto Residência ACESSA CAMPUS, instituído no âmbito do Programa ACESSA São Paulo.

1. Objeto

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Ade São disciplinar as condições de participação no Projeto Residência ACESSA CAMPUS, instituído pelo Estado de São Paulo, doravante denominado ESTADO, por meio da Resolução SG nº 3, publicada no D.O.E. do dia 29-1-2018, com fundamento nos arts. 3º, IV, e 7º, I, do Dec. 62.306-2016, que reformulou o Programa ACESSA São Paulo.

2. Da utilização

2.1. A partir da assinatura deste Termo, _____ [qualificar], doravante denominado(a) RESIDENTE, adquire o direito de utilizar o espaço público de trabalho compartilhado para o qual foi selecionado(a), situado _____.

2.1.1. A utilização do espaço a que se refere o subitem 2.1 abrange mesa, cadeira, Internet, sala de reunião, mediante prévio agendamento, e espaços de convivência.

2.2. O RESIDENTE se responsabiliza por quaisquer prejuízos que, por culpa ou dolo, venha a causar ao ESTADO, aos demais participantes do Projeto ou a terceiros.

2.2.1. O acesso e a permanência no espaço de trabalho compartilhado observarão o regulamento próprio dos locais de desenvolvimento das respectivas atividades, inclusive no tocante aos dias e horários de expediente.

2.2.2. A alteração de dia e/ou horário de funcionamento, sem prévia comunicação ao RESIDENTE, não implicará direito à indenização, seja a que título for.

2.2.3. Fica vedada a utilização do espaço para a realização de filmagens ou fotografias, haja ou não intuito comercial, sem o prévio e expresso consentimento do ESTADO, bem como a realização de gravações com ou sem a autorização de todos os interlocutores.

2.2.4. O ESTADO não será responsável:

a) por eventuais acidentes ocorridos no espaço de trabalho compartilhado, seja de que natureza forem;

b) pela guarda de pertences do RESIDENTE e de terceiros que ingressarem no espaço.

2.2.5. O RESIDENTE deve zelar pela produtividade no ambiente de trabalho, reduzindo ao máximo os níveis de ruído.

2.2.6. Fica vedada a entrada de animais no local de desenvolvimento dos trabalhos.

2.3. A partir da aceitação deste Termo, o RESIDENTE adquire direito de obter acesso gratuito à Internet, no espaço para o qual foi selecionado, por meio do Projeto Residência ACESSA CAMPUS.

2.4. O RESIDENTE poderá conectar-se à Rede *Wi-Fi* utilizando *login* e senha, cujo fornecimento ficará a cargo do Projeto.

2.5. A privacidade dos usuários está garantida nos termos da LF 12.965-2014, a qual estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil.

2.6. O ESTADO fica autorizado pelo usuário a coletar e analisar as informações de acesso, como os *Universal Resource Locators* – URLs (endereços de rede), acessados durante o uso da Rede *Wi-Fi*.

3. Condições gerais

3.1. O acesso estará à disposição dos residentes nos dias e horários de funcionamento do espaço público de trabalho compartilhado a que alude o subitem 2.1 deste termo, ressalvadas interrupções decorrentes de manutenção do sistema, falhas das empresas fornecedoras de energia elétrica e/ou das empresas prestadoras de serviços de telecomunicação, casos fortuitos ou ações de terceiros.

3.2. O acesso à Internet do RESIDENTE será monitorado pelo ESTADO, a fim de evitar o mau uso do serviço em detrimento de terceiros.

3.3. O RESIDENTE concorda que o seu tráfego de dados, por meio da rede ACESSA CAMPUS, seja objeto de armazenamento para análise de filtros e, em caso de determinação judicial, fornecido a quem de direito.



3.4. O RESIDENTE assume toda e qualquer responsabilidade pela utilização da Rede *Wi-Fi* ACESSA CAMPUS.

3.5. Ao aceitar este Termo e navegar na Rede *Wi-Fi*, o RESIDENTE concorda em receber mensagens por *e-mail* contendo informes do Governo do Estado.

3.6. A provisão do *link* de Internet é de responsabilidade do Programa Acessa São Paulo.

4. Obrigações do Residente

4.1. O RESIDENTE compromete-se a NÃO utilizar a Internet do Projeto Residência ACESSA CAMPUS para, dentre outras finalidades vedadas por lei ou Regulamento:

- a) transmitir ou obter material em desacordo com a legislação brasileira;
- b) obter informações a respeito de terceiros, em especial endereços de correio eletrônico, sem anuência do titular;
- c) transmitir arquivos contendo vírus ou que, de qualquer forma, possam prejudicar os programas e/ou os equipamentos de terceiros;
- d) obter *software* ou informação de qualquer natureza amparados por lei de proteção à privacidade ou à propriedade intelectual, salvo se detiver as respectivas licenças e/ou autorizações;
- e) tentar violar sistemas de segurança da informação de terceiros ou obter acesso não autorizado a redes de computador conectadas à INTERNET, bem como realizar correntes, pirâmides, bolas de neve e similares;
- f) realizar *spam* (envio de mensagens não solicitadas para uma lista de endereços de correio eletrônico);
- g) divulgar ou acessar fotos, vídeos ou textos contendo apologia ou incitação de crime ou racismo;
- h) divulgar ou acessar fotos, vídeos e textos pornográficos de qualquer natureza;
- i) divulgar ou acessar fotos, vídeos ou textos que exponham criança ou adolescente a qualquer tipo de constrangimento, crueldade, discriminação, exploração, negligência, opressão ou violência;
- j) praticar injúria, calúnia, difamação e ameaças por *e-mail*, *web page* ou *news group*;
- k) acessar salas de jogos de azar;
- l) corromper ou tentar corromper criança e/ou adolescente, assim como qualquer pessoa considerada incapaz nos termos da legislação civil, por *e-mail* ou qualquer outro meio que utilize a infraestrutura do ESTADO, ou que venha a ser criado;

5. Da suspensão do uso

5.1. O RESIDENTE que, por alguma razão, desrespeitar quaisquer das normas de uso citadas no item 4 deste Termo ou, ainda, desacatar, ameaçar ou agredir, física ou verbalmente, funcionários, residentes ou terceiros, será suspenso e, se for o caso, desligado do Projeto, assegurada prévia defesa mediante observância, no que couber, do disposto nos arts. 62 a 64 da Lei 10.177-98.

6. Obrigações do ESTADO

6.1. O ESTADO compromete-se a envidar esforços para assegurar e desenvolver a qualidade de acesso à Internet.

7. Da Isenção de responsabilidade do ESTADO

7.1. O ESTADO se exime, em especial, de qualquer responsabilidade por custos, prejuízos e danos causados a usuários ou a terceiros por:

- a) conteúdo, propaganda, produtos, serviços contidos ou oferecidos em *sites* visitados por meio do acesso oferecido;
- b) negociações de qualquer natureza envolvendo residentes e anunciantes ou titulares de *sites*, incluindo participação em promoções e sorteios, contratação de serviços ou fornecimento de mercadorias;
- c) condutas infracionais dos usuários/residentes;
- d) falhas no sistema de acesso, ainda que por motivos que lhe sejam atribuíveis, ficando estabelecido que o acesso será disponibilizado tal como estiver disponível.

8. Alteração dos Termos e Condições



Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Governo / Casa Civil

RESOLUÇÕES CC e SG (2018)

8.1. O ESTADO se reserva o direito de alterar unilateralmente o presente Termo, solicitando ao RESIDENTE confirmação acerca do interesse em permanecer no Projeto à vista das modificações implementadas.

9. Do prazo

9.1. A permissão para utilização do espaço público de trabalho compartilhado vigorará até o encerramento do período de residência previsto no item 7 do Edital de Chamamento Público.

10. Disposições Finais

10.1. A participação no Projeto Residência ACESSA CAMPUS não gera vínculo de qualquer espécie entre o ESTADO e o RESIDENTE, em especial vínculo de natureza trabalhista.

10.2. Fica vedado ao RESIDENTE o uso do nome/imagem do ESTADO e do Projeto Residência ACESSA CAMPUS sem a prévia autorização, por escrito, do responsável pela coordenação da Comissão Julgadora instituída pelo artigo 3º da Resolução SG nº 3/2018.

11. Da Ade São

Ao firmar o presente o(s) ora signatário(s) na qualidade de representante(s) legal(ais) da _____, pessoa jurídica Residente Selecionada, aceita(m) e adere(m), inclusive em nome desta, a todas as condições deste termo, bem como do Projeto Residência ACESSA Campus, instituído pela Resolução nº 3/2018, no âmbito do Programa ACESSA São Paulo, reformulado pelo Dec. 62.306-2016.

São Paulo, ou, conforme o caso:

Ao firmar o presente o ora signatário _____, Microempreendedor Individual, na qualidade de Residente Selecionado, aceita e adere a todas as condições deste termo, bem como do Projeto Residência ACESSA Campus, instituído pela Resolução nº 3, no âmbito do Programa ACESSA São Paulo, reformulado pelo Dec. 62.306-2016.

São Paulo, Ao firmar o presente o ora signatário _____, maior de 18 anos de idade [ou, se for o caso, emancipado, conforme faz prova o documento anexo], na qualidade de Residente Selecionado, aceita e adere a todas as condições deste termo, bem como do Projeto Residência ACESSA Campus, instituído pela Resolução nº 3, no âmbito do Programa ACESSA São Paulo, reformulado pelo Dec. 62.306-2016.

São Paulo,

Ao firmar o presente, o(s) ora signatário(s), representando(a) Residente Selecionado(a) _____, menor de 16 (dezesseis) anos de idade, na qualidade de [pais/tutor] do(a) aludido(a) menor, aceita(m) e adere(m) a todas as condições deste termo, bem como do Projeto Residência ACESSA Campus, instituído pela Resolução nº 3, no âmbito do Programa ACESSA São Paulo, reformulado pelo Dec. 62.306-2016.

São Paulo,

Ao firmar o presente, ao lado do(a) Residente Selecionado(a) _____, menor de 18 (dezoito) e maior de 16 (dezesseis) anos de idade, o(s) ora signatário(s), na qualidade de [pais/tutor] e assistente(s) do aludido menor, endossa(m) e adere(m) a todas as condições deste termo, bem como do Projeto Residência ACESSA Campus, instituído pela Resolução nº 3, no âmbito do Programa ACESSA São Paulo, reformulado pelo Dec. 62.306-2016.

São Paulo, ___ de _____ de _____

Residente

DOE, Seção I, 30/01/2018, p. 1-3



RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SG/SF/SPG-1, DE 30-1-2018

Dispõe sobre procedimentos, tramitação e prazo para a apresentação das propostas de indicadores, critérios de apuração e avaliação, linhas de base e metas, visando o pagamento da Bonificação por Resultados - BR aos servidores a que se referem as LC 1.078-2008, 1.079-2008, 1.086-2009, 1.104-2010, 1.121-2010, e 1.245-2014

O Secretário-Chefe da Casa Civil e os Secretários de Governo, da Fazenda e de Planejamento e Gestão, observadas suas responsabilidades derivadas das LC 1.078-2008, 1.079-2008, 1.086-2009, 1.104-2010, 1.121-2010, e 1.245-2014, resolvem:

Artigo 1º - As propostas de Bonificação por Resultados, referentes ao período de janeiro a dezembro de 2018, deverão ser autuadas e registradas no órgão e entidade interessadas, processadas em expedientes exclusivos para essa finalidade, e encaminhadas à Secretaria de Planejamento e Gestão, por intermédio do Grupo de Indicadores e Avaliação de Políticas Públicas, da Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Avaliação, até o dia 16-3-2018.

Parágrafo único - As propostas a que se refere o "caput" deste artigo serão submetidas à Comissão Intersecretarial, após análise e manifestação do Grupo Técnico de Indicadores e Avaliação de Políticas Públicas, a quem cabe prestar suporte e apoio técnico aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e às instâncias decisórias no tocante à Bonificação por Resultados, conforme estabelecido no Dec. 62.598-2017, que tratou da reorganização da Secretaria de Planejamento e Gestão.

Artigo 2º - As propostas contendo, num único processo, os indicadores, seus critérios de apuração e avaliação, metase linhas de base, deverão contemplar, no mínimo, as seguintes informações:

I - descrição dos indicadores, justificativa de sua importância estratégica para a organização, detalhamento da metodologia proposta para apuração, incluindo fórmulas de cálculo, unidades de medida, padrão de desempenho esperado a médio prazo, setor responsável pelo indicador na organização, peso do indicador na cesta de indicadores, período de apuração, fonte dos dados, considerações sobre recomendações anteriores emitidas pelas instâncias técnica e decisória da política de Bonificação por Resultados, e pesquisas ou outras informações complementares úteis à compreensão e avaliação do indicador;

II - justificativa e detalhamento da metodologia utilizada para a determinação dos valores de meta e linha de base, e série histórica de desempenho dos últimos 4 anos, no mínimo, quando houver, e pesquisas ou outras informações complementares úteis à compreensão e avaliação das metas e linhas de base propostas;

III - quantidade de servidores aptos a receber a bonificação e número dos que a receberam no ano anterior;

IV - valor total pago a título de Bonificação por Resultados no ano anterior e previsão do gasto esperado com a BR de 2018;

V - apresentação das minutas de resolução conjunta, a que define os indicadores, seus critérios de apuração e avaliação, bem como a que fixa as metas, linhas de base e os respectivos pesos no Índice Agregado de Cumprimento de Metas.

Artigo 3º - A definição dos indicadores e respectivas metas não constituem previsão de pagamento, o qual estará vinculado à disponibilidade orçamentária e autorização de despesa.

Artigo 4º - As autarquias deverão elaborar propostas de indicadores e metas próprias, as quais serão submetidas à apreciação da comissão intersecretarial por intermédio do dirigente da Pasta a que estiverem vinculadas, observando-se o prazo estabelecido no artigo 1º desta resolução conjunta.

Artigo 5º - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação.



Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Governo / Casa Civil
RESOLUÇÕES CC e SG (2018)

DOE, Seção I, 31/01/2018, p. 3



RESOLUÇÃO SG-4, DE 31-1-2018

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário de Govorno, com fundamento no art. 60, II, do Dec. 61.036-2015, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Govorno, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Saúde, em deferimento ao contido no processo Fussesp-1.378.483-2017, discriminados nos seguintes ofícios: Ofs. GT-DEMEX-SS: 527-17, processo Fussesp-908.371-17; 548-17, processo Fussesp-932.412-17; 665-17, processo Fussesp-1.110.097-17; 662-17, processo Fussesp-1.110.235-17; 670-17, processo Fussesp-1.110.261-17; 633-17, processo Fussesp-1.044.980-17; 636-17, processo Fussesp-1.045.006-17; 638-17, processo Fussesp-1.045.073-17; 637-17, processo Fussesp-1.045.085-17; 642-17, processo Fussesp-1.045.099-17; 649-17, processo Fussesp-1.045.110-17; 654-17, processo Fussesp-1.045.140-17; 690-17, processo Fussesp-1.200.776-17; 685-17, processo Fussesp-1.200.826-17; 682-17, processo Fussesp-1.200.844-17; 681-17, processo Fussesp-1.200.850-17; 680-17, processo Fussesp-1.200.859-17; 678-17, processo Fussesp-1.200.867-17; 677-17, processo Fussesp-1.200.870-17; 676-17, processo Fussesp-1.200.873-17; 675-17, processo Fussesp-1.200.878-17; 674-17, processo Fussesp-1.200.885-17; 671-17, processo Fussesp-1.200.941-17; 703-17, processo Fussesp-1.200.977-17; 702-17, processo Fussesp-1.200.988-17; 701-17, processo Fussesp-1.200.998-17; 700-17, processo Fussesp-1.201.035-17; 714-17, processo Fussesp-1.201.054-17; 708-17, processo Fussesp-1.201.062-17; 691-17, processo Fussesp-1.222.854-17.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 01/02/2018, p. 1



RESOLUÇÃO SG-5, DE 31-1-2018

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário de Governo, com fundamento no art. 60, II, do Dec. 61.036-2015, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo Fussesp-1.379.868-2017, discriminados nos seguintes ofícios:

15º BPMM-225-04.3-17, processo Fussesp-1.099.256-2017; 3BPamb-177-04.3-17, processo Fussesp-1.099.395-17; CPAM1-085-12-17, processo Fussesp-1.099.490-17; 3BPamb-178-04.3-17, processo Fussesp-1.099.493-17; 3BPamb-179-04.3-17, processo Fussesp-1.099.574-17; 9º GB-014-903-17, processo Fussesp-1.103.958-17; PMRG-124-13-17, processo Fussesp-1.104.507-17; 49º BPMM-2684-04-17, processo Fussesp-1.104.724-17; 13BPMM-241-04-17, processo Fussesp-1.105.587-17; 22BPM/M-116-24-17, processo Fussesp-1.111.252-17; 26BPMM-224-14-17, processo Fussesp-1.115.427-17; CeCaPEEF-025-14-17, processo Fussesp-1.117.010-17; 29BPMM-216-04-17, processo Fussesp-1.130.024-17; APMBB-069-17-17, processo Fussesp-1.130.522-17; CPI3-052-43.1-17, processo Fussesp-1.132.474-17; CPI1-119-400-17, processo Fussesp-1.132.875-17; RPMON-149-04-17, processo Fussesp-1.152.298-17; CPI3-079-43.1-17, processo Fussesp-1.154.704-17; 16BPMM-390-04-17, processo Fussesp-1.155.816-17; 16BPMM-392-04-17, processo Fussesp-1.155.876-17; 16BPMM-393-04-17, processo Fussesp-1.156.247-17; 16BPMM-394-04-17, processo Fussesp-1.156.302-17; CPAM12-032-401-17, processo Fussesp-1.161.939-17; RPMON-161-04-17, processo Fussesp-1.163.359-17; CPAM12-034-401-17, processo Fussesp-1.162.050-17; 1GB-122-803-17, processo Fussesp-1.162.148-17; 29BPMM-006-4.1-17, processo Fussesp-1.162.769-17; 49 BPMI-342-04-17, processo Fussesp-1.163.078-17; CSM MMM-010-60.2-17, processo Fussesp-1.163.143-17; CPI3-080-43.1-17, processo Fussesp-1.175.088-17; 18ºGB-050-803-17, processo Fussesp-1.175.734-17; 11º GB-021-903-17, processo Fussesp-1.175.744-17; CPAM11-113-40-17, processo Fussesp-1.188.338-17; CAPS-364-104-17, processo Fussesp-1.222.823-17; CAPS-362-104-17, processo Fussesp-1.222.825-17; 51BPMM-298-04-17, processo Fussesp-1.222.839-17.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 01/02/2018, p. 1



RESOLUÇÃO [SG] DE 31-1-2018

Designando, com fundamento nos arts. 3º e 4º, da [Resolução 3 de 29-1-2018](#), e nos termos do item 5 do Edital de Chamamento Público para o Projeto Residência Acessa Campus, de 29-1-2018, os adiante indicados para comporem a Comissão Julgadora Acessa Campus (CJAC):

da Comissão Julgadora Acessa Campus:

Pela Secretaria de Governo: Bruno Berthold Freitas, RG SSP-RJ 12.971.677-5, que será Coordenador, e Laura Frazão Nery, RG SSP-RJ 20.331.823-3;

Pela Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp: Melissa Giacometti de Godoy, RG SSP-SP 32.939.257-8, e Ricardo Mallet, RG SSP-SP 21.707.626-9;

Pelo Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - Ceeteps: Veridiana Ferreira, RG SSP-SP 43.992.361-X, e Vandick Luiz Fragnan Junior, RG SSP-SP 26.220.155-0.

DOE, Seção I, 01/02/2018, p. 1



RESOLUÇÃO SG-6, DE 2-2-2018

Declarando confirmado, conferida pelo § 4º do art. 8º da LC 1080-2008 e alterações posteriores, no cargo de Executivo Público, Ref. 1, Grau A, da Escala de Vencimentos Nível Universitário, a que se refere o inc. III, do art. 12, da referida Lei Complementar, para o qual foi nomeado, em caráter efetivo, por decreto publicado no D.O. de 26-8-2011, o servidor abaixo indicado:

NOME	R.G.	A PARTIR DE
Carlos Roberto Junqueira Cardozo	24.917.129-6	31-12-2017

Esta Resolução, surtirá efeito a partir do dia subsequente ao de conclusão do período de estágio probatório.

DOE, Seção I, 03/02/2018, p. 1



RESOLUÇÃO SG-7, DE 19-2-2018

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário de Governo, com fundamento no art. 60, II, do Dec. 61.036-2015, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio das Secretarias de Estado em deferimento ao contido no processo Fussesp-52.818-2018, discriminados nos seguintes ofícios:

I - Secretaria da Fazenda: ofs. CRA-13 NSI: of. 32-17, processo Fussesp-974.403-17; of.33-17, processo Fussesp-974.406-17.

II - Secretaria da Administração Penitenciária: of. 11.214-17, processo Fussesp-1.075.320-17; of. 11.215-17, processo Fussesp-1.075.774-17; of. 6.122-17, processo Fussesp-1.088.154-17; of. CRSC-135-17, processo Fussesp-1.109.700-17; of. 4.788-17, processo Fussesp-1.151.260-17; of. 1.396-17, processo Fussesp-1.158.484-17; of. 6.942-17, processo Fussesp-1.159.185-17; of. 7.298-17, processo Fussesp-1.180.568-17; of. 7.157-2017, processo Fussesp-1.180.578-17; of. 3.763-17, processo Fussesp-1.180.586-17; of. 4.379-17, processo Fussesp-1.188.693-17; of. 5.689-17, processo Fussesp-1.200.665-17; of. 7.854-17, processo Fussesp-1.204.665-17; of. 7.853-17, processo Fussesp-1.204.781-17; of. 4.447-17, processo Fussesp-1.240.359-17.

III - Secretaria da Cultura: Ofs. CAP: of. 31-17, processo Fussesp-1.266.481-17; of. 38-17, processo Fussesp-1.266.487-17; of. 35-17, processo Fussesp-1.266.489-17; of. 15-17, processo Fussesp-1.215.788-17; of. 29-17, processo Fussesp-1.318.583-17.

IV - Secretaria da Educação: ofs. GTMEX-44-17, processo Fussesp-1.266.398-17; of. 41-17, processo Fussesp-1.266.218-17.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 20/02/2018, p. 1



RESOLUÇÃO SG-8, DE 19-2-2018

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário de Governo, com fundamento no art. 60, inc. II, do Dec. 61.036-2015, nos termos dos arts. 4º, inc. IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio das Secretarias de Estado e autarquias em deferimento ao contido no processo Fussesp-65.392-2018, discriminados nos seguintes ofícios:

I - Defensoria Pública do Estado de São Paulo: Of. DLO-67-17, processo Fussesp-1.109.955-2017.

II - Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo: Ofício/Patrimônio 7-17, processo Fussesp-1.200.652-17.

III - Secretaria da Segurança Pública: Of. DAGS-151-17, processo Fussesp-1.158.633-17.

IV - Procuradoria Geral do Estado: of. D.S.A. 24-17, processo Fussesp-1.110.918-17.

V - Secretaria de Agricultura e Abastecimento: of. 53-17, processo Fussesp-1.251.928-17; of. GTMEX-20-17, processo Fussesp-1.318.568-17.

VI - Secretaria de Governo: Of. NUPATRI-6-17, processo Fussesp-1.044.962-17.

VII - Secretaria de Planejamento e Gestão: of. 12-17, processo Fussesp-1.151.114-17.

VIII - Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho: of. SERT/DA-12-17, processo Fussesp-1.098.643-17.

IX - Secretaria do Meio Ambiente: of. DA-6-17, processo Fussesp-1.158.568-17; of. IG/CA-35-2017, processo Fussesp-1.216.062-17; of. DSAGC/CAP-16-2017, processo Fussesp-1.251.924-17.

X - Secretaria de Turismo: of. CA-38-17, processo Fussesp-1.150.999-17.

XI - Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência: of. 9-17, processo Fussesp-1.252.091-17.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 20/02/2018, p. 1



RESOLUÇÃO SG-9, DE 19-2-2018

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário de Governo, com fundamento no art. 60, II, do Dec. 61.036-2015, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Saúde, em deferimento ao contido no processo Fussesp-48.010-2018, discriminados nos seguintes ofícios: Ofs. GT-DEMEX-SS: 610-17, processo Fussesp-964.313-17; 710-17, processo Fussesp-1.266.813-17; 733-17, processo Fussesp-1.266.837-17; 737-17, processo Fussesp-1.266.849-17; 736-17, processo Fussesp-1.266.854-17; 745-17, processo Fussesp-1.266.909-17; 709-17, processo Fussesp-1.300.235-17; 778-17, processo Fussesp-1.330.288-17; 777-17, processo Fussesp-1.330.294-17; 776-17, processo Fussesp-1.330.299-17; 771-17, processo Fussesp-1.330.322-17; 750-17, processo Fussesp-1.330.333-17; 760-17, processo Fussesp-1.330.356-17; 782-17, processo Fussesp-1.330.364-17.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 20/02/2018, p. 1



RESOLUÇÃO SG-10, DE 19-2-2018

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário de Governo, com fundamento no art. 60, II, do Dec. 61.036-2015, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Civil do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo Fussesp-65.391-2018, discriminados nos seguintes ofícios: of. 39-E-17, processo Fussesp-213.893-17; of. 577-17, processo Fussesp-1.033.240-17; of. 107-17, processo Fussesp-1.043.045-17; of. 955-17, processo Fussesp-1.043.054-17; of. 1.651-17, processo Fussesp-1.062.709-17; of. DSP-108-17, processo Fussesp-1.063.200-17; of. 27-17, processo Fussesp-1.109.591-17; of. 1.857-17, processo Fussesp-1.111.075-17; of. 226-17, processo Fussesp-1.150.857-17; of. 323-17, processo Fussesp-1.266.492-17; of. 827-17, processo Fussesp-1.267.623-17; of. 27-17, processo Fussesp-1.306.279-17; of. 357-17, processo Fussesp-1.314.151-17.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 20/02/2018, p. 1



RESOLUÇÃO SG-11, DE 19-2-2018

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário de Governo, com fundamento no art. 60, inc. II, do Dec. 61.036-2015, nos termos dos arts. 4º, inc. IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo Fussesp-65.389-2018, discriminados nos seguintes ofícios: 25BPMM-231-40-17, processo Fussesp-1.162.444-17; 19BPMM-34-104-17, processo Fussesp-1.162.506-17; 22BPMM-58-54-17, processo Fussesp-1.162.576-17; 19BPMM-52-204-17, processo Fussesp-1.162.965-17; 22BPMM-174-4-17, processo Fussesp-1.163.183-17; 11BPMM-133-4-16, processo Fussesp-1.200.635-17; APMPGJ-385-1-17, processo Fussesp-1.200.649-17; 21BPMI-205-4-17, processo Fussesp-1.200.657-17; 28BPMM-62-24-17, processo Fussesp-1.200.747-17; DSACG-117-350-17, processo Fussesp-1.222.458-17; 14GB-51-904-17, processo Fussesp-1.222.814-17; 9BPMM-335-4-17, processo Fussesp-1.222.830-17; 18ºBPMI-297-40-17, processo Fussesp-1.235.393-17; CPAM2-125-14-17, processo Fussesp-1.248.639-17; DS-104-4-17, processo Fussesp-1.251.930-17; 2BPMM-315-4-17, processo Fussesp-1.251.934-17; 2BPMM-327-4-17, processo Fussesp-1.266.435-17; 35BPMI-180-4-17, processo Fussesp-1.266.497-17; 2BPChq-213-40-17, processo Fussesp-1.305.853-17; 4BPChq-34-104-17, processo Fussesp-1.306.345-17; CPA/M8-130-410-17, processo Fussesp-1.318.567-17; DS-103-4-17, processo Fussesp-1.318.571-17; 19BPMM-16-8-17, processo Fussesp-1.318.576-17; 8ºGB-71-100-17, processo Fussesp-1.361.195-17; 8ºGB-72-100-17, processo Fussesp-1.361.197-17; 11BPMI-560-20-17, processo Fussesp-1.361.200-17; PM6-750-10-17, processo Fussesp-1.361.202-17; PM6-715-10-17, processo Fussesp-1.361.203-17; CPAM9-152-43-17, processo Fussesp-1.361.204-17 e no processo Fussesp-65.390-2018, discriminados nos seguintes ofícios: 3BPAMB-23-4.4-17, processo Fussesp-1.101.902-17; CPRv-82-4-17, processo Fussesp-1.102.786-17; CMus-126-14-17, processo Fussesp-1.103.069-17; 41BPMM-225-4-17, processo Fussesp-1.104.234-17; ESSgt-67-17-17, processo Fussesp-1.104.274-17; CPAM9-134-43-17, processo Fussesp-1.104.370-17; 35BPMI-114-4-17, processo Fussesp-1.104.561-17; APMTJ-123-54-17, processo Fussesp-1.104.712-17; 28BPMM-58-24-17, processo Fussesp-1.104.791-17; 28BPMM-60-24-17, processo Fussesp-1.104.879-17; 9BPMI-101-40-17, processo Fussesp-1.104.965-17; CRPM-146-4-17, processo Fussesp-1.105.350-17; CPA/M8-123-410-17, processo Fussesp-1.105.423-17; 10ºBPM/M-619-4-17, processo Fussesp-1.105.723-17; 10ºBPM/M-654-4-17, processo Fussesp-1.105.789-17; 10ºBPM/M-620-4-17, processo Fussesp-1.108.351-17; CSMMSubs-34-31-17, processo Fussesp-1.108.458-17; CPI10-25-45-17, processo Fussesp-1.108.629-17; ESSd-266-17-17, processo Fussesp-1.111.209-17; 44BPMM-127-4-17, processo Fussesp-1.156.378-17; 16BPMM-395-4-17, processo Fussesp-1.156.481-17; 16BPMM-508-4-17, processo Fussesp-1.156.521-17; 1BPAMB-62-14.2-17, processo Fussesp-1.156.590-17; 3BPAMB-193-4.3-17, processo Fussesp-1.157.977-17; 7GB-29-903-17, processo Fussesp-1.158.137-17; CPI6-1-45-17, processo Fussesp-1.158.337-17; 25BPMM-229-40-17, processo Fussesp-1.162.256-17; 25BPMM-230-40-17, processo Fussesp-1.162.361-17.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 20/02/2018, p. 1-3



RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SG/SF/SPG-2, DE 2-3-2018

Dispõe sobre a fixação das metas para os indicadores da Secretaria da Segurança Pública no 2º semestre de 2017 e dá outras providências, tendo em vista o pagamento da Bonificação por Resultados – BR a seus servidores, a que se refere a LC 1.245-2014, no exercício de 2017

O Secretário-Chefe da Casa Civil e os Secretários de Governo, da Fazenda e de Planejamento e Gestão, considerando o disposto no art. 6º da LC 1.245-2014, e no art. 25 da [Resolução Conjunta CC/SG/SF/SPG-11, de 27-11-2017](#), resolvem:

Artigo 1º – Para o 2º semestre do exercício de 2017, as metas dos indicadores a que se referem os incisos I a III do artigo 1º da Resolução Conjunta CC/SG/SF/SPG-11, de 27-11-2017, ficam fixadas nos termos do Anexo que faz parte integrante desta resolução conjunta.

Artigo 2º - Os indicadores a que se referem os incisos I a III do artigo 1º da Resolução Conjunta CC/SG/SF/SPG-11, de 27-11-2017, serão apurados e avaliados trimestralmente.

Artigo 3º - Na ocorrência de fatores supervenientes, tais como alterações na legislação, anistias, remissões e decisões governamentais, de caráter transitório ou não, que afetem a consecução das metas e independam da vontade dos servidores, as metas poderão ser revisadas pela Comissão de que trata o art. 6º da LC 1.245-2014, mediante proposta justificada do Secretário da Segurança Pública.

Artigo 4º - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º-7-2017.

Observação da biblioteca:

Os anexos desta Resolução são volumosos. Por isso, inserimos um *link* direto para o Diário Oficial Eletrônico. Para acessar, clique [aqui](#).

DOE, Seção I, 06/03/2018, p. 1



RESOLUÇÃO SG-12, DE 26-3-2018

Dispõe sobre a seleção de residentes para utilização de espaços públicos como espaços colaborativos de trabalho - *coworkings* - na Biblioteca do Memorial da América Latina e na Biblioteca Parque Villa-Lobos

O Secretário de Governo, com fundamento na [Resolução SG 3, de 29-1-2018](#), publicada no D.O. do Estado do dia subseqüente, que instituiu o Projeto Residência Acessa Campus, no âmbito do Programa Acessa São Paulo, reformulado pelo Dec. 62.306-2016, resolve:

Artigo 1º - Fica instituída a modalidade Cultura do Projeto Residência Acessa Campus, denominada Projeto Residência Acessa Campus Cultura, a ser implantada na Biblioteca do Memorial da América Latina e na Biblioteca Parque Villa-Lobos.

Artigo 2º - Para a seleção dos residentes, pessoas físicas ou jurídicas, a Subsecretaria de Parcerias e Inovação, da Secretaria de Governo, publicará Edital de Chamamento Público, com vista à apresentação de propostas de desenvolvimento de negócios de trabalho, a serem desenvolvidas durante o período de utilização do espaço público de trabalho compartilhado, observadas as seguintes diretrizes:

I - fomento à cultura, ao *design*, à edição de conteúdos, ao entretenimento, ao empreendedorismo social e ao meio ambiente;

II - fortalecimento da economia do entorno dos locais de implantação dos espaços públicos de trabalho compartilhado;

III - transitoriedade da utilização, pelos selecionados, dos espaços públicos de trabalho compartilhado.

Artigo 3º - Fica instituída a Comissão Julgadora Acessa Campus Cultura - CJAC Cultura, com a seguinte composição:

I - 3 representantes da Secretaria de Governo, dos quais um será o responsável pela coordenação da comissão;

II - 2 representantes da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp;

III - 1 representante da Fundação Memorial da América Latina;

IV - 1 representante da Secretaria da Cultura.

§ 1º - A CJAC Cultura terá seus membros designados por resolução do Secretário de Governo, observada a prévia indicação dos dirigentes dos órgãos e das pessoas jurídicas envolvidas.

§ 2º - A CJAC Cultura deliberará pela maioria absoluta de seus membros, colhendo-se o voto do responsável pela coordenação na hipótese de empate.

§ 3º - As atribuições da CJAC Cultura são as dispostas no § 2º do art. 3º da Resolução SG-3, de 29-1-2018.

§ 4º - Constitui atribuição exclusiva do responsável pela coordenação da CJAC Cultura a prorrogação do prazo de inscrições no Projeto Residência Acessa Campus Cultura.

Artigo 4º - Aplica-se ao Projeto de que trata esta resolução o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução SG 3, de 29-1-2018.

Artigo 5º - Esta resolução entra em vigor da data de sua publicação.

DOE, Seção I, 27/03/2018, p. 3



RESOLUÇÃO SG-13, DE 26-3-2018

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário de Governo, com fundamento no art. 60, inc. II, do Dec. 61.036-2015, e considerando que após avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica a presente medida, pelos fins sociais a que se destina, é a melhor forma de alienação, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria de Desenvolvimento Social - Coordenadoria de Ação Social - Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social da Alta Noroeste em Araçatuba, conforme ofício DRADS-ANO/DT-14-2017, datado de 25-9-2017, à Associação Beneficente Batista João Arlindo em Araçatuba, em atendimento ao ofício João Arlindo 96-17, datado de 8-12-2017 e em atendimento ao ofício OF.B4-1108-17, datado de 28-12-2017, à Prefeitura Municipal de Araçatuba, materiais relacionados às fls 4 e 5, que foram divididos entre a Associação Beneficente Batista João Arlindo em Araçatuba e a Prefeitura Municipal de Araçatuba, em deferimento ao contido no processo Fussesp-1.014.096-2017.

Artigo 2º - A doação de que trata esta resolução ficará revogada se os materiais a que se refere o art. 1º não forem retirados dentro de 30 dias.

Artigo 3º - O prazo para uso dos materiais é de 6 meses a partir da publicação desta resolução, quando a donatária poderá dispor deles sem quaisquer formalidades.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 27/03/2018, p. 3



RESOLUÇÃO SG-14, DE 26-3-2018

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário de Governo, com fundamento no art. 60, II, do Dec. 61.036-2015, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo Fussesp-161.815-2018-Vols. I e II, discriminados nos seguintes ofícios: APMTJ-141-54-17, processo Fussesp-1.350.090-17; APMTCE-142-2.4-17, processo Fussesp-1.350.576-17; CODONT-35-50-17, processo Fussesp-1.357.635-17; CRPM-150-4-17, processo Fussesp-1.362.192-17; CPI7-58-43-17, processo Fussesp-1.374.760-17; 2BPamb-302-24-17, processo Fussesp-1.377.092-17; CMUS-147-14-17, processo Fussesp-1.375.351-17; GRPAe-14-430-17, processo Fussesp-1.375.566-17; CPI4-98-40-17, processo Fussesp-1.378.666-17; CPI9-38-440-17, processo Fussesp-1.379.553-17; CPI3-87-43.1-17, processo Fussesp-1.380.460-17; 4ºBPamb-233-44-17, processo Fussesp-1.380.494-17; CSM/MOpB-96-213-17, processo Fussesp-1.380.638-17; 22º BPMI-251-40-17, processo Fussesp-1.380.766-17; GRPAe-22-410-17, processo Fussesp-1.380.816-17; 51ºBPM/M-8-204-17, processo Fussesp-1.380.832-17; 33BPMM-260-40-17, processo Fussesp-1.380.854-17; CPAM1-105-12-17, processo Fussesp-1.381.269-17; 8ºGB-73-100-17, processo Fussesp-283-18; ESB-26-119-17, processo Fussesp-285-18; CPTran-97-140-17, processo Fussesp-22.909-18; 29BPMM-5-4-18, processo Fussesp-26.199-18; CPAM4-1-44-18, processo Fussesp-26.520-18; 2BPMM-358-4-17, processo Fussesp-26.531-18; 2BPMM-354-4-17, processo Fussesp-32.482-18; CPAM10-2-42.1-18, processo Fussesp-45.117-18; 48BPMM-2-4-18, processo Fussesp-45.490-18.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 27/03/2018, p. 3



RESOLUÇÃO SG-15, DE 17-4-2018

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário de Governo, com fundamento no art. 60, II, do Dec. 61.036-2015, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio das Secretarias de Estado em deferimento ao contido no processo Fussesp-325.891-2018, discriminados nos seguintes ofícios:

I – Secretaria da Educação: ofs. GTMEX: of. 3-18, processo Fussesp-32.480-18; of. 5-18, processo Fussesp-196.674-18; of. 7-18, processo Fussesp-201.096-18.

II – Casa Militar: Of. CMil-1-731-18, processo Fussesp-65.619-18.

III – Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo: Ofs. Patrimônio: of. 2-18, processo Fussesp-213.449-18; of. 4-18, processo Fussesp-251.369-18.

IV – Secretaria da Fazenda: of. CRA-13 NSI 5-18, processo Fussesp-239.590-18.

V – Secretaria de Agricultura e Abastecimento: of. 15-17, processo Fussesp-75.169-18; of. GTMEX 1-18, processo Fussesp-86.043-18; of. 149-17, processo Fussesp-1.380.648-17.

VI – Secretaria de Governo: of. NUPATRI 1-18, processo Fussesp-22.914-18.

VII – Secretaria de Logística e Transportes: of. CA/DH-106-4-4-17, processo Fussesp-1.337.887-17.

VIII - Secretaria da Segurança Pública: of. DAGS 150-17, processo Fussesp-1.158.651-17.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 18/04/2018, p. 1



RESOLUÇÃO SG-16, DE 17-4-2018

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário de Governo, com fundamento no art. 60, II, do Dec. 61.036-2015, e considerando que após avaliação da oportunidade e conveniência socio-econômica a presente medida, pelos fins sociais a que se destina, é a melhor forma de alienação, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Segurança Pública – Polícia Civil do Estado de São Paulo – Delegacia Seccional de Polícia de Jales - “Dr. Nelson Lourenço Vanni”, conforme ofício 22-2017, datado de 3-8-2017, à Prefeitura do Município de Jales, em atendimento aos ofícios 420-2017, datado de 24-5-2017 e of. 571-2017, datado de 5-7-2017, materiais relacionados às fls 6, 7, 8 e 9, em deferimento ao contido no processo Fussesp-936.194-2017.

Artigo 2º - A doação de que trata esta resolução ficará revogada se os materiais a que se refere o art. 1º não forem retirados dentro de 30 dias.

Artigo 3º - O prazo para uso dos materiais é de 6 meses a partir da publicação desta resolução, quando a donatária poderá dispor deles sem quaisquer formalidades.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 18/04/2018, p. 1



RESOLUÇÃO SG-17, DE 17-4-2018

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário de Governo, com fundamento no art. 60, II, do Dec.61.036-2015, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo Fussesp-303.995-2018, discriminados nos seguintes ofícios: 39BPMM-472-4-17, processo Fussesp-45.494-18; 53BPMMI-166-40-17, processo Fussesp-45.502-18; CTEL-5-110-17, processo Fussesp-45.597-18; 21BPMMI-1-4-18, processo Fussesp-45.603-18; CPI5-2-41-18, processo Fussesp-65.568-18; CPAM5-5-400-18, processo Fussesp-65.616-18; CPAMb-22-1.4-18, processo Fussesp-65.572-18; CPAM7-1-14-18, processo Fussesp-65.574-18; CPAM6-6-42-18, processo Fussesp-86.041-18; CPAM2-11-14-18, processo Fussesp-86.046-18; CSMMInt-2-54-18, processo Fussesp-86.048-18; 1BPAMb-2-14.5-18, processo Fussesp-86.051-18; CPAM9-1-43-18, processo Fussesp-86.053-18; 48BPMM-16-4-18, processo Fussesp-86.055-18; CPTran-10-171-17, processo Fussesp-86.058-18; CPI8-7-40-18, processo Fussesp-92.892-18; 2BPTran-150-4-17, processo Fussesp-93.662-18; 4BAEP-6-4-18, processo Fussesp-93.663-18; CPAM12-1-400-18, processo Fussesp-93.665-18; 1BPTran-4-4-18, processo Fussesp-119.538-18; CPI3-2-43-18, processo Fussesp-119.542-18; 1BPChq-11-3.3-17, processo Fussesp-119.555-18; 24 BPMM-20-4-18, processo Fussesp-119.558-18.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 18/04/2018, p. 1



RESOLUÇÃO SG-18, DE 17-4-2018

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário de Governo, com fundamento no art. 60, II, do Dec. 61.036-2015, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Saúde, em deferimento ao contido no processo Fussesp-303.774-2018, discriminados nos seguintes ofícios: Ofs. GT-DEMEX-SS: 784-17, processo Fussesp-1.381.160-2017; 787-17, processo Fussesp-1.381.166-17; 788-17, processo Fussesp-1.381.175-17; 791-17, processo Fussesp-1.381.194-17; 793-17, processo Fussesp-1.381.220-17; 792-17, processo Fussesp-1.381.230-17; 803-17, processo Fussesp-1.381.247-17; 5-18, processo Fussesp-45.613-18; 6-18, processo Fussesp-45.620-18; 10-18, processo Fussesp-65.805-18; 11-18, processo Fussesp-65.809-18; 812-17, processo Fussesp-22.918-18; 16-18, processo Fussesp-120.301-18; 18-18, processo Fussesp-120.305-18; 19-18, processo Fussesp-120.310-18; 20-18, processo Fussesp-120.320-18; 21-18, processo Fussesp-120.333-18; 22-18, processo Fussesp-120.342-18; 23-18, processo Fussesp-120.344-18; 25-18, processo Fussesp-120.357-18; 35-18, processo Fussesp-199.157-18; 30-18, processo Fussesp-199.203-18; 54-18, processo Fussesp-213.410-18; 50-18, processo Fussesp-213.411-18; 48-18, processo Fussesp-213.417-18; 46-18, processo Fussesp-213.425-18; 43-18, processo Fussesp-213.430-18; 42-18, processo Fussesp-213.432-18; 40-18, processo Fussesp-213.434-18.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 18/04/2018, p. 1



RESOLUÇÃO SG-19, DE 18-4-2018

Concedendo, conferida pelo art. 23, XVIII, alínea "b", do Dec. 52.833-2008 e nos termos do art. 202, da Lei 10.261-68 a Glacy Pereira, RG 29.764.084-7, Oficial Administrativo, Ref. 1, Grau B, da EVNI, do SQC-III-QSG, a que se refere o art. 12, II, da LC 1080-2008, 2 anos de licença sem vencimentos, para tratar de interesses particulares.

DOE, Seção I, 19/04/2018, p. 1



RESOLUÇÃO CONJUNTA SPG/CC-1, DE 12-4-2018

Dispõe sobre a cooperação técnica entre as Secretaria de Planejamento Gestão e a Casa Civil, visando à realização das Audiências Públicas referentes à elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA 2019

Os Secretários de Planejamento e Gestão e da Casa Civil, Considerando que o Governo do Estado realiza, anualmente, Audiências Públicas para apoiar a elaboração dos projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Orçamento Anual e do Plano Plurianual, entre outras ações de planejamento, assegurando, dessa forma, a participação da sociedade civil neste processo, em cumprimento ao que dispõe o art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e suas alterações posteriores;

Considerando que a Secretaria de Planejamento e Gestão vem buscando aprimorar os fluxos de informações, tornando os processos de elaboração e execução orçamentárias mais acessíveis aos órgãos públicos e à sociedade em geral, com o objetivo de aumentar a transparência ativa, em benefício do cidadão;

Considerando que a Casa Civil é responsável pela atuação especial e articulação governamental com os municípios e com os atores políticos locais, por meio da Unidade de Relacionamento com os Municípios e os Escritórios Regionais situados em cada uma das Regiões Administrativas do Estado;

Considerando que a Subsecretaria de Desenvolvimento Metropolitano, entidade vinculada à Casa Civil, têm por objetivos integrar as ações e políticas de desenvolvimento regional planejada para as regiões metropolitanas e para todas as unidades regionais como aglomerações urbanas e microrregiões do Estado;

Considerando que se pretende expandir os sistemas de acompanhamento dos pleitos oriundos dos processos de participação e consulta popular, analisando os impactos das ações governamentais, a sinergia entre os órgãos participantes, grau de satisfação da comunidade e as transformações ocorridas nos cenários socioeconômicos regionais; resolvem:

Artigo 1º- Firmar compromisso de cooperação técnica entre a Secretaria de Planejamento e Gestão e a Casa Civil, a fim de realizar as Audiências Públicas referentes à elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA 2019, com vistas a identificar, junto à população, os projetos considerados prioritários, norteando a alocação dos recursos públicos na lei orçamentária, em consonância com as ações e políticas de desenvolvimento regional.

Artigo 2º- A Secretaria de Planejamento e Gestão e a Casa Civil deverão desenvolver os trabalhos de forma integrada e articulada entre si, cabendo:

I – À Secretaria de Planejamento e Gestão, a responsabilidade de preparar o conteúdo, gerir a reunião, consolidar os resultados das propostas populares colhidas nas referidas Audiências Públicas, encaminhá-las para as Secretarias e órgãos governamentais demandados e, ao término, elaborar relatório consolidado para os dirigentes da administração superior do Estado;

II – À Casa Civil, a responsabilidade de articular e convidar os atores políticos locais e representantes das comunidades regionais para as Audiências Públicas a que se refere o art. 1º desta Resolução.

Parágrafo Único - Fica a Subsecretaria de Desenvolvimento Metropolitano responsável por identificar as demandas da sociedade que possam se articular com a carteira de projetos prevista nos Planos de Desenvolvimento Metropolitano e das demais unidades e microrregiões de governo.

Artigo 3º - O prazo de execução dos trabalhos é de 12 meses, podendo ser prorrogado mediante solicitação de um dos partícipes, devidamente justificada.

Artigo 4º- Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.



Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Governo / Casa Civil

RESOLUÇÕES CC e SG (2018)



RESOLUÇÃO SG-20, DE 19-4-2018

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário de Governo, com fundamento no art. 60, II, do Dec. 61.036-2015, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, em deferimento ao contido no processo Fussesp-330.325-2018, discriminados nos seguintes ofícios: of. 7.156-17, processo Fussesp-1.180.583-17; of. 865-17, processo Fussesp-1.381.255-17; of. 174-18, processo Fussesp-91.359-18; of. 448-18, processo Fussesp-119.552-18; of. 633-18, processo Fussesp-184.236-18; of. 2.089-18, processo Fussesp-193.035-18; of. 597-18, processo Fussesp-194.882-18; of. 674-18, processo Fussesp-194.916-18; of. 855-18, processo Fussesp-194.951-18; of. 665-18, processo Fussesp-196.143-2018; of. 36-15, processo Fussesp-201.095-18; of. 1.402-18, processo Fussesp-213.451-18; of. 762-18, processo Fussesp-213.461-18; of.166-18, processo Fussesp-213.464-18; of.535-18, processo Fussesp-220.069-18; of. 1.638-18, processo Fussesp 227.412-18; of. 899-18, processo Fussesp 236.632-18; of. 1.006-18, processo Fussesp 236.637-18; of. 725-18, processo Fussesp 236.933-18.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 20/04/2018, p. 1



RESOLUÇÃO SG-21, DE 20-4-2018

Designa membros da Comissão de Transporte Coletivo para o biênio 2018/2019, e dá providências correlatas

O Secretário de Governo, nos termos do art. 3º, § 4º, item 1, do Dec. 61.036-2015, do art. 3º do Regulamento dos Serviços Rodoviários Intermunicipais de Transporte Coletivo de Passageiros aprovado pelo Dec. 29.913-89, e do art. 1º, III, do Dec. 63.148-2018, resolve:

Artigo 1º - Ficam designados os membros da Comissão de Transporte Coletivo para o biênio 2018/2019, na seguinte conformidade:

I - Marco Antônio Assalve, RG 5.469.738-4, como Presidente;

II - na qualidade de Secretários da Comissão:

a) Gustavo Lopes Lima, RG 49.553.533-3, e Renato Sichinel Saliba, RG 794041/MS, respectivamente, como titular e suplente;

b) Rafael Haruo Rodrigues de Aguiar, RG 34.276.842-6, e André Isper Rodrigues Barnabé, RG 47.871.103-7, respectivamente, como titular e suplente;

III - na qualidade de representantes da Artesp:

a) Mario Imura, RG 3.813.257-6, e Laércio Renê Eggerath Barreto, RG 3.942.600-2, respectivamente, como titular e suplente;

b) Ana Carolina Moraes Ramos, RG 35.668.744/2, e Renata Fernandes de Freitas Helh Prestes, RG 35.024.824-2, respectivamente, como titular e suplente;

IV - na qualidade de representantes dos usuários: Abner Saraiva Grangeiro, RG 7.330.200-4, e Paulo Miguel Junior, RG13.137.840, respectivamente, como titular e suplente;

V - na qualidade de representantes do Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado de São Paulo e do Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros por Fretamento do Estado de São Paulo:

a) Gerson Oger Fonseca, RG 9.309.367, e Robson Rodrigues, RG 16.636.881-7, respectivamente, como titular e suplente;

b) Joana D'Arc Fonseca Mezette, RG 41.327.445-7, e Regina Rocha de Souza Pinto, RG 18.827.772-9, respectivamente, como titular e suplente.

Artigo 2º - O mandato dos integrantes ora designados será de 2 anos, nos termos do art. 3º, § 1º, do Regulamento dos Serviços Rodoviários Intermunicipais de Transporte Coletivo de Passageiros aprovado pelo Dec. 29.913-89, ou até que se inicie efetivamente a operação do serviço, nos termos do disposto no art. 1º, III, do Dec. 63.148-2018.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 21/04/2018, p. 1



RESOLUÇÃO [SG] DE 24-4-2018

Cessando, a partir de 10-4-2018, os efeitos da [resolução](#) publicada em 11-9-2015, que designou Juan Francisco Carpenter, RG 24.900.368-5, para responder pela Subsecretaria de Ações Estratégicas, de que trata o inc. XII do art. 3º, do Dec. 61.036-2015.

DOE, Seção I, 25/04/2018, p. 1



RESOLUÇÃO SG-22, DE 26-4-2018

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário de Governo, com fundamento no art. 60, II, do Dec. 61.036-2015, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo Fussesp-392.948-2018 Vols I e II, discriminados nos seguintes ofícios: 35BPMI-34-4-18, processo Fussesp-201.092-18; APMBB-13-17-18, processo Fussesp-201.736-18; CMed-11-525-18, processo Fussesp-201.855-18; CPAM3-7-40-18, processo Fussesp-213.441-18; CPAM6-39-42-18, processo Fussesp-213.453-18; CPAM6-38-42-18, processo Fussesp-213.454-18; 6BPMI-2-4-18, processo Fussesp-213.459-18; CPI8-12-40-18, processo Fussesp-213.467-18; 10BPMI-23-40-18, processo Fussesp-213.468-18; 1ºBPMI-13-400-18, processo Fussesp-217.729-18; CPI4-27-40-18, processo Fussesp-219.685-18; CPI4-16-40-18, processo Fussesp-219.701-18; APMSSP-33-40-17, processo Fussesp-236.494-18; 4BPChq-27-4-18, processo Fussesp-236.634-18; CTEL-8-110-18, processo Fussesp-236.642-18; CPA-M8-13-410-18, processo Fussesp-236.696-18; PM1-19-3-18, processo Fussesp-251.375-18; CPChq-14-41-18, processo Fussesp-251.770-18; 31 BPMM-11-4-18, processo Fussesp-271.756-18; 16GB-8-903-18, processo Fussesp-272.437-18; CorregPM-3-221-18, processo Fussesp-275.214-18; 37BPMM-6-1.4-18, processo Fussesp-275.270-18; 29BPMI-36-41-18, processo Fussesp-275.501-18, no processo Fussesp-393.004-2018, discriminados nos seguintes ofícios: 22BPM-M-20-24-18, processo Fussesp-275.979-18; 36ºBPMI-35-40-18, processo Fussesp-276.023-18; 9ºGB-2-903-18, processo Fussesp-276.028-18; 9ºGB-3-903-18, processo Fussesp-276.031-18; DL-6-54-18, processo Fussesp-276.293-18; DSACG-3-310-18, processo Fussesp-276.404-18; 12ºGB-3-903-18, processo Fussesp-276.513-18; 22BPMM-14-4-18, processo Fussesp-276.592-18; 7ºBPMI-8-40-18, processo Fussesp-276.685-18; CPTran-2-140-18, processo Fussesp-281.525-18; 38ºBPM-M-9-104-18, processo Fussesp-304.609-18; DSACG-4-350-18, processo Fussesp-304.614-18; 4BPMM-13-60.4-18, processo Fussesp-304.637-18; 3BPAMB-23-4.3-18, processo Fussesp-324.135-18; CPAM5-14-400-18, processo Fussesp-330.829-18; 24 BPMI-25-14-18, processo Fussesp-336.383-18; 7GB-59-100-17, processo Fussesp-336.392-18; e no processo Fussesp-393.082-18, discriminados nos seguintes ofícios: 4ºBPMM-62-14-18, processo Fussesp 127.821-18; 31 BPMI-1-40-18, processo Fussesp 127.833-18; ESSd-9-17-18, processo Fussesp 133.744-18; BRPAe-2-903-18, processo Fussesp 134.141-18; 3BPAMB-36-4.4-17, processo Fussesp 135.844-18; 35BPMI-180-4-17, processo Fussesp 147.707-18; CeCaPEEF-16-14-18, processo Fussesp 147.712-18; 9ºBPMM-5-4-18, processo Fussesp 149.725-18; CPRv-9-440-18, processo Fussesp 149.731-18; RPMON-1-4-18, processo Fussesp-154.755-18; ESSgt-6-17-18, processo Fussesp 154.758-18; CPI3-6-43-18, processo Fussesp 162.377-18; CCB-2-360-18, processo FUSSESP 162.382-18; CPI7-2-41-18, processo Fussesp 162.386-18; CPTran-8-140-18, processo Fussesp 167.915-18; CPI10-5-45-18, processo Fussesp 169.440-18; 1BPChq-2-3.3-18, processo Fussesp 183.124-18; CSMMSUBS-11-31-18, processo Fussesp 185.535-18; CCOMSOC-7-102-18, processo Fussesp 196.857-18; CPAM3-7-41-18, processo Fussesp 196.903-18; 21ºBPMM-1-314-18, processo Fussesp 196.929-18; DP-5-433-18, processo Fussesp 197.070-18; CPI10-5-45-18, processo Fussesp 197.220-18; 36BPMM-7-40-18, processo Fussesp 197.357-18.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 27/04/2018, p. 1



RESOLUÇÃO SG-23, DE 26-4-2018

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário de Governo, com fundamento no art. 60, II, do Dec. 61.036-2015, e considerando que após avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica a presente medida, pelos fins sociais a que se destina, é a melhor forma de alienação, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Educação – Departamento de Administração – Centro de Patrimônio, conforme ofício GTMEX-1-2018, datado de 8-1-2018, à Prefeitura Municipal de Caçapava, em atendimento ao ofício 203-2017, datado de 25-5-2017, materiais relacionados às fls. 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19, em deferimento ao contido no processo Fussesp-32.476-2018.

Artigo 2º - A doação de que trata esta resolução ficará revogada se os materiais a que se refere o art. 1º não forem retirados dentro de 30 dias.

Artigo 3º - O prazo para uso dos materiais é de 6 meses a partir da publicação desta resolução, quando a donatária poderá dispor deles sem quaisquer formalidades.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 27/04/2018, p. 1



Govorno do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Govorno / Casa Civil

RESOLUÇÕES CC e SG (2018)

RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SPG-2, DE 7-5-2018 [REPUBLICADO]

Dispõe sobre a relação nominal de cargos transferidos nos termos do art. 1º, do Dec. 63.300-2018

O Secretário Chefe da Casa Civil e o Secretário de Planejamento e Gestão, em conformidade com o disposto no art. 1º do Dec. 63.300-2018, resolve:

Artigo 1º Ficam transferidos do Quadro da Casa Civil para o Quadro da Secretaria de Planejamento e Gestão, os cargos providos e vagos constantes dos Anexos I e II, que integram a presente Resolução.

Artigo 2º Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.
ANEXO I

a que se refere o artigo 1º, do Decreto 63.300 de 21 de março de 2018 e da Resolução Conjunta CC/SPG-2, de 7-5-2018

Cargos Providos

DENOMINAÇÃO DA CLASSE	SUBQUADRO	NOME	RG
Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica II	SQC-III	Augusta Oliveira Silva	5.994.347
Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica IV	SQC-III	Celso Donizetti Talamoni	17.210.604
Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica IV	SQC-III	Cesar Augusto Fedato	9.738.599-2
Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica I	SQC-III	Luiz Antonio Gomes Pinto	6.695.298-0
Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica III	SQC-III	Michel Vitor Cury	20.502.370
Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica IV	SQC-III	Neide Carnevale	9.264.267
Oficial de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	SQC-III	Adilson Aparecido Ferreira	18.346.871-5
Assessor I	SQC-I	Antonio Augusto Delfim da Silva Santos	34.395.928-8
Assessor Técnico I	SQC-I	Jessica Souther da Silva	1.391.921
Assessor Técnico I	SQC-I	Rafael Galeoti de Lima	27.677.323-8
Assessor Técnico II	SQC-I	Helena Hatsuko Taniguchi	12.920.930-2
Assessor Técnico III	SQC-I	Tatiana Baraldi	30.569.283-5
Diretor Técnico II	SQC-I	Antonio Jardim	10.952.785-9
Executivo Público	SQC-III	Luciana Oliveira da Silva	33.721.828-6
Oficial Administrativo	SQC-III	Andreia de Castilho Menezes	22.619.135-7
Oficial Administrativo	SQC-III	Rafael Duarte	29.580.311-3

ANEXO II

a que se refere o artigo 1º, do Decreto 63.300 de 21 de março de 2018 e da Resolução Conjunta CC/SPG-2, de 7-5-2018

Cargos Vagos

DENOMINAÇÃO DA CLASSE	SUBQUADRO	NOME	RG	MOTIVO DA VACÂNCIA	D.O.E
Diretor Técnico II	SQC-I	Alexandre Yamamoto Ciuffa	18.600.564-7	Exoneração	25/07/2017
Agente de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	SQC-III	Lei Complementar 661/1991	—	Nunca Provido	12/07/1991
Agente de Apoio à Pesquisa	SQC-III	Lei Complementar 661/1991	—	Nunca Provido	12/07/1991



Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Governo / Casa Civil

RESOLUÇÕES CC e SG (2018)

Científica e Tecnológica					
Agente de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	SQC-III	Lei Complementar 661/1991	—	Nunca Provido	12/07/1991
Agente de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	SQC-III	Lei Complementar 661/1991	—	Nunca Provido	12/07/1991
Agente de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	SQC-III	Lei Complementar 661/1991	—	Nunca Provido	12/07/1991
Agente de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	SQC-III	Lei Complementar 661/1991	—	Nunca Provido	12/07/1991
Agente de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	SQC-III	Lei Complementar 661/1991	—	Nunca Provido	12/07/1991
Agente de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	SQC-III	Lei Complementar 661/1991	—	Nunca Provido	12/07/1991
Agente de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	SQC-III	Lei Complementar 661/1991	—	Nunca Provido	12/07/1991
Agente de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	SQC-III	Lei Complementar 661/1991	—	Nunca Provido	12/07/1991
Agente de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	SQC-III	Lei Complementar 661/1991	—	Nunca Provido	12/07/1991
Agente de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	SQC-III	Lei Complementar 661/1991	—	Nunca Provido	12/07/1991
Agente de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	SQC-III	Lei Complementar 661/1991	—	Nunca Provido	12/07/1991
Agente de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	SQC-III	Lei Complementar 661/1991	—	Nunca Provido	12/07/1991
Agente de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	SQC-III	Jucelem Maria Banwart de Azevedo	17.482.058	Exoneração	17/10/1998
Agente de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	SQC-III	Mirna Lane Candido Ferreira	14.354.205-9	Exoneração	27/10/1995
Agente de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	SQC-III	Rogério Carlos da Silva	19.384.488	Exoneração	01/02/2005
Agente de Apoio à Pesquisa	SQC-III	Rosemeire Cristina de Coute	20.795.360	Exoneração	27/10/1995



Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Governo / Casa Civil

RESOLUÇÕES CC e SG (2018)

Científica e Tecnológica					
Agente de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	SQC-III	Simone de Souza Santos	16.603.415	Exoneração	03/04/1996
Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica I	SQC-III	Lei Complementar 662/1991	—	Nunca Provido	12/07/1991
Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica I	SQC-III	Lei Complementar 662/1991	—	Nunca Provido	12/07/1991
Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica I	SQC-III	Lei Complementar 662/1991	—	Nunca Provido	12/07/1991
Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica I	SQC-III	Lei Complementar 662/1991	—	Nunca Provido	12/07/1991
Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica I	SQC-III	Lei Complementar 662/1991	—	Nunca Provido	12/07/1991
Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica I	SQC-III	Lei Complementar 662/1991	—	Nunca Provido	12/07/1991
Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica I	SQC-III	Lei Complementar 662/1991	—	Nunca Provido	12/07/1991
Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica I	SQC-III	Lei Complementar 662/1991	—	Nunca Provido	12/07/1991
Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica I	SQC-III	Lei Complementar 662/1991	—	Nunca Provido	12/07/1991
Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica I	SQC-III	Lei Complementar 662/1991	—	Nunca Provido	12/07/1991
Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica I	SQC-III	Lei Complementar 662/1991	—	Nunca Provido	12/07/1991
Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica I	SQC-III	Lei Complementar 662/1991	—	Nunca Provido	12/07/1991
Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica I	SQC-III	Lei Complementar 662/1991	—	Nunca Provido	12/07/1991



Govorno do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Govorno / Casa Civil

RESOLUÇÕES CC e SG (2018)

Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica I	SQC-III	Lei Complementar 662/1991	—	Nunca Provido	12/07/1991
Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica I	SQC-III	Lei Complementar 662/1991	—	Nunca Provido	12/07/1991
Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica I	SQC-III	Lei Complementar 662/1991	—	Nunca Provido	12/07/1991
Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica I	SQC-III	Lei Complementar 662/1991	—	Nunca Provido	12/07/1991
Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica I	SQC-III	Lei Complementar 662/1991	—	Nunca Provido	12/07/1991
Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica I	SQC-III	Lei Complementar 662/1991	—	Nunca Provido	12/07/1991
Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica I	SQC-III	Lei Complementar 662/1991	—	Nunca Provido	12/07/1991
Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica I	SQC-III	Lei Complementar 662/1991	—	Nunca Provido	12/07/1991
Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica I	SQC-III	Lei Complementar 662/1991	—	Nunca Provido	12/07/1991
Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica I	SQC-III	Lei Complementar 662/1991	—	Nunca Provido	12/07/1991
Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica I	SQC-III	Lei Complementar 662/1991	—	Nunca Provido	12/07/1991
Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica I	SQC-III	Lei Complementar 662/1991	—	Nunca Provido	12/07/1991
Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica I	SQC-III	Lei Complementar 662/1991	—	Nunca Provido	12/07/1991
Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica I	SQC-III	Lei Complementar 662/1991	—	Nunca Provido	12/07/1991
Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica I	SQC-III	Lei Complementar 662/1991	—	Nunca Provido	12/07/1991



Govorno do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Govorno / Casa Civil

RESOLUÇÕES CC e SG (2018)

Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica I	SQC-III	Lei Complementar 662/1991	—	Nunca Provido	12/07/1991
Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica I	SQC-III	Lei Complementar 662/1991	—	Nunca Provido	12/07/1991
Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica I	SQC-III	Lei Complementar 662/1991	—	Nunca Provido	12/07/1991
Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica I	SQC-III	Lei Complementar 662/1991	—	Nunca Provido	12/07/1991
Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica I	SQC-III	Lei Complementar 662/1991	—	Nunca Provido	12/07/1991
Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica I	SQC-III	Lei Complementar 662/1991	—	Nunca Provido	12/07/1991
Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica I	SQC-III	Lei Complementar 662/1991	—	Nunca Provido	12/07/1991
Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica I	SQC-III	Lei Complementar 662/1991	—	Nunca Provido	12/07/1991
Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica I	SQC-III	Lei Complementar 662/1991	—	Nunca Provido	12/07/1991
Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica I	SQC-III	Lei Complementar 662/1991	—	Nunca Provido	12/07/1991
Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica I	SQC-III	Lei Complementar 662/1991	—	Nunca Provido	12/07/1991
Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica I	SQC-III	Lei Complementar 662/1991	—	Nunca Provido	12/07/1991
Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica I	SQC-III	Lei Complementar 662/1991	—	Nunca Provido	12/07/1991
Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica I	SQC-III	Lei Complementar 662/1991	—	Nunca Provido	12/07/1991
Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica I	SQC-III	Lei Complementar 662/1991	—	Nunca Provido	12/07/1991



Govorno do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Govorno / Casa Civil

RESOLUÇÕES CC e SG (2018)

Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica I	SQC-III	Lei Complementar 662/1991	—	Nunca Provido	12/07/1991
Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica I	SQC-III	Lei Complementar 662/1991	—	Nunca Provido	12/07/1991
Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica I	SQC-III	Lei Complementar 662/1991	—	Nunca Provido	12/07/1991
Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica I	SQC-III	Lei Complementar 662/1991	—	Nunca Provido	12/07/1991
Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica I	SQC-III	Ana Paula Spinelli da Silva	18.816.783	Exoneração	10/03/1995
Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica I	SQC-III	Antonia das Dores Silva	7.856.314	Aposentadoria	12/11/1999
Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica I	SQC-III	Chu Yuen Lai	28.297.841	Exoneração	07/10/1995
Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica I	SQC-III	Claudia Moi	17.427.953-x	Exoneração	10/05/1996
Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica I	SQC-III	Francisco Jose de Oliveira Parise	17.185.942	Exoneração	27/10/1995
Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica I	SQC-III	Gisele Girardi	17.679.189	Exoneração	09/08/1996
Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica I	SQC-III	Jose Fernando Junqueira	3.749.635	Exoneração	24/10/1998
Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica I	SQC-III	Jose Vicente do Prado	17.170.469-1	Exoneração	24/04/1996



Govorno do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Govorno / Casa Civil

RESOLUÇÕES CC e SG (2018)

Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica I	SQC-III	Mara Estela de Souza	20.246.820	Exoneração	23/09/1995
Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica I	SQC-III	Maria Lucia de Campos Motta	12.565.921	Exoneração	14/01/1998
Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica I	SQC-III	Paulo Cesar Coelho	11.032.228	Exoneração	10/03/2000
Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica I	SQC-III	Regis Fernandes Bueno	13.160.933	Exoneração	09/08/1995
Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica I	SQC-III	Soraia de Fatima Ramos	14.341.975	Exoneração	22/05/1999
Auxiliar de Apoio a Pesquisa Científica e Tecnológica	SQC-III	Lei Complementar 661/1991	—	Nunca Provido	12/07/1991
Auxiliar de Apoio a Pesquisa Científica e Tecnológica	SQC-III	Lei Complementar 661/1991	—	Nunca Provido	12/07/1991
Auxiliar de Apoio a Pesquisa Científica e Tecnológica	SQC-III	Lei Complementar 661/1991	—	Nunca Provido	12/07/1991
Auxiliar de Apoio a Pesquisa Científica e Tecnológica	SQC-III	Lei Complementar 661/1991	—	Nunca Provido	12/07/1991
Oficial de Apoio a Pesquisa Científica e Tecnológica	SQC-III	Lei Complementar 661/1991	—	Nunca Provido	12/07/1991
Oficial de Apoio a Pesquisa Científica e Tecnológica	SQC-III	Lei Complementar 661/1991	—	Nunca Provido	12/07/1991
Oficial de Apoio a Pesquisa Científica e Tecnológica	SQC-III	Lei Complementar 661/1991	—	Nunca Provido	12/07/1991
Oficial de Apoio a Pesquisa Científica e Tecnológica	SQC-III	Lei Complementar 661/1991	—	Nunca Provido	12/07/1991



Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Governo / Casa Civil

RESOLUÇÕES CC e SG (2018)

Oficial de Apoio a Pesquisa Científica e Tecnológica	SQC-III	Lei Complementar 661/1991	—	Nunca Provido	12/07/1991
Oficial de Apoio a Pesquisa Científica e Tecnológica	SQC-III	Lei Complementar 661/1991	—	Nunca Provido	12/07/1991
Oficial de Apoio a Pesquisa Científica e Tecnológica	SQC-III	Lei Complementar 661/1991	—	Nunca Provido	12/07/1991
Oficial de Apoio a Pesquisa Científica e Tecnológica	SQC-III	Lei Complementar 661/1991	—	Nunca Provido	12/07/1991
Oficial de Apoio a Pesquisa Científica e Tecnológica	SQC-III	Lei Complementar 661/1991	—	Nunca Provido	12/07/1991
Oficial de Apoio a Pesquisa Científica e Tecnológica	SQC-III	Lei Complementar 661/1991	—	Nunca Provido	12/07/1991
Oficial de Apoio a Pesquisa Científica e Tecnológica	SQC-III	Lei Complementar 661/1991	—	Nunca Provido	12/07/1991
Oficial de Apoio a Pesquisa Científica e Tecnológica	SQC-III	Lei Complementar 661/1991	—	Nunca Provido	12/07/1991
Oficial de Apoio a Pesquisa Científica e Tecnológica	SQC-III	Lei Complementar 661/1991	—	Nunca Provido	12/07/1991
Oficial de Apoio a Pesquisa Científica e Tecnológica	SQC-III	Lei Complementar 661/1991	—	Nunca Provido	12/07/1991
Oficial de Apoio a Pesquisa Científica e Tecnológica	SQC-III	David Roberto Fernandes	—	Exoneração	27/09/1995
Oficial de Apoio a Pesquisa Científica e Tecnológica	SQC-III	Jose Carlos Carneiro	—	Exoneração	27/10/1995
Oficial de Apoio a Pesquisa Científica e Tecnológica	SQC-III	Jose Euclides dos Santos	—	Exoneração	27/10/1995
Oficial de Apoio a Pesquisa Científica e Tecnológica	SQC-III	Luis Carlos Domingues Vieira	—	Exoneração	07/10/1995
Oficial de Apoio a Pesquisa Científica e Tecnológica	SQC-III	Maria Regina Aguiar	—	Exoneração	27/09/1995
Oficial de Apoio a Pesquisa Científica e Tecnológica	SQC-III	Ronilda Manhaes Alvarenga	—	Exoneração	27/10/1995



Govorno do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Govorno / Casa Civil

RESOLUÇÕES CC e SG (2018)

Oficial de Apoio a Pesquisa Científica e Tecnológica	SQC-III	Roseclair de Moura	—	Exoneração	27/09/1995
Pesquisador Científico-I	SQC-III	Lei Complementar 335/1983	—	Nunca Proveido	23/12/1983
Pesquisador Científico-I	SQC-III	Lei Complementar 335/1983	—	Nunca Proveido	23/12/1983
Pesquisador Científico-I	SQC-III	Lei Complementar 335/1983	—	Nunca Proveido	23/12/1983
Pesquisador Científico-I	SQC-III	Lei Complementar 335/1983	—	Nunca Proveido	23/12/1983
Pesquisador Científico-I	SQC-III	Lei Complementar 335/1983	—	Nunca Proveido	23/12/1983
Pesquisador Científico-I	SQC-III	Lei Complementar 335/1983	—	Nunca Proveido	23/12/1983
Pesquisador Científico-I	SQC-III	Lei Complementar 335/1983	—	Nunca Proveido	23/12/1983
Pesquisador Científico-I	SQC-III	Lei Complementar 335/1983	—	Nunca Proveido	23/12/1983
Pesquisador Científico-I	SQC-III	Lei Complementar 335/1983	—	Nunca Proveido	23/12/1983
Pesquisador Científico-I	SQC-III	Lei Complementar 335/1983	—	Nunca Proveido	23/12/1983
Pesquisador Científico-I	SQC-III	Lei Complementar 335/1983	—	Nunca Proveido	23/12/1983
Pesquisador Científico-I	SQC-III	Lei Complementar 335/1983	—	Nunca Proveido	23/12/1983
Pesquisador Científico-I	SQC-III	Lei Complementar 335/1983	—	Nunca Proveido	23/12/1983
Tecnico de Apoio a Pesquisa Científica e Tecnológica	SQC-III	Lei Complementar 661/1991	—	Nunca Proveido	12/07/1991
Tecnico de Apoio a Pesquisa Científica e Tecnológica	SQC-III	Lei Complementar 661/1991	—	Nunca Proveido	12/07/1991
Tecnico de Apoio a Pesquisa Científica e Tecnológica	SQC-III	Lei Complementar 661/1991	—	Nunca Proveido	12/07/1991
Tecnico de Apoio a Pesquisa Científica e Tecnológica	SQC-III	Lei Complementar 661/1991	—	Nunca Proveido	12/07/1991
Tecnico de Apoio a Pesquisa	SQC-III	Lei Complementar 661/1991	—	Nunca Proveido	12/07/1991



Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Governo / Casa Civil

RESOLUÇÕES CC e SG (2018)

Científica e Tecnológica					
--------------------------	--	--	--	--	--

DOE, Seção I, 08/05/2018, p. 1-3
Republicação: DOE, Seção I, 07/09/2018, p. 22



RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SPG-3, DE 7-5-2018

Dispõe sobre a relação nominal de cargos transferidos nos termos do art. 2º, do Dec. 63.367-2018

O Secretário Chefe da Casa Civil e o Secretário de Planejamento e Gestão, em conformidade com o disposto no art. 2º do Dec.

63.367-2018, resolve:

Artigo 1º - Ficam transferidos do Quadro da Casa Civil para o Quadro da Secretaria de Planejamento e Gestão, os cargos providos e vagos constantes dos Anexos I e II, que integram a presente Resolução.

Artigo 2º - Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

a que se refere o artigo 2º, do Decreto 63.367, de 23 de abril de 2018 e da Resolução Conjunta CC/SPG-3, de 7-5-2018

Cargos providos

DENOMINAÇÃO DA CLASSE	SUBQUADRO	NOME	RG	UNIDADE DE CLASSIFICAÇÃO
ASSESSOR I	SQC-I	FERNANDA CRISTINA MAIA	46.786.086-5	UNIDADE DE RELACIONAMENTO COM MUNICIPIOS
ASSESSOR I	SQC-I	HELICY DA SILVA PEREIRA	3.973.033-5	UNIDADE DE RELACIONAMENTO COM MUNICIPIOS
ASSESSOR I	SQC-I	JANAINE DE SOUZA SANTANA	44.485.524-5	UNIDADE DE RELACIONAMENTO COM MUNICIPIOS
ASSESSOR I	SQC-I	MARIZA BEZERRA DE MELO SILVA	13.888.041-4	UNIDADE DE RELACIONAMENTO COM MUNICIPIOS
ASSESSOR I	SQC-I	SILVIA DE BARROS POYARES	2.502.587-9	UNIDADE DE RELACIONAMENTO COM MUNICIPIOS
ASSESSOR I	SQC-I	VALDEMIR ANTONIO MORALLES	13.376.782-8	UNIDADE DE RELACIONAMENTO COM MUNICIPIOS - ESCRITORIO
ASSESSOR I	SQC-I	VALERIA CRISTINA MARSON	7.628.663-0	REGIONAL DE BARRETO
ASSESSOR I	SQC-I	ELVIRA YAMADA NOGUEIRA	9.309.799-2	UNIDADE DE RELACIONAMENTO COM MUNICIPIOS - ESCRITORIO
ASSESSOR I	SQC-I	CIBELE CAMARGO FRANÇA SCHIMIDT	48.687.431-X	REGIONAL DE FRANCA
ASSESSOR I	SQC-I	SERGIO JOSE PELICOLLA	17.554.800	UNIDADE DE RELACIONAMENTO COM MUNICIPIOS - ESCRITORIO
ASSESSOR I	SQC-I	LUIS EDUARDO GARCIA	226.579-GO	REGIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
ASSESSOR TÉCNICO I	SQC-I	IVANI DE ANDRADE PINTO VICENTINI	3.148.193-0	UNIDADE DE RELACIONAMENTO COM MUNICIPIOS - UNIDADE REGIONAL
ASSESSOR TÉCNICO I	SQC-I	KARLA ALESSANDRA LOBO DUTRA	32.081.240-6	DE ITAPEVA



Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Governo / Casa Civil

RESOLUÇÕES CC e SG (2018)

ASSESSOR TÉCNICO I	SQC-I	LENIRA ARAUJO LINS RAMOS SANTOS	7.724.682-2	UNIDADE DE RELACIONAMENTO COM MUNICIPIOS
ASSESSOR TÉCNICO I	SQC-I	MELISSA SCHARF	21.716.513-8	UNIDADE DE RELACIONAMENTO COM MUNICIPIOS
ASSESSOR TÉCNICO I	SQC-I	SINEZIO LEOPOLDINO EUZEBIO	16.110.254-2	UNIDADE DE RELACIONAMENTO COM MUNICIPIOS
ASSESSOR TÉCNICO I	SQC-I	NADIMA CAMPOLIM MEREGE	16.186.737-6	UNIDADE DE RELACIONAMENTO COM MUNICIPIOS - ESCRITORIO
ASSESSOR TÉCNICO I	SQC-I	LEDA SILVA PINTO MURTA	5.303.950	REGIONAL DE ITAPEVA
ASSESSOR TÉCNICO I	SQC-I	VANESSA CRISTINA RODRIGUES SBRANA	44.230.814-0	UNIDADE DE RELACIONAMENTO COM MUNICIPIOS - ESCRITORIO
ASSESSOR TÉCNICO I	SQC-I	LUCIANO PERES	44.637.993-1	REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO
ASSESSOR TECNICO II	SQC-I	SIMONE JURGENFELDT	24.801.778-0	UNIDADE DE RELACIONAMENTO COM MUNICIPIOS - ESCRITORIO
ASSESSOR TÉCNICO II	SQC-I	JOSE FERREIRA VIEIRA NETO	29.213.597-X	REGIONAL DE SOROCABA
ASSESSOR TÉCNICO II	SQC-I	PAULO ROBERTO PREBIANCHI	7.636.390-9	UNIDADE DE RELACIONAMENTO COM MUNICIPIOS - ESCRITORIO
ASSESSOR TÉCNICO III	SQC-I	MARCOLINO VACCARI	1.964.567-3	REGIONAL DE ITAPEVA
ASSESSOR TÉCNICO III	SQC-I	PAULO SERGIO SOARES MANDRA	4.831.865	UNIDADE DE RELACIONAMENTO COM MUNICIPIOS
ASSESSOR TÉCNICO III	SQC-I	PAULO CESAR NAVACCHIO	13.663.842-9	UNIDADE DE RELACIONAMENTO COM MUNICIPIOS - ESCRITORIO
ASSESSOR TÉCNICO III	SQC-I	VICENTE SILVEIRA MORAES JUNIOR	14.066.269-8	REGIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
ASSESSOR TÉCNICO III	SQC-I	JOÃO SABINO FILHO	9.484.884-1	UNIDADE DE RELACIONAMENTO COM MUNICIPIOS - ESCRITORIO
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SQF-II/CLT	LAURÊNCIO FRANCISCO MENEZES	9.642.704	REGIONAL DE BAURU
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SQF-II	MARIA VERGINIA NOZELLA DE OLIVEIRA	21.656.508-X	UNIDADE DE RELACIONAMENTO COM MUNICIPIOS
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SQF-II	MARIA CONCEIÇÃO RODRIGUES	10.438.626-5	UNIDADE DE RELACIONAMENTO COM MUNICIPIOS
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SQF-II	ANA MARIA MELON DA SILVA	10.878.752-7	UNIDADE DE RELACIONAMENTO COM MUNICIPIOS - ESCRITORIO



Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Governo / Casa Civil

RESOLUÇÕES CC e SG (2018)

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SQF-II	AFONSO PIRES	11.472.887	REGIONAL DE ARAÇATUBA
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SQF-II/CLT	JAIR ELIAS FRANCO	12.183.741	UNIDADE DE RELACIONAMENTO COM MUNICIPIOS - ESCRITORIO
CHEFE I	SQF-II/CLT	SHIRLEY APARECIDA JACOB	11.023.869	REGIONAL DE MARILIA
DIRETOR TÉCNICO II	SQC-I	DANIEL PEREIRA DE CAMARGO	33.702.965-9	UNIDADE DE RELACIONAMENTO COM MUNICIPIOS - ESCRITORIO
DIRETOR TÉCNICO II	SQC-I	NOEL CASTELO DA COSTA	21.747.960-1	REGIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
ENCARREGADO I	SQF-II/CLT	DONIZETE MUNIZ	9.920.980	UNIDADE DE RELACIONAMENTO COM MUNICIPIOS
EXECUTIVO PUBLICO	SQC-III	CLAÚDIA ANTICO	10.445.628	UNIDADE DE RELACIONAMENTO COM MUNICIPIOS - ESCRITORIO
EXECUTIVO PUBLICO	SQC-III	JOSE CARLOS ABUD FILHO	M-4.066.025	REGIONAL DE CAMPINAS
EXECUTIVO PUBLICO	SQC-III	REGINA IKEZAKI	24.918.723-1	UNIDADE DE RELACIONAMENTO COM MUNICIPIOS - ESCRITORIO
EXECUTIVO PUBLICO	SQC-III	WLADIMIR GONZALES PEREIRA	14.008.622	REGIONAL DE FRANCA
EXECUTIVO PUBLICO	SQC-III	LEANDRO APARECIDO PEDROSO	MG-12.149.788	UNIDADE DE RELACIONAMENTO COM MUNICIPIOS - ESCRITORIO
OFICIAL ADMINISTRATIVO	SQC-III	ANDRÉ HIRAOKA CUMINO	44.229.901-1	REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO
OFICIAL ADMINISTRATIVO	SQC-III	CAMILA SIMÃO ALVES DE AGUIAR	24.800.063-9	UNIDADE DE RELACIONAMENTO COM MUNICIPIOS - ESCRITORIO
OFICIAL ADMINISTRATIVO	SQC-III	ELISABETE DOS SANTOS DE OLIVEIRA	22.974.101-0	REGIONAL VALE DO RIBEIRA
OFICIAL ADMINISTRATIVO	SQC-III	EMILY RODRIGUES CARDOSO	62.153.713-5	UNIDADE DE RELACIONAMENTO COM MUNICIPIOS - ESCRITORIO
OFICIAL ADMINISTRATIVO	SQC-III	MARIA DE LOURDES DA SILVA NASCIMENTO	5.342.678-2	REGIONAL VALE DO RIBEIRA
OFICIAL ADMINISTRATIVO	SQC-III	MARIA ROSA BORIN	4.418.318	UNIDADE DE RELACIONAMENTO COM MUNICIPIOS
OFICIAL ADMINISTRATIVO	SQC-III	NELSON MASSAHARU TANIGUTI	7.291.197-9	UNIDADE DE RELACIONAMENTO COM MUNICIPIOS - ESCRITORIO
OFICIAL ADMINISTRATIVO	SQC-III	EDSON WAKIZAKA	20.605.632-1	REGIONAL DE BAURU



Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Governo / Casa Civil

RESOLUÇÕES CC e SG (2018)

OFICIAL ADMINISTRATIVO	SQF-II	ORAIDE APARECIDA GONÇALVES BIANCOLLI	12.816.315-X	UNIDADE DE RELACIONAMENTO COM MUNICIPIOS - ESCRITORIO
OFICIAL ADMINISTRATIVO	SQC-III	ADRIANA LOBATO PEREIRA DE CARVALHO	18.206.361-6	REGIONAL VALE DO RIBEIRA
OFICIAL OPERACIONAL	SQF-II/CLT	LENIRA ARAUJO LINS RAMOS SANTOS	8.010.008	UNIDADE DE RELACIONAMENTO COM MUNICIPIOS

ANEXO II

a que se refere o artigo 11º, do Decreto 63.367, de 23 de abril de 2018 e da Resolução Conjunta CC/SPG-3, de 7-5-2018

Cargos vagos

DENOMINAÇÃO DA CLASSE	SUBQUADRO	NOME	RG	MOTIVO DA VACÂNCIA	D.O.E
Assessor Técnico I	SQC-I	Francisco Torturello	3.997.994-5	Exoneração	28/04/2018

DOE, Seção I, 08/05/2018, p. 3



RESOLUÇÃO [SG] DE 24-5-2018

Designando, com fundamento no art. 3º da [Resolução SG-12, de 26-3-2018](#), e nos termos do item 5 do Edital de Chamamento Público para o Projeto ACESSA Campus Cultura, de 26-3-2018, os adiante indicados para comporem a Comissão Julgadora ACESSA Campus Cultura (CJAC): Pela Secretaria de Governo: Alexandre Moyses Koch Groszmann, RG SSP-SP 37.650.817-6, Christine Parmezani Munhoz, RG SSP-SP 29.352.671-0 e Ricardo Carrion Barbosa Alves, RG SSP-SP 41.673.657-9, o qual será coordenador;
Pela Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp: Melissa Giacometti de Godoy, RG SSP-SP 32.939.257-8, e Ricardo Mallet, RG SSP-SP 21.707.626-9;
Pela Fundação Memorial da América Latina: Marco Antônio Felix, RG SSP-SP 52.802.376-7;
Pela Secretaria da Cultura: Sílvia Alice Antibas, RG SSP-SP 7.677.523-9.

DOE, Seção I, 26/05/2018, p. 1



RESOLUÇÃO [CC] DE 29-5-2018

Cessando, a partir de 10-5-2018, os efeitos da [resolução](#) publicada em 2-2-2017, que designou Murilo Mohring Macedo, RG 34.843.667-1, para responder pela Subsecretaria de Relacionamento com Municípios.

DOE, Seção I, 30/05/2018, p. 3



RESOLUÇÃO SG-24, DE 4-6-2018

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário de Governo, com fundamento no art. 60, II, do Dec. 61.036-2015, e considerando que após avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica a presente medida, pelos fins sociais a que se destina, é a melhor forma de alienação, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencente ao patrimônio da Secretaria da Educação – Departamento de Administração – Centro de Patrimônio, conforme ofício GTMEX-14-2018, datado de 16-3-2018, à Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé, em atendimento ao ofício Gab-2-2018, datado de 6-2-2018, materiais relacionados às fls. 4,5 e 6, em deferimento ao contido no processo Fussesp-407.754-2018.

Artigo 2º - A doação de que trata esta resolução ficará revogada se os materiais a que se refere o art. 1º não forem retirados dentro de 30 dias.

Artigo 3º - O prazo para uso dos materiais é de 6 meses a partir da publicação desta resolução, quando a donatária poderá dispor deles sem quaisquer formalidades.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 05/06/2018, p. 1



RESOLUÇÃO SG-25, DE 4-6-2018

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário de Governo, com fundamento no art. 60, II, do Dec. 61.036-2015, e considerando que após avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica a presente medida, pelos fins sociais a que se destina, é a melhor forma de alienação, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Segurança Pública – Polícia Civil do Estado de São Paulo – Delegacia Seccional de Polícia - “Inv. Edemilson José Soares”, conforme ofícios S.Ad. 6 e 7 ambos de 2018, datados em 6-3-2018, à Entidade Filantrópica Hospital Dr. Adolfo Bezerra de Menezes de São José do Rio Preto, em atendimento ao Ofício 43 e ofício s/nº, ambos datados de 6-3-18, materiais relacionados às fls 4 e 5 do processo Fussesp - 330.118-2018 e materiais relacionado a fl. 4 do processo Fussesp – 330.169-2018.

Artigo 2º - A doação de que trata esta resolução ficará revogada se os materiais a que se refere o art. 1º não forem retirados dentro de 30 dias.

Artigo 3º - O prazo para uso dos materiais é de 6 meses a partir da publicação desta resolução, quando a donatária poderá dispor deles sem quaisquer formalidades.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 05/06/2018, p. 1



RESOLUÇÃO CC-1, DE 6-6-2018

Identifica o órgão responsável pelo cumprimento das atribuições previstas nos incisos I e II do artigo 4º do Decreto 61.442/2015, que institui no âmbito da Administração Pública do Estado de São Paulo, programa denominado Movimento Paulista de Segurança no Trânsito, e dá providências correlatas O Secretário-Chefe da Casa Civil, resolve:

Artigo 1º - Fica identificado como órgão desta Pasta responsável pelo cumprimento das atribuições previstas nos incisos I e II do artigo 4º do Decreto 61.442, de 16-08-2016, o Gabinete do Secretário, que será representado por: I - Tiago Antônio Moraes, RG 27.669.238-X; II - Bruno dos Santos Baptista, RG 29.764.083-5, como suplente.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a [Resolução CC 2, de 21-09-2015](#)

DOE, Seção I, 07/06/2018, p. 1



RESOLUÇÃO [SG] DE 6-6-2018

Designando, nos termos do Dec. 56.149-2010, combinado com o art. 59, I, alínea "i", item 1, do Dec. 61.036-2015, o Ten. Cel. PM Anderson Lima de Oliveira, RG 17.757.089-1, para integrar, como membro representante da Casa Militar, do Gabinete do Governador, o colegiado do Grupo Setorial de Planejamento, Orçamento e Finanças Públicas da Secretaria de Governo, em substituição ao Ten. Cel. PM Wagner Tadeu Silva Prado, RG 17.553.357-X, que fica dispensado, a contar de 5-5-2018.

DOE, Seção I, 07/06/2018, p. 1



RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SG/SPG-1, DE 14-6-2018

Dispõe sobre a definição do Indicador Global - IG, para efeito da Participação nos Resultados - PR, instituída pela LC 1.059-2008, bem como de seus critérios de apuração e avaliação. O Secretário-Chefe da Casa Civil e os Secretários de Governo e de Planejamento e Gestão considerando o disposto nos arts. 29 e 30 da LC 1.059-2008, resolvem:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - O Indicador Global - IG, da Coordenadoria da Administração Tributária - CAT, da Secretaria da Fazenda, para fins de pagamento da Participação nos Resultados - PR, instituída nos termos da LC 1.059-2008, corresponde à soma das seguintes parcelas da arrecadação líquida de impostos:

I - arrecadação, em valores correntes, do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS (AR ICMS);

II - arrecadação, em valores correntes, do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA (AR IPVA);

III - arrecadação, em valores correntes, do Imposto sobre Transações "causa mortis" e Doações de Quaisquer Bens e Direitos - ITCMD (AR ITCMD). Parágrafo único - A arrecadação dos tributos referidos neste artigo corresponde aos valores das respectivas receitas no Sistema de Informações Gerenciais da Execução Orçamentária - SIGEO, exceto aqueles decorrentes de programas de parcelamentos especiais, e incluindo recolhimentos em atraso provenientes da recuperação da dívida ativa.

CAPÍTULO II

Da Meta do Indicador Global - MIG

Artigo 2º - A Meta do Indicador Global - MIG corresponderá ao valor da soma da arrecadação das parcelas referidas no artigo 1º desta resolução conjunta contabilizada no ano anterior (VAA), corrigida pela variação da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP (variação UFESP), e multiplicada pelo Ajuste da Meta Global (AjusteMG), sendo calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{MIG} = \text{VAA} \times (1 + \text{variação UFESP}) \times \text{AjusteMG}$$

§ 1º - Considera-se variação da UFESP o quociente entre o valor da UFESP vigente para o exercício avaliado e aquele que vigorou no ano anterior, subtraído da unidade.

§ 2º - O Ajuste da Meta Global - AjusteMG, será definido pela Secretaria da Fazenda e terá valor entre 0,95 (noventa e cinco centésimos) e 1,05 (um inteiro e cinco centésimos), devendo contemplar alterações conjunturais, na economia e na legislação tributária, que tenham impacto na arrecadação líquida de impostos.

§ 3º - Para cada exercício, o Ajuste da Meta Global - AjusteMG, deverá ser definido até o último dia de março.

CAPÍTULO III

Dos Critérios de Avaliação do Alcance da Meta

Artigo 3º - Para fins de avaliação do alcance da meta do Indicador Global, comparar-se-á o valor efetivamente arrecadado (IG) com o valor da meta do indicador global (MIG), segundo os critérios previstos nesta resolução conjunta.

Parágrafo único - Considera-se que o valor da arrecadação líquida de impostos estaduais auferida no ano base (IG) corresponde à soma do valor efetivamente arrecadado, nos termos do artigo 1º desta resolução conjunta.

Artigo 4º - Na ocorrência de alterações conjunturais que tenham impacto na arrecadação líquida de impostos, não previsto à época da definição do AjusteMG, e que independam de



ação dos Agentes Fiscais de Rendas, a meta poderá ser revisada pelo Secretário da Fazenda, mediante fundamentação.

CAPÍTULO IV

Do Índice de Cumprimento do Indicador Global – ICIG

Artigo 5º – O Índice de Cumprimento do Indicador Global - ICIG é a razão entre o valor efetivamente arrecadado (IG) e a meta do indicador global (MIG), na seguinte forma:

$$\text{ICIG} = \text{IG} / \text{MIG}$$

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Artigo 6º - A meta do IG será fixada para o período de 1 ano, correspondente ao exercício financeiro, podendo ser desdobrada por trimestre, de acordo com percentuais estabelecidos por ato do Secretário da Fazenda.

§ 1º - O desdobramento da Meta do Indicador Global (MIG) deverá observar o comportamento sazonal da arrecadação nos 5 últimos exercícios.

§ 2º - A apuração do ICIG será efetuada após a contabilização da arrecadação de cada trimestre, de forma cumulativa no exercício financeiro de referência.

Artigo 7º - O Índice de Cumprimento de Metas – ICM, das unidades da Administração Tributária, será obtido com base no atingimento das metas global e específica, nos termos do § 3º do artigo 30 da Lei Complementar nº 1.059, de 18 de setembro de 2008.

§ 1º – Nos períodos de avaliação em que não for definido indicador específico para fins da Participação nos Resultados (PR), o Índice de Cumprimento de Metas (ICM), das unidades da Administração Tributária, corresponderá ao Índice de Cumprimento de Metas do Indicador Global (ICIG).

§ 2º - O valor do Índice de Cumprimento de Metas (ICM), das unidades da Administração Tributária, será considerado até o limite de 120% (cento e vinte por cento), cumprindo-se, para fins de pagamento da PR, o disposto nos §§ 3º e 4º do artigo 33 da Lei Complementar nº 1.059, de 18 de setembro de 2008.

§ 3º - O ICM obtido nas avaliações trimestrais subsequentes à primeira do exercício considerado, deve ser utilizado para revisão dos valores da Participação nos Resultados – PR, pagos anteriormente, compensando-se a diferença no valor correspondente ao trimestre avaliado.

Artigo 8º - Esta resolução conjunta e sua disposição transitória entram em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2018, ficando revogada a [Resolução Conjunta CC/SG/SGP-1, de 23-3-2017](#).

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Artigo único - Para o exercício de 2018, ficam fixados: I - o Ajuste da Meta Global (AjusteMG) em 1,05 (um inteiro e cinco centésimos);

II – a Meta do Indicador Global (MIG) em R\$ 155.946.266.273,47.

DOE, Seção I, 15/06/2018, p. 3



RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SG/SF/SPG-3, DE 15-6-2018

Dispõe sobre a definição, e os critérios de apuração e avaliação, dos indicadores do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR a seus servidores, a que se refere a LC 1.121-2010, no exercício de 2018

O Secretário-Chefe da Casa Civil e os Secretários de Govorno, da Fazenda e de Planejamento e Gestão, considerando o disposto no art. 6º da LC 1.121-2010, resolvem:
CAPÍTULO I

Dos Indicadores e de seus Critérios de Apuração e Avaliação

Artigo 1º - Ficam definidos os seguintes indicadores globais do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados a seus servidores, nos termos da Lei Complementar nº 1.121, de 30 de junho de 2010, no exercício de 2018:

- I - Indicador de Execução Física de Obras Rodoviárias - I1;
- II - Indicador de Segurança Rodoviária -I2;
- III- Indicador de Implementação de Gestão Documental -I3;
- IV - Indicador de Instrução e Julgamento de Processos de Recursos Administrativos - I4;
- V - Indicador de Trafegabilidade - I5.

Artigo 2º - O Indicador de Execução Física de Obras Rodoviárias - I1 será definido pela proporção entre a Extensão de Obra Executada em km e a Extensão de Obra Prevista em km, na seguinte forma:

$I1 = OEx/OP$

Sendo: OEx = Extensão de Obra Executada;

OP = Extensão de Obra Prevista.

Parágrafo único - Os elementos da fórmula a que se refere o "caput" deste artigo apresentarão como fonte o Sistema de Monitoramento de Programa e Ações do PPA - SIMPPA da Secretaria de Planejamento e Gestão, tendo como unidade responsável pelo seu cálculo a Diretoria de Planejamento.

Artigo 3º - O Indicador de Segurança Rodoviária -I2 será definido pela proporção entre a Somatória de Acidentes com Vítimas na Malha Rodoviária (km) e a Extensão da Malha Rodoviária (km) sob responsabilidade do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, na seguinte forma:

$I2 = AvMR / EMR$

Sendo: $AvMR = \sum$ Acidentes com vítimas

da Malha Rodoviária (km) do DER;

$EMR =$ Extensão da Malha Rodoviária

(km) do DER.

Parágrafo único - Os elementos da fórmula a que se refere o "caput" deste artigo apresentarão como fonte o Sistema de Informações Gerenciais de Acidentes de Trânsito do Estado de São Paulo - INFOSIGA do Movimento Paulista de Segurança de Trânsito, tendo como unidade responsável pelo seu cálculo a Diretoria de Planejamento.

Artigo 4º - O Indicador de Implementação de Gestão Documental será definido pela somatória dos quantitativos de documentos organizados e eliminados, em metros lineares, segundo aplicação dos normativos Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade de



Documentos da Administração Pública do Estado de São Paulo Atividades-Meio e Fim do Departamento de Estradas de Rodagem - DER.

I3= Somatória de documentos organizados (metros lineares) + Somatória de documentos eliminados (metros lineares) Parágrafo único – Os elementos da fórmula a que se refere o “caput” deste artigo apresentarão como fonte os Editais de Ciência e Eliminação de Documentos, publicados em Diário Oficial e Planilha de Controle do Acervo Documental Arquivístico, tendo como unidade responsável pela sua apuração a Coordenadoria de Gestão Administrativa.

Artigo 5º - O Indicador de Instrução e Julgamento de Processos de Recursos Administrativos será definido pela proporção entre o Tempo de Instrução e Julgamento em dias corridos e a Quantidade de Processos, na seguinte forma:

$$I4 = TIJ / P$$

Sendo: TIJ = Tempo de Instrução e Julgamento (dias corridos);

P = Quantidade de Processos.

Parágrafo único – Os elementos da fórmula a que se refere o “caput” deste artigo apresentarão como fonte relatório extraído do Sistema Business Intelligence – BI, tendo como unidade responsável pelo seu cálculo a Área de Gestão de Multas e Recursos.

Artigo 6º - O Indicador de Trafegabilidade mensura a atuação do Departamento de Estradas de Rodagem – DER, tendo em vista a redução da interrupção de rodovias sob sua jurisdição exclusiva, sendo calculado com base na seguinte fórmula:

$$IT = \frac{\sum T_{ti} \times VDM_{ti} \sum km_{ti}}{TTp \times VDM_M \times E_M}$$

§ 1º - Os elementos da fórmula a que se refere o “caput” deste artigo têm os seguintes significados:

1. $\sum T_{ti}$ - Somatória do Tempo Total de Interrupções em dias;
2. VDM_{ti} - Volume Diário Médio dos trechos interrompidos;
3. $\sum km_{ti}$ - Somatória das Extensões dos trechos interrompidos (km);
4. TTp - Número de Dias no Período;
5. VDM_M - Volume Diário Médio da Malha administrada pelo DER;
6. E_M - Extensão Total da Malha DER.

§ 2º - Os elementos da fórmula a que se refere o “caput” deste artigo serão levantados pela Diretoria de Planejamento do Departamento de Estradas de Rodagem - DER.

CAPÍTULO II

Da Apuração e Avaliação dos Resultados

Artigo 7º - O Índice de Cumprimento de Metas – IC, a ser calculado para cada indicador é a razão entre o valor apurado subtraído do valor considerado como linha de base do indicador e o valor da meta subtraído do valor considerado como linha de base do indicador, na seguinte fórmula: $IC = (\text{Valor Apurado} - \text{Linha de Base}) / (\text{Meta} - \text{Linha de Base})$

Parágrafo único - O valor do Índice de Cumprimento de Metas - IC será:

1. igual a 1 (um), quando as metas forem cumpridas integralmente;
2. nunca inferior a 0 (zero);



3. considerado até o limite de 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), em caso de superação das metas. Artigo 8º – O Índice Agregado de Cumprimento de Metas – IACM será calculado a partir da soma ponderada dos Índices de Cumprimento de Metas – IC, devendo-se, para tanto, observar os pesos a serem fixados para cada indicador, se houver, em resolução conjunta de Metas.

Artigo 9º – O Departamento de Estradas de Rodagem – DER enviará Nota Técnica à Comissão de que trata o artigo 6º da Lei Complementar nº 1.121, de 30 de junho de 2010, por intermédio do Grupo Técnico de Indicadores e Avaliação de Políticas Públicas (GIAPP), contendo uma avaliação do cumprimento das metas e as respectivas justificativas para o desempenho do período.

Parágrafo único - Ao final do período de avaliação, o Superintendente do DER fará publicar a Nota Técnica de Apuração dos Resultados, contendo a memória de cálculo dos indicadores e o valor do Índice Agregado de Cumprimento de Metas - IACM, nos termos desta resolução conjunta.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Artigo 10 – As metas, linhas de base e peso dos indicadores, bem como sua periodicidade de apuração, serão definidos em resolução conjunta de metas, devendo-se, para tanto, observar os critérios de apuração e avaliação dos indicadores estabelecidos nesta resolução conjunta.

Artigo 11 - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2018.

DOE, Seção I, 16/06/2018, p. 1



RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SG/SF/SPG-4, DE 15-6-2018

Dispõe sobre a fixação dos pesos, metas e linhas de base para os indicadores do Departamento de Estradas de Rodagem – DER, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados – BR a seus servidores, nos termos da LC 1.121-2010, no exercício de 2018 O Secretário-Chefe da Casa Civil e os Secretários de Govorno, da Fazenda e de Planejamento e Gestão, considerando o disposto no art. 6º da LC 1.121-2010, resolvem:

Artigo 1º – Para o exercício de 2018, as metas e respectivas linhas de base e pesos dos indicadores a que se referem os incisos I a V do art. 1º da [Resolução Conjunta CC/SG/SF/SPG-3, de 15-6-2018](#) ficam fixadas nos termos do Anexo que faz parte integrante desta resolução conjunta.

Artigo 2º - Os indicadores a que se referem os incisos I a V do artigo 1º da Resolução Conjunta CC/SG/SF/SPG-3, de 15-6-2018, serão apurados e avaliados anualmente.

Artigo 3º - Na ocorrência de fatores supervenientes, tais como alterações na legislação, anistias, remissões e decisões governamentais, de caráter transitório ou não, que afetem a consecução das metas e independem da vontade dos servidores, as metas poderão ser revisadas pela Comissão de que trata o art. 6º da LC 1.121-2010, mediante proposta justificada do Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem – DER.

Artigo 4º - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2018.

ANEXO

a que se refere o artigo 1º da
Resolução Conjunta CC/SG/SF/SPG-4, de 15-6-2018

Indicador	Linha de Base	Meta	Peso
Indicador de Execução Física de Obras Rodoviárias – I1	86,2207%	88,8088%	30%
Indicador de Implementação de Gestão Documental – I3	3.410 metros lineares	6.712 metros lineares	10%
Indicador de Instrução e Julgamento de Processos de Recursos Administrativos - I4	3.410 metros lineares	6.712 metros lineares	10%
Indicador de Instrução e Julgamento de Processos de Recursos Administrativos - I4	30 dias corridos	28 dias corridos	15%
Indicador de Trafegabilidade – I5	0,8021	0,7861	15%

DOE, Seção I, 16/06/2018, p. 1-3



RESOLUÇÃO SG-26, DE 20-6-2018

Dispõe sobre o cálculo das gratificações de representação concedidas pelo exercício de função de confiança do Governador

O Secretário de Governo, resolve:

Artigo 1º - As gratificações mensais, concedidas mediante coeficientes, pelo exercício de função de confiança do Governador, com base no inc. III do art. 135 da Lei 10.261-68, aos militares da Casa Militar, ficam alteradas na seguinte conformidade: Cb e Sd PM: de 12 (doze inteiros) para 22 (vinte e dois inteiros); Subten-Sgt PM: de 16 (dezesesseis inteiros) para 26 (vinte e seis inteiros); Ten PM: de 21 (vinte e um inteiros) para 31 (trinta e um inteiros); Cap PM: de 25 (vinte e cinco) para 35 (trinta e cinco inteiros); AJO: de 29 (vinte e nove) para 40 (quarenta inteiros); Major: de 29 (vinte e nove) para 40 (quarenta inteiros); Ten Cel: de 29 (vinte e nove) para 43 (quarenta e três inteiros).

Artigo 2º - Os valores da Gratificação de Representação serão calculados mediante a aplicação de coeficientes sobre a Unidade Básica de Valor - UBV, instituída pelo art. 33 da LC 1.080-2008, alterado pelo art. 6º da LC 1.317-2018.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 21/06/2018, p. 3



RESOLUÇÃO SG-27, DE 28-6-2018

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário de Governo, com fundamento no art. 60, II, do Dec. 61.036-2015, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Civil do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo Fussesp-615.843-2018, discriminados nos seguintes ofícios: of. 2.222-17, processo Fussesp-876.025-17; of. 175-15, processo Fussesp-1.380.557-17; of. 21-17, processo Fussesp-22.938-18; of. 31-uge-17, processo Fussesp-45.590-18; of. 17-18, processo Fussesp-128.046-18; of. 86-18, processo Fussesp-236.597-18; of. 33-18, processo Fussesp-263.909-2018; of. 11-18, processo Fussesp-266.304-18; of. Dspa. 138-18, processo Fussesp-269.468-18; of. Dspa. 137-18, processo Fussesp-269.497-18; of. 2-18, processo Fussesp-269.722-18; of. 1-18, processo Fussesp-269.781-18; of. 2-2018, processo Fussesp-316.758-18; of. 100-18, processo Fussesp-319.093-18; of. 4-18, processo Fussesp-324.286-18; of. 83-18, processo Fussesp-336.398-18; of. 92-18, processo Fussesp-336.407-18; of. 87-18, processo Fussesp-336.425-18; of. 89-18, processo Fussesp-336.432-18; of. 80-18, processo Fussesp-336.442-18; of. 15-18, processo Fussesp-395.975-18; of. 19-18, processo Fussesp-396.169-2018; of. 20-18, processo Fussesp-396.175-18; of. 6-18, processo Fussesp-396.182-18; of. 13-18, processo Fussesp-400.097-18; of. 390-18, processo Fussesp-412.057-18; of. 4-18, processo Fussesp-412.894-18; of. Dspa 263-18, processo Fussesp-413.331-18; of. Dspa 261-18, processo Fussesp-413.489-18; of. Dspa 260-18, processo Fussesp-413.544-18; of. 12-18, processo Fussesp-413.737-18; of. 2 de 2018, processo Fussesp-416.196-18; of. 150-18, processo Fussesp-448.724-18. **Artigo 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 29/06/2018, p. 6



RESOLUÇÃO SG-28, DE 28-6-2018

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário de Governo, com fundamento no art. 60, II, do Dec. 61.036-2015, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo Fussesp-615.873-2018, discriminados nos seguintes ofícios: 3BPamb-198-4.3-17, processo Fussesp-1.361.201-17; 16BPMM-30-4-18, processo Fussesp-355.471-18; CSMAM179-10-18, processo Fussesp-356.208-18; 29BPMM-33-4-18, processo Fussesp-358.746-18; 26BPMM-2-4-18, processo Fussesp-389.986-18; 19BPMI-69-40-18, processo Fussesp-395.743-18; 16BPMM-28-4-18, processo Fussesp-396.118-2018; 25BPMI-8-40-18, processo Fussesp-396.179-18; 13º BPMM-64-40-18, processo Fussesp-396.185-18; 3BPChq-6-120-18, processo Fussesp-396.186-18; 2BPTran-14-14-2018, processo Fussesp-396.188-18; 21BPMI-50-4-18, processo Fussesp-396.189-18; CPM-28-14-18, processo Fussesp-396.191-18; 49º BPMM-696-4-18, processo Fussesp-396.197-18; CPAM1-23-12-18, processo Fussesp-396.198-2018; 20BPMI90-400-18, processo Fussesp-396.201-2018; DFP-55-404-18, processo Fussesp-396.205-18; 48BPMI-87-4-18, processo Fussesp-396.251-18; 4ºBPRv-18-4-18, processo Fussesp-399.000-18; DP-26-518-18, processo Fussesp-399.037-18; 49BPMI-173-4-18, processo Fussesp-400.093-18; 8ºGB-21-100-18, processo Fussesp-400.095-18; RPMON-17-4-18, processo Fussesp-401.621-18; 4BPMI-2940-18, processo Fussesp-402.057-18; 49º BPMM-335-4-18, processo Fussesp-402.279-18; CPD-26-442-18, processo Fussesp-404.051-18; CPD-29-442-18, processo Fussesp-404.106-18; 18BPMM-1-540-18, processo Fussesp-404.215-18.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

DOE, Seção I, 29/06/2018, p. 6



RESOLUÇÃO SG-29, DE 28-6-2018

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário de Govorno, com fundamento no art. 60, II, do Dec. 61.036-2015, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Govorno, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, em deferimento ao contido no processo Fussesp-615.895-2018, discriminados nos seguintes ofícios: of. 202-18, processo Fussesp-91.521-18; of. 53-18, processo Fussesp-116.467-18; of. 704-18, processo Fussesp-197.422-18; of. 1.090-18, processo Fussesp-199.730-18; of. 92-18, processo Fussesp-200.916-18; of. 1.090-18, processo Fussesp-247.132-18; of. 811-18, processo Fussesp-251.306-18; of. 1.401-18, processo Fussesp-255.859-18; of. 1.178-18, processo Fussesp-255.967-18; of. 568-18, processo Fussesp-263.817-18; of. 732-18, processo Fussesp-265.190-18; of. CDPS 439-18, processo Fussesp-265.276-18; of. CDPS 440-18, processo Fussesp-266.128-18; of. 981-18, processo Fussesp-275.953 de 2018; of. 55-18, processo Fussesp-275.962-18; of. 54-18, processo Fussesp-275.968-18; of. 53-18, processo Fussesp-275.976-18; of. 384-18, processo Fussesp-276.278-18; of. 369-18, processo Fussesp-276.285-18; of. 361 de 2018, processo Fussesp-277.339-18; of. 571-18, processo Fussesp 304.620-18; of. 603-18, processo Fussesp-304.634-18; of. 896-18, processo Fussesp-324.134-18; of. 1696-18, processo Fussesp-327.929-18; of. D.A. 1-18, processo Fussesp-336.367-18; of. SAP-CG 51-18, processo Fussesp-336.371-18; of. SAP-CG 50-18, processo Fussesp-336.374-18; of. 909-18, processo Fussesp-343.074-18; of. 755-18, processo Fussesp-349.087-18; of. 1.437-18, processo Fussesp-355.329-18; of. 1.302-18, processo Fussesp-355.494-18; of. 1.763-18, processo Fussesp- 358.801-18; of. 1.988-18, processo Fussesp-398.411-18; of. 999-18, processo Fussesp-402.187-18; of. HCTPAAF-T 245-18, processo Fussesp-405.138-18; of. 1535-18, processo Fussesp-406.913-18: of. 906-18, processo Fussesp-412.983-18.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 29/06/2018, p. 6



RESOLUÇÃO SG-30, DE 28-6-2018

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário de Governo, com fundamento no art. 60, II, do Dec. 61.036-2015, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Saúde, em deferimento ao contido no processo Fussesp-615.908-2018, discriminados nos seguintes ofícios: Ofs. GT-DEMEX-SS: 64-18, processo Fussesp-275.983-18; 65-18, processo Fussesp-275.989-18; 70-18, processo Fussesp-275.997-18; 76-18, processo Fussesp-276.007-18; 77-18, processo Fussesp-276.013-18; 81-18, processo Fussesp-276.016-18; 82-18, processo Fussesp-276.020-18; 89-18, processo Fussesp-324.145-18; 91-18, processo Fussesp-324.151-18; 107-18, processo Fussesp-341.880-18; 108-18, processo Fussesp-341.887-18; 101-18, processo Fussesp-341.891-18; 102-18, processo Fussesp-341.895-18; 103-18, processo Fussesp-341.897-18; 109-18, processo Fussesp-341.900-18; 113-18, processo Fussesp-396.207-18; 120-18, processo Fussesp-396.214-18; 121-18, processo Fussesp-396.215-18; 127-18, processo Fussesp-396.222-18; 131-18, processo Fussesp-396.238-18; 132-18, processo Fussesp-396.240-18; 133-18, processo Fussesp-396.242-18; 134-18, processo Fussesp-396.245-18; 149-18, processo Fussesp-416.685-18; 147-18, processo Fussesp-417.416-18; 146-18, processo Fussesp-417.446-18; 143-18, processo Fussesp-418.636-18; 140-18, processo Fussesp-419.174-18; 171-18, processo Fussesp-419.239-18.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

DOE, Seção I, 29/06/2018, p. 6



RESOLUÇÃO SG-31, DE 6-8-2018

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário de Governo, com fundamento no art. 60, II, do Dec. 61.036-2015, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve: Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio das Secretarias de Estado e autarquias em deferimento ao contido no processo Fussesp-689.801-2018, discriminados nos seguintes ofícios:

I – Defensoria Pública do Estado de São Paulo: Ofs. DLO: of. 26-18, processo Fussesp-401.424-18; of. 24-18, processo Fussesp-401.441-18, of. 21-18, processo Fussesp-407.277-18, of. 15-18, processo Fussesp-407.347-18, of. 17-18, processo Fussesp-407.591-18.

II – Secretaria da Segurança Pública: Of. DAGS. 25-18, processo Fussesp-404.400-18.

III – Secretaria da Administração Penitenciária: Of. 628-18, processo Fussesp-407.038-18, of. 1.600-18, processo Fussesp-525.092-18.

IV – Secretaria da Cultura: Ofs. CAP: of. 2-18, processo Fussesp-412.096-18, of. 3-18, processo Fussesp-412.121-18. **V** – Secretaria da Educação: Ofs. GTMEX: of. 8-18, processo Fussesp-266.251-18; of. 10-18, processo Fussesp-407.627-18; of. 12-18, processo Fussesp-407.702-18; of. 16-18, processo Fussesp-448.171-18.

VI – Secretaria da Fazenda: Ofs. CRA-13 NSI: of. 9-18, processo Fussesp-336.998-18; of. 13-18, processo Fussesp-374.837-18.

VII – Secretaria de Agricultura e Abastecimento: of. RGTMEX-1-18, processo Fussesp-197.297-18; of. EDR-Sorocaba-12-18, processo Fussesp-310.476-18.

VIII – Secretaria de Governo: of. NUPATRI-2-18, processo Fussesp-416.341-18.

IX – Secretaria de Planejamento e Gestão: of. 2-18, processo Fussesp-485.412-18; of. CAPM. 10-18, processo Fussesp-324.701-18.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 07/08/2018, p. 1



RESOLUÇÃO SG-32, DE 6-8-2018 [RETIFICADA]

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário de Governo, com fundamento no art. 60, II, do Dec. 61.036-2015, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio das Secretarias de Estado e autarquias em deferimento ao contido no processo Fussesp-690.208-2018, discriminados nos seguintes ofícios:

I – Secretaria da Segurança Pública: of. DAGS. 38-17, processo Fussesp-543.558-18.

II – Procuradoria Geral do Estado: of. PR-2.Gab. 63-18, processo Fussesp-553.864-18; of. G.PR-1 35-18, processo Fussesp-593.699-18; of. G.PR-1 33-18, processo Fussesp-593.714-18; of. G.PR-1 36-18, processo Fussesp-593.763-18; of. G.PR-1 32-18, processo Fussesp-593.793-18; of. 52-18, processo Fussesp-628.316-18.

III – Secretaria da Administração Penitenciária: of. 2.687-18, processo Fussesp-464.673-18; of. 1.226-18, processo Fussesp-469.598-18; of. 1.210-18, processo Fussesp-469.599-18; of. 1.209-18, processo Fussesp-469.601-18; of. 1.032-18, processo Fussesp-478.954-18; of. 657-18, processo Fussesp-485.755-18; of. PDPS. 64-18, processo Fussesp-506.048-18; of. 1.996-18, processo Fussesp-540.268-18; of. 1.431-18, processo Fussesp-565.253-18; of. CRSC 57-18, processo Fussesp-593.027-18; of. 2.846-18, processo FUSSESP-593.567-18; of. 2.844-18, processo Fussesp-593.590-18; of. 377-18, processo Fussesp-594.572-18; of. 1.362-18, processo Fussesp-628.315-18; of. 249-18, processo Fussesp-628.348-18;

IV – Secretaria da Educação: of. GTMEX 21-18, processo Fussesp-629.601-18.

V – Secretaria de Agricultura e Abastecimento: ofs. EDR-REGISTRO: of. 26-18, processo Fussesp-513.066-18; of. 26-18, processo Fussesp-628.337-18.

VI – Secretaria de Logística e Transportes: of. NSP 4-18, processo Fussesp-543.510-18.

VII – Secretaria de Desenvolvimento Social: of. NUADM-DRADS Franca 13-18, processo Fussesp-628.336-18; of. SEDS--D.A. 25-18, processo Fussesp-594.604-18.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

DOE, Seção I, 07/08/2018, p. 1

Retificação: DOE, Seção I, 08/08/2018, p. 1



RESOLUÇÃO SG-33, DE 6-8-2018 [RETIFICADA]

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário de Governo, com fundamento no art. 60, II, do Dec. 61.036-2015, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Civil do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo Fussesp-696.363-2018, discriminados nos seguintes ofícios: of. 193-18, processo Fussesp-419.098-18; of. 37-18, processo Fussesp-427.155-18; of. 125-18, processo Fussesp-466.669-18; of. 127-18, processo Fussesp-466.703-18; of. 7-18, processo Fussesp-473.371-18; of. 123-18, processo Fussesp-474.407-18; of. 7-18, processo Fussesp-473.371-18; of. 123-18, processo Fussesp-474.407-18; of. 450-18, processo Fussesp-474.411-18; of. 177-17, processo Fussesp-487.856-18; of. 23-18, processo Fussesp-485.776-18; of. 220-18, processo Fussesp-499.910-18; of. 73-18, processo Fussesp-513.119-18; of. MAT-PAT-7-18, processo Fussesp-513.194-18; of. 450-18, processo Fussesp-525.126-18; of. 84-18, processo Fussesp-550.318-18; of. 284-18, processo Fussesp-591.528-18; of. 283-18, processo Fussesp-591.557-18; of. 282-18, processo Fussesp-591.613-18; so Fussesp-183.880-18; 2BAEP-56-4-18, processo Fussesp-324.140-18; 2BPRV-8-4-18, processo Fussesp-348.935-18; 8ºGB-16-300-18, processo Fussesp-355.473-18; APMAL112-1.0-18, processo Fussesp-355.476-18; 8ºBPMI-72-4-18, processo Fussesp-355.481-18; C Med-8-516-18, processo Fussesp-355.482-18; CPA-M8-41-410-18, processo Fussesp-398.442-18; 19BPMM-16-104-18, processo Fussesp-398.919-18; CPI4-19-40-18, processo Fussesp-399.120-18; 29BPMI-37-41-18, processo Fussesp-404.117-18; 29BPMM49-4-18, processo Fussesp-404.152-18; 24 BPMM-114-4-18, processo Fussesp-416.524-18; CSMMSUBS-34-31-18, processo Fussesp-419.397-18; 15ºBPMM-45-4.2-18, processo Fussesp-433.683-18; 10BPMI-53-900-18, processo Fussesp-446.713-18; 48BPMI-110-4-18, processo Fussesp-448.744-18; 15ºBPMM-58-4.3-18, processo Fussesp-448.764-18; CRPM-8-4-18, processo Fussesp-448.776-18; CPI2-12-101-18, processo Fussesp-549.572-18; 47 BPMI24-4-18, processo Fussesp-549.937-18; 39BPM-M-5- 20.4-18, processo Fussesp-550.109-18; CPAM1-65-12-18, processo Fussesp-592.743-18; 21BPMM-190-54-18, processo Fussesp-592.820-18; 48BPMM-133-4-18, processo Fussesp-593.422-18; CeCaPEEF-45-14-18, processo Fussesp-593.627-18; 9ºBPMM-206-4-18, processo Fussesp-650.443-18.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

DOE, Seção I, 07/08/2018, p. 1

Retificação: DOE, Seção I, 25/09/2018, p. 1



RESOLUÇÃO SG-34, DE 6-8-2018 [RETIFICADA]

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário de Governo, com fundamento no art. 60, II, do Dec. 61.036-2015, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídico Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo Fussesp-690.229-2018, discriminados nos seguintes ofícios: CCB-1-350-18, processo Fussesp-550.061-18; 30BPMI-36-40-18, processo Fussesp-550.118-18; CeCaPEEF-42-14-18, processo Fussesp-550.214-18; 2BPMM116-4-17, processo Fussesp-550.293-18; 24 BPMI-43-14-18, processo Fussesp-550.304-18; CeCaPEEF-25-14-17, processo Fussesp-562.114-18; 26BPMI-52-4-18, processo Fussesp-591.872-18; 49º BPMM-1192-4-18, processo Fussesp-593.207-18; CSMMM-13-60.1-18, processo Fussesp-593.257-18; CPI8-55-40-18, processo Fussesp-593.303-18; CPChq-2-43-18, processo Fussesp-593.644-18; PM4-41-3.1-18, processo Fussesp-595.124-18; 22º BPMI-84-40-18, processo Fussesp-628.321-18; CMed-5-523-18, processo Fussesp-628.327-18; 27BPM-M-118-4.3-18, processo Fussesp-628.328-18; 31 BPMM4-14-18, processo Fussesp-628.329-18; DSACG-41-310-18, processo Fussesp-628.330-18; nº 18BPM-M-198-40-18, processo Fussesp-628.331-18; DSACG-46-310-18, processo Fussesp-628.335-18; CPAM6-134-42-18, processo Fussesp-628.349-18; CPI9-17-341-18, processo Fussesp-628.345-18; 49BPMM-1251-4-18, processo Fussesp-628.350-18; 1BPChq111-1-18, processo Fussesp-629.596-18, 8ºGB-4-803-18, processo Fussesp-632.167-18, no processo Fussesp-690.387-18, discriminados nos seguintes ofícios: CPAmb-3-1.4-18, processo Fussesp-65.573-18, 47BPMM-15-143-17, processo Fussesp-65.575-18; 3BPMM-8-4.1-18, processo Fussesp-469.603-18; CIAF-3-430-18, processo Fussesp-469.604-18; 1ºBPAMB-6-604-18, processo Fussesp-469.607-18; CPD-21-710-18, processo Fussesp-478.956-18; CPM-7-33-18, processo Fussesp-478.960-18; CAPS-104-104-18, processo Fussesp-478.967-18; 2BPMM86-4-17, processo Fussesp-479.010-18; CPRv-10-440-18, processo Fussesp-479.778-18; CorregPM-11-232.2-18, processo Fussesp-485.710-18; CSMMSUBS-41-31-18, processo Fussesp-485.737-18; DEC-21-14-18, processo Fussesp-488.398-18; 44BPMI-37-40-18, processo Fussesp-506.422-18; 7ºBPM--I-31-40-18, processo Fussesp-513.176-18; 12BPMM97-4-18, processo Fussesp-541.860-18; CTEL-49-110-18, processo Fussesp-542.005-18; CPAmb-189-1.4.1-18, processo Fussesp-542.016-18; 53BPMI-19-40-18, processo Fussesp-542.073-18; CPAMB-209-1.4.1-18, processo Fussesp-542.085-18; 25BPMM-53-40-18, processo Fussesp-542.118-18; APMBB-6-14.4-18, processo Fussesp-542.154-18; 45BPMM-139-4-18, processo Fussesp-542.270-18; 19BPMI-63-40-18, processo Fussesp-542.303-18; 14BPMM-48-200-18, processo Fussesp-549.552-18; no processo Fussesp-690.393-18, discriminados nos seguintes ofícios: 22BPMM-2-7-18, processo Fussesp-419.095-18; CPAM11-7-41-18, processo Fussesp-419.107-18; CPAM11-9-41-18, processo Fussesp-419.110-18; GRPAe-6-140-18, processo Fussesp-419.114-18; ESSgt-20-17-18, processo Fussesp-427.564-18; 18BPMM-53-40-18, processo Fussesp-424.111-18; CPD-36-442-18, processo Fussesp-440.597-18; CPI6-19-40-18, processo Fussesp-440.613-18; CPI4-64-40-18, processo Fussesp-442.790-18; 29ºBPM-M-59-4-18, processo Fussesp-464.658-18; 30ºBPMM-95-4-18, processo Fussesp-469.605-18; 46BPMM-58-30.4-18, processo Fussesp-469.611-18; 16BPMI-15-40-18, processo Fussesp-473.376-18; 11BPMI72-4-18, processo Fussesp-549.649-18; PM3-29-4-18, processo Fussesp-549.594-18; 47BPMI-19-4-18, processo Fussesp-549.929-18; 1BPMM-75-4-18, processo Fussesp-549.999-18; 21BPMI-92-4-18, processo Fussesp-668.876-18; CSMMM-16-60.1-18, processo Fussesp-668.886-18; 40BPMM-100-4-18, processo Fussesp-668.893-18; 40BPMM-104-4-17, processo Fussesp-668.895-18; 40BPMM-111-4-18,



Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Governo / Casa Civil

RESOLUÇÕES CC e SG (2018)

processo Fussesp668.898-18; CPAM11-22-40-18, processo Fussesp 668.901-18, no processo Fussesp-700.023-18, discriminados nos seguintes ofícios: 20BPMM-57-40-18, processo Fussesp-419.101-18; 40BPMI-7-40-18, processo Fussesp-419.493-18; 38BPMI10-4-18, processo Fussesp-424.731-18; 38BPM-M-97-4-18, processo Fussesp-448.737-18; 49º BPMM-803-4-18, processo Fussesp-448.773-18; 48BPMI-86-4-18, processo Fussesp-448.739-18; 47BPMI-25-4-18, processo Fussesp-549.961-18; 47BPMI-32-4-18, processo Fussesp-549.98-18; 38ºBPM-M-5-104-18, processo Fussesp-550.013-18; 6BPMM58-4-18, processo Fussesp-550.053-18; 39BPM-M-4-20.4-18, processo Fussesp-550.079-18; 30BPMI-38-40-18, processo Fussesp-550.111-18; 17BPMI-17-40-18, processo Fussesp-592.998-18; 4BPMI-52-40-18, processo Fussesp-593.166-18; CeCaPEEF-45-14-18, processo Fussesp-593.442-18; CPAM10-53-42.1-18, processo Fussesp-593.458-18; 3BPMM-7-10.4-18, processo Fussesp-593.471-18; 50BPMM49-40-18, processo Fussesp-593.490-18; 19BPMM-24-204-18, processo Fussesp-593.529-18; 3BPChq-49-131-18, processo Fussesp-593.656-18; 27BPM-M-106-40-18, processo Fussesp-642.350-18; 3BPMM-108-4-18, processo Fussesp-642.356-18; 15BPMI-54-4-18, processo Fussesp-650.447-18; 15BPMI-53-4-18, processo Fussesp-650.452-18; 3BPChq-139-30-18, processo Fussesp-650.549-18, e no processo Fussesp-702.445-18, discriminados nos seguintes ofícios: 5GB-128-200-17, processo Fussesp-183.880-18; 2BAEP-56-4-18, processo Fussesp-324.140-18; 2BPRv-8-4-18, processo Fussesp-348.935-18; 8ºGB-16-300-18, processo Fussesp-355.473-18; APMAL112-1.0-18, processo Fussesp-355.476-18; 8ºBPMI-72-4-18, processo Fussesp-355.481-18; C Med-8-516-18, processo Fussesp-355.482-18; CPA-M8-41-410-18, processo Fussesp-398.442-18; 19BPMM-16-104-18, processo Fussesp-398.919-18; CPI4-19-40-18, processo Fussesp-399.120-18; 29BPMI-37-41-18, processo Fussesp-404.117-18; 29BPMM49-4-18, processo Fussesp-404.152-18; 24 BPMM-114-4-18, processo Fussesp-416.524-18; CSMMSUBS-34-31-18, processo Fussesp-419.397-18; 15ºBPMM-45-4.2-18, processo Fussesp-433.683-18; 10BPMI-53-900-18, processo Fussesp-446.713-18; 48BPMI-110-4-18, processo Fussesp-448.744-18; 15ºBPMM-58-4.3-18, processo Fussesp-448.764-18; CRPM-8-4-18, processo Fussesp-448.776-18; CPI2-12-101-18, processo Fussesp-549.572-18; 47 BPMI24-4-18, processo Fussesp-549.937-18; 39BPM-M-5-20.4-18, processo Fussesp-550.109-18; CPAM1-65-12-18, processo Fussesp-592.743-18; 21BPMM-190-54-18, processo Fussesp-592.820-18; 48BPMM-133-4-18, processo Fussesp-593.422-18; CeCaPEEF-45-14-18, processo Fussesp-593.627-18; 9ºBPMM-206-4-18, processo Fussesp-650.443-18.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 07/08/2018, p. 1

Retificação: DOE, Seção I, 25/09/2018, p. 1



RESOLUÇÃO SG-35, DE 6-8-2018 [RETIFICADA]

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário de Governo, com fundamento no art. 60, II, do Dec. 61.036-2015, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Saúde, em deferimento ao contido no processo Fussesp-690.318-2018, discriminados nos seguintes ofícios: Ofs. GT-DEMEX-SS: 68-18, processo Fussesp-275.994-18; 175-18, processo Fussesp-427.158-18; 187-18, processo Fussesp-427.159-18; 188-18, processo Fussesp-427.162-18; 189-18, processo Fussesp-427.164-18; 190-18, processo Fussesp-427.166-18; 228-18, processo Fussesp-478.925-18; 234-18, processo Fussesp-478.941-18; 241-18, processo Fussesp-478.945-18; 210-18, processo Fussesp-479.117-18; 215-18, processo Fussesp-479.868-18; 214-18, processo Fussesp-479.906-18; 213-18, processo Fussesp-480.097-18; 223-18, processo Fussesp-480.343-18; 225-18, processo Fussesp-480.498-18; 195-18, processo Fussesp-482.079-18; 196-18, processo Fussesp-482.208-18; 200-18, processo Fussesp-482.219-18; 199-18, processo Fussesp-482.226-18; 198-18, processo Fussesp-482.234-18; 197-18, processo Fussesp-482.254-18; 203-18, processo Fussesp-482.704-18; 276-18, processo Fussesp-543.862-18; 288-18, processo Fussesp-544.052-18, e no processo Fussesp-690.365-18, discriminados nos seguintes ofícios: Ofs. GT-DEMEX-SS: 258-18, processo Fussesp-543.821-18; 259-18, processo Fussesp-543.836-18; 262-18, processo Fussesp-543.573-18; 266-18, processo Fussesp-543.667-18; 256-18, processo Fussesp-543.741-18; 257-18, processo Fussesp-543.762-18; 277-18, processo Fussesp-543.916-18; 278-18, processo Fussesp-543.933-18; 286-18, processo Fussesp-544.023-18; 287-18, processo Fussesp-544.040-18; 289-18, processo Fussesp-544.062-18; 291-18, processo Fussesp-544.082-18; 281-18, processo Fussesp-544.092-15; 282-18, processo Fussesp-544.105-18; 283-18, processo Fussesp-544.122-18; 284-18, processo Fussesp-544.135-18; 285-18, processo Fussesp-544.185-18; 304-18, processo Fussesp-594.649-18; 305-18, processo Fussesp-594.684-18; 306-18, processo Fussesp-594.704-18; 302-18, processo Fussesp-594.729-18; 303-18, processo Fussesp-594.749-18; 298-18, processo Fussesp-594.794-18.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 07/08/2018, p. 1

Retificação: DOE, Seção I, 25/09/2018, p. 1



RESOLUÇÃO SG-32, DE 6-8-2018 [RETIFICAÇÃO]

Retificação do D.O. de 7-8-2018

Na [resolução SG-32, de 6-8-2018](#), no artigo 1º onde se lê: ... pertencentes ao patrimônio das Secretarias de Estado e autarquias em deferimento ao contido no processo Fussesp-690.208-2018, ... leia-se: ... pertencentes ao patrimônio das Secretarias de Estado em deferimento ao contido no processo Fussesp-690.208-2018, ...

DOE, Seção I, 08/08/2018, p. 1



RESOLUÇÃO [CC] DE 14-8-2018

Designando, nos termos do art. 40, I, alínea "i", item 1, do Dec. 61.038-2015, e alterações posteriores, a partir de 13-8-2018, Felipe Pinheiro, RG 32.615.547-8, para responder pela Subsecretaria de Comunicação, a que se refere o art. 3º, XXI, do Decreto acima mencionado.

DOE, Seção I, 15/08/2018, p. 1



RESOLUÇÃO SG-36, DE 14-8-2018

Concedendo, conferida pelo art. 23, XVIII, alínea "b", do Dec. 52.833-2008 e nos termos do art. 202, da Lei 10.261- 68 a Kilson Magno Maximo Diniz, RG 42.176.717-0, Oficial Administrativo, Ref. 1, Grau B, da EVNI, do SQC-III-QSG, a que se refere o art. 12, II, da LC 1080-2008 e alterações posteriores, 2 anos de licença sem vencimentos, para tratar de interesses particulares.

DOE, Seção I, 15/08/2018, p. 1



RESOLUÇÃO SG-37, DE 23-8-2018

Dispõe sobre a reclassificação de cargo

Secretário de Governo, nos termos do art. 23, VI, alínea "a", do Dec. 52.833-2008, reclassifica o cargo abaixo mencionado, a que se refere a LC 1080-2008 e alterações posteriores, da Unidade do Arquivo Público do Estado, previstos no art. 3º, do Dec. 54.276-2009, como segue:

Diretor Técnico I: Valter Vieira Menezes, RG 11.319.556-4;

Do: Núcleo de Apoio Logístico, do Centro de Arquivo Administrativo, do Departamento de Gestão do Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo, da Unidade do Arquivo Público do Estado.

PARA: Núcleo de Registro e Empréstimo, do Centro de Arquivo Administrativo, do Departamento de Gestão do Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo, da Unidade do Arquivo Público do Estado.

DOE, Seção I, 24/08/2018, p. 3



RESOLUÇÃO SG-38, DE 24-8-2018

Institui o Comitê Gestor do Sistema Biométrico e dá providências correlatas

O Secretário de Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica instituído o Comitê Gestor do Sistema Biométrico de que trata o art. 15 do Dec. 63.299-2018, com a finalidade de avaliar periodicamente o Sistema Biométrico e propor melhorias, bem como aprovar as propostas de uso da Base de Dados Biométricos Estadual.

Artigo 2º - Ao Comitê Gestor do Sistema Biométrico cabe:

I – reunir-se mensalmente para deliberar sobre a implantação do Sistema e acompanhar as ações correlatas, até que a implantação esteja concluída;

II – avaliar o Sistema Biométrico e propor melhorias, submetendo-as à apreciação e aprovação do Secretário de Governo;

III – reunir-se ordinariamente, 1 vez ao mês, para deliberar sobre projetos voltados à melhoria do Sistema e à aprovação de propostas de uso da Base de Dados Biométricos Estadual por órgãos e entidades públicas, observado o disposto no § 2º do art. 10 do Dec. 63.299-2018;

IV – expedir regimento próprio para tratar de seu funcionamento e da verificação e aprovação das propostas a que alude o inc. III deste art., em até 15 dias após a implantação do Sistema Biométrico;

V – elaborar minuta de convênio a que alude o art. 7º, § 2º, do Dec. 63.299-2018, para disciplinar a contratação centralizada dos serviços de coleta biométrica unificada e a execução das atividades, e submetê-la aos órgãos jurídicos dos partícipes, por intermédio de seus membros;

VI – garantir, por meio de seus membros, que o reuso de imagens e dados biométricos no âmbito de cada órgão ou entidade esteja de acordo com as regras estabelecidas nos arts. 11 a 13 do Dec. 63.299-2018.

Parágrafo único – As reuniões a que aludem os incs. I e III deste artigo poderão ser efetuadas em intervalos inferiores aos indicados, desde que convocadas por ato motivado do Coordenador do Comitê.

Artigo 3º - O Comitê Gestor do Sistema Biométrico será composto por um membro titular e respectivo suplente, representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I – Secretaria de Governo;

II – Secretaria da Segurança Pública;

III – Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo – DETRAN/SP;

IV – Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

§ 1º - Os membros do Comitê, titulares e suplentes, designados por ato do Secretário de Governo, exercerão mandato de 1 ano, permitida a recondução, e não serão remunerados.

§ 2º - As despesas referentes à participação dos membros nas atividades do Comitê correrão por conta do órgão ou entidade que representem.

§ 3º – A coordenação dos trabalhos caberá ao representante da Secretaria de Governo, cumprindo-lhe, além de outras pertinentes, as seguintes atribuições:

1. acompanhar a implementação do Sistema Biométrico;

2. convocar as reuniões do Comitê Gestor;

3. designar membros, entre os indicados pelos órgãos e entidade a que se refere o art. 2º desta resolução, para secretariar os trabalhos, elaborar as pautas e atas de reunião, realizar a gestão do conhecimento e a guarda dos arquivos e documentos utilizados e produzidos;

4. promover a organização dos trabalhos administrativos, obter e distribuir materiais necessários ao Comitê Gestor;

5. convidar, quando oportuno e necessário, especialistas de notório saber para participarem das reuniões do Comitê Gestor.

Artigo 4º - Os membros do Comitê Gestor exercerão suas atividades sem prejuízo das atribuições normais de seus respectivos cargos e funções.



Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Governo / Casa Civil
RESOLUÇÕES CC e SG (2018)

Artigo 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 25/08/2018, p. 3



RESOLUÇÃO [SG] DE 24-8-2018

Designando, nos termos do art. 3º, § 1º, da [Resolução SG-38, de 24-8-2018](#), os abaixo indicados para comporem, com mandato de 1 ano, o Comitê Gestor do Sistema Biométrico de que trata o art. 15 do Dec. 63.299-2018, na qualidade de representantes:

da Secretaria de Governo:

José Valter da Silva Junior, da Coordenação de Serviços ao Cidadão, como titular, e Ana Paula Enokida Casaris Schunck, Assessor Técnico IV, como suplente;

da Secretaria da Segurança Pública:

Caetano Paulo Filho, Delegado Divisionário de Polícia do Instituto de Identificação "Ricardo Gumbleton Daunt" – IIRGD, como titular, e José Brandini Junior, Delegado de Polícia da Assistência Policial do IIRGD, como suplente;

do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo - DETRAN/SP:

Jânio Loiola de Oliveira, Diretor de Atendimento ao Cidadão, como titular, e Assme Abraão, Gerente Setorial, da Gerência de Atendimento Presencial, como suplente;

da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP:

Ivan Jefferson Davis Junior, Superintendente de Gerenciamento de Projetos Especiais, como titular, e Reginaldo Rezende, Gerente Executivo de Sistemas, como suplente.

DOE, Seção I, 25/08/2018, p. 3



Govorno do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Governo / Casa Civil

RESOLUÇÕES CC e SG (2018)

RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SPG-2, DE 7-5-2018 [REPUBLICAÇÃO]

Dispõe sobre a relação nominal de cargos transferidos nos termos do art. 1º, do Dec. 63.300-2018

O Secretário Chefe da Casa Civil e o Secretário de Planejamento e Gestão, em conformidade com o disposto no art. 1º do Dec. 63.300-2018, resolve:

Artigo 1º - Ficam transferidos do Quadro da Casa Civil para o Quadro da Secretaria de Planejamento e Gestão, os cargos providos e vagos constantes dos Anexos I e II, que integram a presente Resolução.

Artigo 2º - Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

a que se refere o artigo 1º, do Decreto 63.300 de 21 de março de 2018 e da Resolução Conjunta CC/SPG-2, de 7-5-2018

Cargos Providos

DENOMINAÇÃO DA CLASSE	SUBQUADRO	NOME	RG
Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica II	SQC-III	Augusta Oliveira Silva	5.994.347
Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica IV	SQC-III	Celso Donizetti Talamoni	17.210.604
Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica IV	SQC-III	Cesar Augusto Fedato	9.738.599-2
Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica I	SQC-III	Luiz Antonio Gomes Pinto	6.695.298-0
Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica III	SQC-III	Michel Vitor Cury	20.502.370
Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica IV	SQC-III	Neide Carnevale	9.264.267
Oficial de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	SQC-III	Adilsom Aparecido Ferreira	18.346.871-5
Assessor I	SQC-I	Antonio Augusto Delfim da Silva Santos	34.395.928-8
Assessor Técnico I	SQC-I	Jessica Souther da Silva	1.391.921
Assessor Técnico I	SQC-I	Rafael Galeoti de Lima	27.677.323-8
Assessor Técnico II	SQC-I	Helena Hatsuko Taniguchi	12.920.930-2
Assessor Técnico III	SQC-I	Tatiana Baraldi	30.569.283-5
Diretor Técnico II	SQC-I	Antonio Jardim	10.952.785-9
Executivo Publico	SQC-III	Luciana Oliveira da Silva	33.721.828-6
Oficial Administrativo	SQC-III	Andreia de Castilho Menezes	22.619.135-7
Oficial Administrativo	SQC-III	Rafael Duarte	29.580.311-3

ANEXO II

a que se refere o artigo 1º, do Decreto 63.300 de 21 de março de 2018 e da Resolução Conjunta CC/SPG-2, de 7-5-2018

Cargos Vagos

DENOMINAÇÃO DA CLASSE	SUBQUADRO	NOME	RG	MOTIVO DA VACÂNCIA	D.O.E
Diretor Técnico II	SQC-I	Alexandre Iamamoto Ciuffa	18.600.564-7	Exoneração	25/07/2017
Agente de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	SQC-III	Lei Complementar 661/1991	—	Nunca Provido	12/07/1991
Agente de Apoio à Pesquisa	SQC-III	Lei Complementar 661/1991	—	Nunca Provido	12/07/1991



Govorno do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Govorno / Casa Civil

RESOLUÇÕES CC e SG (2018)

Científica e Tecnológica					
Agente de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	SQC-III	Lei Complementar 661/1991	—	Nunca Provido	12/07/1991
Agente de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	SQC-III	Lei Complementar 661/1991	—	Nunca Provido	12/07/1991
Agente de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	SQC-III	Lei Complementar 661/1991	—	Nunca Provido	12/07/1991
Agente de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	SQC-III	Lei Complementar 661/1991	—	Nunca Provido	12/07/1991
Agente de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	SQC-III	Lei Complementar 661/1991	—	Nunca Provido	12/07/1991
Agente de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	SQC-III	Lei Complementar 661/1991	—	Nunca Provido	12/07/1991
Agente de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	SQC-III	Lei Complementar 661/1991	—	Nunca Provido	12/07/1991
Agente de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	SQC-III	Lei Complementar 661/1991	—	Nunca Provido	12/07/1991
Agente de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	SQC-III	Lei Complementar 661/1991	—	Nunca Provido	12/07/1991
Agente de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	SQC-III	Lei Complementar 661/1991	—	Nunca Provido	12/07/1991
Agente de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	SQC-III	Lei Complementar 661/1991	—	Nunca Provido	12/07/1991
Agente de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	SQC-III	Lei Complementar 661/1991	—	Nunca Provido	12/07/1991
Agente de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	SQC-III	Jucelem Maria Banwart de Azevedo	17.482.058	Exoneração	17/10/1998
Agente de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	SQC-III	Mirna Lane Candido Ferreira	14.354.205-9	Exoneração	27/10/1995
Agente de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	SQC-III	Rogério Carlos da Silva	19.384.488	Exoneração	01/02/2005
Agente de Apoio à Pesquisa	SQC-III	Rosemeire Cristina de Couto	20.795.360	Exoneração	27/10/1995



Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Governo / Casa Civil

RESOLUÇÕES CC e SG (2018)

Científica e Tecnológica					
Agente de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	SQC-III	Simone de Souza Santos	16.603.415	Exoneração	03/04/1996
Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica I	SQC-III	Lei Complementar 662/1991	—	Nunca Provido	12/07/1991
Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica I	SQC-III	Lei Complementar 662/1991	—	Nunca Provido	12/07/1991
Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica I	SQC-III	Lei Complementar 662/1991	—	Nunca Provido	12/07/1991
Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica I	SQC-III	Lei Complementar 662/1991	—	Nunca Provido	12/07/1991
Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica I	SQC-III	Lei Complementar 662/1991	—	Nunca Provido	12/07/1991
Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica I	SQC-III	Lei Complementar 662/1991	—	Nunca Provido	12/07/1991
Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica I	SQC-III	Lei Complementar 662/1991	—	Nunca Provido	12/07/1991
Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica I	SQC-III	Lei Complementar 662/1991	—	Nunca Provido	12/07/1991
Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica I	SQC-III	Lei Complementar 662/1991	—	Nunca Provido	12/07/1991
Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica I	SQC-III	Lei Complementar 662/1991	—	Nunca Provido	12/07/1991
Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica I	SQC-III	Lei Complementar 662/1991	—	Nunca Provido	12/07/1991
Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica I	SQC-III	Lei Complementar 662/1991	—	Nunca Provido	12/07/1991
Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica I	SQC-III	Lei Complementar 662/1991	—	Nunca Provido	12/07/1991



Govorno do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Govorno / Casa Civil

RESOLUÇÕES CC e SG (2018)

Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica I	SQC-III	Lei Complementar 662/1991	—	Nunca Provido	12/07/1991
Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica I	SQC-III	Lei Complementar 662/1991	—	Nunca Provido	12/07/1991
Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica I	SQC-III	Lei Complementar 662/1991	—	Nunca Provido	12/07/1991
Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica I	SQC-III	Lei Complementar 662/1991	—	Nunca Provido	12/07/1991
Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica I	SQC-III	Lei Complementar 662/1991	—	Nunca Provido	12/07/1991
Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica I	SQC-III	Lei Complementar 662/1991	—	Nunca Provido	12/07/1991
Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica I	SQC-III	Lei Complementar 662/1991	—	Nunca Provido	12/07/1991
Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica I	SQC-III	Lei Complementar 662/1991	—	Nunca Provido	12/07/1991
Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica I	SQC-III	Lei Complementar 662/1991	—	Nunca Provido	12/07/1991
Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica I	SQC-III	Lei Complementar 662/1991	—	Nunca Provido	12/07/1991
Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica I	SQC-III	Lei Complementar 662/1991	—	Nunca Provido	12/07/1991
Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica I	SQC-III	Lei Complementar 662/1991	—	Nunca Provido	12/07/1991
Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica I	SQC-III	Lei Complementar 662/1991	—	Nunca Provido	12/07/1991
Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica I	SQC-III	Lei Complementar 662/1991	—	Nunca Provido	12/07/1991
Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica I	SQC-III	Lei Complementar 662/1991	—	Nunca Provido	12/07/1991



Govorno do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Govorno / Casa Civil

RESOLUÇÕES CC e SG (2018)

Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica I	SQC-III	Lei Complementar 662/1991	—	Nunca Provido	12/07/1991
Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica I	SQC-III	Lei Complementar 662/1991	—	Nunca Provido	12/07/1991
Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica I	SQC-III	Lei Complementar 662/1991	—	Nunca Provido	12/07/1991
Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica I	SQC-III	Lei Complementar 662/1991	—	Nunca Provido	12/07/1991
Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica I	SQC-III	Lei Complementar 662/1991	—	Nunca Provido	12/07/1991
Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica I	SQC-III	Lei Complementar 662/1991	—	Nunca Provido	12/07/1991
Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica I	SQC-III	Lei Complementar 662/1991	—	Nunca Provido	12/07/1991
Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica I	SQC-III	Lei Complementar 662/1991	—	Nunca Provido	12/07/1991
Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica I	SQC-III	Lei Complementar 662/1991	—	Nunca Provido	12/07/1991
Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica I	SQC-III	Lei Complementar 662/1991	—	Nunca Provido	12/07/1991
Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica I	SQC-III	Lei Complementar 662/1991	—	Nunca Provido	12/07/1991
Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica I	SQC-III	Lei Complementar 662/1991	—	Nunca Provido	12/07/1991
Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica I	SQC-III	Lei Complementar 662/1991	—	Nunca Provido	12/07/1991
Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica I	SQC-III	Lei Complementar 662/1991	—	Nunca Provido	12/07/1991
Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica I	SQC-III	Lei Complementar 662/1991	—	Nunca Provido	12/07/1991



Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Governo / Casa Civil

RESOLUÇÕES CC e SG (2018)

Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica I	SQC-III	Lei Complementar 662/1991	—	Nunca Provido	12/07/1991
Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica I	SQC-III	Lei Complementar 662/1991	—	Nunca Provido	12/07/1991
Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica I	SQC-III	Lei Complementar 662/1991	—	Nunca Provido	12/07/1991
Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica I	SQC-III	Lei Complementar 662/1991	—	Nunca Provido	12/07/1991
Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica I	SQC-III	Ana Paula Spinelli da Silva	18.816.783	Exoneração	10/03/1995
Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica I	SQC-III	Antonia das Dores Silva	7.856.314	Aposentadoria	12/11/1999
Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica I	SQC-III	Chu Yuen Lai	28.297.841	Exoneração	07/10/1995
Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica I	SQC-III	Claudia Moi	17.427.953-x	Exoneração	10/05/1996
Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica I	SQC-III	Francisco Jose de Oliveira Parise	17.185.942	Exoneração	27/10/1995
Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica I	SQC-III	Gisele Girardi	17.679.189	Exoneração	09/08/1996
Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica I	SQC-III	Jose Fernando Junqueira	3.749.635	Exoneração	24/10/1998
Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica I	SQC-III	Jose Vicente do Prado	17.170.469-1	Exoneração	24/04/1996



Govorno do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Governo / Casa Civil

RESOLUÇÕES CC e SG (2018)

Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica I	SQC-III	Mara Estela de Souza	20.246.820	Exoneração	23/09/1995
Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica I	SQC-III	Maria Lucia de Campos Motta	12.565.921	Exoneração	14/01/1998
Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica I	SQC-III	Paulo Cesar Coelho	11.032.228	Exoneração	10/03/2000
Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica I	SQC-III	Regis Fernandes Bueno	13.160.933	Exoneração	09/08/1995
Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica I	SQC-III	Soraia de Fatima Ramos	14.341.975	Exoneração	22/05/1999
Auxiliar de Apoio a Pesquisa Científica e Tecnológica	SQC-III	Lei Complementar 661/1991	—	Nunca Provido	12/07/1991
Auxiliar de Apoio a Pesquisa Científica e Tecnológica	SQC-III	Lei Complementar 661/1991	—	Nunca Provido	12/07/1991
Auxiliar de Apoio a Pesquisa Científica e Tecnológica	SQC-III	Lei Complementar 661/1991	—	Nunca Provido	12/07/1991
Auxiliar de Apoio a Pesquisa Científica e Tecnológica	SQC-III	Lei Complementar 661/1991	—	Nunca Provido	12/07/1991
Oficial de Apoio a Pesquisa Científica e Tecnológica	SQC-III	Lei Complementar 661/1991	—	Nunca Provido	12/07/1991
Oficial de Apoio a Pesquisa Científica e Tecnológica	SQC-III	Lei Complementar 661/1991	—	Nunca Provido	12/07/1991
Oficial de Apoio a Pesquisa Científica e Tecnológica	SQC-III	Lei Complementar 661/1991	—	Nunca Provido	12/07/1991
Oficial de Apoio a Pesquisa Científica e Tecnológica	SQC-III	Lei Complementar 661/1991	—	Nunca Provido	12/07/1991



Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Governo / Casa Civil

RESOLUÇÕES CC e SG (2018)

Oficial de Apoio a Pesquisa Científica e Tecnológica	SQC-III	Lei Complementar 661/1991	—	Nunca Provido	12/07/1991
Oficial de Apoio a Pesquisa Científica e Tecnológica	SQC-III	Lei Complementar 661/1991	—	Nunca Provido	12/07/1991
Oficial de Apoio a Pesquisa Científica e Tecnológica	SQC-III	Lei Complementar 661/1991	—	Nunca Provido	12/07/1991
Oficial de Apoio a Pesquisa Científica e Tecnológica	SQC-III	Lei Complementar 661/1991	—	Nunca Provido	12/07/1991
Oficial de Apoio a Pesquisa Científica e Tecnológica	SQC-III	Lei Complementar 661/1991	—	Nunca Provido	12/07/1991
Oficial de Apoio a Pesquisa Científica e Tecnológica	SQC-III	Lei Complementar 661/1991	—	Nunca Provido	12/07/1991
Oficial de Apoio a Pesquisa Científica e Tecnológica	SQC-III	Lei Complementar 661/1991	—	Nunca Provido	12/07/1991
Oficial de Apoio a Pesquisa Científica e Tecnológica	SQC-III	Lei Complementar 661/1991	—	Nunca Provido	12/07/1991
Oficial de Apoio a Pesquisa Científica e Tecnológica	SQC-III	Lei Complementar 661/1991	—	Nunca Provido	12/07/1991
Oficial de Apoio a Pesquisa Científica e Tecnológica	SQC-III	Lei Complementar 661/1991	—	Nunca Provido	12/07/1991
Oficial de Apoio a Pesquisa Científica e Tecnológica	SQC-III	David Roberto Fernandes	20.309.779-8	Exoneração	27/10/1995
Oficial de Apoio a Pesquisa Científica e Tecnológica	SQC-III	Jose Carlos Carneiro	6.345.393	Exoneração	27/10/1995
Oficial de Apoio a Pesquisa Científica e Tecnológica	SQC-III	Jose Euclides dos Santos	3.483.738	Exoneração	27/10/1995
Oficial de Apoio a Pesquisa Científica e Tecnológica	SQC-III	Luis Carlos Domingues Vieira	22.741.349	Exoneração	07/10/1995
Oficial de Apoio a Pesquisa Científica e Tecnológica	SQC-III	Maria Regina Aguiar	15.795.714	Exoneração	27/09/1995
Oficial de Apoio a Pesquisa Científica e Tecnológica	SQC-III	Ronilda Manhaes Alvarenga	6.183.979	Exoneração	27/10/1995



Govorno do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Governo / Casa Civil

RESOLUÇÕES CC e SG (2018)

Oficial de Apoio a Pesquisa Científica e Tecnológica	SQC-III	Roseclair de Moura	23.417.816-4	Exoneração	27/09/1995
Pesquisador Científico I	SQC-III	Lei Complementar 335/1983	—	Nunca Provido	23/12/1983
Pesquisador Científico I	SQC-III	Lei Complementar 335/1983	—	Nunca Provido	23/12/1983
Pesquisador Científico I	SQC-III	Lei Complementar 335/1983	—	Nunca Provido	23/12/1983
Pesquisador Científico I	SQC-III	Lei Complementar 335/1983	—	Nunca Provido	23/12/1983
Pesquisador Científico I	SQC-III	Lei Complementar 335/1983	—	Nunca Provido	23/12/1983
Pesquisador Científico I	SQC-III	Lei Complementar 335/1983	—	Nunca Provido	23/12/1983
Pesquisador Científico I	SQC-III	Lei Complementar 335/1983	—	Nunca Provido	23/12/1983
Pesquisador Científico I	SQC-III	Lei Complementar 335/1983	—	Nunca Provido	23/12/1983
Pesquisador Científico I	SQC-III	Lei Complementar 335/1983	—	Nunca Provido	23/12/1983
Pesquisador Científico I	SQC-III	Lei Complementar 335/1983	—	Nunca Provido	23/12/1983
Pesquisador Científico I	SQC-III	Lei Complementar 335/1983	—	Nunca Provido	23/12/1983
Pesquisador Científico I	SQC-III	Lei Complementar 335/1983	—	Nunca Provido	23/12/1983
Pesquisador Científico I	SQC-III	Lei Complementar 335/1983	—	Nunca Provido	23/12/1983
Tecnico de Apoio a Pesquisa Científica e Tecnológica	SQC-III	Lei Complementar 661/1991	—	Nunca Provido	12/07/1991
Tecnico de Apoio a Pesquisa Científica e Tecnológica	SQC-III	Lei Complementar 661/1991	—	Nunca Provido	12/07/1991
Tecnico de Apoio a Pesquisa Científica e Tecnológica	SQC-III	Lei Complementar 661/1991	—	Nunca Provido	12/07/1991
Tecnico de Apoio a Pesquisa Científica e Tecnológica	SQC-III	Lei Complementar 661/1991	—	Nunca Provido	12/07/1991
Tecnico de Apoio a Pesquisa	SQC-III	Lei Complementar 661/1991	—	Nunca Provido	12/07/1991



Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Governo / Casa Civil

RESOLUÇÕES CC e SG (2018)

Científica e Tecnológica					
-----------------------------	--	--	--	--	--

DOE, Seção I, 07/09/2018, p. 22



RESOLUÇÃO SG-39, DE 6-9-2018

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário de Governo, com fundamento no art. 60, II, do Dec. 61.036-2015, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídico Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Saúde, em deferimento ao contido no processo Fussesp-1.129.513-2018, discriminados nos seguintes ofícios: Ofs. GT-DEMEX-SS: 148-18, processo Fussesp-417.143-18; 221-18, processo Fussesp-469.612-18; 344-18, processo Fussesp-699.785-18; 348-18, processo Fussesp-699.786-18; 349-18, processo Fussesp-699.787-18; 350-18, processo Fussesp-699.790-18; 351-18, processo Fussesp-699.791-18; 352-18, processo Fussesp-699.793-18; 353-18, processo Fussesp-699.794-18; 327-18, processo Fussesp-703.845-18; 326-18, processo Fussesp-703.878-18; 339-18, processo Fussesp-706.871-18; 338-18, processo Fussesp-706.911-18; 314-18, processo Fussesp-706.980-18; 313-18, processo Fussesp-707.017-18; 312-18, processo Fussesp-707.042-18; 343-18, processo Fussesp-707.594-18; 221-18, processo Fussesp-708.136-18; 328-18, processo Fussesp-708.390-18; 394-18, processo Fussesp-749.559-18; 395-18, processo Fussesp-749.574-18; 397-18, processo Fussesp-749.588-18; 399-18, processo Fussesp-749.594-18; 400-18, processo Fussesp-749.601-18; 367-18, processo Fussesp-749.611-18; 369-18, processo Fussesp-749.622-18; 375-18, processo Fussesp-749.647-18; 379-18, processo Fussesp-749.665-18; 380-18, processo Fussesp-749.672-18; 384-18, processo Fussesp-749.679-18; 385-18, processo Fussesp-749.687-18; 387-18, processo Fussesp-749.700-18; 403-18, processo Fussesp-824.970-18; 404-18, processo Fussesp-824.990-18; 406-18, processo Fussesp-855.680-18; 408-18, processo Fussesp- 855.686-18; 409-18, processo Fussesp-855.688-18, 410-18, processo Fussesp-855.690-18; 414-18, processo Fussesp 855.701-18.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 07/09/2018, p. 22



RESOLUÇÃO SG-40, DE 6-9-2018

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário de Governo, com fundamento no art. 60, II, do Dec. 61.036-2015, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Civil do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo Fussesp-1.130.806-2018, discriminados nos seguintes ofícios: 29-18, processo Fussesp-670.148-18; 176-18, processo Fussesp-696.931-18; 23-18, processo Fussesp-701.921-18; 8-18, processo Fussesp-706.642-18; 12-18, processo Fussesp-707.614-18; 71-18, processo Fussesp-716.761-18; 45-17, processo Fussesp-730.101-18; 123-18, processo Fussesp-749.494-18; DSP 58-18, processo Fussesp-758.060-18; UGE-22-18, processo Fussesp-783.148-18; 1.008-18, processo Fussesp-789.934-18; 1.007-18, processo Fussesp-789.940-18; 19-18, processo Fussesp-824.939-18; 748-18, processo Fussesp-824.986-18; 217-18, processo Fussesp-827.529-18; 830-18, processo Fussesp-832.460-18; 32-18, processo Fussesp-834.382-18; 71-17, processo Fussesp-855.654-18; 117-18, processo Fussesp-850.742-18.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 07/09/2018, p. 22



RESOLUÇÃO CC - 2, DE 11-9-2018 [REVOGADA]

Revogada pela [Resolução CC nº 1, de 8 de abril de 2019](#)

Reestrutura a Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso – CADA, e revoga a Resolução CC 05/2017, e alterações

O Secretário-Chefe da Casa Civil, em cumprimento ao disposto no artigo 11, §3º, do Decreto Estadual, 58.052, de 16-05-2012, resolve:

Artigo 1º - Reestruturar a Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso - CADA, que passa a ser composta pelos seguintes servidores, sob a coordenação do primeiro nomeado:

I - Ana Paula Lopes da Silva – Chefia de Gabinete;

II - Caroline Santos de Queiroz – Subsecretaria de Comunicação;

III - Fernanda dos Santos Rodrigues – Subsecretaria de Assuntos Metropolitanos;

IV - Maria Conceição Firmino de Macedo Santos – Subsecretaria de Relacionamento com Municípios;

V - Maria de Fátima Souza de Oliveira – Grupo de Relacionamento com a Sociedade;

VI - Rodrigo Edson Fierro – Assessoria Técnica;

VII - Luiz Carlos de Carvalho Silva – Secretaria de Governo.

Artigo 2º - São atribuições da Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso – CADA, aquelas previstas no artigo 12, do Decreto Estadual, 58.052, de 16-05-2012, além daquelas previstas nos Decretos 29.838, de 18-04-1989 e 48.897, de 27-08-2004.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a [Resolução CC 05/2017](#).

Ato do Presidente, nº 1, de 28-8-2018

Aprova o Plano de Classificação, a Tabela de Temporalidade de Documentos das Atividades-Fim e o Índice Alfabético do Remissivo e Permutado da Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano – Emplasa

O Presidente da Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano - Emplasa, com base nos trabalhos e levantamentos setoriais de avaliação de documentos, o exame dos valores histórico, administrativo, jurídico, contábil e outros, para recuperação da informação, preservação dos documentos de valor permanente, resgate da história institucional e fins de pesquisa, com a orientação técnica e acompanhamento feito pelo Arquivo Público do Estado, na condição de órgão central do Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo - Saesp.

Considerando os termos do § 2º do art. 216 da Constituição da República, das Leis federais n. 8.159/1991 e n. 12.527/2011, dos Decretos estaduais n. 22.789/1984, n. 9.838/1989, n. 48.897/2004, n. 48.898/2004, n. 54.276/2009, n. 58.052/2012.

Considerando a proposta de Plano de Classificação, da Tabela de Temporalidade de Documentos das Atividades-Fim e do Índice Alfabético, Remissivo e Permutado Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano - Emplasa, elaborada pela Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso, instituída pelo em reunião de Diretoria de 10-05-2000 e suas posteriores alterações, em 20-05-2009, 24-05-2012 e 25-10-2016, com a orientação técnica, acompanhamento e aprovação da Unidade do Arquivo Público do Estado, mediante expediente SG/1157312/2018 que aprovou o Plano de Classificação e a Tabela de Temporalidade de Documentos das Atividades-Fim e o Índice Alfabético, Remissivo e Permutado da empresa, atendendo ao disposto do § 1º, art. 37, do Decreto n. 48.897/2004, resolve:

Artigo 1º - Fica aprovado o Plano de Classificação, o Índice Alfabético, Remissivo e Permutado e a Tabela de Temporalidade de Documentos do Empresa Paulista de



Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Governo / Casa Civil

RESOLUÇÕES CC e SG (2018)

Planejamento Metropolitano - Emplasa, em conformidade com a CT/PRE/74/2018, constantes dos Anexos I, II e III, que fazem partes integrantes deste ato, em cumprimento ao disposto no Decreto n. 29.838/1989.

Artigo 2º - Publique-se por 3 (três) dias consecutivos no Diário Oficial do Estado – D.O.

Artigo 3º - Aguardem os autos, por 15 dias, em atenção ao prazo de impugnação de que trata o art. 8º do Decreto n. 29.838/1989.

DOE, Seção I, 12/09/2018, p. 3



RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SG-1, DE 13-9-2018

Dispõe sobre o pagamento de adicional do valor da Bonificação por Resultados – BR, instituída pela LC 1.079-2008

O Secretário-Chefe da Casa Civil e o Secretário de Governo, à vista do disposto na LC 1.079-2008, resolvem:

Artigo 1º - Para o exercício de 2017, os servidores da Secretaria da Fazenda receberão um adicional de 9,68% (nove inteiros e sessenta e oito centésimos por cento) do valor da Bonificação por Resultados – BR, nos termos do § 1º do artigo 9º da [Resolução Conjunta CC/SG-18, de 6 de dezembro de 2017](#), e do item 3 do § 1º do artigo 16 da Resolução SF nº 38, de 17 de junho de 2013.

Artigo 2º - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do despacho da Comissão Intersecretarial emitido no Processo SPdoc nº 267.142/2018, que autorizou o pagamento da Bonificação por Resultados - BR

DOE, Seção I, 14/09/2018, p. 1



RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SG-2, DE 13-9-2018

Dispõe sobre a definição e os critérios de apuração e avaliação, dos indicadores do Departamento Estadual de Trânsito – Detran-SP, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados – BR a seus servidores, a que se refere a LC 1.079-2008, no exercício de 2018

O Secretário-Chefe da Casa Civil e o Secretário de Governo, considerando o disposto no art. 6º da LC 1.079-2008, resolvem:

CAPÍTULO I

Dos Indicadores e de seus Critérios de Apuração e Avaliação

Artigo 1º - Ficam definidos os seguintes indicadores do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR a seus servidores, nos termos da Lei Complementar nº 1.079, de 17 de dezembro de 2008, no exercício de 2018:

- I – Índice de Modernização das Unidades do DETRAN – (IMU) (I1); ISAD) (I2);
- II – Índice de Satisfação com o Atendimento do DETRAN – (ISAD) (I2);
- III – Índice de Prestação de Serviços “Online” (IPSO) (I3)
- IV – Índice Fale com o DETRAN – (IFD) (I4);
- V - Índice Operação Direção Segura – (IODS) (I5);
- VI – Índice de Recursos de Autuações de Trânsito (IRAT) (I6).

Artigo 2º - O Índice de Modernização das Unidades do DETRAN (IMU) será definido pelo número total de Unidades de Atendimento ao Público efetivamente modernizadas durante o período de avaliação.

§ 1º - O IMU, indicador a que se refere o “caput” deste artigo, é dividido em dois subindicadores:

- 1. IMUc = que mede a modernização das Circunscrições Regionais de Trânsito – CIRETRANS e
- 2. IMUs = que mede a modernização das Seções de Trânsito.

§ 2º - O IMU, indicador de que trata este artigo, será calculado por meio da soma ponderada do Índice de Cumprimento de Meta (IC) dos dois subindicadores a que se refere o § 1º deste artigo, na seguinte fórmula:

$$IMU = (IMUc \times 5/6) + (IMUs \times 1/6)$$

§ 3º - Para efeito de apuração dos resultados do IMUc, as CIRETRANS serão divididas e valoradas segundo seu porte, da seguinte maneira:

- 1. as unidades de porte pequeno valem 1 (um) ponto;
- 2. as unidades de porte médio valem 2 (dois) pontos.

§ 4º - Para efeito de pagamento de Bonificação por Resultados – BR, será computado o valor total dos pontos das Unidades de Atendimento que deverão ser modernizadas, constantes do Anexo que faz parte integrante desta resolução conjunta.

§ 5º - Será permitida, para apuração de resultados, a substituição das Unidades de Atendimento constantes do Anexo a que se refere o § 4º desta resolução conjunta, por outras Unidades de Atendimento de mesmo porte, ou com valor equivalente em pontos no caso de a substituição ser entre Unidades de portes diferentes.

§ 6º - Para o pagamento da Bonificação por Resultados - BR, será válida a soma dos valores das Unidades de Atendimento modernizadas, conforme os valores estabelecidos no § 3º do artigo 2º desta resolução conjunta.

§ 7º - Somente serão contabilizadas as Unidades de Atendimento que tenham iniciado o serviço de atendimento ao público, de forma contínua e no novo padrão de atendimento, no ano de 2018, verificado por meio de publicação na imprensa, ocal ou de âmbito estadual, ou por outro meio de comprovação pelo próprio DETRAN-SP, independente de ter ocorrido inauguração oficial.

§ 8º - Para efeito de avaliação do IMUs, todas as Seções de Trânsito serão consideradas do mesmo porte.



§ 9º - O indicador a que se refere o "caput" deste artigo terá como unidade responsável a Vice-Presidência da Autarquia.

Artigo 3º - O Índice de Satisfação com o Atendimento do DETRAN – (ISAD) será definido como a razão entre o número de avaliações "bom" e "ótimo" (NBO) feitas pelos usuários, e o número total de atendimentos realizados durante o período de avaliação (TAT), expresso em porcentagem, na seguinte forma:

$ISAD = (NBO/TAT)$

§ 1º - Cada Superintendência Regio- nal terá sua própria avaliação (ISADx), considerando a razão entre o número total de avaliações "bom" e "ótimo" (NBOx) feitas pelos usuários e o total de atendimentos realizados no período (TATx), considerando apenas as Unidades que fazem parte da Superintendência Regional, sendo o "x" o número de cada Superintendência.

§ 2º- Valerá para Sede da Autarquia (ISADs) a razão entre o número total de avaliações "bom" e "ótimo" (NBOt) feitas pelos usuários e o total de atendimentos realizados no período (TATt), em todo o Estado, expresso em porcentagem, na seguinte forma:

$ISADs = (NBOt/TATt)$

§ 3º - O ISAD terá como fonte de dados o Sistema Poupafile, da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP e o SIGA – Sistema Informatizado de Gestão e Agendamento, instalados nas novas Unidades de Atendimento do DETRAN-SP, e terá como unidade responsável a Diretoria de Atendimento ao Cidadão da Autarquia.

Artigo 4º - O Índice de Prestação de Serviços "Online" (IPSO) será definido como o número total de procura por serviços e pesquisas do DETRAN-SP, disponíveis "Online" por meio de seu portal na internet, incluindo acessos via aparelhos móveis

Parágrafo único - Os dados que compõem o indicador de que trata o "caput" deste artigo apresentarão como fonte o sistema da PRODESP, responsável por atender às solicitações virtuais dos documentos acima aludidos, e terá como unidade responsável a Diretoria de Sistemas da Autarquia.

Artigo 5º - O Índice Fale com o DETRAN – IFD será definido como a razão entre o número de respostas ao cidadão em até 48 horas (NBO) no canal de atendimento Fale com o DETRAN, e o número total de respostas durante o período de avaliação (TAT), expresso em porcentagem, na seguinte forma:

$IFD = (NBO/TAT)$

Parágrafo único - Os dados que compõem o indicador de que trata o "caput" deste artigo apresentarão como fonte o sistema SGMC – Sistema de Gestão de Manifestações do Cidadão e terão como unidade responsável a Diretoria de Atendimento ao Cidadão da Autarquia.

Artigo 6º - O Índice Programa Operação Direção Segura – IODS está dividido em dois subindicadores:

I - O IODSv, que será definido como a quantidade de veículos fiscalizados por ano pela Operação Direção Segura;

II - O IODSa, que será definido como a quantidade de autuações de alcoolemia aplicadas nas fiscalizações da Operação Direção Segura.

Parágrafo único - Os dados que compõem o indicador de que trata o "caput" deste artigo apresentarão como fonte a Coordenadoria Operação Direção Segura da Diretoria de educação para o Trânsito e Fiscalização da Autarquia

Artigo 7º - O Índice Recursos de Autuações de Trânsito (IRAT) será definido como o tempo médio de julgamento nas Juntas Administrativas de Recursos de infrações (JARI), contados em dias, dos recursos apresentados pelos cidadãos sobre autuações de trânsito realizadas pelo DETRAN-SP.

§ 1º - Cada Superintendência Regio- nal e a Sede terão sua própria avaliação (IRATx), considerando a soma dos dias de julgamento de todos os recursos cadastrados no local (STDx), dividido pelo número de recursos julgados (RJx), sendo "x" o número de cada Unidade (Sede: 0, Capital: 1; RMSP: 2; Campinas I: 3; Sorocaba I: 4 ...).



§ 2º - Os dados que compõem o indicador de que trata o "caput" deste artigo apresentarão como fonte o Sistema Informatizado de Multas (SIM) e a responsabilidade é da Assessoria de Planejamento da Autarquia.

CAPÍTULO II

Da Apuração e Avaliação dos Resultados

Artigo 8º - O Índice de Cumprimento de Metas – IC, a ser calculado para cada indicador é a razão entre o valor apurado subtraído do valor considerado como linha de base do indicador e o valor da meta subtraído do valor considerado como linha de base do indicador, na seguinte fórmula:

$$IC = (\text{Valor Apurado} - \text{Linha de Base}) / (\text{Meta} - \text{Linha de Base})$$

§ 1º - O valor do Índice de Cumprimento de Metas - IC será:

1. igual a 1 (um), quando as metas forem cumpridas integralmente;
2. nunca inferior a 0 (zero);
3. considerado até o limite de 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), em caso de superação das metas, com exceção do Índice de Modernização das Unidades do DETRAN – (IMU) I1 e do Índice Recursos de Autuações de Trânsito (IRAT) I6, que terão 100% como valor máximo.

§ 2º - Para o caso específico de indicadores compostos por dois subindicadores, a determinação de seu Índice de Cumprimento de Metas – IC corresponderá à soma dos ICs de cada indicador, ponderando-se cada um destes por seus respectivos pesos.

Artigo 9º - Haverá um Índice Agregado de Cumprimento de Metas – IACMx para cada uma das 20 (vinte) Superintendências Regionais e para a Sede da Autarquia.

Artigo 10 – Os Índices Agregados de Cumprimento de Metas – IACM serão calculados a partir da soma ponderada dos Índices de Cumprimento de Metas – IC, devendo-se, para tanto, observar os pesos a serem fixados para cada indicador e respectivos subindicadores, quando houver, em resolução conjunta de metas.

Artigo 11 – O Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP enviará Nota Técnica à Comissão de que trata o artigo 6º da Lei Complementar nº 1.079, de 17 de dezembro de 2008, por intermédio do Grupo Técnico de Indicadores de Avaliação de Políticas Públicas - GIAPP, da Secretaria de Planejamento e Gestão, contendo uma avaliação do cumprimento das metas e as respectivas justificativas para o desempenho do período.

§ 1º - O pagamento da Bonificação por Resultados somente poderá ser efetuado após a aprovação da Nota Técnica de Apuração dos Resultados pela Comissão de que trata o "caput" deste artigo, com apoio do Grupo Técnico de Indicadores de Avaliação de Políticas Públicas – GIAPP, da Secretaria de Planejamento e Gestão, para a validação dos cálculos, nos termos do Decreto nº 56.125, de 23 de agosto de 2010, alterado pelo Decreto nº 62.598, de 29 de maio de 2017.

§ 2º - Cabe à comissão a que se refere o § 2º do artigo 7º da Lei Complementar nº 1.079, de 17 de dezembro de 2008, a apuração dos índices de cumprimento das metas dos indicadores, de acordo com os critérios estabelecidos nesta resolução conjunta.

§ 3º - Para fins de apuração do cumprimento das metas dos indicadores definidos nesta resolução conjunta, as variáveis, informações, parâmetros e etapas dos cálculos dos desempenhos obtidos deverão ser discriminados na Nota Técnica a que se refere o "caput" deste artigo.

§ 4º - Após a aprovação da Nota Técnica de Apuração dos Resultados pela Comissão de que trata o "caput" deste artigo, o Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP fará publicar a Nota Técnica de Apuração dos Resultados, contendo a memória de cálculo dos indicadores e o valor do Índice Agregado de Cumprimento de Metas - IACM, nos termos desta resolução conjunta.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Artigo 12 – As metas, linhas de base e peso dos indicadores, bem como sua periodicidade de apuração, serão definidos em resolução conjunta de metas, devendo-se, para tanto, observar os critérios de apuração e avaliação estabelecidos nesta resolução conjunta.



Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Governo / Casa Civil

RESOLUÇÕES CC e SG (2018)

Artigo 13 - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2018.

ANEXO

a que se refere o § 4º do artigo 2º da
Resolução Conjunta CC/SG-2, de 13-9-2018
Relação de CIRETRANS que deverão ser modernizadas
em 2017

Nº	UNIDADE	PORTE	TIPO
1	PIRASSUNUNGA	M	Ganha Tempo
2	ITATIBA	M	Ganha Tempo
3	MOGI MIRIM	M	Espaço Municipal
4	MATÃO	M	Unidade Detran
5	GUAÍRA	P	Ganha Tempo
6	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	P	Unidade Detran
7	ITABERÁ	P	Ganha Tempo
8	PATROCÍNIO PAULISTA	P	Unidade Detran
9	AMÉRICO BRASILIENSE	P	Unidade Detran
10	CANDIDO MOTA	P	Unidade Detran
11	INDIAPORÁ	P	Espaço Prefeitura
12	ALVARES MACHADO	P	Unidade Detran
13	MARTINÓPOLIS	P	Ganha Tempo
14	TABAPUÃ	P	Ganha Tempo
15	ITUPEVA	P	Unidade Detran
16	SÃO BENTO DO SAPUCAÍ	P	Unidade Detran
17	ITANHAEM	P	Unidade Detran
18	LORENA	P	Espaço Municipal
19	PANORAMA	P	Unidade Detran
20	SANTA ADÉLIA	P	Ganha Tempo
21	ORLÂNDIA	P	Unidade Detran
22	CLEMENTINA	P	Unidade Detran
23	ADAMANTINA	P	Ganha Tempo
24	BOFETE	P	Ganha Tempo
25	SANTA ISABEL	P	Ganha Tempo
26	ICÉM	P	Unidade Detran
27	SÃO JOAQUIM DA BARRA	P	Espaço Municipal
28	COSMÓPOLIS	P	Ganha Tempo
29	PEDERNEIRAS	P	Espaço Municipal
30	FRANCISCO MORATO	P	Espaço Municipal
31	FARTURA	P	Espaço Municipal
32	PINDORAMA	P	Unidade Detran
33	BATATAIS	P	Unidade Detran
34	GUAPIAÇU	P	Ganha Tempo
35	IRAPURU	P	Ganha Tempo
36	BARIRI	P	Unidade Detran
37	CAPELA DO ALTO	P	Unidade Detran
38	MARACAÍ	P	Ganha Tempo
39	MAIRINQUE	P	Unidade Detran
40	MIRANTE DO PARANAPANEMA	P	Unidade Detran

DOE, Seção I, 14/09/2018, p. 1



RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SG-3, DE 13-9-2018

Dispõe sobre a fixação dos pesos, metas e linhas de base para os indicadores do Departamento Estadual de Trânsito - Detran-SP, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR a seus servidores, nos termos da LC 1.079-2008, no exercício de 2018

O Secretário-Chefe da Casa Civil e o Secretário de Governo, considerando o disposto no art. 6º da LC 1.079-2008, e no art. 12 da [Resolução Conjunta CC/SG-2, de 13-9-2018](#), resolvem:

Artigo 1º - Para o exercício de 2018, as metas e respectivas linhas de base e pesos dos indicadores a que se referem os incisos I a VI do artigo 1º da Resolução Conjunta CC/SG-2, de 13-9-2018, ficam fixados nos termos do Anexo que faz parte integrante desta resolução conjunta.

Artigo 2º - Os indicadores a que se referem os incisos I a VI do artigo 1º da Resolução Conjunta CC/SG-2, de 13-9-2018, serão apurados e avaliados anualmente.

Artigo 3º- Na ocorrência de fatores supervenientes, tais como alterações na legislação e decisões governamentais, de caráter transitório ou não, que afetem a consecução das metas e independam da vontade dos servidores, as metas poderão ser revisadas pela Comissão de que trata o artigo 6º da Lei Complementar nº 1.079, de 17 de dezembro de 2008, mediante proposta justificada do Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP.

Artigo 4º - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2018.

ANEXO

a que se refere o artigo 1º da

Resolução Conjunta CC/SG-3, de 13-9-2018

VALORES DAS LINHAS DE BASE E METAS DOS INDICADORES GLOBAIS DO DETRAN-SP

INDICADOR	LINHA DE BASE	META	PESO
1. Índice de Modernização das Unidades do Detran - (IMU)			
1.1.Ciretrans	36 pontos	44 pontos	25%
1.2.Seções de Trânsito	20 pontos	25 pontos	5%
2.Índice de Satisfação com o Atendimento do Detran - (ISAD)	90,75%	95,75%	35%
3.Índice de Serviços Online - (IPSO)	130.000.000 de serviços	144.000.000 de serviços	10%
4.Índice Fale com o DETRAN-SP - (IFD)	83,1%	89,1%	5%
5.Índice Operação Direção Segura - (IODS)			
5.1.Veículos Fiscalizados (IODSv)	90.000 veículos	97.000 veículos	6%
5.2.Atuações de Alcoolemia (ISOLa)	7,1%	6,3%	6%
6.Índice Recursos de Autuações de Trânsito (IRAT) I6	50 dias	44 dias	8%
			100%

DOE, Seção I, 14/09/2018, p. 3



RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SG-4, DE 13-9-2018 [REPUBLICADO]

~~Dispõe sobre a definição, e os critérios de apuração e avaliação, dos indicadores da São Paulo Previdência— SPPREV, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados— BR a seus servidores, a que se refere a LC 1.079-2008, no exercício de 2018~~

~~O Secretário-Chefe da Casa Civil e o Secretário de Govorno, considerando o disposto no art. 6º da LC 1.079-2008, resolvem:~~

~~CAPÍTULO I~~

~~**Dos Indicadores e de seus Critérios de Apuração e Avaliação**~~

~~**Artigo 1º**— Ficam definidos os seguintes indicadores globais da São Paulo Previdência— SPPREV, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados a seus servidores, nos termos da Lei Complementar nº 1.079, de 17 de dezembro de 2008, no exercício de 2018:~~

~~I— Créditos decorrentes de benefícios extintos (I1);~~

~~II— Percentual de requerimentos enviados ao INSS dos benefícios de aposentadoria concedidos pela SPPREV no exercício de 2013 (I2);~~

~~III— Percentual de concessões de aposentadorias cujos protocolos foram iniciados no período entre 01/05/2013 a 31/12/2017 (I3);~~

~~IV— Quantidade de protocolos de aposentadoria concedidos no exercício de 2018 (I4);~~

~~V— Quantidade de análises de processos de homologação de certidão de tempo de contribuição (I5);~~

~~VI— Percentual de protocolos de pensão por morte civil do fluxo de habilitação solicitados no período de 01/01/2017 a 31/12/2018 concedidos em até 20 dias (I6);~~

~~VII— Percentual de protocolos de pensão por morte civil dos fluxos de inclusão e reinclusão solicitados no período de 01/01/2017 a 31/12/2018 concedidos em até 20 dias (I7);~~

~~VIII— Percentual de protocolos de pensão por morte militar dos fluxos de habilitação, inclusão e reinclusão solicitados no período de 01/01/2017 a 31/12/2018 concedidos em até 20 dias (I8);~~

~~IX— Percentual de apuração de existência de saldo decorrente de extinção de benefício de inatividade militar dos exercícios de 2015 e 2016 (I9);~~

~~X— Tempo médio de permanência na unidade (I10).~~

~~**Artigo 2º**— O indicador Créditos decorrentes de benefícios extintos— I1 corresponderá aos valores lançados em sistema, com geração de boleto, desconto em folha de pagamento ou estorno via instituição financeira para arrecadação de créditos oriundos de pagamento de benefícios previdenciários realizados após a cessação do direito do beneficiário que geraram um saldo credor para a autarquia. Os valores lançados no sistema para geração de boletos ou desconto em folha de pagamento são aqueles que resultaram do esforço da autarquia em identificar o crédito existente em razão dos benefícios extintos, o responsável pelo pagamento do valor à autarquia, realizar o cálculo do crédito, e firmar uma Confissão de Dívida no qual o responsável se compromete a quitar o débito existente com a São Paulo Previdência— SPPREV.~~

~~§ 1º— Os valores estornados via instituição financeira são aqueles que obedeceram ao procedimento previsto na Medida Provisória 788/2017.~~

~~§ 2º— Para o cálculo do valor dos créditos decorrentes de benefícios extintos a que se refere o “caput” deste artigo, deverão ser considerados benefícios extintos a partir de janeiro de 2014 até dezembro de 2018 que geraram um crédito para a autarquia resultando em Confissão de Dívida com guias emitidas ou com desconto em folha de pagamento, cuja data de emissão ocorra durante o exercício de 2017 ou ainda por meio de estorno via instituição financeira, na seguinte fórmula:~~

~~I1 = \sum valor guias TCD benef ext + rubrica desconto folha + estorno bancário~~

~~Onde:~~

~~· Valor guias TCD benef ext = valor dos boletos gerados no sistema Arrecada com data de emissão no período de apuração, decorrentes de Confissão de Dívida relativo a créditos de benefícios extintos;~~



~~-. Rubrica desconto folha = valor dos descontos realizados em folha de pagamento, no período de apuração, decorrentes de Confissão de Dívida relativo a créditos de benefícios extintos;~~

~~-. Estorno bancário = valor restituído por meio de instituição financeira de acordo com o procedimento previsto na MP 788/2017;~~

~~§ 3º O indicador de que trata o "caput" deste artigo terá como fonte de dados os sistemas: Sistema de Gestão Previdenciária — SIGEPREV e Arrecada.~~

~~**Artigo 3º** O Indicador Percentual de requerimentos enviados ao INSS dos benefícios de aposentadoria concedidos pela SPPREV no exercício de 2013 (I2) corresponderá ao percentual de requerimentos enviados ao INSS dos benefícios de aposentadoria que foram concedidos pela São Paulo Previdência — SPPREV durante o exercício de 2013 que estejam com a documentação exigida para realização da compensação previdenciária em termos.~~

~~§ 1º Serão analisados todos os benefícios de aposentadoria concedidos pela SPPREV durante o exercício de 2013, separando-se aqueles que são passíveis de compensação previdenciária, ou seja, que possuem algum tempo de contribuição ao INSS registrado. A partir de então, dentre estes benefícios passíveis de compensação serão considerados para fins do indicador aqueles que são de fato compensáveis, ou seja, que estão com a documentação em ordem exigida pela legislação para a realização da compensação previdenciária com o INSS.~~

~~§ 2º Identificados os casos que possuem a documentação em termos para realização da compensação previdenciária com o INSS, será apurado o percentual de requerimentos relativos a este universo que a SPPREV encaminhou ao sistema do INSS para a realização da compensação previdenciária durante o exercício de 2018, na seguinte forma:~~

$$I2 = (R / P - N - E) \times 100$$

~~Onde:~~

~~-. R = requerimentos de compensação previdenciária enviados ao INSS;~~

~~-. P = benefícios de aposentadoria passíveis de compensação previdenciária;~~

~~-. N = benefícios de aposentadoria não compensáveis;~~

~~-. E = benefícios de aposentadoria passíveis de compensação previdenciária pendentes de cumprimento de exigência.~~

~~§ 3º O indicador de que trata o "caput" deste artigo terá como fonte de dados o Sistema de Gestão Previdenciária — SIGEPREV.~~

~~**Artigo 4º** O indicador Percentual de concessões de aposentadorias cujos protocolos foram iniciados no período entre 01/05/2013 a 31/12/2017 (I3) corresponderá ao percentual de protocolos de aposentadoria que foram solicitados até a data de 31 de dezembro de 2017 e que tenham sido incluídos em folha de pagamento durante o exercício de 2018.~~

~~§ 1º Para apuração dos resultados do indicador I3 de que trata o "caput" deste artigo serão considerados os protocolos de aposentadoria voluntária, invalidez, compulsória com forma de cálculo paridade e não paridade (Lei nº 10.887/2004) e os protocolos de valor estimado. Não são considerados os protocolos oriundos de demandas judiciais.~~

~~§ 2º O indicador Percentual concessões de aposentadorias cujos protocolos foram iniciados no período entre 01/05/2013 a 31/12/2017 (I3) terá seu resultado apurado na seguinte forma:~~

$$I3 = B/A, \text{ onde:}$$

~~-. A = total de protocolos de benefício de aposentadoria iniciados no período de 01/05/2013 até 31/12/2017 pendentes de finalização em 31/12/2017;~~

~~-. B = total de protocolos de benefício de aposentadoria iniciados no período de 01/05/2013 até 31/12/2017 incluídos em folha de pagamento durante o exercício de 2018.~~

~~§ 3º O indicador de que trata o "caput" deste artigo terá como fonte de dados o Sistema de Gestão Previdenciária — SIGEPREV.~~

~~**Artigo 5º** O indicador Quantidade de protocolos de aposentadoria concedidos no exercício de 2018 (I4) corresponderá a quantidade de protocolos de benefícios de aposentadoria que tenham sido incluídos em folha de pagamento durante o exercício de 2018.~~

~~§ 1º Para apuração do resultado do indicador I4 de que trata o "caput" deste artigo são considerados os protocolos de aposentadoria voluntária, invalidez, compulsória, com forma~~



de cálculo paridade e não paridade (lei 10.887/2004), protocolos do fluxo de aposentadoria por valor estimado, incluídos em folha de pagamento durante o exercício de 2018 (de 01/01/2017 a 31/12/2017). Não são considerados protocolos oriundos de demandas judiciais.

§ 2º ~~O resultado do indicador I4 de que trata o "caput" deste artigo será calculado na seguinte forma:~~

~~$I4 = A$, onde:~~

~~. A = total de protocolos de benefício de aposentadoria incluídos em folha de pagamento durante o exercício de 2018.~~

§ 3º ~~O indicador de que trata o "caput" deste artigo terá como fonte de dados o Sistema de Gestão Previdenciária — SIGEPREV.~~

Artigo 6º ~~O indicador Quantidade de análises de processos de homologação de certidão de tempo de contribuição — I5 corresponderá à quantidade de análises realizadas pela SPPREV durante o exercício de 2018 nos processos de homologação de certidão de tempo de contribuição que deram entrada na autarquia de 01/01/2017 até 31/12/2018.~~

§ 1º ~~Para apuração do resultado do indicador I5 de que trata o "caput" deste artigo são considerados os processos de homologação de certidão de tempo de contribuição que deram entrada na SPPREV através dos sistemas de protocolo, no período de 01/01/2017 a 31/12/2018 e que tenha sido objeto de análise inicial ou reanálise com retorno de exigência durante o exercício de 2018.~~

§ 2º ~~O resultado do indicador I5 de que trata o "caput" deste artigo será calculado na seguinte forma:~~

~~. Total de processos analisados pendentes 2017 + total de processos analisados pendentes 2018 + Total de reanálise:~~

~~onde:~~

~~. Total de processos analisados pendentes 2017 = quantidade total de processos de homologação de tempo de contribuição protocolados na SPPREV no exercício de 2017 analisados durante o exercício de 2018;~~

~~. Total de processos analisados pendentes 2018 = quantidade total de processos de homologação de tempo de contribuição protocolados na SPPREV no exercício de 2018 analisados durante o exercício de 2018;~~

~~. Total de reanálise = quantidade de processos de homologação de tempo de contribuição reanalisados pela SPPREV no exercício de 2017.~~

§ 3º ~~O indicador de que trata o "caput" deste artigo terá como fonte de dados os sistemas SPDoc e o Sicorp.~~

Artigo 7º ~~O indicador Percentual de protocolos de pensão por morte civil do fluxo de habilitação solicitados no período de 01/01/2017 a 31/12/2018 concedidos em até 20 dias (I6) corresponderá ao percentual de benefícios de pensão por morte dos fluxos de habilitação solicitados no período de 01/01/2017 a 31/12/2018 que tenham concedidos no prazo de até 20 dias durante o exercício de 2018.~~

§ 1º ~~Para apuração dos resultados do indicador I6 de que trata o "caput" deste artigo serão considerados os protocolos de benefícios de pensão por morte civil do fluxo de habilitação solicitados no período de 01/01/2017 a 31/12/2018 e incluídos em folha de pagamento durante o exercício de 2018. Não são considerados protocolos oriundos de demandas judiciais protocolos que estejam na perícia médica e consultoria jurídica. Não são considerados os protocolos que estejam aguardando cumprimento de exigência pelo interessado.~~

§ 2º ~~O resultado do indicador de I6 de que trata o "caput" deste artigo será calculado na seguinte forma:~~

~~. $I6 = \text{Total concedidos até 20 dias pensão civil habilitação} / \text{Total solicitados pensão civil habilitação} * 100$.~~

~~Onde:~~

~~. Total concedidos até 20 dias pensão civil habilitação = quantidade de protocolos do benefício de pensão por morte civil do fluxo de habilitação solicitados no período de 01.01.2017 à 31.12.2018 e concedidos em até 20 dias no período de 01.01.2018 à 31.12.2018;~~



~~-. Total solicitados pensão civil habilitação = quantidade de protocolos do benefício de pensão por morte dos fluxos de habilitação, inclusão e reinclusão solicitados no período de 01.01.2017 à 31.12.2018.~~

~~§ 3º— O indicador de que trata o “caput” deste artigo terá como fonte de dados o Sistema de Gestão Previdenciária— SIGEPREV.~~

~~**Artigo 8º**— O indicador Percentual de protocolos de pensão por morte civil dos fluxos de inclusão e reinclusão solicitados no período de 01/01/2017 a 31/12/2018 concedidos em até 20 dias (I7) corresponderá ao percentual de benefícios de pensão por morte civil dos fluxos de inclusão e reinclusão que tenham sido solicitados no período de 01/01/2017 até 31/12/2018 e que tenham sido concedidos no prazo de até 20 dias durante o exercício de 2018.~~

~~§ 1º— Para apuração dos resultados do indicador I7 de que trata o “caput” deste artigo serão considerados os protocolos de benefícios de pensão por morte civil dos fluxos de inclusão e reinclusão solicitados no período de 01/01/2017 a 31/12/2017 e incluídos em folha de pagamento durante o exercício de 2018. Não são considerados protocolos oriundos de demandas judiciais; protocolos que estejam na perícia médica e consultoria jurídica. Não são considerados os protocolos que estejam aguardando cumprimento de exigência pelo interessado.~~

~~§ 2º— O resultado do indicador I7 de que trata o “caput” deste artigo será calculado da seguinte forma:~~

~~-. I7 = Total concedidos até 20 dias pensão civil inclusão e reinclusão/Total solicitados pensão civil inclusão e reinclusão * 100.~~

~~Onde:~~

~~-. Total concedidos até 20 dias pensão civil inclusão e reinclusão = quantidade de protocolos do benefício de pensão por morte civil dos fluxos de inclusão e reinclusão solicitados no período de 01.01.2017 à 31.12.2018 e incluídos em folha de pagamento em até 20 dias no período de 01.01.2018 à 31.12.2018;~~

~~-. Total solicitados pensão civil inclusão e reinclusão = quantidade de protocolos do benefício de pensão por morte civil dos fluxos de inclusão e reinclusão solicitados no período de 01.01.2017 à 31.12.2018.~~

~~§ 3º— O indicador de que trata o “caput” deste artigo terá como fonte de dados o Sistema de Gestão Previdenciária— SIGEPREV.~~

~~**Artigo 9º**— O indicador Percentual de protocolos de pensão por morte militar dos fluxos de habilitação, inclusão e reinclusão solicitados no período de 01/01/2017 a 31/12/2018 concedidos em até 20 dias (I8) corresponderá ao percentual de benefícios de pensão por morte militar dos fluxos de habilitação, inclusão e reinclusão, solicitados no período de 01/01/2017 a 31/12/2018 que tenham sido concedidos no prazo de até 20 dias durante o exercício de 2018.~~

~~§ 1º— Para apuração dos resultados do indicador I8 de que trata o “caput” deste artigo serão considerados os protocolos de benefícios de pensão por morte militar dos fluxos de habilitação, inclusão e reinclusão, solicitados no período de 01/01/2017 a 31/12/2018 e incluídos em folha de pagamento durante o exercício de 2018. Não são considerados protocolos oriundos de demandas judiciais; protocolos que estejam na perícia médica e consultoria jurídica. Não são considerados os protocolos que estejam aguardando cumprimento de exigência pelo interessado.~~

~~§ 2º— O resultado do indicador I8 de que trata o “caput” deste artigo será calculado da seguinte forma:~~

~~-. I8 = Total concedidos até 20 dias pensão militar/Total solicitados pensão militar * 100.~~

~~Onde:~~

~~-. Total concedidos até 20 dias pensão militar = quantidade de protocolos do benefício de pensão por morte militar dos fluxos de habilitação, inclusão e reinclusão solicitados no período de 01/01/2017 a 31/12/2018 e concedidos em até 20 dias no período de 01/01/2018 a 31/12/2018;~~

~~-. Total solicitados pensão militar = quantidade de protocolos do benefício de pensão por morte militar dos fluxos de habilitação, inclusão e reinclusão solicitados no período de 01/01/2017 a 31/12/2018.~~



§ 3º— O indicador de que trata o “caput” deste artigo terá como fonte de dados o Sistema de Gestão Previdenciária — SIGEPREV.

~~Artigo 10~~— O indicador Percentual de apuração de existência de saldo decorrente de extinção de benefício de inatividade militar dos exercícios de 2015 e 2016 — I9 corresponderá ao percentual de apurações de saldos credores, devedores e zerados relativos a benefícios de inatividade militar extintos nos exercícios de 2015 e 2016 cujos passamentos de inativos militares extraídos do Sisobi e carregados no SIGEPREV — Sistema de Gestão Previdenciária tenham data de óbito ocorrido no período de 01/01/2015 a 31/12/2016.

§ 1º— Para apuração dos resultados do indicador I9 de que trata o “caput” deste artigo serão considerados os benefícios de inatividade militar extintos no período de 01/01/2015 a 31/12/2016 pendentes de apuração de existência de saldo no início do exercício de 2018.

§ 2º— O resultado do indicador I9 de que trata o “caput” deste artigo será calculado da seguinte forma:

$$I9 = \frac{\text{Saldos Apurados Ref. 2015 e 2016}}{\text{Total de Estoque Ref. 2015 e 2016}} * 100,$$

onde:

· Saldos Apurados Ref. 2015 e 2016 = quantidade de apurações da existência de saldo credor/ devedor/zerado decorrentes da extinção de benefícios de inatividade militar cuja data de óbito tenha ocorrido nos exercícios de 2015 e 2016, realizadas em 2018;

· Total de Estoque Ref. 2015 e 2016 = quantidade de processos pendentes de apurações da existência de saldo credor/devedor/zerado decorrentes da extinção de benefícios de inatividade militar cuja data de óbito tenha ocorrido nos exercícios de 2015 e 2016.

§ 3º— O indicador de que trata o “caput” deste artigo terá como fonte de dados o Sistema de Gestão Previdenciária, SPDoc, Sicorp e Sisobi.

~~Artigo 11~~— O indicador Tempo de permanência na unidade — I10 corresponderá ao tempo médio que o beneficiário permanece na sede da autarquia para atendimento presencial e será medido considerando como marco inicial a retirada da senha para atendimento e marco final o encerramento do atendimento presencial realizado pelo atendente.

§ 1º Para apuração dos resultados do indicador I10 de que trata o “caput” deste artigo serão considerados os atendimentos presenciais realizados na sede da autarquia no período de 01/01/2018 a 31/12/2018.

§ 2º— O resultado do indicador I10 de que trata o “caput” deste artigo será calculado da seguinte forma:

· I10 = tempo médio de espera para início de atendimento + tempo de deslocamento para mesa de atendimento + tempo médio de atendimento ao cliente.

Onde:

· tempo médio de espera para início de atendimento = tempo médio desde que o cidadão passa por triagem inicial de identificação do assunto o qual busca atendimento, recebe a senha, até o momento em que a senha é chamada no painel;

· tempo médio de deslocamento para mesa de atendimento = tempo médio que o cidadão leva para chegar a mesa do atendente desde o momento que a sua senha é chamada no painel;

· tempo médio de atendimento ao cliente = tempo médio que o cidadão permanece com o atendente até o encerramento do atendimento.

§ 3º— O indicador de que trata o “caput” deste artigo terá como fonte de dados o Sistema de Gestão de Atendimento — SGA.

CAPÍTULO II

Da Apuração e Avaliação dos Resultados

~~Artigo 12~~— As metas serão fixadas para o período de 1 (um) ano, correspondente ao exercício financeiro.

~~Artigo 13~~— Na ocorrência de fatores supervenientes, tais como alterações na legislação, e decisões governamentais que afetem a consecução das metas e independam da vontade



dos servidores da São Paulo Previdência — SPPREV, as metas poderão ser revisadas pela Comissão Intersecretarial a que se refere o artigo 6º da Lei Complementar nº 1.079, de 17 de dezembro de 2008, mediante proposta justificada do Diretor Presidente da Autarquia, encaminhada por intermédio do Secretário da Fazenda.

Artigo 14 — O Índice de Cumprimento de Metas — IC, a ser calculado para cada indicador é a razão entre o valor apurado subtraído do valor considerado como linha de base do indicador e o valor da meta subtraído do valor considerado como linha de base do indicador, na seguinte fórmula:

$$IC = (\text{Valor Apurado} - \text{Linha de Base}) / (\text{Meta} - \text{Linha de Base})$$

§ 1º — O valor do Índice de Cumprimento de Metas — IC será:

1. igual a 1 (um), quando as metas forem cumpridas integralmente;
2. nunca inferior a 0 (zero);
3. considerado até o limite de 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), em caso de superação das metas.

Artigo 15 — O Índice Agregado de Cumprimento de Metas — IACM será calculado a partir da soma ponderada dos Índices de Cumprimento de Metas — IC, devendo-se, para tanto, observar os pesos a serem fixados para cada indicador, em resolução conjunta de metas.

Artigo 16 — A São Paulo Previdência — SPPREV enviará Nota Técnica à Comissão de que trata o artigo 6º da Lei Complementar nº 1.079, de 17 de dezembro de 2008, por intermédio do Grupo Técnico de Indicadores e Avaliações de Políticas Públicas (GIAPP) da Secretaria de Planejamento e Gestão, contendo uma avaliação do cumprimento das metas e as respectivas justificativas para o desempenho do período.

§ 1º — O pagamento da Bonificação por Resultados somente poderá ser efetuado após a aprovação da Nota Técnica de Apuração dos Resultados pela Comissão de que trata o "caput" deste artigo, com apoio técnico do Grupo Técnico de Indicadores e Avaliações de Políticas Públicas (GIAPP) para a validação dos cálculos, nos termos do Decreto nº 56.125, de 23 de agosto de 2010, alterado pelo Decreto nº 62.598, de 29 de maio de 2017.

§ 2º — Cabe à Comissão a que se refere o artigo 7º da Lei Complementar nº 1.079, de 17 de dezembro de 2008, a apuração dos índices de cumprimento das metas dos indicadores globais de acordo com os critérios estabelecidos nesta resolução conjunta.

§ 3º — Para fins de apuração do cumprimento das metas dos indicadores definidos nesta resolução conjunta, as variáveis, informações, parâmetros e etapas dos cálculos dos desempenhos obtidos deverão ser discriminados na Nota Técnica a que se refere o "caput" deste artigo.

§ 4º — Ao final do período de avaliação, o Diretor Presidente da São Paulo Previdência — SPPREV fará publicar a Nota Técnica de Apuração dos Resultados, contendo a memória de cálculo dos indicadores e o valor do Índice Agregado de Cumprimento de Metas — IACM, nos termos desta resolução conjunta.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Artigo 17 — As metas, linhas de base e peso dos indicadores serão definidos em resolução conjunta de metas, devendo-se, para tanto, observar os critérios de apuração e avaliação dos indicadores estabelecidos nesta resolução conjunta.

Artigo 18 — Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2018.

DOE, Seção I, 14/09/2018, p. 3

Republicação: DOE, Seção I, 19/09/2018, p. 1-3



RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SG-5, DE 13-9-2018

Dispõe sobre a fixação dos pesos, metas e linhas de base para os indicadores da São Paulo Previdência – SPPREV, tendo em vista o pagamento da Bonificação por Resultados – BR a seus servidores, a que se refere a LC 1.079-2008, no exercício de 2018, e dá providências correlatas

O Secretário-Chefe da Casa Civil e o Secretário de Governo, considerando o disposto no art. 6º da LC 1.079-2008, e nos arts. 15 e 17 da [Resolução Conjunta CC/SG-4, de 13-9-2018](#), resolvem:

Artigo 1º – Para o exercício de 2018, as metas e respectivas linhas de base e pesos dos indicadores a que se referem os incisos I a X do artigo 1º da Resolução Conjunta CC/SG-4, de 13-9-2018, ficam fixadas nos termos do Anexo que faz parte integrante desta resolução conjunta.

Artigo 2º - Os indicadores a que se referem os incisos I a X do artigo 1º da Resolução Conjunta CC/SG-4, de 13-9-2018, serão apurados e avaliados anualmente.

Artigo 3º - Na ocorrência de fatores supervenientes, tais como alterações na legislação e decisões governamentais, de caráter transitório ou não, que afetem a consecução das metas e independem da vontade dos servidores, as metas poderão ser revisadas pela Comissão de que trata o artigo 6º da Lei Complementar nº 1.079, de 17 de dezembro de 2008, mediante proposta justificada do Diretor-Presidente da Autarquia.

Artigo 4º - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2018.

ANEXO

a que se refere o artigo 1º da

Resolução Conjunta CC/SG-5, de 13-9-2018

Indicador	Peso	Linha de Base	Meta
I1 – Créditos decorrentes de benefícios extintos.	10%	R\$ 3.782.824,95	R\$ 4.378.870,75
I2 – Percentual de requerimentos enviados ao INSS dos benefícios de aposentadoria concedidos pela SPPREV no exercício de 2013.	10%	10,41%	100%
I3 – Percentual de concessões de aposentadorias cujos protocolos foram iniciados no período entre 01/05/2013 à 31/12/2017	10%	82,66%	83,66%
I4 – Quantidade de protocolos de aposentadoriaconcedidos no exercício de 2018	10%	17.288	17.600
I5 – Quantidade de análises de processos de homologação de certidão de tempo de contribuição	5%	18.848	18.910
I6 – Percentual de protocolos de pensão por mortecivil do fluxo de habilitação solicitados no períodode 01/01/2017 a 31/12/2018 concedidos em até20 dias	10%	89,13%	90,13%
I7 – Percentual de protocolos de pensão por morte civil dos fluxos de inclusão e reinclusão solicitados no período de 01/01/2017 a 31/12/2018 concedidos em até 20 dias	10%	75,97%	77%



Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Governo / Casa Civil

RESOLUÇÕES CC e SG (2018)

I8 - Percentual de protocolos de pensão por morte militar dos fluxos de habilitação, inclusão e reinclusão solicitados no período de 01/01/2017 a 31/12/2018 concedidos em até 20 dias	15%	81,08%	90%
I9 - Percentual de apuração de existência de saldo decorrente de extinção de benefício de inatividade militar dos exercícios de 2015 e 2016	15%	23,47%	100%
I10 - Tempo médio de permanência na unidade	5%	38,08	36

DOE, Seção I, 14/09/2018, p. 3 4



RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SG-6, DE 13-9-2018

Dispõe sobre o pagamento de adicional do valor da Bonificação por Resultados – BR, instituída pela LC 1.079-2008

O Secretário-Chefe da Casa Civil e o Secretário de Governo, à vista do disposto na LC 1.079-2008, resolvem:

Artigo 1º - Para o exercício de 2017, os servidores da São Paulo Previdência – SPPREV receberão um adicional de 4,59% (quatro inteiros e cinquenta e nove centésimos por cento) do valor da Bonificação por Resultados – BR, nos termos do § 1º do artigo 12 da [Resolução Conjunta CC/SG-14, de 6 de dezembro de 2017](#), e do artigo 10 da Portaria SPPREV nº 46, de 17 de janeiro de 2018.

Artigo 2º - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do despacho da Comissão Intersecretarial emitido no Processo SPdoc nº 74.007/2018, que autorizou o pagamento da Bonificação por Resultados - BR.

DOE, Seção I, 14/09/2018, p. 4



RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SG/SF/SPG-5, DE 13-9-2018

Dispõe sobre a definição e os critérios de apuração e avaliação dos indicadores globais do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - Ceeteps, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR aos seus servidores, a que se refere a LC 1.086-2009, no exercício de 2018

O Secretário-Chefe da Casa Civil e os Secretários de Governo, da Fazenda e de Planejamento e Gestão, considerando o disposto no art. 6º da LC 1.086-2009, resolvem:
CAPÍTULO I

Dos Indicadores

Artigo 1º - Ficam definidos os seguintes indicadores globais do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR a seus servidores, nos termos da Lei Complementar nº 1.086, de 18 de fevereiro de 2009, no exercício de 2018:

I - para as Escolas Técnicas Estaduais - ETECs, com os respectivos pesos:

- a) Taxa de Concluintes de Cursos - I1, com peso de 35%;
- b) Índice SARESP (Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo) Nível de Proficiência em Língua Portuguesa - I2, com peso de 12,5%;
- c) Índice SARESP (Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo) Nível de Proficiência em Matemática - I3, com peso de 12,5%;
- d) Conformidade de Processos Focados em Resultados - Atividade Meio - URH (Unidade de Recursos Humanos) - I4, com peso de 7%;
- e) Conformidade de Processos Focados em Resultados - Atividade Fim - (CETEC - Unidade do Ensino Médio e Técnico - ETECs) - I5, com peso de 33%;

II - para as Faculdades de Tecnologia - FATECs, com os respectivos pesos:

- a) Taxa de Concluintes de Cursos - I6, com peso de 25%;
- b) Prazo de Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento de Curso, do Conselho Estadual de Educação - I7, com peso de 20%;
- c) Taxa de Sucesso Escolar - I8, com peso de 15%;
- d) Conformidade de Processos Focados em Resultados - Atividade Meio - URH (Unidade de Recursos Humanos) - I9, com peso de 7%;
- e) Conformidade de Processos Focados em Resultados - Atividade Fim - (CESU - Unidade do Ensino Superior e de Graduação - FATECs) - I10, com peso de 33%;

III - para a Administração Central, com os respectivos pesos:

- a) IACM médio (FATECs) - I11, com peso de 30%;
- b) IACM médio (ETECs) - I12, com peso de 30%;
- c) Projeto de Melhoria de Processos (BPM) - I13, com peso de 10%;
- d) Projeto Gestão Documental (SPDoc) - I14, com peso de 10%;
- e) Projeto de Coworking - Agência Inova Paula Souza, I15 com peso de 10%;
- f) Número de Certificados de Capacitação de Servidores Técnicos / Administrativos e Docentes emitidos pelo Centro Paula Souza - I16, com peso de 10%.

§ 1º - O Índice Agregado de Cumprimento de Metas - IACM de cada Unidade Escolar será calculado a partir da média ponderada dos ICMs (Índice de Cumprimento de Metas) dos indicadores descritos nos incisos I e II deste artigo, respectivamente, para as ETECs e FATECs.

§ 2º - Na inexistência de dados ou impossibilidade de cálculo de qualquer um dos indicadores referidos neste artigo, o IACM será calculado com os itens disponíveis e então redimensionado proporcionalmente, de forma que seu valor máximo possível seja 100%.

Artigo 2º - Os indicadores I1 e I6 - Taxa de Concluintes de Cursos - serão calculados a partir da proporção entre o número de alunos concluintes de um curso em relação ao número de matrículas realizadas de ingressantes no primeiro semestre e / ou ano do curso.

Artigo 3º - Os indicadores I2 - Índice SARESP - Nível de Proficiência em Língua Portuguesa de cada ETEC e I3 - Índice SARESP - Nível de Proficiência em Matemática de cada ETEC,



corresponderão à ponderação das notas classificadas entre os níveis de proficiência (abaixo do básico – peso 1, básico – peso 2, adequado – peso 3 e avançado – peso 4);

§ 1º - As notas serão ajustadas, se for o caso, por um fator redutor que depende da participação dos alunos de cada unidade escolar no exame.

§ 2º - O ajuste de que trata o § 1º deste artigo será aplicado somente àquelas escolas com participação na prova SARESP inferior a 70% (setenta por cento) do total de alunos aptos a participarem da prova. Será aplicado, como valor de redução nas notas aferidas, o percentual efetivo da participação da Unidade na prova, sendo a nota proporcional à participação.

Artigo 4º - O indicador I4 e I9 - Conformidade de Processos Focados em Resultados – Atividade Meio – URH – corresponderá à proporção entre tarefas cumpridas no prazo, a qualidade dessas tarefas e o total de tarefas solicitadas, de acordo com as orientações da Unidade de Recursos Humanos.

Parágrafo único – As tarefas solicitadas às ETECs e FATECs, e seus respectivos pesos são:

1. Índice de Eficiência na Gestão da Qualidade de Folha de Pagamento (Peso 7%);
2. Cronograma da Folha de Pagamento:
 - a) Digitação Arquivo de Folha Mensal Sistema Integrado de Gestão URH;
 - b) Envio mensal de Comprovações de Salário Contribuição INSS Outro Vínculo;
 - c) Retorno Folha Teste;
 - d) Informação de Desligamentos, Licenças e Afastamentos com prejuízo total ou parcial dos vencimentos, (peso 40%);
3. Qualidade das Informações:
 - a) Lançamentos em Arquivo de Folha Mensal Corretos – Critérios Prodesp e Análise NPP;
 - b) Documentação exigida enviada corretamente;
 - c) Formulários e Planilhas preenchidas corretamente;
 - d) Atualização dos dados cadastrais;
 - e) Desligamentos, Licenças e Afastamentos com Informação correta (Peso 60%).

Artigo 5º - O indicador I5 – Conformidade de Processos Focados em Resultados – Atividade Fim – (CETEC – Unidade do Ensino Médio e Técnico / ETECs), corresponderá à proporção entre as tarefas cumpridas no prazo e o total de tarefas solicitadas, de acordo com as orientações da Unidade de Ensino Médio e Técnico – CETEC.

§ 1º – Quando a tarefa solicitada for cumprida no prazo, o Índice de Cumprimento de Metas - ICM, referente àquela tarefa, será de 100% (cem por cento), caso contrário, será atribuído valor zero.

§ 2º – As tarefas solicitadas às ETECs, e seus respectivos pesos dentro do indicador I6, são:

1. Atualização SED (Secretaria Eletrônica Digital): inserção, no sistema interno, das informações referentes ao número de alunos concluintes, dentro do prazo determinado (peso de 8%);
2. PPG (Projeto Político de Gestão): envio do plano político de gestão da Unidade Escolar no prazo determinado (peso de 10%);
3. Divisão de Turmas: inserção, no sistema interno, das informações referentes à divisão de turmas, dentro do prazo determinado (peso de 9%);
4. Calendário Escolar: definição do calendário escolar dentro do prazo determinado (peso de 6%).

Artigo 6º - O indicador I7 – Prazo de Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento de Curso – reflete os períodos de validade do reconhecimento dos cursos das FATECs, concedidos pelo Conselho Estadual de Educação.

Artigo 7º - O Indicador I8 – Taxa de Sucesso Escolar – será calculado a partir da proporção entre o número de alunos concluintes em fase de um curso (conforme PPC - Projeto Pedagógico de Curso), em relação ao número de matrículas realizadas de ingressantes no primeiro semestre do curso.

Artigo 8º - O indicador I10 - Conformidade de Processos Focados em Resultados – Atividade Fim (CESU – Unidade de Ensino Superior e de Graduação / FATECS) – corresponderá à proporção entre tarefas cumpridas no prazo e o total de tarefas solicitadas, de acordo com as orientações da Coordenadoria de Ensino Superior – CESU.



§ 1º – Quando a tarefa solicitada for cumprida no prazo e dentro dos critérios de qualidade estipulados pela CESU (Unidade de Ensino Superior e de Graduação), o Índice de Cumprimento de Metas - ICM, referente àquela tarefa, será de 100% (cem por cento), caso contrário, será atribuído valor zero.

§ 2º – As tarefas solicitadas às FATECs, e seus respectivos pesos dentro do indicador I10, são:

1. Plano de Desenvolvimento Institucional: entrega do Plano de Desenvolvimento da Unidade Escolar finalizado dentro do prazo determinado (peso de 10%);
2. Calendário Escolar: entrega do calendário escolar da unidade, dentro do prazo determinado (peso de 6%);
3. Relatório de Atualização do Sistema e-MEC: preenchimento do relatório de atualização no sistema e-MEC, dentro do prazo determinado (peso de 5%);
4. Censo Escolar: preenchimento e atualização dos dados solicitados dentro do prazo determinado (peso de 5%);
5. Processo de Emissão de Diplomas: preenchimento e envio preciso dos dados dos alunos que colaram grau e estão aptos a terem o registro e emissão de seus diplomas (peso 7%).

Artigo 9º - Os indicadores I11 e I12 – IACM médio – corresponderão à média ponderada dos Índices Agregados de Cumprimento de Metas - IACMs das unidades escolares FATECs e ETECs, respectivamente (peso 30% Etecs, 30% Fatecs).

Parágrafo único – O fator de ponderação a que se refere o “caput” deste artigo é o número de alunos matriculados nas unidades escolares respectivas.

Artigo 10 - O indicador I13 - Projeto de Melhoria de Processos (Ferramenta BPM) – corresponderá ao percentual do realizado em relação ao cronograma planejado nas diversas áreas da Administração Central (peso 10%).

Artigo 11 - O indicador I14 – Projeto Gestão Documental SPDoc – corresponderá ao percentual do realizado em comparação com o cronograma planejado, conforme o projeto definido nas áreas da Administração Central (peso 10%).

Artigo 12 - O indicador I15 – Programa Coworking nas Unidades de Ensino – corresponderá ao percentual de unidades implantadas em comparação com o número de unidades planejadas (peso 10%).

Artigo 13 - O indicador I16 - “Certificados de Capacitação de Servidores Técnicos / Administrativos e Docentes emitidos pelo Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETEPS, corresponderá ao número total de certificados emitidos por esta autarquia, nos treinamentos e capacitações de seu quadro de funcionários e docentes, visando o aperfeiçoamento na gestão dos processos pedagógicos e administrativos.

Parágrafo único - A linha de base, meta do indicador I16, para o exercício de 2018, está explicitada na [Resolução Conjunta CC/SG/SF/SPG-6, de 13-9-2018](#).

CAPÍTULO II

Da Apuração e Avaliação dos Resultados

Artigo 14 - O Índice de Cumprimento de Metas – ICM, a ser calculado para cada indicador, é a razão entre o valor apurado subtraído do valor considerado como linha de base do indicador e o valor da meta subtraído do valor considerado como linha de base do indicador, na seguinte fórmula:

$$ICM = \frac{\text{Valor Apurado} - \text{Linha de Base}}{\text{Meta} - \text{Linha de Base}}$$

§ 1º - O valor do Índice de Cumprimento de Metas – ICM será:

1. igual a 1 (um), quando as metas forem cumpridas integralmente;
2. nunca inferior a 0 (zero);
3. considerado até o limite de 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), em caso de superação das metas para os indicadores I1, I2, I3, I6 e I16.



§ 2º - Para os indicadores I11 e I12, o Índice de Cumprimento de Metas será igual à média dos Índices Agregados de Cumprimento de Metas (IACMs) das FATECs e ETECs, respectivamente.

Artigo 15 - O Índice Agregado de Cumprimento de Metas – IACM, das unidades escolares ETECs, será calculado a partir da fórmula:

$$IACM_{ETEC} = \sum_{i=I1}^{I5} ICM_i \times Peso_i$$

Onde:

IACM_{ETEC} = Média ponderada dos ICMs da Unidade ETEC;

i = indicador, que varia de de I1 a I5;

ICM_i = Índice de Cumprimento de Metas obtido em cada indicador;

Peso_i = = Pesos que serão utilizados e aplicados a cada indicador.

Artigo 16 - O Índice Agregado de Cumprimento de Metas – IACM, das unidades escolares FATECs será calculado a partir da fórmula:

$$IACM_{FATEC} = \sum_{i=I6}^{I10} ICM_i \times Peso_i$$

Onde:

IACM_{FATEC} = Média ponderada dos ICMs da Unidade FATEC;

i = indicador, que varia de de I6 a I10;

ICM_i = Índice de Cumprimento de Metas obtido em cada indicador;

Peso_i = = Pesos que serão utilizados e aplicados a cada indicador.

Artigo 17 - O Índice Agregado de Cumprimento de Metas – IACM, da Administração Central do CEETEPS será calculado a partir da fórmula:

$$IACM_{ADM.CENTRAL} = \sum_{i=I11}^{I16} ICM_i \times Peso_i$$

Onde:

IACM_{ADMCENTRAL} = Índice Agregado de Cumprimento de Metas da Administração Central;

i = indicador, que varia de de I11 a I16;

ICM_i = Índice de Cumprimento de Metas obtido em cada indicador;

Peso_i = = Pesos que serão utilizados e aplicados a cada indicador.

Artigo 18 - A fórmula de cálculo dos indicadores está expressa no Anexo que faz parte integrante desta resolução conjunta.

Artigo 19 - O Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” – CEETEPS – enviará Nota Técnica à Comissão de que trata o artigo 6º da Lei Complementar nº 1.086, de 18 de fevereiro de 2009, por intermédio do Grupo de Indicadores e Avaliação de Políticas Públicas, da Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Avaliação, contendo uma avaliação do cumprimento das metas e as respectivas justificativas para o desempenho do período.

§ 1º - O pagamento da Bonificação por Resultados somente poderá ser efetuado após a aprovação da Nota Técnica de Apuração dos Resultados pela Comissão de que trata o



“caput” deste artigo, com apoio do Grupo de Indicadores e Avaliação de Políticas Públicas, da Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Avaliação para a validação dos cálculos.

§ 2º - Para fins de apuração do cumprimento das metas dos indicadores definidos nesta resolução conjunta, as variáveis, informações, parâmetros e etapas dos cálculos dos desempenhos obtidos deverão ser discriminados na Nota Técnica a que se refere o “caput” deste artigo.

§ 3º - Após a aprovação da Nota Técnica de Apuração dos Resultados pela Comissão de que trata o “caput” deste artigo, o Diretor Superintendente do CEETEPS fará publicar a Nota Técnica de Apuração dos Resultados, contendo a memória de cálculo dos indicadores e o valor do Índice Agregado de Cumprimento de Metas - IACM, nos termos desta resolução conjunta.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Artigo 20 – As metas e linhas de base dos indicadores, bem como sua periodicidade de apuração, serão definidas em resolução conjunta de metas, devendo-se, para tanto, observar os critérios de apuração e avaliação dos indicadores estabelecidos nesta resolução conjunta.

Artigo 21 - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2018.

ANEXO

a que se refere o artigo 18 da
Resolução Conjunta CC/SG/SF/SPG-5, de 13-9-2018

Para o Cálculo dos indicadores:

1) Indicador I1 – Taxa concluinte Curso – ETECs

São utilizados no cálculo da Taxa Concluinte Curso o somatório dos matriculados no início do curso (3 ou 4 módulos ou 3 anos) e o total de concluintes ao término do período do curso. Para a BR 2018, serão utilizados os ingressantes do 1º semestre de 2015 (Ensino Médio e Integrado), 1º e 2º semestres de 2016 (4 módulos) e 2º semestre de 2016 e 1º de semestre de 2017 (3 módulos). Para a BR 2018 serão considerados os concluintes do 2º semestre de 2017 e 1º semestre de 2018.

Fórmula:

$$TCC = \frac{\text{Concluintes}}{\text{matriculados}} \times 100$$

Observação: Os dados que baseiam os cálculos da Taxa Concluinte / curso de cada ETEC são os resultantes dos lançamentos realizados pelas Unidades no BD-CETEC / SIGA e NSA (Sistemas de Gestão Acadêmica).

Cálculo das Metas:

Para as metas foram criados dois grupos:

* Grupo 1 (Referência) – Para este grupo a meta será calculada pelo melhor resultado de 2017. São as Unidades de Ensino que estão com TCC acima de 70%. Para o cálculo da meta para a BR-2018 o maior valor do grupo foi de 92,50%;

* Grupo 2 – Este segundo grupo é composto de Unidades com TCC abaixo de 70% no resultado de 2017. A meta será calculada pela média dos resultados de 2017 do Grupo 1. A Média deste grupo 1 para o cálculo da meta para a BR- 2018 foi de 76,20%.

Grupo 1 Referência Meta do grupo de referência = Atingir em 10 anos o maior valor deste grupo (92,50%), que é Unidade de referência.

Fórmula para esse grupo:



$$\text{Meta} = \frac{\text{VR2017} - \text{VO2017}}{10}$$

Onde:

VR = Valor de Referência em 2017;

VO = Valor Obtido pela Unidade em 2017.

Grupo 2 – Unidades que estão com valor abaixo de 70%.

Meta do grupo 2 = atingir em 10 anos a média do Grupo de Referência (76,20%).

Fórmula para esse grupo:

$$\text{Meta} = \frac{\text{MGR2017} - \text{VO2017}}{10}$$

Onde:

MGR = Média do Grupo de Referência obtido em 2017;

VO = Valor Obtido pela Unidade em 2017.

* Linha de Base

A linha de base será estabelecida a partir do resultado de cada Unidade em 2017, exceto para aquelas Unidades cujo resultado alcançado em 2017 seja maior que a média do TCC das Unidades do Grupo 1 (referência) acima citado. Neste caso a Linha de Base será a própria média.

2) Indicador I2 e I3 – SARESP

O Indicador SARESP corresponderá à avaliação efetuada no ano de 2018. O SARESP será dividido em Língua Portuguesa (10 pontos) e Matemática (10 pontos). As notas são classificadas em níveis de proficiência: 1) Abaixo do Básico, 2) Básico, 3) Adequado e 4) Avançado. Não são utilizadas médias de notas divulgadas pela SEE. Cada nível de proficiência terá um peso: Abaixo do Básico 1, Básico 2, Adequado 3, Avançado 4, conforme quadro abaixo:

Língua Portuguesa	
Níveis de Proficiência	Nota/Peso
Abaixo do Básico	X ¹
Básico	X ²
Adequado	X ³
Avançado	X ⁴
Pontos por nível de Proficiência = (Nota por nível de Proficiência * Peso)	
Σ pontos por níveis de Proficiência (Máximo 400)	

Matemática	
Níveis de Proficiência	Nota/Peso
Abaixo do Básico	X ¹
Básico	X ²
Adequado	X ³
Avançado	X ⁴
Pontos por nível de Proficiência = (Nota por nível de Proficiência * Peso)	
Σ pontos por níveis de Proficiência (Máximo 400)	

Será aplicado um ajuste de acordo com a participação de alunos aptos a realizarem o exame. Para as unidades com resultado inferior a 70% (setenta por cento) a nota será proporcional a sua participação, (Nota*Participação%). Após esse acerto é que se dará o cálculo do ICM.

Cálculo das Metas



Govorno do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Govorno / Casa Civil

RESOLUÇÕES CC e SG (2018)

Na fixação das metas para a BR de 2018 serão criados três grupos considerando a Relação Candidato Vaga – RCV - no Vestibulinho do Centro Paula Souza (0 a 2,99 Candidato por Vaga, de 3,00 a 6,99 Candidatos por Vaga e acima de 7,00 Candidatos por Vaga.

Os valores de referência, de acordo com os grupos acima citados são:

Grupo 1 – RCV 0 a 2,99 – Língua Portuguesa= 292,10 / Matemática= 263,20;

Grupo 2 – RCV 3,00 a 6,99 – Língua Portuguesa= 316,20 / Matemática= 251,90;

Grupo 3 – RCV 7,00 ou mais – Língua Portuguesa= 311,20 / Matemática= 290,70.

As metas deverão ser atingidas em 10 (dez) anos de acordo com o maior valor do grupo de referência a que pertence a Unidade de Ensino. Para as Unidades referência a meta para 2018 será manter o valor.

* Linha de Base

A linha de base será o resultado obtido no ano de 2017 em cada um dos níveis de proficiência. Para as unidades referência dos grupos da Relação Candidato Vaga haverá uma redução de:

1% no grupo de RCV de 0 a 2,99;

1,5% no grupo de RCV de 3,00 a 6,99;

2% no grupo de RCV acima de 7,00;

3) Indicador I4 e I9 - Conformidade de Processos Focados em Resultados – Atividade Meio – URH (Unidade de Recursos Humanos)

O indicador de conformidade dos processos da Unidade de Recursos Humanos será pontuado de acordo com a fórmula abaixo.

Cumprimento de prazo			
a. Digitação Arquivo de Folha Mensal Sistema Integrado de Gestão URH	Cronograma de Folha	SIM/NÃO	SIM = 1,0
b. Envio mensal de Comprovações de Salário Contribuição INSS Outro Vínculo	Cronograma de Folha	SIM/NÃO	SIM = 1,0
c. Retorno Folha Teste	Cronograma de Folha	SIM/NÃO	SIM = 1,0
d. Informação de Desligamentos, Licenças e Afastamentos Com prejuízo total ou parcial dos vencimentos	Cronograma de Folha	SIM/NÃO	SIM = 1,0
Qualidade da Informação			
a. Lançamentos em Arquivo de Folha Mensal Corretos - Critérios Prodesp e Análise NPP	Qtde Erros / Qtde de Lançamentos X 100		≤ 10% - 2
b. Documentação exigida enviada corretamente	Qtde Erros / Qtde de Documentos X 100		≤ 10% - 1
c. Formulários e Planilhas preenchidas corretamente	Qtde Erros / Qtde de Documentos X 100		≤ 10% - 1
d. Atualização dos dados cadastrais	Qtde Erros / Qtde de Lançamentos X 100		≤ 10% - 1
e. Desligamentos, Licenças e Afastamentos - Informação correta	Qtde Erros / Qtde de Lançamentos X 100		≤ 10% - 1

4) Indicador I5 – Conformidade de Processos Focados em Resultados – Atividade Fim – (CETEC – Unidade do Ensino Médio e Técnico / ETECs)

Quando a tarefa solicitada for cumprida satisfatoriamente e no prazo, o Índice de Cumprimento de Metas - ICM, referente àquela tarefa, será de 100% (cem por cento), caso contrário, será atribuído valor zero.

5) Indicador I6 – Taxa Concluinte Curso – Fatecs



São utilizados no cálculo da Taxa Concluinte Curso o somatório dos ingressantes, via vestibular ou outro meio aprovado pelo regimento das FATECS, que sejam matriculados no primeiro semestre do curso (seis ou oito semestres) e o total de concluintes ao término do curso. No caso da BR 2018, serão utilizados os ingressantes do 1º e 2º semestre de 2014 (8 semestres) e 1º e 2º de 2015 (6 semestres). Não é considerada a 1ª turma de concluintes do curso. Para a BR 2018 serão considerados os concluintes do 2º semestre de 2017 e 1º semestre de 2018.

Fórmula:

$$TCC = \frac{\text{Concluintes}}{\text{matriculados}} \times 100$$

* Cálculo das Metas

Grupo 1: (Referência) é formado pelas unidades que estão acima 50% de TCC. Para este grupo a meta será estabelecida pelo melhor resultado de 2017. Para o cálculo da meta para a BR-2018 o maior valor do grupo foi de 64,79%.

Grupo 2: Neste grupo estão as unidades com resultado abaixo de 50% de TCC. A meta calculada será a média dos resultados alcançados em 2017 no grupo 1 que foi de 54,78%.

Grupo 1: (Referência)

Meta do grupo de referência = Atingir em 13 anos o maior valor deste grupo, 64,79%, que é Unidade de referência.

Fórmula para esse grupo:

$$\text{Meta} = \frac{VR2017 - VO2017}{13}$$

Onde:

VR = Valor de Referência em 2017;

VO = Valor Obtido pela Unidade em 2017.

Grupo 2 – Unidades que estão com valor abaixo de 50%.

Meta do grupo 2 = atingir em 13 anos a média do grupo de referência que foi 54,78% em 2017.

Fórmula para esse grupo:

$$\text{Meta} = \frac{MGR2017 - VO2017}{13}$$

Onde:

MGR = Média do grupo de referência obtido em 2017;

VO = Valor Obtido pela Unidade em 2017.

* Linha de Base

A linha de base foi estabelecida a partir do resultado de cada Unidade em 2017, exceto para aquelas Unidades cujo resultado alcançado foi maior que a média do TCC das Unidades do Grupo 1 (referência) acima citado. Neste caso a Linha de Base será a própria média.

Observação: Os dados que irão compor a TCC de cada Unidade são aqueles que as Unidades lançam SIGA e no BD-CESU.



6) Indicador I7 – Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento de Cursos (Fatecs) – Conselho Estadual de Educação O indicador será pontuado proporcional e condizente com o parecer do CEE/SP em conformidade com a tabela abaixo:

1º Reconhecimento	Renovação do Reconhecimento
Se 3 anos - 100%	Se 5 anos = 100%
Se 2 anos - 75%	Se 4 anos = 75%
Se 1 ano - 0%	Se 3 anos = 50%
	Se 2 anos = 25%
	Se 1 ano = 0%

7) Indicador I8 – Taxa de Sucesso Escolar (Fatecs) São utilizados para o cálculo da Taxa de Sucesso Escolar (TSE) o somatório dos matriculados no início do curso (6 ou 8 semestres) e o total de alunos que concluíram o curso em fase, ou seja, no prazo estabelecido no PPC. No caso da BR 2018, serão utilizados os ingressantes do 1º e 2º semestre de 2014 (8 semestres) e 1º e 2º de 2015 (6 semestres). Não é considerada a 1ª turma de concluintes do curso. Para a BR 2018 serão considerados os concluintes em fase do 2º semestre de 2017 e 1º semestre de 2018.

Fórmula:

$$TSE = \frac{\text{Concluintes em Fase}}{\text{Ingressantes matriculados}} \times 100$$

* Cálculo das Metas

Grupo 1: (Referência) é formado pelas unidades que estão acima 23,75% de taxa de sucesso escolar. As Unidades deverão atingir em 2018 o valor de inclinação de acordo com seu histórico.

Grupo 2: Neste grupo estão as unidades com resultado abaixo de 23,75% de taxa de sucesso escolar. As Unidades deverão atingir em 2018 o valor e inclinação de acordo com seu histórico.

Grupo 1 – Referência – Unidades com valor acima de 23,75%

Meta Institucional do grupo de referência = Atingir em 6 anos 46,33% de TSE.

Fórmula para esse grupo:

$$\text{Meta 2018} = \text{MVH} + \text{VI}$$

Onde:

MVH = Menor valor do histórico;

VI = Valor de inclinação.

Grupo 2 – Unidades que estão com valor abaixo de 23,75%.

Meta Institucional do grupo 2 = atingir em 6 anos 23,75% de TSE.

Fórmula para esse grupo:

$$\text{Meta 2018} = \text{MVH} + \text{VI}$$

Onde:

MVH = Menor valor do histórico;

VI = Valor de inclinação.

Observação:

1) Unidades cujos valores de inclinação são menores que 1 foram corrigidas para um valor no mínimo acima de 1%, pelo percentil com corte em 95%;

2) Para a Unidade de referência a meta institucional é 46,33%;

3) Os dados que irão compor a TSE de cada Unidade são aqueles que as Unidades lançam no SIGA e no BD-CESU.

* Linha de Base



A linha de base foi estabelecida a partir menor valor obtido pela Unidade em seu histórico, exceto quando este for igual a zero, neste caso a linha de base será o resultado imediatamente superior.

8) Indicador I10 - Conformidade de Processos Focados em Resultados – Atividade Fim - (Unidade de Ensino Superior e de Graduação – CESU -/ FATECs)

A pontuação atribuída será proporcional aos itens entregues em conformidade com o estipulado pela CESU, em portaria específica para tal finalidade conforme tabela abaixo:

Percentual de conformidade	Percentual do indicador
Entre 80 e 100%	100%
Entre 60 e 79,9%	75%
Entre 40 e 59,9%	50%
Entre 20 e 39,9%	25%
Entre 0 e 19,9%	0%

9) Indicador I11 e I12 – IACM Médio FATECS e ETECS

Os indicadores serão pontuados pela média ponderada dos IACMs das FATECS e ETECS.

10) Indicador I13 – Projeto Melhoria de Processos (Ferramenta BPM)

Porcentagem do realizado (real) em comparação com o cronograma planejado nas Coordenadorias da Administração Central, conforme o projeto definido nas áreas. De todos os cronogramas planejados é feita uma média aritmética simples do que foi realizado, este valor é o índice que será aplicado.

11) Indicador I14 - Projeto Gestão Documental - Sistema SPDoc

Porcentagem do realizado (real) em comparação com o cronograma planejado nas Coordenadorias da Administração Central, conforme o projeto definido nas áreas. De todos os cronogramas planejados é feita uma média aritmética simples do que foi realizado, este valor é o índice que será aplicado.

12) Indicador I15 - Programa *Coworking* nas Unidades de Ensino

O indicador terá pontuação proporcional ao número de espaços de coworking implantados nas unidades do CPS, cuja meta para 2018 será implantar 4 (quatro) espaços com ou sem parcerias.

13) Indicador I16 - Certificados de Capacitação de Servidores Técnicos / Administrativos e Docentes emitidos pelo Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” – CEETEPS.

O indicador será pontuado de acordo com o percentual de certificados emitidos e a meta estipulada no PPA 2016 – 2019.

DOE, Seção I, 14/09/2018, p. 4-5



RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SG/SF/SPG-6, DE 13-9-2018

Dispõe sobre a fixação de metas e linhas de base para os indicadores globais do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, tendo em vista o pagamento da Bonificação por Resultados - BR a seus servidores, a que se refere a LC 1.086-2009, no exercício de 2018

O Secretário-Chefe da Casa Civil e os Secretários de Governo, da Fazenda e de Planejamento e Gestão, considerando o disposto no art. 6º da LC 1.086-2009, resolvem:

Artigo 1º - Para o exercício de 2018, as metas e as linhas de base relativas à Administração Central para grupos de Avaliação dos indicadores específicos, a que se refere o inciso III do artigo 1º da [Resolução Conjunta CC/SG/SF/SPG-5, de 13-9-2018](#), ficam fixadas nos termos do Anexo I que faz parte integrante desta resolução conjunta.

Artigo 2º - Os valores das linhas de base e das metas específicas atribuídas aos indicadores de cada uma das unidades escolares do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, a que se referem os incisos I e II do artigo 1º da Resolução Conjunta CC/SG/SF/SPG-5, de 13-9-2018, ficam fixados nos termos do Anexo II que faz parte integrante desta resolução conjunta.

Artigo 3º - Os indicadores a que se referem os incisos de I a III do artigo 1º da Resolução Conjunta CC/SG/SF/SPG-5, de 13-9-2018, serão apurados e avaliados anualmente.

Artigo 4º - Na ocorrência de fatores supervenientes, tais como alterações na legislação, anistias, remissões e decisões governamentais, de caráter transitório ou não, que afetem a consecução das metas e independam da vontade dos servidores, as metas poderão ser revisadas pela Comissão Intersecretarial a que se refere o artigo 6º da Lei Complementar nº 1.086, de 18 de fevereiro de 2009, mediante proposta justificada do Diretor Superintendente do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS.

Artigo 5º - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2018.

ANEXO I

a que se refere o artigo 1º da
Resolução Conjunta CC/SG/SF/SPG-6, de 13-9-2018
Administração Central

Observação da biblioteca:

Os anexos desta Resolução são volumosos. Por isso, inserimos um [link](#) direto para o Diário Oficial Eletrônico. Para acessar, clique [aqui](#).

DOE, Seção I, 14/09/2018, p. 5-7



RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SG-4, DE 13-9-2018 [REPUBLICAÇÃO]

Dispõe sobre a definição, e os critérios de apuração e avaliação, dos indicadores da São Paulo Previdência - SPPREV, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados – BR a seus servidores, a que se refere a LC 1.079-2008, no exercício de 2018

O Secretário-Chefe da Casa Civil e o Secretário de Governo, considerando o disposto no art. 6º da LC 1.079-2008, resolvem:

CAPÍTULO I

Dos Indicadores e de seus Critérios de Apuração e Avaliação

Artigo 1º - Ficam definidos os seguintes indicadores globais da São Paulo Previdência - SPPREV, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados a seus servidores, nos termos da Lei Complementar nº 1.079, de 17 de dezembro de 2008, no exercício de 2018:

I – Créditos decorrentes de benefícios extintos (I1);

II – Percentual de requerimentos enviados ao INSS dos benefícios de aposentadoria concedidos pela SPPREV no exercício de 2013 (I2);

III – Percentual de concessões de aposentadorias cujos protocolos foram iniciados no período entre 01/05/2013 a 31/12/2017 (I3);

IV – Quantidade de protocolos de aposentadoria concedidos no exercício de 2018 (I4);

V - Quantidade de análises de processos de homologação de certidão de tempo de contribuição (I5);

VI – Percentual de protocolos de pensão por morte civil do fluxo de habilitação solicitados no período de 01/01/2017 a 31/12/2018 concedidos em até 20 dias (I6);

VII - Percentual de protocolos de pensão por morte civil dos fluxos de inclusão e reinclusão solicitados no período de 01/01/2017 a 31/12/2018 concedidos em até 20 dias (I7);

VIII - Percentual de protocolos de pensão por morte militar dos fluxos de habilitação, inclusão e reinclusão solicitados no período de 01/01/2017 a 31/12/2018 concedidos em até 20 dias (I8);

IX – Percentual de apuração de existência de saldo decorrente de extinção de benefício de inatividade militar dos exercícios de 2015 e 2016 (I9);

X – Tempo médio de permanência na unidade (I10).

Artigo 2º - O indicador Créditos decorrentes de benefícios extintos – I1 corresponderá aos valores lançados em sistema, com geração de boleto, desconto em folha de pagamento ou estorno via instituição financeira para arrecadação de créditos oriundos de pagamento de benefícios previdenciários realizados após a cessação do direito do beneficiário que geraram um saldo credor para a autarquia. Os valores lançados no sistema para geração de boletos ou desconto em folha de pagamento são aqueles que resultaram do esforço da autarquia em identificar o crédito existente em razão dos benefícios extintos, o responsável pelo pagamento do valor à autarquia, realizar o cálculo do crédito, e firmar uma Confissão de Dívida no qual o responsável se compromete a quitar o débito existente com a São Paulo Previdência - SPPREV.

§ 1º - Os valores estornados via instituição financeira são aqueles que obedeceram ao procedimento previsto na Medida Provisória 788/2017.

§ 2º - Para o cálculo do valor dos créditos decorrentes de benefícios extintos a que se refere o "caput" deste artigo, deverão ser considerados benefícios extintos a partir de janeiro de 2014 até dezembro de 2018 que geraram um crédito para a autarquia resultando em Confissão de Dívida com guias emitidas ou com desconto em folha de pagamento, cuja data de emissão ocorra durante o exercício de 2017 ou ainda por meio de estorno via instituição financeira, na seguinte fórmula:

$I1 = \sum \text{valor guias TCD benef ext} + \text{rubrica desconto folha} + \text{estorno bancário}$

Onde:

. Valor guias TCD benef ext = valor dos boletos gerados no sistema Arrecada com data de emissão no período de apuração, decorrentes de Confissão de Dívida relativo a créditos de benefícios extintos;



. Rubrica desconto folha= valor dos descontos realizados em folha de pagamento, no período de apuração, decorrentes de Confissão de Dívida relativo a créditos de benefícios extintos;

. Estorno bancário = valor restituído por meio de instituição financeira de acordo com o procedimento previsto na MP 788/2017;

§ 3º - O indicador de que trata o "caput" deste artigo terá como fonte de dados os sistemas: Sistema de Gestão Previdenciária - SIGEPREV e Arrecada.

Artigo 3º - O Indicador Percentual de requerimentos enviados ao INSS dos benefícios de aposentadoria concedidos pela SPPREV no exercício de 2013 - I2 corresponderá ao percentual de requerimentos enviados ao INSS dos benefícios de aposentadoria que foram concedidos pela São Paulo Previdência - SPPREV durante o exercício de 2013 que estejam com a documentação exigida para realização da compensação previdenciária em termos.

§ 1º - Serão analisados todos os benefícios de aposentadoria concedidos pela SPPREV durante o exercício de 2013, separando-se aqueles que são passíveis de compensação previdenciária, ou seja, que possuem algum tempo de contribuição ao INSS registrado. A partir de então, dentre estes benefícios passíveis de compensação serão considerados para fins do indicador aqueles que são de fato compensáveis, ou seja, que estão com a documentação em ordem exigida pela legislação para a realização da compensação previdenciária com o INSS.

§ 2º - Identificados os casos que possuem a documentação em termos para realização da compensação previdenciária com o INSS, será apurado o percentual de requerimentos relativos a este universo que a SPPREV encaminhou ao sistema do INSS para a realização da compensação previdenciária durante o exercício de 2018, na seguinte forma:

$$I2 = (R / P - N - E) \times 100$$

Onde:

. R = requerimentos de compensação previdenciária enviados ao INSS;

. P = benefícios de aposentadoria passíveis de compensação previdenciária;

. N = benefícios de aposentadoria não compensáveis;

. E = benefícios de aposentadoria passíveis de compensação previdenciária pendentes de cumprimento de exigência.

§ 3º - O indicador de que trata o "caput" deste artigo terá como fonte de dados o Sistema de Gestão Previdenciária - SIGEPREV.

Artigo 4º - O indicador Percentual de concessões de aposentadorias cujos protocolos foram iniciados no período entre 01/05/2013 a 31/12/2017 (I3) corresponderá ao percentual de protocolos de aposentadoria que foram solicitados até a data de 31 de dezembro de 2017 e que tenham sido incluídos em folha de pagamento durante o exercício de 2018.

§ 1º - Para apuração dos resultados do indicador I3 de que trata o "caput" deste artigo serão considerados os protocolos de aposentadoria voluntária, invalidez, compulsória com forma de cálculo paridade e não paridade (Lei nº 10.887/2004) e os protocolos de valor estimado. Não são considerados os protocolos oriundos de demandas judiciais.

§ 2º - O indicador Percentual concessões de aposentadorias cujos protocolos foram iniciados no período entre 01/05/2013 a 31/12/2017 (I3) terá seu resultado apurado na seguinte forma:

$$I3 = B/A, \text{ onde:}$$

. A = total de protocolos de benefício de aposentadoria iniciados no período de 01/05/2013 até 31/12/2017 pendentes de finalização em 31/12/2017;

. B = total de protocolos de benefício de aposentadoria iniciados no período de 01/05/2013 até 31/12/2017 incluídos em folha de pagamento durante o exercício de 2018.

§ 3º - O indicador de que trata o "caput" deste artigo terá como fonte de dados o Sistema de Gestão Previdenciária - SIGEPREV.

Artigo 5º - O indicador Quantidade de protocolos de aposentadoria concedidos no exercício de 2018 (I4) corresponderá a quantidade de protocolos de benefícios de aposentadoria que tenham sido incluídos em folha de pagamento durante o exercício de 2018.

§ 1º - Para apuração do resultado do indicador I4 de que trata o "caput" deste artigo são considerados os protocolos de aposentadoria voluntária, invalidez, compulsória, com forma



de cálculo paridade e não paridade (lei 10.887/2004), protocolos do fluxo de aposentadoria por valor estimado, incluídos em folha de pagamento durante o exercício de 2018 (de 01/01/2017 a 31/12/2017). Não são considerados protocolos oriundos de demandas judiciais.

§ 2º - O resultado do indicador I4 de que trata o "caput" deste artigo será calculado na seguinte forma:

$I4 = A$, onde:

. A = total de protocolos de benefício de aposentadoria incluídos em folha de pagamento durante o exercício de 2018.

§ 3º - O indicador de que trata o "caput" deste artigo terá como fonte de dados o Sistema de Gestão Previdenciária - SIGEPREV.

Artigo 6º - O indicador Quantidade de análises de processos de homologação de certidão de tempo de contribuição - I5 corresponderá à quantidade de análises realizadas pela SPPREV durante o exercício de 2018 nos processos de homologação de certidão de tempo de contribuição que deram entrada na autarquia de 01/01/2017 até 31/12/2018.

§ 1º - Para apuração do resultado do indicador I5 de que trata o "caput" deste artigo são considerados os processos de homologação de certidão de tempo de contribuição que deram entrada na SPPREV através dos sistemas de protocolo, no período de 01/01/2017 a 31/12/2018 e que tenha sido objeto de análise inicial ou reanálise com retorno de exigência durante o exercício de 2018.

§ 2º - O resultado do indicador I5 de que trata o "caput" deste artigo será calculado na seguinte forma.

. Total de processos analisados_ pendentes 2017 + total de processos analisados pendentes 2018 + Total de reanálise.

onde:

. Total de processos analisados pendentes 2017 = quantidade total de processos de homologação de tempo de contribuição protocolados na SPPREV no exercício de 2017 analisados durante o exercício de 2018;

. Total de processos analisados pendentes 2018 = quantidade total de processos de homologação de tempo de contribuição protocolados na SPPREV no exercício de 2018 analisados durante o exercício de 2018;

. Total de reanálise = quantidade de processos de homologação de tempo de contribuição reanalisados pela SPPREV no exercício de 2017.

§ 3º - O indicador de que trata o "caput" deste artigo terá como fonte de dados os sistemas SPDoc e o Sicorp.

Artigo 7º - O indicador Percentual de protocolos de pensão por morte civil do fluxo de habilitação solicitados no período de 01/01/2017 a 31/12/2018 concedidos em até 20 dias (I6) corresponderá ao percentual de benefícios de pensão por morte dos fluxos de habilitação solicitados no período de 01/01/2017 a 31/12/2018 que tenham concedidos no prazo de até 20 dias durante o exercício de 2018.

§ 1º - Para apuração dos resultados do indicador I6 de que trata o "caput" deste artigo serão considerados os protocolos de benefícios de pensão por morte civil do fluxo de habilitação solicitados no período de 01/01/2017 a 31/12/2018 e incluídos em folha de pagamento durante o exercício de 2018. Não são considerados protocolos oriundos de demandas judiciais protocolos que estejam na perícia médica e consultoria jurídica. Não são considerados os protocolos que estejam aguardando cumprimento de exigência pelo interessado.

§ 2º - O resultado do indicador de I6 de que trata o "caput" deste artigo será calculado na seguinte forma:

. I6 = Total concedidos até 20 dias pensão civil habilitação/Total solicitados pensão civil

habilitação * 100.

Onde:

. Total concedidos até 20 dias pensão civil habilitação = quantidade de protocolos do benefício de pensão por morte civil do fluxo de habilitação solicitados no período de 01.01.2017 à 31.12.2018 e concedidos em até 20 dias no período de 01.01.2018 à 31.12.2018;



. Total solicitados pensão civil habilitação = quantidade de protocolos do benefício de pensão por morte dos fluxos de habilitação, inclusão e reinclusão solicitados no período de 01.01.2017 à 31.12.2018.

§ 3º - O indicador de que trata o "caput" deste artigo terá como fonte de dados o Sistema de Gestão Previdenciária – SIGEPREV.

Artigo 8º - O indicador Percentual de protocolos de pensão por morte civil dos fluxos de inclusão e reinclusão solicitados no período de 01/01/2017 a 31/12/2018 concedidos em até 20 dias (I7) corresponderá ao percentual de benefícios de pensão por morte civil dos fluxos de inclusão e reinclusão que tenham sido solicitados no período de 01/01/2017 até 31/12/2018 e que tenham sido concedidos no prazo de até 20 dias durante o exercício de 2018.

§ 1º - Para apuração dos resultados do indicador I7 de que trata o "caput" deste artigo serão considerados os protocolos de benefícios de pensão por morte civil dos fluxos de inclusão e reinclusão solicitados no período de 01/01/2017 a 31/12/2017 e incluídos em folha de pagamento durante o exercício de 2018. Não são considerados protocolos oriundos de demandas judiciais; protocolos que estejam na perícia médica e consultoria jurídica. Não são considerados os protocolos que estejam aguardando cumprimento de exigência pelo interessado.

§ 2º - O resultado do indicador I7 de que trata o "caput" deste artigo será calculado da seguinte forma:

. $I7 = \text{Total concedidos até 20 dias pensão civil inclusão e reinclusão} / \text{Total solicitados pensão civil inclusão e reinclusão} * 100.$

Onde:

. Total concedidos até 20 dias pensão civil inclusão e reinclusão = quantidade de protocolos do benefício de pensão por morte civil dos fluxos de inclusão e reinclusão solicitados no período de 01.01.2017 à 31.12.2018 e incluídos em folha de pagamento em até 20 dias no período de 01.01.2018 à 31.12.2018;

. Total solicitados pensão civil inclusão e reinclusão = quantidade de protocolos do benefício de pensão por morte civil dos fluxos de inclusão e reinclusão solicitados no período de 01.01.2017 à 31.12.2018.

§ 3º - O indicador de que trata o "caput" deste artigo terá como fonte de dados o Sistema de Gestão Previdenciária – SIGEPREV.

Artigo 9º - O indicador Percentual de protocolos de pensão por morte militar dos fluxos de habilitação, inclusão e reinclusão solicitados no período de 01/01/2017 a 31/12/2018 concedidos em até 20 dias (I8) corresponderá ao percentual de benefícios de pensão por morte militar dos fluxos de habilitação, inclusão e reinclusão, solicitados no período de 01/01/2017 a 31/12/2018 que tenham sido concedidos no prazo de até 20 dias durante o exercício de 2018.

§ 1º - Para apuração dos resultados do indicador I8 de que trata o "caput" deste artigo serão considerados os protocolos de benefícios de pensão por morte militar dos fluxos de habilitação, inclusão e reinclusão, solicitados no período de 01/01/2017 a 31/12/2018 e incluídos em folha de pagamento durante o exercício de 2018. Não são considerados protocolos oriundos de demandas judiciais; protocolos que estejam na perícia médica e consultoria jurídica. Não são considerados os protocolos que estejam aguardando cumprimento de exigência pelo interessado.

§ 2º - O resultado do indicador I8 de que trata o "caput" deste artigo será calculado da seguinte forma:

. $I8 = \text{Total concedidos até 20 dias pensão militar} / \text{Total solicitados pensão militar} * 100.$

Onde:

. Total concedidos até 20 dias pensão militar = quantidade de protocolos do benefício de pensão por morte militar dos fluxos de habilitação, inclusão e reinclusão solicitados no período de 01/01/2017 a 31/12/2018 e concedidos em até 20 dias no período de 01/01/2018 a 31/12/2018;

. Total solicitados pensão militar = quantidade de protocolos do benefício de pensão por morte militar dos fluxos de habilitação, inclusão e reinclusão solicitados no período de 01/01/2017 a 31/12/2018.



§ 3º - O indicador de que trata o "caput" deste artigo terá como fonte de dados o Sistema de Gestão Previdenciária – SIGEPREV.

Artigo 10 - O indicador Percentual de apuração de existência de saldo decorrente de extinção de benefício de inatividade militar dos exercícios de 2015 e 2016 – I9 corresponderá ao percentual de apurações de saldos credores, devedores e zerados relativos a benefícios de inatividade militar extintos nos exercícios de 2015 e 2016 cujos passamentos de inativos militares extraídos do Sisobi e carregados no SIGEPREV – Sistema de Gestão Previdenciária tenham data de óbito ocorrido no período de 01/01/2015 a 31/12/2016.

§ 1º - Para apuração dos resultados do indicador I9 de que trata o "caput" deste artigo serão considerados os benefícios de inatividade militar extintos no período de 01/01/2015 a 31/12/2016 pendentes de apuração de existência de saldo no início do exercício de 2018.

§ 2º - O resultado do indicador I9 de que trata o "caput" deste artigo será calculado da seguinte forma:

$$I 9 = \frac{\text{. Saldos Apurados Ref. 2015 e 2016}}{\text{Total de Estoque Ref. 2015 e 2016}} * 100,$$

onde:

. Saldos Apurados Ref. 2015 e 2016 = quantidade de apurações da existência de saldo credor/ devedor/zerado decorrentes da extinção de benefícios de inatividade militar cuja data de óbito tenha ocorrido nos exercícios de 2015 e 2016, realizadas em 2018;

. Total de Estoque Ref. 2015 e 2016 = quantidade de processos pendentes de apurações da existência de saldo credor/devedor/zerado decorrentes da extinção de benefícios de inatividade militar cuja data de óbito tenha ocorrido nos exercícios de 2015 e 2016.

§ 3º - O indicador de que trata o "caput" deste artigo terá como fonte de dados o Sistema de Gestão Previdenciária, SPDoc, Sicorp e Sisobi.

Artigo 11 - O indicador Tempo de permanência na unidade – I10 corresponderá ao tempo médio que o beneficiário permanece na sede da autarquia para atendimento presencial e será medido considerando como marco inicial a retirada da senha para atendimento e marco final o encerramento do atendimento presencial realizado pelo atendente.

§ 1º Para apuração dos resultados do indicador I10 de que trata o "caput" deste artigo serão considerados os atendimentos presenciais realizados na sede da autarquia no período de 01/01/2018 a 31/12/2018.

§ 2º - O resultado do indicador I10 de que trata o "caput" deste artigo será calculado da seguinte forma:

. I10 = tempo médio de espera para início de atendimento + tempo de deslocamento para mesa de atendimento + tempo médio de atendimento ao cliente.

Onde:

. tempo médio de espera para início de atendimento = tempo médio desde que o cidadão passa por triagem inicial de identificação do assunto o qual busca atendimento, recebe a senha, até o momento em que a senha é chamada no painel;

. tempo médio de deslocamento para mesa de atendimento = tempo médio que o cidadão leva para chegar a mesa do atendente desde o momento que a sua senha é chamada no painel;

. tempo médio de atendimento ao cliente = tempo médio que o cidadão permanece com o atendente até o encerramento do atendimento.

§ 3º - O indicador de que trata o "caput" deste artigo terá como fonte de dados o Sistema de Gestão de Atendimento – SGA.

CAPÍTULO II

Da Apuração e Avaliação dos Resultados

Artigo 12 - As metas serão fixadas para o período de 1 (um) ano, correspondente ao exercício financeiro.

Artigo 13 - Na ocorrência de fatores supervenientes, tais como alterações na legislação, e decisões governamentais que afetem a consecução das metas e independam da vontade



dos servidores da São Paulo Previdência - SPPREV, as metas poderão ser revisadas pela Comissão Intersecretarial a que se refere o artigo 6º da Lei Complementar nº 1.079, de 17 de dezembro de 2008, mediante proposta justificada do Diretor Presidente da Autarquia, encaminhada por intermédio do Secretário da Fazenda.

Artigo 14 - O Índice de Cumprimento de Metas – IC, a ser calculado para cada indicador é a razão entre o valor apurado subtraído do valor considerado como linha de base do indicador e o valor da meta subtraído do valor considerado como linha de base do indicador, na seguinte fórmula:

$$IC = (\text{Valor Apurado} - \text{Linha de Base}) / (\text{Meta} - \text{Linha de Base})$$

§ 1º - O valor do Índice de Cumprimento de Metas - IC será:

1. igual a 1 (um), quando as metas forem cumpridas integralmente;
2. nunca inferior a 0 (zero);
3. considerado até o limite de 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), em caso de superação das metas.

Artigo 15 – O Índice Agregado de Cumprimento de Metas – IACM será calculado a partir da soma ponderada dos Índices de Cumprimento de Metas – IC, devendo-se, para tanto, observar os pesos a serem fixados para cada indicador, em resolução conjunta de metas.

Artigo 16 – A São Paulo Previdência - SPPREV enviará Nota Técnica à Comissão de que trata o artigo 6º da Lei Complementar nº 1.079, de 17 de dezembro de 2008, por intermédio do Grupo Técnico de Indicadores e Avaliações de Políticas Públicas (GIAPP) da Secretaria de Planejamento e Gestão, contendo uma avaliação do cumprimento das metas e as respectivas justificativas para o desempenho do período.

§ 1º - O pagamento da Bonificação por Resultados somente poderá ser efetuado após a aprovação da Nota Técnica de Apuração dos Resultados pela Comissão de que trata o “caput” deste artigo, com apoio técnico do Grupo Técnico de Indicadores e Avaliações de Políticas Públicas (GIAPP) para a validação dos cálculos, nos termos do Decreto nº 56.125, de 23 de agosto de 2010, alterado pelo Decreto nº 62.598, de 29 de maio de 2017.

§ 2º - Cabe à Comissão a que se refere o artigo 7º da Lei Complementar nº 1.079, de 17 de dezembro de 2008, a apuração dos índices de cumprimento das metas dos indicadores globais de acordo com os critérios estabelecidos nesta resolução conjunta.

§ 3º - Para fins de apuração do cumprimento das metas dos indicadores definidos nesta resolução conjunta, as variáveis, informações, parâmetros e etapas dos cálculos dos desempenhos obtidos deverão ser discriminados na Nota Técnica a que se refere o “caput” deste artigo.

§ 4º - Ao final do período de avaliação, o Diretor Presidente da São Paulo Previdência - SPPREV fará publicar a Nota Técnica de Apuração dos Resultados, contendo a memória de cálculo dos indicadores e o valor do Índice Agregado de Cumprimento de Metas - IACM, nos termos desta resolução conjunta.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Artigo 17 – As metas, linhas de base e peso dos indicadores serão definidos em resolução conjunta de metas, devendo-se, para tanto, observar os critérios de apuração e avaliação dos indicadores estabelecidos nesta resolução conjunta.

Artigo 18 - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2018.

(Publicado novamente por ter saído com incorreções)

DOE, Seção I, 19/09/2018, p. 1-3



RESOLUÇÃO CC - 3, DE 18-9-2018 [ALTERADA]

Alterada pela [Resolução CC - 9, de 7-12-2018](#)

Dispõe sobre a composição da Comissão de Coordenação das Celebrações dos 200 anos da Independência do Brasil

O Secretário-Chefe da Casa Civil, conforme disposto no artigo 2º, parágrafo único do Decreto 63.686, de 06-09-2018, resolve:

Artigo 1º - A Comissão de Coordenação das Celebrações dos 200 anos da Independência do Brasil, instituída pelo Decreto 63.686, de 6 de setembro de 2018, será composta pelos seguintes membros:

I - Representando a Casa Civil, que exercerá a coordenação dos trabalhos: José Aldo Rebelo Figueiredo, RG 29.954.954- 9, como titular, e Deborah Ewelyn de Araújo da Silva, RG 2.867.386-DF, como suplente;

II - Representando a Casa Militar: Capitão PM Tamar Mitie Hasegawa Silva, RG 33.057.960-5, como titular, e Tenente PM Erica Ramalho de Macedo Romano, RG 42.604.094-6, como suplente;

III - Representando a Secretaria da Cultura: Afonso Celso Pancini Pola, RG 419.531-ES, como titular, e Simara Vieira Guerra, RG 17.430.130-3, como suplente;

IV - Representando a Secretaria da Educação: Adriano José Marangoni, RG 26.808.620-5, como titular, e Bruno Leonardo Ramos Andreotti, RG 33.338.855-0, como suplente;

V - Representando a Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania: Tatiana Oliveira Rieli Munhoz, RG 27.076.397-1, como titular, e Deborah Bittencourt Malheiros, RG 10.586.250-5, como suplente;

VI - Representando a Secretaria da Segurança Pública: Roseli Fátima dos Reis, RG 10.313.344, como titular, e Alcione Aparecida Xavier Sato, RG 20.558.133, como suplente;

VII - Representando o Museu Paulista, da Universidade de São Paulo: Solange Ferraz de Lima, RG 12.307.751-5, como titular, e Vânia Carneiro de Carvalho, RG 9.092.882-9, como suplente.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

DOE, Seção I, 19/09/2018, p. 3



RESOLUÇÃO CC-4, DE 24-9-2018

Designa Gestor Executivo das ações, dos projetos e das atividades aprovadas no âmbito do Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, implementados no Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, no uso das atribuições que lhe foram delegadas, e à vista do Dec. 56.734-2011, resolve:

Artigo 1º - Fica designada gestora executiva das ações, dos projetos e das atividades aprovadas no âmbito do Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, implementados no Estado de São Paulo, Flávia de Jesus Costa, RG 20.897.397-7, Assessora Técnica de Gabinete II, da Casa Civil do Gabinete do Governador.

Artigo 2º - Fica revogada a [Resolução CC 1, de 12-1-2017](#).

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 25/09/2018, p. 1



RETIFICAÇÕES DO D.O. DE 7-8-2018 [RESOLUÇÃO SG-33, DE 6-8-2018]

Na [Resolução SG-33, de 6-8-2018](#), no artigo 1º, onde se lê:

Artigo 1º ... of. 7-18, processo FUSSESP-473.371-18; of. 123-18, processo FUSSESP-474.407-18; of. 7-18, processo FUSSESP-473.371-18; of. 123-18, processo FUSSESP-474.407-18; ... leia-se: ... of. 7-18, processo FUSSESP-473.371-18; of. 123-18, processo FUSSESP-474.407-18; ...

DOE, Seção I, 25/09/2018, p. 1



RETIFICAÇÕES DO D.O. DE 7-8-2018 [RESOLUÇÃO SG-34, DE 6-8-2018]

Na [Resolução SG-34, de 6-8-2018](#), no artigo 1º, leia-se como segue e não como constou:
Artigo 1º ... processo Fussesp-700.023-2018, ... of. 47BPMI32-4-18, processo FUSSESP-549.981-18; ...

DOE, Seção I, 25/09/2018, p. 1



RETIFICAÇÕES DO D.O. DE 7-8-2018 [RESOLUÇÃO SG-35, DE 6-8-2018]

Na [resolução SG-35, de 6-8-2018](#), no artigo 1º, leia-se como segue e não como constou:
Artigo 1º ... processo Fussesp-690.318-2018, ... of. GT- -DEMEX-SS 214-18, processo FUSSESP-479.909-18; ...

DOE, Seção I, 25/09/2018, p. 1



RESOLUÇÃO SG-41, DE 27-9-2018

Dispõe sobre promoção por Antiguidade da série de Engenheiro

O Secretário de Governo, resolve:

Artigo 1º - Promover por Antiguidade, nos termos dos arts. 3º ao 6º da LC 540-88 com alterações introduzidas pela LC 789-94 e nos termos do art. 21 do Dec. 42.250-97, a servidora das séries de classes de Engenheiro, na seguinte conformidade:

Classe de Engenheiro

Do Nível II para o Nível III: Tania Regina Bertolla Rocha, RG 8.468.291-7;

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º-7-2018.

Despacho do Secretário, de 27-9-2018

Em que é interessado o Departamento de Recursos Humanos, sobre promoção por antiguidade: "Nos termos dos arts. 3º ao 6º da LC 540-88, com alterações introduzidas pela LC 789-94, de acordo com o art. 20 do Dec. 42.250-97, à vista do relatório apresentado pelo Departamento de Recursos Humanos, homologa o Processo Seletivo para fins de Promoção por Antiguidade, referente ao exercício de 2018, da classe II da série de classes de Engenheiro".

DOE, Seção I, 28/09/2018, p. 4



RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SG-7, DE 8-10-2018

Dispõe sobre a definição, e os critérios de apuração e avaliação, dos indicadores da Secretaria de Planejamento e Gestão, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR a seus servidores, a que se refere a LC 1.079-2008, no exercício de 2018

O Secretário-Chefe da Casa Civil e o Secretário de Governo, à vista do disposto no art. 6º da LC 1.079-2008, resolvem:

CAPÍTULO I

Dos Indicadores e de seus Critérios de Apuração e Avaliação

Artigo 1º - Ficam definidos os seguintes indicadores globais da Secretaria de Planejamento e Gestão para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR a seus servidores, nos termos da Lei Complementar nº 1.079, de 17 de dezembro de 2008, no exercício de 2018, acompanhados dos Anexos que fazem parte integrante desta resolução conjunta:

I - Resultado Orçamentário (I1);

II - Índice de Consolidação do novo Monitoramento do PPA - ICMPPA (I2);

III - Índice de contribuição da Unidade Central de Recursos Humanos - UCRH ao Projeto do Sistema RH-Folh@ - IRHFOLHA (I3), composto por dois subindicadores:

a) Frente de desenvolvimento e homologação (I3a);

b) Implantação da Fase 1.0: Plano Operacional, Plano de Comunicação e Plano de Treinamento EaD (I3b);

IV - Digitalização de Processos (I4);

V - Eficiência do DPME (I5), composto por dois subindicadores:

a) Intervalo Médio entre o agendamento e a publicação no Diário Oficial do Estado do resultado das Perícias Médicas para fins de Licenças Saúde - IMPMLS (I5a);

b) Intervalo Médio entre a solicitação de agendamento pelo candidato e a publicação no Diário Oficial do Estado do resultado das Perícias Médicas para fins de Ingresso - IMPMI (I5b);

VI - Realização de curso, no formato EaD, para ingressantes na administração e gestão do Estado (I6), composto por dois subindicadores:

a) Percentual da participação de servidores públicos técnico-operacionais no curso de Integração para Ingressantes e de Atualização no Setor Público - PSCI (I6a);

b) Percentual da participação de servidores públicos líderes no curso de Integração para Ingressantes e de Atualização no Setor Público - PLCI (I6b);

VII - Intervalo Médio de análise técnica dos Expedientes de Manifestação Prévia - MPrévia (I7);

VIII - Porcentagem de preparação do processo de elaboração e implementação do PPA 2020-2023 - PPEP (I8);

IX - Número de Avaliações de Programas - NAP (I9);

X - Índice de Desempenho das Equipes em Iniciativas de Melhoria - IDEIM (I10).

Artigo 2º - O indicador I1, Resultado Orçamentário, consiste em demonstrar o valor monetário atingido pela administração na gestão orçamentária dos recursos fiscais ao final do exercício. É obtido pela diferença entre o valor total das receitas orçamentárias efetivamente arrecadadas, deduzidas do valor total das despesas orçamentárias realizadas, a fim de se verificar se há superávit (resultado positivo) ou déficit (resultado negativo) indicando se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com a arrecadação, superiores ou inferiores. Quanto maior o equilíbrio entre receitas e despesas, melhor será o resultado do indicador.

Parágrafo único - Para o cálculo do Índice de Cumprimento de Metas - IC do indicador de que trata o "caput" deste artigo, verifica-se o intervalo de variação percentual entre receitas e despesas, sendo que quanto maior o déficit ou o superávit, pior será o resultado do indicado

Artigo 3º - O indicador I2, Índice de Consolidação do novo Monitoramento do PPA (ICMPPA), visa mensurar o esforço de implantação e consolidação de novo modelo de



monitoramento dos programas e seus resultados, realizado pelo Grupo Técnico de Planejamento para Resultados (GPR), da Coordenadoria de Planejamento mensurado a partir da entrega de dois produtos principais:

1. Ciclo de Reuniões de Monitoramento, com peso correspondente a 70% (setenta por cento);
2. Relatório de Diretrizes de Mudança para o PPA 2020-2023, com peso de 30% (trinta por cento).

§ 2º - O ciclo descrito no item 1 do § 1º deste artigo corresponde à realização de reuniões em pelo menos 10 (dez) Secretarias distintas ao longo de 2018, devendo resultar dessas reuniões Relatórios de Encaminhamentos que consolidem a metodologia utilizada, os materiais preparados e debatidos e os principais encaminhamentos dados

§ 3º - O Relatório de Diretrizes de Mudança para o PPA 2020-2023, de que trata o item 2 do § 1º deste artigo, corresponde a um registro feito a partir da visão dos setoriais, de modo a identificar junto às Secretarias os principais aspectos que devem ser considerados para que se melhore o próximo ciclo de planejamento, compondo, assim, um conjunto de diretrizes que deverão ser consideradas nas discussões sobre o novo PPA.

§ 4º - O cálculo do indicador descrito no "caput" deste artigo é feito da seguinte forma:

$$\text{ICMPPA (I2)} = 0,7 * \left(\frac{A}{10}\right) + 0,3 * B. \quad \text{sendo que:}$$

A = total de reuniões realizadas;

B = 1, se o relatório de diretrizes for entregue; 0, em caso contrário.

Artigo 4º - O indicador Índice de contribuição da Unidade Central de Recursos Humanos ao Projeto do Sistema RH Folh@ - IRHFOLHA (I3) será mensurado com base no cumprimento do cronograma onde constam as atividades relativas ao projeto cuja execução foi planejada para o exercício de 2018, na seguinte forma:

IRHFOLHA = (Ereal / Eprev) x 100, em que:

Ereal: total de entregas realizadas;

Eprev: total de entregas previstas no cronograma.

§ 1º - A participação da Unidade Central de Recursos Humanos - UCRH no desenvolvimento do projeto do sistema em 2018 será dividida em dois subindicadores:

1. Frente de desenvolvimento e homologação (I3a);
2. Implantação da Fase 1.0: Plano Operacional, Plano de Comunicação e Plano de Treinamento EaD (I3b).

§ 2º - O subindicador Frente de desenvolvimento e homologação (I3a), a que se refere o item 1 do § 1º deste artigo, possui 14 (quatorze) entregas referentes às atividades de homologação e teste geral do sistema desenvolvido na Fase 1.0, em conformidade com o quadro constante do Anexo II que faz parte integrante desta resolução conjunta

§ 3º - O subindicador Implantação da Fase 1.0: Plano Operacional, Plano de Comunicação e Plano de Treinamento EaD (I3b), a que se refere o item 2 do § 1º deste artigo, possui 68 (sessenta e oito) entregas referentes à sua etapa, em conformidade com os quadros constantes do Anexo III que faz parte integrante desta resolução conjunta.

§ 4º - A verificação do índice de cumprimento de metas do indicador a que se refere o "caput" deste artigo, com seus respectivos subindicadores, será feita com base em relatórios mensais disponibilizados pela Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP, nos quais deverão constar as entregas realizadas em cada período considerado.

Artigo 5º - O indicador Digitalização de Processos (I4) registra a evolução da incorporação de procedimentos internos junto ao Sistema de Gestão Arquivística de Documentos Digitais do Govorno do Estado de São Paulo - SigaDoc.SP § 1º - O resultado do indicador de que trata o "caput" deste artigo é medido ao se verificar o conjunto de processos cuja instrução



e análise técnica estejam totalmente integradas ao SigaDoc.SP, ao término do período de avaliação, considerando as etapas sob responsabilidade da Assessoria Técnica do Gabinete do Secretário e do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Planejamento e Gestão, da seguinte forma:

1. os processos provenientes da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (ALESP), cujas demandas impliquem em necessidade de análise técnica por parte do Gabinete do Secretário, deverão estar sendo totalmente instruídos pela Assessoria Técnica do Gabinete por meio digital, por meio do SigaDoc.SP;

2. no âmbito do Departamento de Recursos Humanos, os processos cuja instrução deverá estar integrada ao SigaDoc.SP são aqueles referentes às seguintes demandas:

a) fruição de licença-prêmio;

b) fruição de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares, nos termos do artigo 202 da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968;

c) suspensão de contrato de trabalho de empregados celetistas, nos termos do artigo 444 da CLT;

d) classificação de servidores e empregados em unidades administrativas da Secretaria de Planejamento e Gestão.

§ 2º - O indicador de que trata o "caput" deste artigo terá como fonte de dados relatórios obtidos por meio do SigaDoc.SP, que atestem a incorporação junto ao sistema de cada um dos fluxos descritos no parágrafo anterior.

§ 3º - Para fins de apuração do indicador a que se refere o "caput" deste artigo, tanto a Assessoria Técnica do Gabinete quanto o Departamento de Recursos Humanos respondem, cada área, por metade do resultado observado ao término do período de avaliação, conforme sintetizado a seguir:

1. processos advindos da ALESP para análise técnica: peso 0,5;

2. processos de licença-prêmio: peso: 0,125;

3. processos de licença sem vencimentos: peso 0,125;

4. processos de suspensão de contrato de trabalho: peso 0,125;

5. Processos de classificação de servidores e empregados: peso 0,125.

Artigo 6º - O indicador Eficiência do DPME (I5) será calculado com base nos resultados observados em dois subindicadores (I5a e I5b), na seguinte forma:

I - Intervalo Médio entre o agendamento e a publicação no Diário Oficial do Estado do resultado das Perícias Médicas para fins de Licenças Saúde (I5a), cuja fórmula assim se



Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Governo / Casa Civil
RESOLUÇÕES CC e SG (2018)

apresenta:

IMPMLS = Σ (prPMLS - apMLS) / TPMLSRe, em que:

prPMLS: Data de publicação da Licença
Saúde;

apMLS: Data do agendamento da Licença
Saúde;

TPMLSRe: Total de Perícias Médicas de
Licença Saúde realizadas no período;

II - Intervalo Médio entre a solicitação
de agendamento pelo candidato e a publicação no Diário Oficial
do Estado do resultado das Perícias Médicas para fins de
Ingresso (I5b), conforme fórmula a seguir:

IMPMI = Σ (prPMI- apMI) / TPMIRe, em que:

prPMI: Data de publicação do Ingresso;
apMI: Data da solicitação de agendamento
de Ingresso pelo candidato;

TPMISRe: Total de Perícias de Ingresso
realizadas no período.

§ 1º - O indicador descrito no "caput" deste artigo contempla as perícias realizadas na sede do DPME, bem como aquelas realizadas no âmbito do convênio firmado com o IAMSPE.

§ 2º - No que tange ao subindicador a que se refere o inciso I deste artigo (I5a), são consideradas as perícias para fins de tratamento de saúde, próprio do servidor ou de pessoa da família, cujos dados podem ser observados no sistema E-Sisla, por meio de relatórios mensais fornecidos pela Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP, gestora da solução, os quais serão posteriormente agrupados em planilha anualizada contendo a totalidade das perícias da modalidade.

§ 3º - No que tange ao subindicador tratado no inciso II deste artigo (I5b), são consideradas as perícias para fins de ingresso, cujos dados podem ser observados no sistema E-Sisla, por meio de relatórios mensais fornecidos pela Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP, gestora da solução, os quais serão posteriormente agrupados em planilha anualizada contendo a totalidade das perícias da modalidade.

§ 4º - Para fins de BR, exclui-se do cálculo do subindicador I5b de que trata o inciso II deste artigo os casos em que os candidatos são retidos, cujos prazos de posse ficam suspensos por 120 (cento e vinte) dias, para apresentação de exames complementares solicitados pelos peritos na ocasião da perícia de ingresso, ou ainda para avaliação por perito especialista.

Artigo 7º - O indicador Realização de curso, no formato EaD, para ingressantes na administração e gestão do Estado (I6), é composto por dois subindicadores:

I - percentual de participação de servidores públicos técnico-operacionais no curso de Integração para Ingressantes e de Atualização no Setor Público - PSCI (I6a);

II - percentual de participação de servidores públicos líderes no curso de Integração para Ingressantes e de Atualização no Setor Público - PLCI (I6b).

§ 1º - Para fins de apuração do indicador descrito no "caput" deste artigo, serão considerados como ingressantes os servidores que tomaram posse e assumiram funções durante o período de outubro a dezembro de 2018.

§ 2º - O subindicador I6a a que se refere o inciso I deste artigo é calculado pela razão entre o número de servidores públicos técnico-operacionais, pertencentes às carreiras da



Lei Complementar nº 1.080, de 17 de dezembro de 2008, que participarem do curso de Integração para Ingressantes e de Atualização no Setor Público (OS) e o universo de servidores públicos técnico-operacionais das carreiras citadas (US), sintetizando-se na seguinte fórmula:

$$\text{PSCI (I6a)} = \text{Os/Us}$$

§ 3º - Serão considerados como servidores públicos técnico-operacionais, para fins de cálculo do PSCI, aqueles pertencentes aos quadros da Lei Complementar nº 1.080, de 17 de dezembro de 2008, exceto os servidores dos cargos de Chefe I e II, Coordenador, Diretor I, II e III, Diretor Técnico I, II e III, Encarregado

I e II, Presidente da Junta Comercial, Supervisor e Supervisor Técnico I e II.

§ 4º - O subindicador de que trata o inciso II deste artigo (I6b) é calculado pela razão entre o número de servidores públicos líderes, pertencentes às carreiras da Lei Complementar nº 1.080, de 17 de dezembro de 2008, que participarem do curso de Integração para Ingressantes e de Atualização no Setor Público (OL) e o universo de servidores públicos líderes das carreiras citadas (UL). (US), sintetizando-se na seguinte fórmula:

$$\text{PLCI (I6b)} = \text{OL/UL}$$

§ 5º - Para o cálculo do PLCI (I6b), serão considerados como servidores públicos líderes exclusivamente aqueles servidores pertencentes aos quadros da Lei Complementar nº 1.080, de 17 de dezembro de 2008, ocupantes dos cargos de Chefe I e II, Coordenador, Diretor I, II e III, Diretor Técnico I, II e III, Encarregado I e II, Presidente da Junta Comercial, Supervisor e Supervisor Técnico I e II

Artigo 8º - O indicador I7, Intervalo Médio de análise técnica dos Expedientes de Manifestação Prévia (MPrévia), visa mensurar a redução do intervalo médio de tempo, medido em dias corridos, entre a recepção digital pela Secretaria de Planejamento e Gestão de expediente de Manifestação Prévia para Realização de Despesas e seu encaminhamento ao órgão interessado e/ou outra instância de decisão. Parágrafo único - O cálculo do resultado do indicador a que se refere o "caput" deste artigo leva em conta a apreciação técnica dos expedientes formalizados pelos órgãos setoriais para a realização de despesas cujos valores sejam superiores a 10 (dez) milhões de reais (dez) milhões de reais.

Artigo 9º - O indicador I8, Porcentagem de preparação do processo de elaboração e implementação do PPA 2020-2023 - PPEP, mensura o avanço na preparação da elaboração do Plano Plurianual 2020-2023, ponderando cada etapa do desenvolvimento de acordo com sua importância, robustez e esforço para seu alcance.

§ 1º - Para medir o indicador a que se refere o "caput" deste artigo, o trabalho a ser desenvolvido será estruturado em 7 (sete) atividades, da forma definida a seguir:

(sete) atividades, da forma definida a seguir:

1. Atividade 1: Estudo e definição de todas as atividades e produtos que devem ser desenvolvidos no processo de elaboração do PPA, incluindo a sua própria preparação, dispostos em cronograma que contemple os anos de 2018 e 2019;
2. Atividade 2: Definição das responsabilidades das pessoas envolvidas no processo de elaboração e gestão do PPA;
3. Atividade 3: Aperfeiçoamento do Manual de Metodologia do Orçamento por Resultados, contendo correções e melhorias, com o destaque às orientações para construção de indicadores;
4. Atividade 4: Proposta de adequação dos sistemas informatizados que envolvem o PPA - EPA e PPA, para contemplar necessidades que se apresentaram ao longo da execução do PPA, com revisão da utilidade de todos os atributos vinculados a programas, produtos e indicadores;
5. Atividade 5: Diretrizes para elaboração do diagnóstico a ser produzido pelo setorial;
6. Atividade 6: Proposta de capacitação para as equipes internas, relativa à metodologia que será aplicada na elaboração do PPA, ao uso de indicadores e aos sistemas utilizados;
7. Atividade 7: Proposta de capacitação para as equipes do setorial e atualização da equipe interna, referente ao conhecimento da metodologia revisada que será aplicada na elaboração do PPA, aos sistemas revisados utilizados e demais necessidades detectadas pelas reuniões do Grupo Técnico de Planejamento para Resultados - GPR com os setoriais.



§ 2º - O indicador PPEP a que se refere o "caput" (I8) terá como fonte de dados relatórios, manuais e demais documentos que atestem a entrega associada a cada atividade descrita no

§ 1º deste artigo.

§ 3º - A fórmula de apuração de PPEP (I8) é sintetizada da seguinte maneira:

$$PPEP (I8) = \frac{\sum_{i=1}^n (p_i \cdot A_i)}{\sum_{i=1}^n p_i} \cdot 100, \quad \text{sendo que:}$$

$A_i = 1$, se Atividade i foi concluída; ou
0, caso contrário;

p_i = peso de cada atividade, assim
distribuído:

Atividade 1 - 0,25

Atividade 2 - 0,1

Artigo 10 - O indicador I9, Número de Avaliações de Programas - NAP, corresponde ao número total de avaliações de programas realizadas pelo Grupo Técnico de Indicadores e Avaliação de Políticas Públicas (GIAPP) no ano, compreendendo-se a publicação do relatório final de avaliação como seu marco de entrega.

Parágrafo único - Dentre as avaliações serão consideradas as avaliações de programas executadas diretamente pelo GIAPP e avaliações de programas executadas por intermédio de parcerias, tais como contratos, termos de cooperação técnica, convênios e outros.

Artigo 11 - O Índice de Desempenho das Equipes em Iniciativas de Melhoria - IDEIM (I10) é derivado da avaliação de planos de trabalho, constituídos por documentos que regem, em detalhe (inclusos os respectivos prazos), as iniciativas de melhoria patrocinadas ou copatrocinaadas pela Secretaria de Planejamento e Gestão por meio da Coordenadoria de Gestão e Avaliação (CGA, tendo como objeto o aprimoramento da gestão organizacional e de políticas públicas.

§ 1º - O IDEIM (I10) será apurado apenas para as parcerias (trabalhos externos), mediante o envio de formulário de avaliação de desempenho ao gestor externo da parceria (coordenador/gerente da iniciativa), identificado previamente no plano de trabalho.

§ 2º - A avaliação de que trata o "caput" deste artigo terá como referência a expectativa da organização parceira, conforme fatores previamente definidos, relacionados à prática profissional dos servidores da CGA, alocados no Grupo Técnico de Melhoria Contínua da Ação Governamental (GMAG), e seus resultados.

§ 3º - A avaliação do desempenho a que se refere o § 2º deste artigo será realizada mediante questionário preenchido pelo coordenador externo do projeto, identificado previamente no Plano de Trabalho, cujos quesitos avaliativos se relacionam com as causas para sucesso ou fracasso do plano, considerando três dimensões:

1. necessidade do parceiro externo;
2. aspectos organizacionais;
3. práticas de garantia de qualidade.

§ 4º - A Nota de Desempenho da Equipe Externa (NDEE) será igual a 0 (zero) caso o gestor externo aponte no formulário de avaliação de desempenho que, por responsabilidade dos servidores da CGA, todas as entregas pactuadas para o período tiveram sua realização frustrada. Caso contrário, a NDEE e a Nota Máxima Possível (NMP) na avaliação de desempenho das equipes respeitarão uma gradação numérica de 3 (três) a 10 (dez), conforme quadro constante no Anexo II que faz parte integrante desta resolução conjunta.

§ 5º - O resultado final observado no IDEIM (I10) será ponderado pelo quantitativo de profissionais do GMAG vinculados a cada iniciativa e será apurado conforme a fórmula:



$$IDEIM (I10) = \frac{\sum_{i=1}^n NDEE_i \cdot S_i}{\sum_{i=1}^n NMP_i \cdot S_i}$$

Em que:

i: Número de identificação da iniciativa
(valor máximo "n", dado que novas parcerias podem ser celebradas);

NDEE: Nota de Desempenho da Equipe Externa, para cada iniciativa, conforme avaliação de desempenho;

S: Número de servidores do GMAG vinculados a cada iniciativa em 2018 quando do encerramento da mesma ou do ano, no caso de iniciativas cujo desenvolvimento ultrapassa o período;

NMP: Nota Máxima Possível na avaliação de desempenho.

§ 6º - Em não sendo possível obter a avaliação do gestor externo para o IDEIM (I10), não será atribuída pontuação à iniciativa.

As parcerias descontinuadas imotivadamente pelas organizações parceiras não serão consideradas para efeito da Bonificação por Resultados - BR.

CAPÍTULO II

Da Apuração e Avaliação dos Resultados

Artigo 12 - O Índice de Cumprimento de Metas - IC a ser calculado para cada indicador é a razão entre o valor apurado subtraído do valor considerado como linha de base do indicador e o valor da meta subtraído do valor considerado como linha de base do indicador, na seguinte fórmula:

$$IC = (\text{Valor Apurado} - \text{Linha de Base}) / (\text{Meta} - \text{Linha de Base})$$

§ 1º - O valor do Índice de Cumprimento de Metas - IC será:

1. igual a 1 (um), quando as metas forem cumpridas integralmente;
2. nunca inferior a 0 (zero);
3. considerado até o limite de 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), em caso de superação das metas.

§ 2º - Para o caso específico dos indicadores I5 e I6, a que se referem os incisos V e VI do artigo 1º desta resolução conjunta, cada um composto por dois subindicadores, a determinação de seu Índice de Cumprimento de Metas - IC corresponderá à soma dos ICs de cada subindicador.

§ 3º - Para o indicador (I3) a que se refere o inciso III do artigo 1º desta resolução conjunta, o Índice de Cumprimento de Meta - IC será:

1. igual a 0, se o resultado apurado for < 70%;
2. apurado pela fórmula $(100\% + \{[(IRHFOLHA-70\%)*2]\})$, se \geq a 70%.

Artigo 13 - O Índice Agregado de Cumprimento de Metas - IACM será calculado a partir da soma ponderada dos Índices de Cumprimento de Metas - IC, devendo-se, para tanto, observar os pesos a serem fixados para cada indicador, em resolução conjunta de metas.



Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Governo / Casa Civil

RESOLUÇÕES CC e SG (2018)

Artigo 14 - A Secretaria de Planejamento e Gestão enviará Nota Técnica à Comissão de que trata o artigo 6º da Lei Complementar nº 1.079, de 17 de dezembro de 2008, por intermédio do Grupo Técnico de Indicadores e Avaliação de Políticas Públicas (GIAPP), contendo uma avaliação do cumprimento das metas e as respectivas justificativas para o desempenho do período.

§ 1º - O pagamento da Bonificação por Resultados somente poderá ser efetuado após a aprovação da Nota Técnica de Apuração dos Resultados pela Comissão de que trata o "caput" deste artigo, com apoio técnico do GIAPP para a validação dos cálculos, conforme prevê o Decreto nº 56.125, de 23 de agosto de 2010, em seu artigo 3º, alterado pelo Decreto nº 62.598, de 29 de maio de 2017.

§ 2º - Cabe à Comissão a que se refere o artigo 6º da Lei Complementar nº 1.079, de 17 de dezembro de 2008, a apuração dos índices de cumprimento das metas dos indicadores globais e específicos, de acordo com os critérios estabelecidos nesta resolução conjunta.

§ 3º - Para fins de apuração do cumprimento das metas dos indicadores definidos nesta resolução conjunta, as variáveis, informações, parâmetros e etapas dos cálculos dos desempenhos obtidos deverão ser discriminados na Nota Técnica a que se refere o "caput" deste artigo.

§ 4º - Ao final do período de avaliação, o Secretário de Planejamento e Gestão fará publicar a Nota Técnica de Apuração dos Resultados, contendo a memória de cálculo dos indicadores e o valor do Índice Agregado de Cumprimento de Metas - IACM, nos termos desta resolução conjunta.

§ 5º - O disposto no "caput" e §§ 1º a 3º deste artigo aplica-se às ocasiões em que houver desdobramento de metas em subperíodos inferiores ao período de avaliação, devendo o Secretário de Planejamento e Gestão publicar Nota Técnica de Apuração dos Resultados, contendo a memória de cálculo dos indicadores e seus respectivos Índices de Cumprimento de Metas - ICs

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Artigo 15 - As metas, linhas de base e peso dos indicadores, bem como sua periodicidade de apuração, serão definidos em resolução conjunta de metas, devendo-se, para tanto, observar os critérios de apuração e avaliação dos indicadores estabelecidos nesta resolução conjunta.

Artigo 16 - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2018.

ANEXO I

**a que se refere o artigo 1º da
Resolução Conjunta CC/SG-7, de 8-10-2018**

INDICADOR	Peso
I1) Resultado Orçamentário	20%
I2) Índice de Consolidação do novo Monitoramento do PPA - ICMPPA	10%
I3) Índice de contribuição da UCRH ao Projeto do Sistema RHFolh@- IRHFOLHA	10%
I3a) Frente de desenvolvimento e homologação	4%
I3b) Implantação da Fase 1.0: Plano Operacional, Plano de Comunicação e Plano de Treinamento EAD	6%
I4) Digitalização de Processos	10%
I5) Eficiência do DPME	10%
I5a) Intervalo Médio entre o agendamento e a publicação no Diário Oficial do resultado das Perícias Médicas para fins de Licenças Saúde - IMPMLS	5%
I5b) Intervalo Médio entre a solicitação de agendamento pelo candidato e a publicação no Diário Ofic	5%
I6) Realização de curso, no formato EaD, para ingressantes na administração e gestão do Estado	10%



Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Governo / Casa Civil

RESOLUÇÕES CC e SG (2018)

I6a) Percentual da participação de servidores públicos técnico-operacionais no curso de Integração para Ingressantes e de Atualização no Setor Público – PSCI	5%
I6b) Percentual da participação de servidores públicos líderes no curso de Integração para Ingressantes e de Atualização no Setor Público – PLCI	5%
I7) Intervalo Médio de análise técnica dos Expedientes de Manifestação Prévia – MPrévia	10%
I8) Porcentagem de preparação do processo de elaboração e implementação do PPA 2020-2023 – PPEP	8%
I9) Número de Avaliações de Programas – NAP	6%
I10) Índice de Desempenho das Equipes em Iniciativas de Melhoria – IDEIM	6%
TOTAL	100%

ANEXO II

a que se refere o § 2º do artigo 4º da
Resolução Conjunta CC/SG-7, de 8-10-2018

Nome da tarefa	Responsável	Início	Término
Projeto RH-Folha		Seg 05/06/17	Sex 29/06/18
Grupo - 01 (Classe, Cargo, Estrutura Organizacional, Segurança)		Seg 05/06/17	Sex 04/05/18
Classe Manutenção de Dados		Seg 02/10/17	Sex 04/05/18
Homologação das funcionalidades Cadastramento e Alteração de Classes	UCRH	Seg 02/04/18	Sex 06/04/18
Grupo - 02 (Provimento e Preenchimento, Detalhe de Pessoa, Gestão de Ato Legal, Integrações)		Ter 21/11/17	Sex 29/06/18
Integração SICAD - Fase Final		Seg 19/02/18	Sex 22/06/18
Homologação Cadastramento/Tomar Sem Efeito	UCRH	Seg 11/06/18	Sex 22/06/18
Homologação Retificação	UCRH	Seg 11/06/18	Sex 22/06/18
Homologação Exclusão	UCRH	Seg 18/06/18	Sex 22/06/18
Integração com Portal de Concursos		Seg 18/12/17	Sex 22/06/18
Homologação Integração Portal de Concursos	UCRH	Seg 11/06/18	Sex 22/06/18
Integração com Sefaz - Folha de Pagamento		Sex 09/03/18	Sex 22/06/18
Homologação	UCRH	Seg 11/06/18	Sex 22/06/18
Tema PROVIMENTO e PREENCHIMENTO		Ter 21/11/17	Sex 22/06/18
DEMAIS CARREIRAS		Seg 29/01/18	Sex 22/06/18
Homologação - CLT Indeterminado	UCRH	Seg 11/06/18	Sex 22/06/18
Homologação - CLT Confiança	UCRH	Seg 11/06/18	Sex 22/06/18
Homologação - CLT Comissionado	UCRH	Seg 18/06/18	Sex 22/06/18
Tema DETALHE DE PESSOA		Seg 27/11/17	Sex 22/06/18
Homologação	UCRH	Seg 11/06/18	Sex 22/06/18
Complemento Pessoas		Seg 07/05/18	Sex 22/06/18
Homologação	UCRH	Seg 11/06/18	Sex 22/06/18
Tema GESTÃO de ATO LEGAL		Ter 21/11/17	Sex 22/06/18
Correção dos módulos - Gestão de Ato Legal		Seg 28/05/18	Sex 22/06/18
Homologação	UCRH	Seg 11/06/18	Sex 22/06/18
Backlog/Formulário		Seg 14/05/18	Sex 22/06/18
Homologação	UCRH	Seg 11/06/18	Sex 22/06/18
Teste Geral do Sistema	UCRH	Seg 25/06/18	Sex 29/06/18



Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Governo / Casa Civil
RESOLUÇÕES CC e SG (2018)

ANEXO III
a que se refere o § 3º do artigo 4º da
Resolução Conjunta CC/SG-7, de 8-10-2018



Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Governo / Casa Civil

RESOLUÇÕES CC e SG (2018)

PLANO DE IMPLEMENTAÇÃO E ADOÇÃO - FASE 1	Responsável	Início	Término
PLANO OPERACIONAL			
DECRETOS/NORMAS			
Identificar e elaborar as instruções normativas necessárias	UCRH/RH-Folh@	09/abr	25/mai
Aprovar as instruções		28/mai	01/jun
Publicar as instruções		04/jun	25/jun
INTEGRAÇÕES			
SEFAZ			
Realizar reunião de alinhamento	Equipe SPG, SEFAZ, Prodesp	16/abr	27/abr
Criar fluxo de suporte técnico (suporte N1/N2 e interface com N3)		23/abr	25/mai
Criar plano de contingência nas DSD's (processo de ingresso do servidor)		23/abr	25/mai
PORTAL DE CONCURSOS			
Alinhar comunicação com os setoriais de RH	UCRH/RH-Folh@	16/abr	25/mai
EDUCAÇÃO			
Realizar reunião de alinhamento	UCRH/RH-Folh@	16/abr	27/abr
SUPORTE TÉCNICO			
Aprovar fluxo do suporte	UCRH/RH-Folh@	16/abr	27/abr
SUPORTE AO USUÁRIO			
Reunião para definir conteúdo	Prodesp/UCRH/RH-Folh@	16/abr	20/abr
Elaborar Guia Rápido		23/abr	25/mai
Elaborar o FAQ		23/abr	25/mai
Aprovar Guia Rápido e FAQ	UCRH/RH-Folh@	28/mai	01/jun
PLANO DE CONTINGÊNCIA DO SISTEMA RH-Folh@			
Elaborar Plano de Contingência do Sistema RH-Folha	Prodesp/UCRH/RH-Folh@	23/abr	25/mai
Publicar/distribuir Plano de Contingência		18/jun	22/jun



Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Governo / Casa Civil

RESOLUÇÕES CC e SG (2018)

PLANO DE IMPLEMENTAÇÃO E ADOÇÃO - FASE 1	Responsável	Início	Término
PLANO DE COMUNICAÇÃO			
IDENTIDADE VISUAL DO RH-Folh@			
Reunir todos os logos existentes com comentários		11/abr	12/abr
Enviar para análise da Assessoria de Comunicação	UCRH/RH-Folh@	12/abr	12/abr
Implantar nas comunicações/telas/sites		21/mai	08/jun
PÁGINA DE ACESSO DIRETO			
Elaborar um modelo/matriz da página em power-point	Prodesp/UCRH/RH-Folh@	12/abr	18/mai
Enviar modelo/matriz da página para análise da Assessoria de Comunicação	UCRH/RH-Folh@	21/mai	25/mai
CARTA/OFÍCIO PERSONALIZADA			
Elaborar modelo de ofício (amigável) do Secretário para Secretários/Superintendentes		16/abr	18/mai
Enviar modelo de ofício para análise da Assessoria de Comunicação		21/mai	25/mai
Enviar ofício		04/jun	22/jun
Elaborar modelo de comunicado do UCRH para Chefe de Gabinetes, solicitando apoio e pedindo para informar todos os setoriais envolvidos		16/abr	18/mai
Enviar modelo de comunicado para análise da Assessoria de Comunicação		21/mai	25/mai
Enviar comunicado	UCRH/RH-Folh@	04/jun	22/jun
Atualizar dados cadastrais (nome, e-mail, fone) de todos os setoriais e servidores que trabalham no RH		16/abr	18/mai
Aprovar e enviar ofício		04/jun	22/jun
Elaborar um e-mail para Setoriais de RH que já tem perfil		14/mai	18/mai
Elaborar e-mail para Setoriais de RH que ainda não tem perfil		21/mai	25/mai
Enviar modelos de e-mails para análise da Assessoria de comunicação		28/mai	01/jun
Aprovar e enviar e-mails		04/jun	22/jun
PRODUÇÃO/INSTALAÇÃO DE PEÇA DIGITAL(POP UP)			
Elaborar conteúdo da peça digital		21/mai	25/mai
Enviar conteúdo da peça digital para análise da Assessoria de Comunicação	UCRH/RH-Folh@/Prodesp	28/mai	01/jun
ASSUNTO EM DESTAQUE NO PORTAL DO SPG			
Definir etapas e ações a serem postadas		16/abr	20/abr
Enviar conteúdo das etapas e ações para análise da Assessoria de Comunicação	UCRH/RH-Folh@	28/mai	01/jun
DIVULGAÇÃO NO SICAD			
Elaborar texto a ser divulgado		28/mai	01/jun
Enviar texto para análise da Assessoria de Comunicação	UCRH/RH-Folh@	04/jun	08/jun



Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Governo / Casa Civil

RESOLUÇÕES CC e SG (2018)

PLANO DE IMPLEMENTAÇÃO E ADOÇÃO - FASE 1	Responsável	Início	Término
PLANO DO TREINAMENTO EAD			
CARGO/CR04			
Roteirização	UCRH/EGAP	01/mai	22/jun
Aprovação Roteiro	UCRH/RH-Folh@/Prodesp	22/jun	22/jun
Gravação	UCRH/EGAP	25/jun	27/jun
Edição		28/jun	02/jul
Manual		03/jul	04/jul
Publicação		05/jul	06/jul
PESSOA			
Roteirização	UCRH/EGAP	01/mai	22/jun
Aprovação Roteiro	UCRH/RH-Folh@/Prodesp	22/jun	22/jun
Gravação	UCRH/EGAP	25/jun	27/jun
Edição		28/jun	02/jul
Manual		03/jul	04/jul
Publicação		05/jul	06/jul
PREENCHIMENTO E PROVIMENTO - EFETIVO			
Roteirização	UCRH/EGAP	01/mai	22/jun
Aprovação Roteiro	UCRH/RH-Folh@/Prodesp	25/jun	27/jun
Gravação	UCRH/EGAP	25/jun	27/jun
Edição		28/jun	02/jul
Manual		03/jul	04/jul
Publicação		05/jul	06/jul
PREENCHIMENTO E PROVIMENTO - DEMAIS CARREIRAS			
Roteirização	UCRH/EGAP	01/mai	22/jun
Aprovação Roteiro	UCRH/RH-Folh@/Prodesp	22/jun	22/jun
Gravação	UCRH/EGAP	25/jun	27/jun
Edição		28/jun	02/jul
Manual		03/jul	04/jul
Publicação		05/jul	06/jul
GESTÃO DE ATO LEGAL			
Roteirização	UCRH/EGAP	01/mai	22/jun
Aprovação Roteiro	UCRH/RH-Folh@/Prodesp	22/jun	22/jun
Gravação	UCRH/EGAP	25/jun	27/jun
Edição		28/jun	02/jul
Manual		03/jul	04/jul
Publicação		05/jul	06/jul

DOE, Seção I, 09/10/2018, p. 1 4



RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SG-8, DE 8-10-2018

Dispõe sobre a fixação dos pesos, metas e linhas de base para os indicadores da Secretaria de Planejamento e Gestão e dá outras providências, tendo em vista o pagamento da Bonificação por Resultados – BR a seus servidores, a que se refere a LC 1.079-2008, no exercício de 2018

O Secretário-Chefe da Casa Civil e o Secretário de Governo, considerando o disposto no art. 6º da LC 1.079-2008, e no art. 15 da [Resolução Conjunta CC/SG-7, de 8-10-2018](#), resolvem:

Artigo 1º – Para o exercício de 2018, as metas e respectivas linhas de base e pesos dos indicadores a que se referem os incisos I a X do artigo 1º da Resolução Conjunta CC/SG-7, de 8-10-2018, ficam fixadas nos termos do Anexo que faz parte integrante desta resolução conjunta.

Artigo 2º - Os indicadores a que se referem os incisos I a X do artigo 1º da Resolução Conjunta CC/SG-7, de 8-10-2018, serão apurados e avaliados anualmente.

Artigo 3º - Na ocorrência de fatores supervenientes, tais como alterações na legislação e decisões governamentais, de caráter transitório ou não, que afetem a consecução das metas e independem da vontade dos servidores, as metas poderão ser revisadas pela Comissão de que trata o artigo 6º da Lei Complementar nº 1.079, de 17 de dezembro de 2008, mediante proposta justificada do Secretário de Planejamento e Gestão.

Artigo 4º - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2018.

ANEXO
a que se refere o artigo 1º da
Resolução Conjunta CC/SG-8, de 8-10-2018

INDICADOR	Linha de Base	Meta	Peso
I1) Resultado Orçamentário	+ ou - 1%	+ ou - 0,5%	20%
I2) Índice de Consolidação do novo Monitoramento do PPA – ICMPPA	0,8	1	10%
I3) Índice de contribuição da UCRH ao Projeto do Sistema RH-Folh@ – IRHFOLHA	70%	100%	10%
I3a) Frente de desenvolvimento e homologação	-	-	4%
I3b) Implantação da Fase 1.0: Plano Operacional, Plano de Comunicação e Plano de Treinamento EAD	-	-	6%
I4) Digitalização de Processos	30%	61,25%	10%
I5) Eficiência do DPME	-	-	10%
I5a) Intervalo Médio entre o agendamento e a publicação no Diário Oficial do resultado das Perícias Médicas para fins de Licenças Saúde – IMPMLS	16 dias	11 dias	5%
I5b) Intervalo Médio entre a solicitação de agendamento pelo candidato e a publicação no Diário Oficial do resultado das Perícias Médicas para fins de Ingresso – IMPMI	25 dias	17 dias	5%
I6) Realização de curso, no formato EAD, para ingressantes na administração e gestão do Estado:	-	-	10%
I6a) Percentual da participação de servidores públicos técnico-operacionais no curso de Integração para Ingressantes e de Atualização no Setor Público – PSCI	0	20%	5%



Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Governo / Casa Civil

RESOLUÇÕES CC e SG (2018)

I6b) Percentual da participação de servidores públicos líderes no curso de Integração para Ingressantes e de Atualização no Setor Público – PLCI	0	20%	5%
I7) Intervalo Médio de análise técnica dos Expedientes de Manifestação Prévia – MPrévia	30,35 dias	16,46 dias	10%
I8) Porcentagem de preparação do processo de elaboração e implementação do PPA 2020-2023 – PPEP	70%	100%	8%
I9) Número de Avaliações de Programas – NAP	6	11	6%
I10) Índice de Desempenho das Equipes em Iniciativas de Melhoria – IDEIM	0,9	0,935	6%
TOTAL	-	-	100%

DOE, Seção I, 09/10/2018, p. 4



RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SG-9, DE 8-10-2018

Dispõe sobre a definição, e os critérios de apuração e avaliação, dos indicadores da Secretaria da Fazenda, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados – BR a seus servidores, a que se refere a LC 1.079-2008, no exercício de 2018

O Secretário-Chefe da Casa Civil e o Secretário de Governo, à vista do disposto no art. 6º da LC 1.079-2008, resolvem:

CAPÍTULO I

Dos Indicadores e de seus Critérios de Apuração e Avaliação

Artigo 1º - Ficam definidos os seguintes indicadores globais da Secretaria da Fazenda para fins de pagamento da Bonificação por Resultados – BR, nos termos da Lei Complementar nº 1.079, de 17 de dezembro de 2008:

- I – índice de transparência fiscal (I_1);
- II – contratação de operações de crédito (I_2);
- III – receita tributária (I_3);
- IV – receita não tributária (I_4).

Artigo 2º – O índice de transparência fiscal (I_1) corresponderá ao número total de ações implementadas com base no relatório sobre a observância de normas e códigos de transparência fiscal, desenvolvido pelo Fundo Monetário Internacional – FMI, e nos direcionamentos oriundos de outros trabalhos relacionados ao tema, considerando a efetiva implementação de novas ações no exercício e a manutenção das ações implementadas em exercícios anteriores.

Parágrafo único – Para fins de pagamento do valor da Bonificação por Resultados – BR, o resultado da apuração e avaliação do indicador referido no “caput” deste artigo deverá estar acompanhado das seguintes informações:

1. identificação das ações de transparência fiscal adotadas como linha de base e meta de implementação para o período sob avaliação;
2. demonstração da efetiva implementação, no período sob avaliação, das novas ações referidas no “caput” deste artigo, bem como da manutenção daquelas implementadas em exercícios anteriores.

Parágrafo único – Para fins de pagamento do valor da Bonificação por Resultados – BR, o resultado da apuração e avaliação do indicador referido no “caput” deste artigo deverá estar acompanhado das seguintes informações:

1. identificação das ações de transparência fiscal adotadas como linha de base e meta de implementação para o período sob avaliação;
2. demonstração da efetiva implementação, no período sob avaliação, das novas ações referidas no “caput” deste artigo, bem como da manutenção daquelas implementadas em exercícios anteriores.

Artigo 3º – A contratação de operações de crédito (I_2) corresponderá ao somatório dos valores totais dos contratos assinados e das reestruturações de contratos de financiamento efetivadas no exercício.

Parágrafo único – Para fins de pagamento do valor da Bonificação por Resultados – BR, o resultado da apuração e avaliação do indicador referido no “caput” deste artigo deverá estar acompanhado da identificação dos contratos assinados e das reestruturações de contratos de financiamento, seus respectivos valores totais, assim como da demonstração de sua efetiva formalização no período sob avaliação.

Artigo 4º – A receita tributária (I_3) corresponderá ao Indicador Global – IG definido na [Resolução Conjunta CC/SG/SPG - 1, de 14-6-2018](#).

Parágrafo único – Para fins de pagamento do valor da Bonificação por Resultados – BR, a apuração dos resultados do indicador a que se refere o “caput” deste artigo deverá estar acompanhada da descrição dos procedimentos e dos valores das parcelas utilizadas no cálculo dos resultados.



Artigo 5º – A receita não tributária (I4) corresponderá à soma das receitas orçamentárias, excluídas:

I – as receitas tributárias, seus parcelamentos especiais, os respectivos adicionais e acréscimos legais e a dívida ativa decorrente de impostos;

II – as receitas intra-orçamentárias;

III – as decorrentes de operações de crédito

§ 1º – As informações referentes à receita não tributária (I4) serão obtidas a partir de consulta ao Sistema de Informações Gerenciais da Execução Orçamentária, com defasagem mínima de 30 (trinta) dias contados do término do período de avaliação.

§ 2º – Aplicam-se ao indicador a que se refere o “caput” deste artigo as disposições do parágrafo único do artigo 4º desta resolução conjunta.

CAPÍTULO II

Da Apuração e Avaliação dos Resultados

Artigo 6º – As metas serão fixadas para o período de 12 (doze) meses, correspondente ao exercício financeiro. Parágrafo único – Em atenção ao disposto no § 2º do artigo 3º da Lei Complementar nº 1.079, de 17 de dezembro de 2008, a série histórica dos resultados dos indicadores nos últimos 3 (três) anos deverá acompanhar a proposta de metas

Artigo 7º – Na ocorrência de fatores supervenientes, tais como alterações na legislação, anistias, remissões e decisões governamentais, de caráter transitório ou não, que afetem a consecução das metas e independam da vontade dos servidores, as metas poderão ser revisadas pela comissão intersecretarial a que se refere o artigo 6º da Lei Complementar nº 1.079, de 17 de dezembro de 2008, mediante proposta justificada do Secretário da Fazenda.

Artigo 8º – O Índice de Cumprimento de Metas – IC, a ser calculado para os indicadores a que se referem os incisos I, II e IV, do artigo 1º desta resolução conjunta, é a razão entre o valor obtido no indicador (IN-EF) subtraído do valor considerado como linha de base do indicador (IN-BASE) e a meta do indicador (IN- -META) subtraído do valor considerado como linha de base do indicador (IN-BASE), na seguinte fórmula:

$$IC = (IN-EF - IN-BASE) / (IN-META - IN-BASE)$$

Parágrafo único – O Índice de Cumprimento de Meta –

IC do indicador Receita Tributária (I3) terá com referência a forma disposta na Resolução Conjunta CC/SG/SPG-1, de 14-6-2018, considerando o valor efetivamente arrecadado (IG) subtraído do valor considerado como linha de base do indicador (IN-BASE) e a meta do indicador global (MIG) subtraído do valor considerado como linha de base do indicador (IN-BASE):

$$IC = (IG - IN-BASE) / (MIG - IN-BASE)$$

Artigo 9º – Para o cálculo do Índice Agregado de Cumprimento de Metas - ICA, deverão ser considerados, para cada Índice de Cumprimento de Metas – IC, os seguintes pesos:

I – para o índice de transparência fiscal (I1), peso de 12,50% (doze inteiros e cinquenta centésimos por cento);

II – para a contratação de operações de crédito (I2), peso de 12,50% (doze inteiros e cinquenta centésimos por cento);

III – para a receita tributária (I3), peso de 43,75% (quarenta e três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento);

IV – para a receita não tributária (I4), peso de 31,25% (trinta e um inteiros e vinte e cinco centésimos por cento).

§ 1º – para efeito da ponderação de que trata o “caput” deste artigo, o valor de cada Índice de Cumprimento de Metas – IC, será:

1. igual a 1 (um), quando as metas forem cumpridas integralmente;

2. nunca inferior a 0 (zero);

3. considerado até o limite de 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), em caso de superação das metas

Artigo 10 – A Secretaria da Fazenda enviará notas de apuração ao Secretário-Chefe da Casa Civil e ao Secretário de Governo, por intermédio do Grupo Técnico de Indicadores e Avaliação de Políticas Públicas, contendo uma avaliação do cumprimento das metas e as respectivas justificativas para o desempenho do período.



§ 1º – O pagamento da Bonificação por Resultados somente poderá ser efetuado após a aprovação da Nota de Apuração dos Resultados pela Comissão de que trata o “caput” deste artigo, com apoio técnico do Grupo Técnico de Indicadores e Avaliação de Políticas Públicas para a validação dos cálculos, nos termos do Decreto nº 56.125, de 23 de agosto de 2010, alterado pelo Decreto nº 62.598, de 29 de maio de 2017.

§ 2º – Cabe à Comissão a que se refere o artigo 7º da Lei Complementar nº 1.079, de 17 de dezembro de 2008, a apuração dos índices de cumprimento das metas dos indicadores globais, de acordo com os critérios estabelecidos nesta resolução conjunta.

§ 3º – Para fins de apuração do cumprimento das metas dos indicadores definidos nesta resolução conjunta, as variáveis, informações, parâmetros e etapas dos cálculos dos desempenhos obtidos deverão ser discriminados nas notas de apuração a que se refere o “caput” deste artigo.

§ 4º – Ao final do período de avaliação, o Secretário da Fazenda fará publicar a Nota de Apuração dos Resultados, contendo a memória de cálculo dos indicadores e o valor do Índice Agregado de Cumprimento de Metas – ICA, nos termos desta resolução conjunta.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Artigo 11 – As metas e as linhas de base dos indicadores serão definidas em resolução conjunta de metas, devendo-se, para tanto, observar os critérios de apuração e avaliação dos indicadores estabelecidos nesta resolução conjunta.

Artigo 12 – Caso sejam definidos indicadores específicos e respectivas metas para as unidades da Secretaria da Fazenda, à vista do previsto no artigo 7º da Lei Complementar nº 1.079, de 17 de dezembro de 2008, o Índice Agregado de Cumprimento de Metas – ICA, a que se refere o artigo 9º desta resolução conjunta terá a seguinte composição:

I – o somatório do Índice de Cumprimento de Metas – IC dos indicadores globais corresponderá a 80% (oitenta por cento) do ICA;

II – o somatório do Índice de Cumprimento de Metas dos Indicadores Específicos - IEC de cada uma das unidades da Secretaria da Fazenda, a serem definidas em resolução, corresponderá a 20% (vinte por cento).

Artigo 13 – Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2018.

DOE, Seção I, 09/10/2018, p. 4



RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SG-10, DE 8-10-2018

Dispõe sobre a fixação de metas e linhas de base para os indicadores globais da Secretaria da Fazenda, visando ao pagamento da Bonificação por Resultados – BR aos servidores a que se refere a LC 1.079-2008, no exercício de 2018

O Secretário-Chefe da Casa Civil e o Secretário de Governo, à vista do disposto no art. 6º da LC 1.079-2008, resolvem:

Artigo 1º - Para o exercício de 2018, as metas e as linhas de base para os indicadores globais da Secretaria da Fazenda, a que se refere a [Resolução Conjunta CC/SG-9, de 8-10-2018](#), para fins de pagamento da Bonificação por Resultados – BR aos servidores dessa Pasta, ficam fixadas nos termos do Anexo que faz parte integrante desta resolução conjunta.

Artigo 2º - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2018

ANEXO

a que se refere o artigo 1º da Resolução

Conjunta CC/SG-10, de 8-10-2018

LINHA DE BASE E META DOS INDICADORES GLOBAIS DA SECRETARIA DA FAZENDA

INDICADOR (IN)	Linha de Base	Meta
Índice de transparência fiscal (I1)	67	72
Contratação de operações de crédito (I2)- R\$	195.600.000,00	2.796.192.000,00
Receita tributária (I3) - R\$	109.162.386.391,43	155.946.266.273,47
Receita não tributária (I4)- R\$	R\$ 29.562.093.012,90	42.231.561.447,00

DOE, Seção I, 09/10/2018, p. 4



RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SG/SF/SPG-7, DE 10-10-2018

Dispõe sobre a definição, e os critérios de apuração e avaliação, dos indicadores globais da Secretaria da Segurança Pública, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados – BR a seus servidores, a que se refere a LC 1.245-2014, no exercício de 2018

O Secretário-Chefe da Casa Civil e os Secretários de Governo, da Fazenda e de Planejamento e Gestão, considerando o disposto no art. 6º da LC 1.245-2014, resolvem:
CAPÍTULO I

Dos Indicadores e de seus Critérios de Apuração e Avaliação

Artigo 1º - Ficam definidos os seguintes indicadores globais da Secretaria da Segurança Pública, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados a seus servidores policiais, nos termos da Lei Complementar nº 1.245, de 27 de junho de 2014, no exercício de 2018:

I – Vítimas de Letalidade Violenta (I1);

II – Roubo e Furto de Veículos (I2);

III – Roubos outros (I3)

Artigo 2º - O Indicador Vítimas de Letalidade Violenta – I1 será calculado pela soma das vítimas de Homicídio Doloso e das vítimas de Latrocínio, na seguinte forma: $I1 = \frac{\text{Resultado}}{\text{Meta}}$ -1 = índice de cumprimento de metas

§ 1º - O Resultado é o valor realizado pela área no período analisado e a Meta o valor a ser alcançado.

§ 2º - O indicador de que trata o “caput” deste artigo terá como fonte de dados as estatísticas mensais de “Vítimas de Homicídio” e “Vítimas de Latrocínio” do Sistema Estadual de Coleta de Estatísticas da Secretaria da Segurança Pública.

Artigo 3º - O Indicador Roubo e Furto de Veículos – I2 será calculado pela soma das ocorrências de Roubos de Veículos e das ocorrências de Furto de Veículos, na seguinte forma:

$I2 = \frac{\text{Resultado}}{\text{Meta}}$ -1 = índice de cumprimento de metas

Meta

§ 1º - O Resultado é o valor realizado pela área no período analisado e a Meta o valor a ser alcançado.

§ 2º - O indicador de que trata o “caput” deste artigo terá como fonte de dados as estatísticas mensais de “Roubo de Veículos” e “Furto de Veículos” do Sistema Estadual de Coleta de Estatísticas da Secretaria da Segurança Pública.

Artigo 4º - O Indicador Roubos outros – I3 será calculado pela soma das ocorrências de Roubos exceto os casos de Cargas, Bancos e Veículos, na seguinte forma:

Meta

§ 1º - O Resultado é o valor realizado pela área no período analisado e a Meta o valor a ser alcançado.

§ 2º - O indicador de que trata o “caput” deste artigo terá como fonte de dados as estatísticas mensais de “Roubos Outros”, do Sistema Estadual de Coleta de Estatísticas da Secretaria de Segurança Pública.

§ 3º - Nas estatísticas de “Roubos Outros” estão computados os crimes de “Roubo de Cargas” e “Roubo a Bancos”, que também são publicados separadamente. No cálculo do resultado, estes dois últimos indicadores devem ser subtraídos do primeiro.

Artigo 5º - As metas para estes indicadores deverão ser observadas pelas Áreas e pelo Estado.

CAPÍTULO II

Das modalidades da Bonificação por Resultados – BR

Artigo 6º - A Bonificação por Resultados - BR será paga mediante o cumprimento das regras previstas nesta resolução conjunta em duas modalidades:

I - Bônus Padrão: bônus a ser pago aos policiais lotados em unidades territoriais ou especializadas diretamente ligadas aos resultados das estruturas territoriais, em combinação com o resultado consolidado obtido pelo Estado;



II - Bônus Adicional: bônus a ser pago aos policiais lotados em unidades territoriais pertencentes às até 10 (dez) Áreas de Atuação Compartilhada – AACs que obtenham os melhores resultados, em combinação com o resultado consolidado obtido pelo Estado;

III – Bônus Autônomo – bônus a ser pago aos policiais lotados em unidades territoriais ou especializadas diretamente ligadas aos resultados das estruturas territoriais As Companhias Militares, independente do resultado consolidado obtido pelo Estado

CAPÍTULO III

Do direito à percepção da Bonificação por Resultados – BR

Artigo 7º - A Bonificação por Resultados - BR será paga mediante o cumprimento das regras previstas nesta resolução conjunta aos:

I - policiais civis lotados nos Distritos Policiais, nas Delegacias Seccionais e nos Departamentos de Polícia Judiciária de todo o Estado, inclusive os com função administrativa;

II - policiais militares lotados nas Companhias, nos Batalhões, nos Comandos de Policiamento de Área (onde houver) e nos Comandos de Policiamento de todo o Estado, inclusive os com função administrativa;

III - policiais subordinados à Superintendência da Polícia Técnico-Científica (SPTC) lotados nas equipes e núcleos do Instituto de Criminalística e nas equipes e núcleos do Instituto Médico Legal, inclusive os com função administrativa;

Parágrafo único - o Bônus Padrão – BP será pago também aos policiais lotados nas unidades especializadas constantes do Anexo I que faz parte integrante desta resolução conjunta.

CAPÍTULO IV

Da Apuração e Avaliação dos Resultados

Artigo 8º - A Secretaria de Segurança Pública enviará Nota Técnica à Comissão de que trata o artigo 6º da Lei Complementar nº 1.245, de 27 de junho de 2014, por intermédio do Grupo Técnico de Indicadores e Avaliações de Políticas Públicas - GIAPP, contendo uma avaliação do cumprimento das metas e as respectivas justificativas para o desempenho do período.

§ 1º - O pagamento da Bonificação por Resultados somente poderá ser efetuado após a aprovação da Nota Técnica de Apuração dos Resultados pela Comissão de que trata o "caput" deste artigo, com apoio técnico do Serviço de Apoio à Bonificação por Resultados para a validação dos cálculos, nos termos do Decreto nº 56.125, de 23 de agosto de 2010, alterado pelo Decreto nº 62.598, de 29 de maio de 2017.

§ 2º - Cabe à Comissão a que se refere o artigo 6º da Lei Complementar nº 1.245, de 27 de junho de 2014, a apuração dos índices de cumprimento das metas dos indicadores globais, de acordo com os critérios estabelecidos nesta resolução conjunta.

§ 3º - Para fins de apuração do cumprimento das metas dos indicadores definidos nesta resolução conjunta, as variáveis, informações, parâmetros e etapas dos cálculos dos desempenhos obtidos deverão ser discriminados na Nota Técnica a que se refere o "caput" deste artigo.

§ 4º - Ao final do período de avaliação, o Secretário da Segurança Pública fará publicar a Nota Técnica de Apuração dos Resultados, contendo a memória de cálculo dos indicadores e o valor do Índice Consolidado de Cumprimento de Metas - ICCM, nos termos desta resolução conjunta.

§ 5º - O disposto no "caput" e §§ 1ª a 3º deste artigo aplicam-se às ocasiões em que houver desdobramento de metas em subperíodos inferiores ao período de avaliação, devendo o Secretário da Segurança Pública publicar Nota Técnica de Apuração dos Resultados, contendo a memória de cálculo dos indicadores e seus respectivos Índices de Cumprimento de Metas – ICs.

Artigo.9º - As metas de todos os indicadores respeitarão o ano calendário e, no caso do pagamento do Bônus Padrão, do Bônus Adicional e do Bônus Autônomo, será levado em conta o resultado acumulado no período de avaliação, que será trimestral no ano de 2018.

Artigo 10 - A apuração e avaliação das metas terão por parâmetro os limites territoriais previstos para as Áreas de Atuação Compartilhada – AACs, que são as áreas geográficas do Estado correspondentes à circunscrição de um Batalhão de Polícia Militar, uma ou mais



Delegacias Seccionais de Polícia Judiciária e uma ou mais equipes do Instituto de Criminalística e do Instituto Médico Legal.

Parágrafo único - A relação das Áreas de Atuação Compar-tilhada - AACs e respectivas unidades passíveis de recebimento da Bonificação por Resultados em 2018 está disponível no Anexo II que faz parte integrante desta resolução conjunta.

Artigo 11 - A Regional corresponde à circunscrição territorial sob responsabilidade de um Departamento de Polícia Judiciária em conjunto com um Comando de Policiamento da Polícia Militar do Estado, com um Núcleo do Instituto de Criminalística e com um Núcleo do Instituto Médico Legal, formada por duas ou mais AACs, sendo que seus resultados são calculados conforme disposto no § 3º do artigo 15 desta resolução conjunta.

Parágrafo único - As Áreas de Atuação Compartilhada - AACs e as Unidades Policiais que compõem cada Regional estão indicadas no Anexo III que faz parte integrante desta resolução conjunta

Artigo 12 - O cumprimento das metas será verificado através de 3 (três) índices, especificados abaixo:

I - Satisfatório - ocorre quando o resultado consolidado do período avaliado for igual ou inferior à meta estabelecida;

II - Parcialmente Satisfatório - ocorre quando o resultado consolidado for superior em até 3% (três por cento) da meta estabelecida;

III - Insatisfatório - ocorre quando o resultado consolidado do período avaliado for superior em mais de 3% (três por cento) à meta estabelecida.

Artigo 13 - Os dados utilizados para o cálculo dos resultados das metas serão colhidos do Sistema Estadual de Coleta de Estatísticas da Secretaria da Segurança Pública.

Artigo 14 - Para a Polícia Técnico-Científica, serão adotados os seguintes critérios de avaliação de cumprimento de metas:

I - o desempenho dos Núcleos de Criminalística e de Medicina Legal da Capital e Região Metropolitana será mensurado pelo somatório dos resultados das Áreas de Atuação Compar-tilhada - AAC de unidades que atuam nas regiões Capital e Metropolitana;

II - os Núcleos de Criminalística e de Medicina Legal do Interior terão seus desempenhos associados às equipes locais. Desta forma, além de direito ao Bônus Padrão - BP, estes núcleos do interior têm direito ao Bônus Adicional - BA, caso a equipe a qual está vinculado cumpra os requisitos deste tipo de bônus.

CAPÍTULO V

Das Regras Específicas para Cálculo do Bônus Padrão

Artigo 15 - O índice consolidado de cumprimento de metas para cálculo do Bônus Padrão será definido em função dos resultados obtidos pelo Estado e pela Área de Atuação Compar-tilhada - AAC nos indicadores apontados no artigo 1º, conforme Anexo IV que faz parte integrante desta resolução conjunta.

§ 1º - Resultados não previstos no Anexo IV não terão direito a recebimento de bônus.

§ 2º - Para as unidades especializadas com vínculo no Estado, o índice consolidado de cumprimento de metas segue o disposto no Anexo V que faz parte integrante desta resolução conjunta.

§ 3º - As Regionais definidas no artigo 11 desta resolução conjunta têm seu desempenho mensurado pela somatória dos resultados das suas Áreas de Atuação Compartilhada - AAC.

§ 4º - As Regionais, Áreas de Atuação Compartilhada - AACs, Companhias Militares e Distritos de Polícia Judiciária terão índices considerados "parcialmente satisfatórios" caso o resultado consolidado dos indicadores apresentem a seguinte situação:

1. Indicador de "Letalidade Violenta": até 1 (uma) ocorrência acima da meta estabelecida;

2. Indicador de "Roubo e Furto de Veículos": até 2 (duas) ocorrências acima da meta estabelecida;

3. Indicador de "Roubos outros": até 2 (duas) ocorrências acima da meta estabelecida.

Artigo 16 - Os policiais lotados nos Comandos de Policiamento de Área (CPAs), Delegacias Seccionais de Polícia Judiciária ou em equipes de Criminalística ou Medicina Legal que atuam em mais de uma Área de Atuação Compartilhada - AAC, terão seu desempenho vinculado à somatória das metas das respectivas AACs sob sua responsabilidade ou circunscrição.



Parágrafo único – Caso alguma das AACs vinculadas às referidas unidades receba bônus adicional, ele será estendido aos CPAs, Seccionais e equipes de Criminalística ou Medicina Legal.

Artigo 17 - As unidades especializadas passíveis de receber o Bônus Padrão - BP terão seus desempenhos vinculados confor-me descrição apresentada no Anexo VI que faz parte integrante desta resolução conjunta.

Artigo 18 - As delegacias que trabalham de forma agrupa-da, em Centrais de Polícia Judiciária ou organizações similares, com equipes conjuntas atuando em toda circunscrição resultante do agrupamento, terão seu desempenho vinculado à somatória das metas das respectivas delegacias sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO VI

Das Regras Específicas para Cálculo do Bônus Adicional

Artigo 19 - O Bônus Adicional será pago aos policiais das até 10 (dez) Áreas de Atuação Compartilhada com os melhores resultados do Estado, que tenham atingido as metas em todos os indicadores que estejam sendo acompanhados e que possuam as melhores pontuações conforme o seguinte cálculo:

Indicadores Estratégicos	Resultados do Trimestre		Peso	Base	Pontos
Vítimas de Letalidade Violenta	Desvio Absoluto	% de desvio	3	60	Multiplicação dos 4 fatores
Roubos outros	Desvio Absoluto	% de desvio	2	1	Multiplicação dos 4 fatores
Roubo e Furto de Veículo	Desvio Absoluto	% de desvio	1	1,5	Multiplicação dos 4 fatores
Pontuação Final					Somatória dos Pontos

Considerando:

I - Desvio Absoluto: número de ocorrências (para Roubo e Furto de Veículo), número de ocorrências (para Roubo outros) e de vítimas (para Vítimas de Letalidade Violenta) a menos do que o previsto pela meta estabelecida;

II - Percentual de Desvio: calculado em função da fórmula $[1 - (\text{Valor Realizado}/\text{Meta})] * 100$;

III - Peso: indica a importância dada pelo Estado de São Paulo a cada um dos Indicadores Criminais Estratégicos;

IV - Base: fator de correção que parametriza a diferença entre o número de registros existentes em cada um dos indicadores, colocando-os em uma mesma base para que possam ser somados de forma correta.

Parágrafo único - Caso haja empate na pontuação do "ranking", o critério de desempate será a pontuação adquirida no indicador "Vítimas de Letalidade Violenta" seguido da pontuação adquirida no indicador estratégico "Roubos Outros" e, por fim, da pontuação adquirida no indicador estratégico "Roubo e Furto de Veículos".

Artigo 20 - O Bônus Adicional – BA será pago caso o Estado apresente resultados satisfatórios em todos os indicadores ou resultados satisfatórios em 2 (dois) dos indicadores que compõem o cálculo do bônus e resultado parcialmente satisfatório no indicador restante, sendo que cada cenário corresponderá a um percentual do valor total do bônus a ser pago, conforme disposto no Anexo VII que faz parte integrante desta resolução conjunta.

Artigo 21 - Terão direito ao Bônus Adicional – BA somente os policiais que tenham participado do processo para cumprimento das metas em tempo superior a 75% (setenta e cinco por cento) dos dias do respectivo período de apuração. **Artigo 22** – Quando da apuração do Bônus Adicional de que trata este capítulo, necessariamente uma das 10 (dez) posições do "ranking", e o consequente pagamento do Bônus Adicional, será ocupada pela AAC com melhor resultado dentre as que se enquadrarem, cumulativamente, nas regras abaixo:

I – tenha como meta até 10 (dez) para o indicador estratégico "Vítimas de Letalidade Violenta";

II – tenha como meta até 130 (cento e trinta) para o indicador estratégico "Roubo e Furto de Veículos";



III – tenha como meta até 200 (duzentas) para o indicador estratégico “Roubo outros”;
§ 1º – Para o “ranqueamento” das AACs que atendam aos requisitos deste artigo será aplicado o disposto no artigo 19 desta resolução conjunta.

§ 2º - Após o cálculo da pontuação das AACs regulamentadas neste artigo, para fins de “ranqueamento”, a AAC com melhor desempenho será inserida no “ranking”, ficando, no mínimo, em 10º lugar.

CAPÍTULO VII

Das Regras Específicas para Cálculo do Bônus Autônomo

Artigo 23 - As Companhias Militares, os Distritos de Polícia Judiciária, as Áreas de Atuação Compartilhada – AACs e as Regionais responsáveis por uma determinada área geográfica do Estado que alcançarem as metas estabelecidas para os três indicadores listados no artigo 1º desta resolução conjunta, independente do resultado consolidado obtido pelo Estado, terão índice consolidado de cumprimento de metas de 25% (vinte e cinco por cento).

Artigo 23 - As Companhias Militares, os Distritos de Polícia Judiciária, as Áreas de Atuação Compartilhada – AACs e as Regionais responsáveis por uma determinada área geográfica do Estado que alcançarem as metas estabelecidas para os três indicadores listados no artigo 1º desta resolução conjunta, independente do resultado consolidado obtido pelo Estado, terão índice consolidado de cumprimento de metas de 25% (vinte e cinco por cento).

§ 1º - A regra prevista no “caput” deste artigo não é cumulativa com as regras dos bônus padrão e adicional.

§ 2º - O bônus autônomo só se aplica para as equipes do Instituto de Criminalística, do Instituto Médico Legal e para as Unidades Especializadas nas hipóteses de resultados obtidos pelas AACs e Regionais.

Artigo 24 – O bônus autônomo, quando devido, abrange todas as unidades das polícias civil, militar e científica, territoriais e especializadas, da área beneficiada, independente dos seus resultados específicos.

Parágrafo único - Caso a unidade faça jus ao bônus autônomo e ao bônus padrão, prevalecerá o de maior valor.

CAPÍTULO VIII

Dos redutores do valor da Bonificação por Resultados – BR

Artigo 25 - O valor total da proposta de Bonificação por Resultados – BR poderá ser reduzido em função dos resultados do indicador “Mortes Decorrentes de Intervenção Policial” do Estado, das Regionais (Capital, Metropolitana e Interiores de 1 a 10) e das Áreas de Atuação Compartilhada, sendo tal redução cumulativa, conforme as seguintes regras:

I - se o resultado de “Mortes Decorrentes de Intervenção Policial” do Estado for maior do que o resultado do mesmo período no ano anterior, a totalidade do bônus será reduzida em 10% (dez por cento) para todas as Áreas de Atuação Compartilhada – AACs e Regionais;

II - se o resultado de “Mortes Decorrentes de Intervenção Policial” da Regional ou da AAC for maior do que o resultado do mesmo período no ano anterior, a totalidade do bônus será reduzida cumulativamente em mais 10% (dez por cento).

§ 1º - Ficará a critério do Secretário da Segurança Pública optar pela aplicação das regras estabelecidas neste artigo.

§ 2º - O percentual máximo de redução para o resultado de “Mortes Decorrentes de Intervenção Policial” deverá ser de 20% (vinte por cento), sendo 10% (dez por cento) em razão do Estado e 10% (dez por cento) em razão, ou da Regional, ou da AAC.

§ 3º - Em caso de bonificação de Companhias PM e Distritos Policiais, será considerado o resultado de “Mortes Decorrentes de Intervenção Policial” da respectiva AAC.

§ 4º - Os dados utilizados para o cálculo de “Mortes Decorrentes de Intervenção Policial” serão colhidos do Sistema Estadual de Coleta de Estatísticas.

Artigo 26 - O valor total da Bonificação por Resultados – BR também será reduzido cumulativamente em 10% (dez por cento) para todo o Estado, caso o número de vítimas de latrocínios supere o volume do mesmo período do ano anterior.



CAPÍTULO IX

Disposições Finais

Artigo 27 – As metas, linhas de base e peso dos indicadores serão definidos em resolução conjunta de metas, devendo-se, para tanto, observar os critérios de apuração e avaliação dos indicadores estabelecidos nesta resolução conjunta.

Artigo 28 - Durante o período de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, seu pagamento seguirá o disposto nesta resolução conjunta, respeitando os termos da Lei Complementar nº 1.245, de 27 de junho de 2014.

Artigo 29 - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2018.

ANEXO I

**a que se refere o parágrafo único do artigo 7º da
Resolução Conjunta CC/SG/SF/SPG-7, de 10-10-2018**

Lista de Unidades Especializadas participantes da Bonificação por Resultados – BR

Polícia	MilitarPolícia Civil	SPTC
Choque	Departamento Estadual de Homicídios e de Proteção à Pessoa – DHPP	Diretoria CP IC-IML
Polícia de Trânsito	Departamento Estadual de Investigações Criminais – DEIC	Centro de Exames, Análises e Pesquisas – CEAP/IC-IML
Polícia Rodoviária	Departamento Estadual de Prevenção e Repressão ao Narcotráfico - DENARC	Sub-Frota IML
Polícia Ambiental	Delegacia da Mulher - DDM	IC-Núcleo Crime Contra Pessoa
Radiopatrulha Ambiental	Delegacia de Investigações sobre Entorpecentes – DISE	IC-Núcleo de Identificação Criminal
BAEP – Batalhão de Ações Especiais	Delegacia de Investigações Gerais – DIG	IML-Núcleo Tanatologia Forense
	Central de Flagrantes	IML-Núcleo Radiologia
	Delegacia do Meio Ambiente e Setor de Homicídios – SHPP	IML-Núcleo Clínica Médica
	Setor de Homicídios	IML-Núcleo Odontologia Lega
		IC-Núcleo Crime Contra Patrimônio

ANEXO II

**a que se refere o parágrafo único do artigo 10 da
Resolução Conjunta CC/SG/SF/SPG-7, de 10-10-2018**

Estrutura das AACs (Áreas de Atuação Compartilhada)

Tabela com a versão do relacionamento das estruturas distritais da PM, PC e SPTC utilizada no desdobramento de metas compartilhadas

Observação da biblioteca:

Os anexos desta Resolução são volumosos. Por isso, inserimos um *link* direto para o Diário Oficial Eletrônico. Para acessar, clique [aqui](#).

DOE, Seção I, 11/10/2018, p. 1-84



RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SG/SF/SPG-8, DE 10-10-2018

Dispõe sobre a fixação das metas para os indicadores da Secretaria da Segurança Pública e dá outras providências, tendo em vista o pagamento da Bonificação por Resultados – BR a seus servidores, a que se refere a LC 1.245-2014, no exercício de 2018

O Secretário-Chefe da Casa Civil e os Secretários de Governo, da Fazenda e de Planejamento e Gestão, considerando o disposto no art. 6º da LC 1.245-2014, e no art. 27 da [Resolução Conjunta CC/SG/SF/SPG-7, de 10-10-2018](#), resolvem:

Artigo 1º – Para o 1º semestre do exercício de 2018, as metas dos indicadores a que se referem os incisos I a III do artigo 1º da Resolução Conjunta CC/SG/SF/SPG-7, de 10-10-2018, ficam fixadas nos termos do Anexo que faz parte integrante desta resolução conjunta.

Artigo 2º - Os indicadores a que se referem os incisos I a III do artigo 1º da Resolução Conjunta CC/SG/SF/SPG-7, de 10-10-2018, ficam fixadas nos termos do Anexo que faz parte integrante desta resolução conjunta, serão apurados e avaliados trimestralmente.

Artigo 3º - Na ocorrência de fatores supervenientes, tais como alterações na legislação, anistias, remissões e decisões governamentais, de caráter transitório ou não, que afetem a consecução das metas e independam da vontade dos servidores, as metas poderão ser revisadas pela Comissão de que trata o artigo 6º da Lei Complementar nº 1.245, de 27 de junho de 2014, mediante proposta justificada do Secretário da Segurança Pública.

Artigo 4º - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2018.

*Seus anexos encontram-se publicados na íntegra na Casa Civil.

DOE, Seção I, 11/10/2018, p. 85



RESOLUÇÃO CC - 5, DE 15-10-2018

Alterada pela [Resolução CC - 6, de 26-10-2018](#)

Alterada pela [Resolução CC - 8, de 3-12-2018](#)

Dispõe sobre a composição do Grupo de Trabalho destinado ao estudo de ações e à identificação de medidas que visem a valorização e proteção sociocultural do futebol de várzea, no âmbito do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, conforme disposto no artigo 3º, parágrafo único do Decreto 63.725, de 25-09-2018, resolve:

Artigo 1º - O Grupo de Trabalho destinado ao estudo de ações e à identificação de medidas que visem a valorização e proteção sociocultural do futebol de várzea, no âmbito do Estado de São Paulo, instituído pelo Decreto 63.725, de 25-09-2018, será composta pelos seguintes membros:

I - Representando a Casa Civil: Tiago Antonio Morais, RG 24.669.238-X, como titular, e Marcelo Claudio Cesar Cardia, RG 12.520.591-0, como suplente;

II - Representando a Secretaria de Governo, do Conselho do Patrimônio Imobiliário: José Mário Ianello, RG 25.377.211-4, como titular, e Mardário de Almeida Silva, RG 16.322.810, como suplente;

III - Representando a Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, que exercerá a coordenação dos trabalhos: Carlos Renato Cardoso Pires de Camargo, RG 30.014.501-9, como titular, e Alexandre Marcus dos Santos, RG 56.186.202-3, como suplente;

IV - Representando a Secretaria da Cultura: Afonso Celso Pacini Pola, RG 419.731-ES, como representante da Pasta, e Camila Chagas Aderaldo, RG 32.057.856-2, como representante do Museu do Futebol;

V - Representando a Secretaria de Desenvolvimento Social: Bruna Pamela Lotufo, RG 43.939.365-6, como titular, e Paulo de Oliveira Alves, RG 12.819.288-4, como suplente;

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação

DOE, Seção I, 16/10/2018, p. 1



RESOLUÇÃO [SG] DE 15-10-2018

Designando, nos termos do art. 5º, parágrafo único, do Dec. 63.616-2018, os abaixo indicados para comporem o Comitê Setorial de Inventário de Bens Móveis e de Estoques para levantamento referente ao Inventário Patrimonial da Pasta: Flávia Regina de Barros Jeronimo Coutinho, Oficial Administrativo, Diretora do Centro de Suprimentos e Apoio à Gestão de Contratos; Mário Donizeti de Carvalho dos Santos, Auxiliar de Serviços Gerais, Diretor do Núcleo de Almoxarifado; e Douglas Oliveira Agra, Oficial Administrativo.

DOE, Seção I, 16/10/2018, p. 1



RESOLUÇÃO SG-42, DE 16-10-2018

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário de Governo, com fundamento no art. 60, II, do Dec. 61.036-2015, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio das Secretarias de Estado e órgãos estaduais adiante mencionados, em deferimento ao contido no processo Fussesp-1.264.418-2018, discriminados nos seguintes ofícios: I – Casa Militar: of. CMil-8-731-18, processo Fussesp-464.671-18; II – Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo: ofício/Patrimônio 5-18, processo Fussesp-850.335-18; III – Secretaria da Educação: of. GTMEX-26-18, processo Fussesp-827.932-18; IV – Secretaria da Fazenda: of. CRA-13-NSI-25-18, processo Fussesp-760.870-18; of. NSI-2-13-18, processo Fussesp-884.195-18; of. CRA-13-NSI-26-18, processo Fussesp-884.384-18, of. CRA-13-NSI-28-18, processo Fussesp-918.448-18; V – Secretaria da Habitação: of. DAC-10-18, processo Fussesp-850.258-18; VI – Secretaria de Agricultura e Abastecimento: of. RGT-MEX-1-18, processo Fussesp-149.762-18; of. EDR-GT-8-18, processo Fussesp-688.115-18; of. EDR-ORL-7-18, processo Fussesp-766.458-18; of. 29-18, processo Fussesp-954.850-18; VII – Secretaria de Desenvolvimento Social: of. DRADS--FER-94-18, processo Fussesp-644.490-18; VIII – Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude: of. 2-18, processo Fussesp-513.163-18; IX – Secretaria de Planejamento e Gestão: of. CAP-16-18, processo Fussesp-749.504-18; of. CAPM-12-18, processo Fussesp-851.425-18.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 17/10/2018, p. 13



RESOLUÇÃO SG-43, DE 16-10-2018

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário de Governo, com fundamento no art. 60, II, do Dec. 61.036-2015, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, em deferimento ao contido no processo Fussesp-1.264.470-2018, discriminados nos seguintes ofícios: 6.021-17, processo Fussesp-1.025.279-17; 2.008-18, processo Fussesp-490.442-18; 3.011-18, processo Fussesp-653.474-18; 690-18 e 689-18, ambos do processo Fussesp-688.117-18; 787-18, processo Fussesp-688.124-18; 2.527-18, processo Fussesp-809.978-18; 2.544-18, processo Fussesp-824.963-18; 2.113-18, processo Fussesp-827.584-18; 3.110-18, processo Fussesp-884.563-18; 1.023-18, processo Fussesp-706.639-18; 1.699-18, processo Fussesp-707.718-18; 845-18, processo Fussesp-707.893-18; 2.260-18, processo Fussesp-708.018-18; 2.261-18, processo Fussesp-708.110-18; 2.261-18, processo Fussesp-708.110-18; 1.036-18, processo Fussesp 731.563-18; 1.507-18, processo Fussesp 824.948-18; 939-18, processo Fussesp 824.959-18; 846-18, processo Fussesp 850.510-18; 4.411-18, processo Fussesp 875.817-18; 1.584-18, processo Fussesp 975.557-18; 3.743-18, processo Fussesp 1.024.988-18; 5.018-18, processo Fussesp 1.025.593-18; 4.910-18, processo Fussesp 1.032.017-18; 1.914-18, processo Fussesp 1.032.154-18.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 17/10/2018, p. 3



RESOLUÇÃO SG-44, DE 16-10-2018

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário de Governo, com fundamento no art. 60, II, do Dec. 61.036-2015, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo Fussesp-1.301.338-2018, discriminados nos seguintes ofícios: 30BPMM-185-4-18, processo Fussesp-824.946-18; 12BPMM-139-4-18, processo Fussesp-824.951-18; 4BAEP-77-4-18, processo Fussesp-824.954-18; CBM-36-404-18, processo Fussesp-827.055-18; 7GB-23-200-18, processo Fussesp-827.287-18; 34BPMI-56-40-18, processo Fussesp-827.335-18; 35BPMM-95-4-18, processo Fussesp-827.370-18; CPAM6-161-42-18, processo Fussesp-828.920-18; CPAM6-162-42-18, processo Fussesp-829.459-18; CPAM6-163-42-18, processo Fussesp-829.487-18; 14BPMM-145-40-18, processo Fussesp-841.881-18; 9ºBPMM-262-4-18, processo Fussesp-842.155-18; 26BPMI-157-4-18, processo Fussesp-892.878-18; 27BPM-M-151-4.3-18, processo Fussesp-910.408-18; 50BPMI-70-40-18, processo Fussesp-910.410-18; 50BPMI-71-40-18, processo Fussesp-910.416-18; 50BPMI-72-40-18, processo Fussesp-910.418-18; 50BPMI-73-40-18, processo Fussesp-910.422-18; 50BPMI-74-40-18, processo Fussesp-910.429-18; CPM-74-14-18, processo Fussesp-910.435-18; 13GB-30-903-18, processo Fussesp-929.555-18.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 17/10/2018, p. 3



RESOLUÇÃO SG-45, DE 16-10-2018 [RETIFICADA]

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário de Governo, com fundamento no art. 60, II, do Dec. 61.036-2015, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio das Secretarias de Estado em deferimento ao contido no processo Fussesp-1.302.936-2018, discriminados nos seguintes ofícios: I – Secretaria da Administração Penitenciária: Of. 1.994-18, processo Fussesp-541.793-18; 3.276-18, processo Fussesp-952.837-18; 2.035-18, processo Fussesp-1.025.554-18; 1.981-18, processo Fussesp-1.025.559-18; CVL-CI 223-18, processo fussesp-1.194.623-18; 3.385-18, processo Fussesp-1.194.636-18. II – Secretaria da Educação: Of. GTMEX-SEE 28-18, processo Fussesp-955.267-18. III – Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania: Of. CGADM 34-18, processo Fussesp-953.644-18. IV – Secretaria de Agricultura e Abastecimento: Of. GTMEX: 4-18, processo Fussesp-952.799-18; 2-18, processo Fussesp-953.686-18; 6-18, processo Fussesp-952.812-18; 7-18, processo Fussesp-952.817-18.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

DOE, Seção I, 17/10/2018, p. 3

Retificação: DOE, Seção I, 04/12/2018, p. 3



RESOLUÇÃO SG-46, DE 16-10-2018

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário de Governo, com fundamento no art. 60, II, do Dec. 61.036-2015, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Saúde, em deferimento ao contido no processo Fussesp-1.303.783-2018, discriminados nos seguintes ofícios: Ofs. GT-DEMEX-SS: 434-18, processo Fussesp-910.370-18; 435-18, processo Fussesp-910.373-18; 436-18, processo Fussesp-910.376-18; 420-18, processo Fussesp-910.388-18; 426-18, processo Fussesp-910.393-18; 427-18, processo Fussesp-910.394-18; 428-18, processo Fussesp-910.397-18; 439-18, processo Fussesp-1.025.495-18; 440-18, processo Fussesp-1.025.504-18; 445-18, processo Fussesp-1.025.523-18; 455-18, processo Fussesp-1.092.570-18; 459-18, processo Fussesp-1.092.580-18; 466-18, processo Fussesp-1.194.648-18; 469-18, processo Fussesp-1.194.664-18; 471-18, processo Fussesp-1.194.670-18.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

DOE, Seção I, 17/10/2018, p. 3



RESOLUÇÃO SG-47, DE 22-10-2018

Concedendo, conferida pelo art. 23, XVIII, alínea "b", do Dec. 52.833-2008 e nos termos do art. 202, da Lei 10.261-68 a Agnes Bomfim Kilzer Focchi, RG 24.257.144-X, Executivo Público, Ref. 1, Grau B, da EVNU, do SQC-III-QSG, a que se refere o art. 12, III, da LC 1080-2008, 2 anos de licença sem vencimentos, para tratar de interesses particulares.

DOE, Seção I, 23/10/2018, p. 1



RESOLUÇÃO CC - 6, DE 26-10-2018

Altera a Resolução CC 5, de 15-10-2018, que dispõe sobre a composição do Grupo de Trabalho destinado ao estudo de ações e à identificação de medidas que visem a valorização e proteção sociocultural do futebol de várzea, no âmbito do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, conforme disposto no artigo 3º, parágrafo único do Decreto 63.725, de 25-09-2018, resolve:

Artigo 1º - O inciso I do artigo 1º da [Resolução CC 5, de 15-10-2018](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º -.....

I - Representando a Casa Civil: Tiago Antonio Moraes, RG 24.669.238-X, como titular, e Roderlei José Pachani, RG 21.963.084-7, como suplente.

.....

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação

DOE, Seção I, 27/10/2018, p. 1



RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SG-11, DE 29-10-2018

Dispõe sobre a definição, e os critérios de apuração e avaliação, dos indicadores do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, bem como suas metas e linhas de base para fins de pagamento da Bonificação por Resultados – BR a seus servidores, a que se refere a LC 1.079-2008, no exercício de 2018

O Secretário-Chefe da Casa Civil e o Secretário de Governo, considerando o disposto no art. 6º da LC 1.079-2008, resolvem:

CAPÍTULO I

Dos Indicadores e de seus Critérios de Apuração e Avaliação

Artigo 1º - Ficam definidos os seguintes indicadores do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados a seus servidores, nos termos da Lei Complementar nº 1.079, de 17 de dezembro de 2008, no exercício de 2018:

- I – Taxa de Satisfação dos Usuários do IAMSPE (I1);
- II – Índice de Reclamações na Ouvidoria (I2);
- III – Índice de Horas de Treinamento por Funcionário no ano (I3)
- IV – Acesso à Primeira Consulta Médica no HSPE (I4);
- V - Acesso à Primeira Consulta Médica no CEAMAS (I5);
- VI – Índice de Utilização dos Consultórios Médicos do HSPE (I6);
- VII – Índice de Renovação ou Giro de Rotatividade no HSPE (I7);
- VIII – Pesquisa de Internação do HSPE (I8);
- IX – Pesquisa do Pronto-Socorro do HSPE (I9);
- X – Tempo de Permanência no Pronto-Socorro do HSPE (I10);
- XI – Coeficiente de Variação de Gastos por Vida por Ano (I11);
- XII – Coeficiente de Variação de Consultas por Vida por Ano (I12);
- XIII – Coeficiente de Variação de Exames por Vida por Ano (I13);
- XIV - Coeficiente de Variação de Internações por Mil Vidas por Ano (I14).

Parágrafo único – Os indicadores, assim como seus respectivos pesos, linhas de base e metas ficam fixados no Anexo I que faz parte integrante desta resolução conjunta.

Artigo 2º - O Indicador Taxa de Satisfação dos Usuários do IAMSPE – I1 será calculado por meio de uma pesquisa de satisfação realizada ao final do bimestre do período de avaliação. O cálculo da pesquisa se dará pela razão entre somatório de respostas com notas 4 (quatro) e 5 (cinco), indicadas pelos respondentes, e o número total de respostas obtidas, na seguinte forma:

$$I1 = \frac{\sum \text{respostas (4 e 5)}}{\text{número total de respostas obtidas}} \times 100$$

Anexo II que faz parte integrante desta resolução conjunta, deverão ser atribuídas pelos respondentes notas entre 1 (um) a 5 (cinco).

§ 2º - A pesquisa de opinião deverá ser realizada de maneira a atender os parâmetros de intervalo de confiança de no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) e com erro máximo de 3% (três por cento).

§ 3º - A amostra da pesquisa deverá ser constituída pelos usuários/contribuintes do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE que utilizaram pelo menos um dos serviços ofertados pela Autarquia no período de avaliação, seja em sua rede própria ou contratada.



Artigo 3º - O Indicador Índice de Reclamações na Ouvidoria – I2 corresponde à somatória das reclamações registradas por usuários junto à Ouvidoria do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE durante o período de avaliação, na seguinte forma:

$$I2 = \sum \text{Quantidade de Reclamações da Ouvidoria do IAMSPE}$$

Parágrafo único - O indicador a que se refere o “caput” deste artigo terá como fonte de dados o Índice de Reclamações calculado mensalmente pelo Setor de Ouvidoria do IAMSPE.

Artigo 4º - Índice de Horas de Treinamento por Funcionário no ano – I3 corresponde à quantidade de horas de treinamento por funcionário (exceto médicos), no período de avaliação, devendo ser calculado com base na seguinte fórmula:

$$I3 = \frac{\sum \text{horas de treinamento em } 2018}{\text{total}} \text{ de funcionários da instituição}$$

Artigo 5º - O Indicador Acesso à Primeira Consulta Médica no HSPE – I4 avalia, no âmbito do Hospital do Servidor Público Estadual - HSPE, o percentual de consultas básicas e das demais especialidades realizadas até os prazos máximos fixados pela Agência Nacional de Saúde – ANS por intermédio da Resolução Normativa 259/2011, na seguinte forma:

$$I4 = \frac{\% \text{ de consultas básicas agendadas até 7 dias} + \% \text{ de consultas especialidades agendadas até 14 dias}}{2}$$

§ 1º - As consultas básicas compreendem as consultas em pediatria, clínica médica, cirurgia geral, ginecologia e obstetrícia.

§ 2º - As consultas nas demais especialidades compreendem as consultas não incluídas no § 1º deste artigo.

§ 3º - Conforme estabelecido pela Agência Nacional de Saúde – ANS, fica fixado em até 7 (sete) dias o prazo máximo para o agendamento das consultas básicas e em 14 (catorze) dias o prazo máximo para o agendamento das consultas nas demais especialidades.

§ 4º - O indicador a que se refere o “caput” deste artigo terá como fonte de dados o Sistema de Agendamento e Gerenciamento Ambulatorial.

Artigo 6º - O Indicador Acesso à Primeira Consulta Médica no CEAMAS – I5 avalia, no âmbito dos CEAMAS - Centro de Atendimento Médico Ambulatorial, o percentual de consultas básicas e das demais especialidades realizadas até os prazos máximos fixados pela Agência Nacional de Saúde – ANS por intermédio da Resolução Normativa 259/2011, na seguinte forma:

$$I5 = \frac{\% \text{ de consultas básicas agendadas até 7 dias} + \% \text{ de consultas especialidades agendadas até 14 dias}}{2}$$

Artigo 7º - O Indicador Índice de Utilização dos Consultórios Médicos do HSPE – I6 diz respeito à avaliação da utilização dos consultórios médicos por meio da comparação entre



a capacidade instalada no consultório por dia e a quantidade de consultas médicas realizadas em um consultório em determinado período, sendo calculado da seguinte forma:

$$I6 = \frac{\sum \text{consultas médicas HSPE em 2018}}{\text{número de consultórios} \times \text{número de dias úteis}}$$

§ 1º - O número de consultórios corresponderá ao valor declarado junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES.

§ 2º - Não serão contabilizados neste indicador os consultórios que estejam desvinculados do serviço, por reformas, bloqueios e alteração do cadastro do CNES.

§ 3º - O indicador a que se refere o "caput" deste artigo terá como fonte de dados o Sistema de Agendamento e Gerenciamento Ambulatorial.

Artigo 8º - O Indicador Índice de Renovação ou Giro de Rotatividade no HSPE - I7 será definido pela razão entre a média mensal de saídas no período de avaliação (por altas e/ou óbitos) e a média mensal de leitos operacionais do Hospital do Servidor Público Estadual - HSPE, na seguinte forma:

$$I7 = \frac{\text{média mensal de saídas do HSPE no período de avaliação}}{\text{média mensal de leitos operacionais no período de avaliação}}$$

Parágrafo único - Leito operacional corresponde ao leito em utilização e o leito passível de ser utilizado no momento do censo, ainda que esteja ocupado (Conceito do Ministério da Saúde, PADRONIZAÇÃO DA NOMENCLATURA DO CENSO HOSPITALAR).

Artigo 9º - O Indicador Pesquisa de Internação do HSPE - I8 será calculado por meio da razão entre o somatório de respostas com notas 4 (quatro) e 5 (cinco), indicadas pelos respondentes, e o número total de respostas obtidas, na seguinte forma:

$$I8 = \frac{\sum \text{respostas (4 e 5)}}{\text{número total de respostas obtidas}} \times 100$$

§ 1º - A pesquisa de opinião será realizada por empresa independente, com a amostra dos pacientes internados no HSPE durante o período de avaliação.

§ 2º - Para cada um dos aspectos de aferição mencionados no Anexo III que faz parte integrante desta resolução conjunta, deverão ser atribuídas pelos respondentes notas entre 1 (um) a 5 (cinco).

Artigo 10 - O Indicador Pesquisa do Pronto-Socorro do HSPE - I9 será calculado por meio da razão entre o somatório de respostas com notas 4 (quatro) e 5 (cinco), indicadas pelos respondentes, e o número total de respostas obtidas, na seguinte forma:

$$I9 = \frac{\sum \text{respostas (4 e 5)}}{\text{número total de respostas obtidas}} \times 100$$

§ 1º - A pesquisa de opinião será realizada por empresa independente, com a amostra dos pacientes que utilizaram o Pronto-Socorro HSPE durante o período de avaliação.



§ 2º - Para cada um dos aspectos de aferição mencionados no Anexo IV que faz parte integrante desta resolução conjunta, deverão ser atribuídas pelos respondentes notas entre 1 (um) a 5 (cinco).

Artigo 11 - O Indicador Tempo de Permanência no Pronto-Socorro do HSPE – I10 corresponde ao percentual de pacientes com tempo de permanência no Pronto-Socorro do HSPE de até 6 (seis) horas em relação ao total de pacientes atendidos pelo Pronto-Socorro, na seguinte forma:

$$I10 = \frac{\sum \text{pacientes com tempo de permanência no PS menor do que 6 horas}}{\sum \text{pacientes atendidos pelo PS}} \times 100\%$$

§ 1º - O tempo de permanência no Pronto-Socorro corresponde ao tempo médio transcorrido entre a chegada ao Pronto-Socorro e a liberação médica por alta ou transferência.

§ 2º - O indicador a que se refere o "caput" deste artigo terá como fonte de dados o Sistema MV.

Artigo 12 - O Indicador Coeficiente de Variação de Gastos por Vida por Ano – I11 corresponde ao grau de dispersão do gasto médio por vida por ano com consumo de bens e serviços de saúde na rede do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE (exceto Capital), na seguinte forma:

$$I11 = \frac{\text{desvio padrão}}{\text{média de gasto por vida por ano em 2018 (exceto capital)}} \times 100$$

Parágrafo único - Vida corresponde aos servidores e seus dependentes e agregados constante no Cadastro IAMSPE residentes no Estado de São Paulo (exceto Capital) agrupado pelas antigas regiões administrativas.

Artigo 13 - O Indicador Coeficiente de Variação de Consultas por Vida por Ano – I12 corresponde ao grau de dispersão do valor médio de consultas por vida por ano na rede do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE (exceto Capital), na seguinte forma:

$$I12 = \frac{\text{desvio padrão}}{\text{média de consultas por vida por ano em 2018 (exceto capital)}} \times 100$$

Artigo 14 - O Indicador Coeficiente de Variação de Exames por Vida por Ano – I13 corresponde ao grau de dispersão do valor médio de exames diagnósticos por vida por ano na rede do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE (exceto Capital), na seguinte forma:

$$I13 = \frac{\text{desvio padrão}}{\text{média de exames diagnósticos por vida por ano em 2018 (exceto capital)}} \times 100$$



Artigo 15 - O Indicador Coeficiente de Variação de Internações por Mil Vidas por Ano – I14 corresponde ao grau de dispersão do valor médio de internações por mil vidas por ano, na seguinte forma:

$$I14 = \frac{\text{desvio padrão}}{\text{média de internações por mil vidas por ano em 2018 (exceto capital)}} \times 100$$

Artigo 16 – Sem prejuízo de outros elementos pertinentes, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados – BR, a apuração do indicador a que se referem os artigos 2º, 9º e 10 desta resolução conjunta deverá estar acompanhada das seguintes informações:

I - apresentação detalhada acerca dos percentuais de respostas obtidas em cada classe (graus de 1 a 5), para cada um dos elementos aferidos, conforme estabelecido nos Anexos II, III e IV que fazem parte integrante desta resolução conjunta;

II - descrição sucinta da metodologia empregada para coleta e análise dos dados;

III - número de questionários, consultas ou entrevistas aplicadas e de respostas obtidas.

Parágrafo único – Especificamente para o indicador I1 a que se refere o artigo 2º desta resolução conjunta, além das informações requeridas no “caput” deste artigo, deverão ser apresentados:

1. informações das datas de início e de término da aplicação da pesquisa;
2. relatório do produto contratado – pesquisa, elaborado pela realizadora da pesquisa de opinião;
3. relação das cidades nas quais foram efetuadas as pesquisas.

CAPÍTULO II

Da Apuração e Publicação dos Resultados e do Pagamento da Bonificação por Resultados

Artigo 17 - O Índice de Cumprimento de Metas – IC, a ser calculado para cada indicador é a razão entre o valor apurado subtraído da sua linha de base e o valor da meta subtraído da linha de base do indicador, na seguinte fórmula:

$$IC = (\text{Valor Apurado} - \text{Linha de Base}) / (\text{Meta} - \text{Linha de Base})$$

Parágrafo único - O valor do Índice de Cumprimento de Metas - IC será:

1. considerado até o limite de 1,2 (um inteiro e dois décimos), em caso de superação das metas;

1. considerado até o limite de 1,2 (um inteiro e dois décimos), em caso de superação das metas;

2. nunca inferior a 0 (zero).

Artigo 18 – O Índice Agregado de Cumprimento de Metas – IACM será calculado a partir da soma ponderada dos Índices de Cumprimento de Metas – IC, devendo-se, para tanto, observar os indicadores e seus respectivos pesos, bem como sua aplicação junto às unidades administrativas do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, conforme fixado no Anexo I que faz parte integrante desta resolução conjunta.

Artigo 19 – O Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE enviará Nota Técnica à Comissão de que trata o artigo 6º da Lei Complementar nº 1.079, de 17 de dezembro de 2008, por intermédio do Grupo Técnico de Indicadores de Avaliação de Políticas Públicas - GIAPP, contendo uma avaliação do cumprimento das metas e as respectivas justificativas para o desempenho do período

§ 1º - O pagamento da Bonificação por Resultados somente poderá ser efetuado após a aprovação da Nota Técnica de Apuração dos Resultados pela Comissão de que trata o “caput” deste artigo, com apoio técnico do Grupo Técnico de Indicadores de Avaliação de Políticas Públicas - GIAPP para a validação dos cálculos, nos termos do Decreto nº 56.125, de 23 de agosto de 2010, alterado pelo Decreto nº 62.598, de 29 de maio de 2017.

§ 2º - Cabe à comissão a que se refere o § 2º do artigo 7º da Lei Complementar nº 1.079, de 17 de dezembro de 2008, a apuração dos índices de cumprimento das metas dos indicadores globais, de acordo com os critérios estabelecidos nesta resolução conjunta.



§ 3º - Para fins de apuração do cumprimento das metas dos indicadores definidos nesta resolução conjunta, as variáveis, informações, parâmetros e etapas dos cálculos dos desempenhos obtidos deverão ser discriminados na Nota Técnica a que se refere o "caput" deste artigo.

§ 4º - Após a aprovação da Nota Técnica de Apuração dos Resultados pela Comissão de que trata o "caput" deste artigo, o Superintendente do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE fará publicar a Nota Técnica de Apuração dos Resultados, contendo a memória de cálculo dos indicadores e o valor do Índice Agregado de Cumprimento de Metas - IACM, nos termos desta resolução conjunta.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Artigo 20 - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2018.

ANEXO I

a que se refere o parágrafo único do artigo 1º da Resolução Conjunta CC/SG-11, de 29-10-2018

INDICADORES BONIFICAÇÃO POR RESULTADOS IAMSPE 2018

Indicadores 2018		Pesos (%)	Linha de Base	Meta
I1	Taxa de Satisfação dos Usuários do IAMSPE	35%	75%	80%
I2	Índice de Reclamações na Ouvidoria	5%	31.000	17.000
I3	Índice de Horas de Treinamento/ Funcionário	5%	5	6,5
I4	Acesso à Primeira Consulta Médica no HSPE	5%	47%	60%
I5	Acesso à Primeira Consulta Médica no CEAMAS	5%	73%	82%
I6	Índice de Utilização dos Consultórios Médicos do HSPE	5%	16,5	18,5
I7	Índice de Renovação ou Giro de Rotatividade no HSPE	5%	4,4	5,0
I8	Pesquisa de Internação do HSPE	5%	85%	88%
I9	Pesquisa Pronto-Socorro no HSPE	5%	82,0%	85,5%
I10	Tempo de Permanência no Pronto-Socorro do HSPE	5%	30%	37%
I11	Coefficiente de Variação de Gastos por Vida por Ano/rede	5%	45%	38%
I12	Coefficiente de Variação de Consultas por Vida por Ano/rede	5%	32%	24%
I13	Coefficiente de Variação de Exames por Vida por Ano/rede	5%	34%	29%
I14	Coefficiente de Variação de Internações por Mil Vidas por Ano/rede	5%	54%	51%

ANEXO II

a que se referem o § 1º do artigo 2º e o inciso I do artigo 16 da Resolução Conjunta CC/SG-11, de 29-10-2018

ITENS AVALIADOS PARA A APURAÇÃO DA TAXA DE SATISFAÇÃO DOS USUÁRIOS DO IAMSPE (I1)

A Taxa de Satisfação dos Usuários do IAMSPE (I1), a que se refere o "caput" do artigo 2º desta resolução conjunta será realizada por entidade independente e deverá observar os seguintes aspectos:

1. atenção dada pelos médicos;
2. confiança nos médicos;
3. atenção dada pelos funcionários;
4. agilidade no atendimento dos funcionários;
5. agendamento de consulta;
6. realização de exames;
7. confiança nos serviços do IAMSPE;
8. apresentação do ambiente.

ANEXO III



a que se referem o § 2º do artigo 9º e o inciso I do artigo 16 da Resolução Conjunta CC/SG-11, de 29-10-2018

ITENS AVALIADOS PARA A APURAÇÃO DO INDICADOR PESQUISA DE INTERNAÇÃO DO HSPE (I8)

1. atenção dada pelos enfermeiros?
2. habilidade das enfermeiras?
3. atenção dada pelo médico?
4. como a equipe trabalhou em conjunto para tratá-lo?
5. esforço da equipe para incluí-lo nas decisões sobre o tratamento?
6. nível de atenção concedida às suas necessidades pessoais?
7. ambiente/atmosfera geral do hospital?
8. como foram as respostas às suas preocupações e/ou reclamações durante a sua estadia?
9. atenção da equipe para eventuais problemas da hospitalização?
10. avaliação geral dos cuidados recebidos durante a sua internação?

ANEXO IV

a que se referem o § 2º do artigo 10 e o inciso I do artigo 16 da Resolução Conjunta CC/SG-11, de 29-10-2018

ITENS AVALIADOS PARA A APURAÇÃO DO INDICADOR PESQUISA DO PRONTO-SOCORRO DO HSPE (I9)

O Indicador Pesquisa do Pronto-Socorro do HSPE – I9, a que se refere o artigo 10 desta resolução conjunta deverá observar as seguintes questões:

1. atenção dada pelo funcionário que fez abertura da ficha?
2. atenção dada pelo funcionário que fez a triagem?
3. facilidade de dar suas informações pessoais?
4. informações sobre demora para o atendimento?
5. atenção dada pelos enfermeiros para suas necessidades?
6. preocupação dos enfermeiros para mantê-lo informado sobre o seu tratamento?
7. preocupação do médico para mantê-lo informado sobre o seu tratamento?
8. clareza do médico para explicar seu diagnostico?
9. limpeza do ambiente?
10. atenção/amabilidade ao qual a equipe tratou você?
11. avaliação geral dos cuidados recebidos durante a sua passagem no Pronto-Socorro.

DOE, Seção I, 30/10/2018, p. 1 3



RESOLUÇÃO SG-48, DE 31-10-2018

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário de Govorno, com fundamento no art. 60, II, do Dec. 61.036-2015, nos termos dos arts. 4º, IV, e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da então Assessoria Jurídica do Govorno, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido nos seguintes processos:

I - Fussesp-1.301.373-2018, discriminados nos seguintes ofícios: 2BPTran-18-4-18, processo Fussesp-396.147-18; 7ºBPM-I-16-40-18, processo Fussesp-399.054-18; CPAM5-41-400-18, processo Fussesp-485.802-18; 12BPMM-108-4-18, processo Fussesp-549.608-18; 52BPMI-28-40-18, processo Fussesp-653.486-18; 28ºBPM-I-112-40-18, processo Fussesp-653.500-18; 18BPMM1CIA-14-140-18, processo Fussesp-664.081-18; CMus-73-14-18, processo Fussesp-665.637-18; 9BPMI-37-40-18, processo Fussesp-682.100-18; 18ºBPMI-139-40-18, processo Fussesp-685.266-18; 4ºBAEP-2-4.2-18, processo Fussesp-688.113-18; 7ºBPM-I-40-40-18, processo Fussesp-688.128-18; CPI7-19-43-18, processo Fussesp-695.127-18; 15BPMM-10-30.4-18, processo Fussesp-695.129-18; 23BPM-M-72-4-18, processo Fussesp-695.130-18; 23BPMM-92-4-18, processo Fussesp-695.133-18; 28BPMM-44-4-18, processo Fussesp-695.136-18; 28BPMM-24-4-18, processo Fussesp-701.387-18; 28BPMM-31-4-18, processo Fussesp-701.392-18; 28BPMM-88-4-18, processo Fussesp-701.398-18; 54ºBPMI-55-40-17, processo Fussesp-701.693-18; CPAM9-19-43-18, processo Fussesp-701.741-18; 54ºBPMI-56-40-18, processo Fussesp-701.763-18, 22BPMM-12-7-18, processo Fussesp-701.793-18, CTEL-57-110-18, processo Fussesp-701.814-18; CSMAM-290-40-18, processo Fussesp-701.851-18; CPAMb-233-1.4.1-18, processo Fussesp-706.847-18; 38ºBPM-M-21-104-18, processo Fussesp-707.666-18; CPI2-29-100-18, processo Fussesp-707.740-18; 45BPMM-158-4-18, processo Fussesp-707.790-18; CBM-32-404-18, processo Fussesp-707.809-18; 36BPMM-21-304-18, processo Fussesp-707.938-18; 14GB-44-904-18, processo Fussesp-707.971-18; 4ºBPMM326-14-18, processo Fussesp-708.051-18; CCOMSOC-33-102-18, processo Fussesp-708.075-18; 25BPMI60-40-18, processo Fussesp-749.510-18; CPAM2-146-14-18, processo Fussesp-749.530-18; 22BPMM-49-14-18, processo Fussesp-749.540-18; CAPS-198-104-18, processo Fussesp-749.541-18; 33BPMM-146-40-18, processo Fussesp-749.552-18;

II - Fussesp-1.301.473-2018, discriminados nos seguintes ofícios: CorregPM-19-221-18, processo Fussesp-983.821-18; 5BPRv-32-4-18, processo Fussesp-1.025.561-18; 32BPMM30-7-18, processo Fussesp-1.092.537-18; 19BPMM-111-4-18, processo Fussesp-1.092.545-18; CPAM10-108-42.1-18, processo Fussesp-1.092.546-18; GBMar-3-804-18, processo Fussesp-1.092.550-18; CPAM7-38-14-18, processo Fussesp-1.092.554-18; 1BPMM-7-2.4-18, processo Fussesp-1.092.557-18; 1BPMM-7-2.4-18, processo Fussesp-1.092.557-18; CSMMM-27-60.1-18, processo Fussesp-1.135.677.18; CPAM4-47-44-17, processo Fussesp-1.135.684-18; 15GB-6-904-18, processo Fussesp-1.135.688-18; CSMMSUBS-72-31-18, processo Fussesp-1.135.701-18; 47BPMM-9-143-18, processo Fussesp-1.135.703-18; 47BPMM-10-143-18, processo Fussesp-1.135.704-18; 1BPAMB-21-204-18, processo Fussesp-1.155.709-18; 7BPMM-138-20.4-18, processo Fussesp-1.144.319-18; 7BPMM-188-4-18, processo Fussesp-1.144.323-18; 7BPMM-231-FT-18, processo Fussesp-1.144.324-18; CCOMSOC-40-102-18, processo Fussesp-1.194.640-18; 2ºBPTran-58-4-18, processo Fussesp-1.194.642-18;

III - Fussesp-1.301.496-2018, discriminados nos seguintes ofícios: CPAM6-169-42-18, processo Fussesp-830.797-18; CPAM6-170-42-18, processo Fussesp-830.855-18; CPAM6-172-42-18, processo Fussesp-841.422-18; CPAM6-174-42-18, processo Fussesp-841.483-18; CPAM6-176-42-18, processo Fussesp-841.581-18; CPAM6-189-42-18,



Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Governo / Casa Civil

RESOLUÇÕES CC e SG (2018)

processo Fussesp-841.669-18; 32BPMM-48-4-18, processo Fussesp-841.752-18; 20BPM-I-139-400-18, processo Fussesp-841.943-18; 39BPMI-92-4-18, processo Fussesp-842.095-18;

15ºBPMM-137-7.0.4-18, processo Fussesp-850.488-18; CCB-14-

200-18, processo Fussesp-850.597-18; GBMar-4-804-18, processo Fussesp-851.513-18; 28BPMM-44-4-18, processo Fussesp855.662-18; 22º BPMI-117-40-18, processo Fussesp-855.666-18; PM6-254-20-18, processo Fussesp-855.671-18; 24 BPM-I-70-14-18, processo Fussesp-855.674-18; CPRv-127-440-18, processo Fussesp-933.480-18; CPRv-87-440-18, processo Fussesp-933.483-18; CPI2-25-102-18, processo Fussesp-952.925-18; CPAM6-210-42-18, processo Fussesp-952.967-18; CPAM6-212-42-18, processo Fussesp- 953.408-18; 21BPMI-122-4-18, processo Fussesp-953.531-18; 18ºGB-50-803-18, processo Fussesp-953.579-18; CODONT-34-50-18, processo Fussesp-953.806-18; CODONT-35-50-18, processo Fussesp-953.816-18.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 31/10/2018, p. 4



RESOLUÇÃO [SG] DE 31-10-2018

Designando, com fundamento no § 1º do art. 3º da [Resolução SG-20, de 9-4-2015](#), com nova redação dada pela [Resolução SG-50-17](#), e no art. 4º do Dec. 29.838-89, os a seguir indicados:

I - para comporem a Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso – Cada, da Secretaria de Governo:

Elisabete Nunes da Silva, RG 21.300.098-2, da Consultoria Jurídica; Maria Isabel Gravina de Souza Campos, RG 3.980.480-X, da Assessoria Técnica do Governo; Ubiratan Alves Pereira, RG 28.520.640-0, do Grupo de Tecnologia da Informação; Maria Cecília de Almeida Domingos, RG 19.151.134-1, do Departamento de Recursos Humanos; Carla Alvares da Silva, RG 34.922.783-4, do Centro de Orçamento e Finanças; Luiz Carlos de Carvalho Silva, RG 15.339.387-7, do Departamento de Gestão da Documentação Técnica e Administrativa; Aline Barboza, RG 79.322.09-39 (BA), da Unidade do Arquivo Público do Estado, ficando cessados os efeitos da [resolução publicada em 8-7-2015](#);

II - para comporem Equipe de Apoio, para proceder à identificação e avaliação dos documentos, sob a orientação da Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso - Cada: Cristhiano de Araujo Vieira, RG 32.496.331-2; Elizabeth Aparecida Capitano da Costa, RG 18.766.444; Fabio Claudino Ichida, RG 25.759.049-3; Luiz Fernando Vaz Guimarães, RG 32.661.742-5; Marcelo de Oliveira Souza, RG 21.470.925; Marcio Borges dos Santos, RG 29.290.819-2; Silvio Tadeu Brigido, RG 18.450.367; Vanessa Monma, RG 33.314.674-8; Vladimir Pereira da Silva, RG 11.830.414-8, ficando cessados os efeitos da [resolução publicada em 6-9-2017](#)

DOE, Seção I, 31/10/2018, p. 4



RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SG/SF/SPG-9, DE 14-11-2018

Dispõe sobre o pagamento de adicional do valor da Bonificação por Resultados – BR, instituída pela LC 1.121-2010

O Secretário-Chefe da Casa Civil e os Secretários de Governo, da Fazenda e de Planejamento e Gestão, à vista do disposto na LC 1.121-2010, Resolvem:

Artigo 1º - Para o exercício de 2017, os servidores do Departamento de Estradas de Rodagem – DER, receberão um adicional de 2,99% do valor da Bonificação por Resultados – BR, nos termos do item 3 do parágrafo único do art. 6º da [Resolução Conjunta CC/SG/SF/SPG-17, de 1º-12-2017](#).

Artigo 2º - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do despacho da Comissão Intersecretarial emitido no Processo SLT 805.367-2017, que autorizou o pagamento da Bonificação por Resultados - BR.

DOE, Seção I, 15/11/2018, p. 6



RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SG-12, DE 14-11-2018

Dispõe sobre o pagamento de adicional do valor da Bonificação por Resultados – BR, instituída pela LC 1.079-2008

O Secretário-Chefe da Casa Civil e o Secretário de Governo, à vista do disposto na LC 1.079-2008, Resolvem:

Artigo 1º - Para o exercício de 2017, os servidores da Secretaria de Planejamento e Gestão receberão um adicional de 5,76% do valor da Bonificação por Resultados – BR, nos termos do item 3 do § 1º do art. 12 da [Resolução Conjunta CC/SG-16, de 6-12-2017](#), e do art. 1º da Resolução SPG-16, de 29-3-2018.

Artigo 2º - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do despacho da Comissão Intersecretarial emitido no Processo SPG/SPdoc 250.062-2018, que autorizou o pagamento da Bonificação por Resultados - BR.

DOE, Seção I, 15/11/2018, p. 6



RESOLUÇÃO CC-7, DE 26-11-2018

Promovendo, nos termos do art. 28 da LC 1080-2008 e, à vista da homologação do Concurso de Promoção 2017, publicada no D.O. de 1º-11-2018, os servidores aprovados adiante relacionados, ficando seus cargos/funções-atividades enquadrados na seguinte conformidade:

A partir de 1º-1-2016

NOME	RG	CARGO/FUNÇÃO- ATIVIDADE	REF	GRAU
Andre Hiraoka Cumino	44.229.901-1	Oficial Administrativo	3	B
Camila Simão Alves de Aguiar	24.800.063-9	Oficial Administrativo	3	B
Elisabete dos Santos de Oliveira	22.974.101-0	Oficial Administrativo	3	B
Maria do Carmo Gonçalves	11.357.867-2	Oficial Administrativo	3	B

A partir de 1º-1-2018

NOME	RG	CARGO/FUNÇÃO- ATIVIDADE	REF	GRAU
Juliana Gonçalves dos Santos 34.566.540-5	34.566.540-5	Oficial Administrativo	3	B
Maria Conceição Firmino de Macedo Santos	12.588.889-2	Oficial Administrativo	3	B
Rodrigo Edson Fierro	17.549.417-4	Executivo Público	3	B

DOE, Seção I, 27/11/2018, p. 4



Gov~~o~~ do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Governo / Casa Civil

RESOLUÇÕES CC e SG (2018)

RESOLUÇÃO SG-49, DE 26-11-2018 [REPUBLICADO]

Promovendo, nos termos do art. 28 da LC 1080-2008 e, à vista da homologação do Concurso de Promoção 2018, os servidores aprovados abaixo relacionados, ficando seus cargos/funções-atividades enquadrados na seguinte conformidade: a partir de 1º-1-2016

NOME	RG	CARGO/FUNÇÃO- ATIVIDADE	REF	GRAU
Alexandre Bordao da Silva	24.839.875-1	Oficial Administrativo	3	B
Aline Fatima de Souza	33.121.845-8	Oficial Administrativo	3	B
Ana Rachel Borges	23.591.735-7	Oficial Administrativo	3	C
Andrea Delmiro Oliveira	42.734.637-X	Oficial Administrativo	3	B
Angela Martins Ortiz Castro	27.976.208-2	Oficial Administrativo	3	A
Angela Timoteo	8.570.709-0	Oficial Administrativo	3	B
Antonio dos Santos	26.265.193-2	Oficial Administrativo	3	B
Bruno Fortunato Pereira	27.931.045-6	Oficial Administrativo	3	B
Camila Brandi de Souza Bentes	26.674.887-9	Executivo Público	3	C
Cleide Regina da Costa	42.091.372-5	Oficial Administrativo	2	B
Cristhiano de Araujo Vieira	32.496.331-2	Oficial Administrativo	3	B
Dalete Rodrigues Dias	24.974.166-0	Oficial Administrativo	3	C
Daniel de Sousa Camacho	28.954.333-2	Executivo Público	2	C
Daniela Araujo Rafael	27.784.828-3	Oficial Administrativo	2	C
Daniela dos Santos Saiz 28.549.918-X	28.549.918-X	Oficial Administrativo	3	B
Debora Goncalves	45.707.076-6	Oficial Administrativo	3	C
Delvane Lucia da Costa	20.536.878-5	Oficial Administrativo	2	A
Eder Araujo Cavalcanti	33.379.319-5	Oficial Administrativo	3	C
Elaine Cristina Costa da Maia	19.289.692-1	Oficial Administrativo	3	B
Eliana Alves Pereira Rodrigues	17.733.853-2	Oficial Administrativo	3	B
Elisangela Patricia dos Santos	27.064.396-5	Oficial Administrativo	2	C
Elizabeth Trugillo	25.579.631-6	Oficial Administrativo	3	B
Geovane de Souza Silva	46.860.133-8	Oficial Administrativo	2	B
Gisele Aparecida Gomes	21.862.465-7	Oficial Administrativo	3	C
Jaime Yoshito Imai	8.413.157-3	Executivo Público	2	C
Jessica Ferraz Juliano	33.322.679-3	Oficial Administrativo	3	B
Jorge Leite Bittencourt	8.064.886-9	Executivo Público	2	B
Jose Carlos Teodoro Junior	32.346.181-5	Oficial Administrativo	3	B



Govorno do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Govorno / Casa Civil

RESOLUÇÕES CC e SG (2018)

Joylline Almeida Rodrigues de Moura	35.323.604-4	Oficial Administrativo	3	B
Juliana Almeida de Sousa				
Leandro Prates de Souza	29.629.863-3	Oficial Administrativo	3	C
Ligia Mercia Faitarone	12.957.393-0	Oficial Administrativo	2	B
Lilian de Souza Pagano	33.448.386-4	Oficial Administrativo	2	B
Marcelo Teixeira da Silva	26.254.533-0	Oficial Administrativo	3	C
Maria Cristina Salvadeo de Sousa	14.157.387-9	Executivo Público	3	B
Maria Doris Simoes Fleury	13.502.589-8	Executivo Público	3	C
Odilon Bezerra dos Santos Neto	19.185.527-3	Oficial Administrativo	2	A
Patricia Guerra	19.896.704-4	Oficial Administrativo	3	B
Priscila Costa Rigon	17.613.995-3	Executivo Público	2	C
Regina Marcia Aparecida Santos	17.177.861-3	Oficial Administrativo	2	C
Ricardo da Silva Santos	35.230.915-5	Oficial Administrativo	3	B
Rita de Cassia Higa Do Nascimento	34.482.424-X	Oficial Administrativo	3	B
Rodrigo Fagundes Sardinha Benettão	42.105.451-7	Oficial Administrativo	3	B
Rosa Maria Rodrigues de Oliveira	17.430.291-5	Oficial Administrativo	3	C
Roseli da Silva Omette	13.931.403-9	Oficial Administrativo	3	C
Sergio Nicolau Cury	14.278.725	Oficial Administrativo	3	B
Sergio Sasaki	14.523.373-X	Oficial Administrativo	3	B
Silvane Lapastina de Souza Dias	10.478.302-3	Oficial Administrativo	3	C
Thais Miremis Sanfelippo da Silva Amadio	9.806.660-2	Executivo Público	2	C
Valeria da Silva Ferreira Mendes	45.468.096-X	Oficial Administrativo	3	C

a partir de 1º-1-2018

NOME	RG	CARGO/FUNÇÃO-ATIVIDADE	REF	GRAU
Adriana Lengenfelder Caputo	19.671.382-1	Oficial Administrativo	3	B
Alessandra Zorzetto Moreno	23.933.082-1	Executivo Público	3	B
Alexandre Bianchi Oliveira	17.673.000-X	Executivo Público	2	B
Ana Claudia Duarte de Almeida	27.828.379-2	Oficial Administrativo	2	B
Andresa Cristina Oliver Barbosa	34.036.539-0	Oficial Administrativo	3	B



Govorno do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Govorno / Casa Civil

RESOLUÇÕES CC e SG (2018)

Antonio Gouveia de Sousa	44.178.468-9	Executivo Público	3-B	3-B
Aryan Rocha da Silva	47.436.780-0	Oficial Administrativo	2	B
Benedito Vanelli do Carmo Neto	43.541.601-7	Oficial Administrativo	3	B
Bruno de Oliveira Ferreira	32.196.514-0	Executivo Público	3	B
Bruno Favotto Canesin	50.259.167-5	Oficial Administrativo	2	B
Bruno Torres Chiappetta	11.679.261-5	Executivo Público	3	B
Carlos Eduardo Sampietri	29.812.795-7	Executivo Público	3	B
Cintya Takahaschi	20.540.651-8	Executivo Público	3	B
Claudia Araujo Marcolino	29.584.438-3	Oficial Administrativo	3	B
Daiane Cristina Souza Vicente	40.148.986-3	Oficial Administrativo	3	B
Danielli Pereti Mariano	52.598.521-9	Executivo Público	3	B
Diego de Souza Morais	56.298.237-1	Oficial Administrativo	3	B
Dimas Luis Martins	33.859.756-6	Oficial Administrativo	3	B
Douglas Oliveira Agra	28.518.316-3	Oficial Administrativo	3	B
Elaine Cristina Ferreira	27.928.688-0	Oficial Administrativo	3	B
Elcio Uzun	22.380.407-1	Oficial Administrativo	2	B
Elisangela Mendes Queiroz	28.277.665-5	Executivo Público	3-B	3-B
Fabiane de Pieri Garcia	33.032.306-4	Oficial Administrativo	3	B
Glacy Pereira	29.764.084-7	Oficial Administrativo	3	B
Glaice Meire Machado	40.150.973-4	Oficial Administrativo	3	B
Ieda Pimenta Bernardes	15.765.308-0	Executivo Público	3	B
Igor Blumer Marangone	25.037.369-5	Executivo Público	3	B
Ivana Marina Mathias	17.423.735-2	Executivo Público	3	B
Joao Daniel Borges	32.273.089-2	Executivo Público	3	B
Juliana Arangio Takayama	32.110.699-4	Oficial Administrativo	3	B
Julio Cesar de Paula	7.830.157-0	Executivo Público	3	B
Julio Couto Filho	15.955.361-1	Executivo Público	3	B
Leandro Teixeira Estrella	43.745.641-9	Executivo Público	3	B
Lenita Rodrigues Rocha	25.488.023-X	Oficial Administrativo	3	B
Luandreo Roberto Correa	47.188.360-8	Oficial Administrativo	2	B
Luiz Claudio D'Agostino	15.489.861-2	Executivo Público	3	B
Maira Oliveira Santos	27.925.203-1	Oficial Administrativo	3	B
Manuella Soares Ramalho	30.370.237-0	Executivo Público	3	B
Marcelo Banevicius	26.610.641-9	Executivo Público	2	B
Marcelo Conti	17.713.210-3	Oficial Administrativo	3	B
Marcelo Thadeu Quintanilha Martins	8.675.043	Executivo Público	3	B



Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Governo / Casa Civil

RESOLUÇÕES CC e SG (2018)

Marcos Vilela da Costa	35.001.619-7	Oficial Administrativo	3	B
Maria Elisa Pereira	7.407.919-0	Executivo Público	3	B

DOE, Seção I, 27/11/2018, p. 4

Republicação: DOE, Seção I, 16/03/2019, p. 10



RESOLUÇÃO SG-50, DE 28-11-2018

Declarando confirmada, conferida pelo § 4º do art. 8º da LC 1080-2008 e alterações posteriores, no cargo de Oficial Administrativo, Ref. 1, Grau A, da Escala de Vencimentos Nível Intermediário, a que se refere o inc. II, do art. 12, da referida Lei Complementar para o qual foi nomeada, em caráter efetivo, por decreto publicado no D.O. de 23-4-2014, a servidora abaixo indicada:

NOME	R.G.	A PARTIR DE
Letícia Gomes Bacalhau	44.663.713-0	18-9-2018

DOE, Seção I, 29/11/2018, p. 18



RESOLUÇÃO SG-51, DE 28-11-2018

Declarando confirmada, conferida pelo § 4º do art. 8º da LC 1080-2008 e alterações posteriores, no cargo de Oficial Administrativo, Ref. 1, Grau A, da Escala de Vencimentos Nível Intermediário, a que se refere o inc. II, do art. 12, da referida Lei Complementar para o qual foi nomeada, em caráter efetivo, por decreto publicado no D.O. de 12-9-2007, a servidora abaixo indicada:

NOME	R.G.	A PARTIR DE
Marcia Luiza de Oliveira Garcia	19.120.517-5	1º-5-2017

DOE, Seção I, 29/11/2018, p. 18



RESOLUÇÃO SG-52, DE 30-11-2018

Concedendo, conferida pelo art. 23, XVIII, alínea "b", do Dec. 52.833-2008 e nos termos do art. 202, da Lei 10.261-68 a Karin Magnavita de Carvalho, RG 05608185-56-BA, Executivo Público, Ref. 1, Grau C, da EVNU, do SQC-III-QSG, a que se refere o art. 12, III, da LC 1080-2008, 2 anos de licença sem vencimentos, para tratar de interesses particulares.

DOE, Seção I, 01/12/2018, p. 5



RESOLUÇÃO CC - 8, DE 3-12-2018

Altera a Resolução CC 5, de 15-10-2018, que dispõe sobre a composição do Grupo de Trabalho destinado ao estudo de ações e à identificação de medidas que visem a valorização e proteção sociocultural do futebol de várzea, no âmbito do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, conforme disposto no artigo 3º, parágrafo único do Decreto 63.725, de 25-09-2018, resolve:

Artigo 1º - Os incisos I e III do artigo 1º da [Resolução CC 5, de 15-10-2018](#), alterada pela Resolução CC 6, de 26-10-2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º -.....

I - Representando a Casa Civil, que exercerá a coordenação dos trabalhos: Tiago Antonio Morais, RG 24.669.238-X, como titular, e Roderlei José Pachani, RG 21.963.084-7, como suplente.

.....

III - Representando a Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude: Carlos Renato Cardoso Pires de Camargo, RG 30.014.501-9, como titular, e Alexandre Marcus dos Santos, RG 56.186.202-3, como suplente;

.....

Artigo 2º - Fica acrescentado à Resolução 5, de 15-10-2018, o seguinte dispositivo:

Artigo 1º-A - Na qualidade de representantes da Sociedade Civil ficam designados os seguintes membros:

I - Julio Cesar Zulli, RG 10.165.716-X;

II - Wellington Flavio Vital de Jesus, RG 41.090.548-3;

III - Paulo Pinto, RG 14.340.782;

IV - Aline Pellegrino, RG 28.392.574-7;

V - Américo Calandriello Júnior, RG 29.483.669;

VI - Arthur Paulo Werder, RG 5.695.149-8;

VII - Mariléia dos Santos, RG 69.941.037-RJ;

VIII - Flávio Adauto, RG 3.415.346-9-DF

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

DOE, Seção I, 04/12/2018, p. 1



RESOLUÇÃO SG-53, DE 3-12-2018

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário de Governo, com fundamento no art. 60, II, do Dec. 61.036-2015, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio das Secretarias de Estado e da Procuradoria Geral do Estado em deferimento ao contido no processo Fussesp-1.602.958-2018, discriminados nos seguintes ofícios:

I – Procuradoria Geral do Estado: ofs: PR-9-GAB-275-18, processo Fussesp-1.070.313-18; PR-9-GAB-277-18, processo Fussesp-1.231.762-18;

II – Secretaria da Administração Penitenciária: ofs: 4.197-18, processo Fussesp-986.164-18; 14-18, processo Fussesp-1.105.631-18; 483-18, processo Fussesp-1.177.907-18; 6.811-18, processo Fussesp-1.177.998-18; 5.429-18, processo Fussesp-1.215.878-18; 763-18, processo Fussesp-1.231.463-18; 4.341-18, processo Fussesp-1.231.511-18; 2.953-18, processo Fussesp-1.231.637-18; CVL-CI 213-18, processo Fussesp-1.234.293-18; 1.003-18, processo Fussesp-1.257.448-18; 1.710-18, processo Fussesp-1.264.343-18; CSSP-GC 501-18, processo Fussesp-1.264.911-18; 5.901-18, processo Fussesp-1.404.596-18;

III – Secretaria da Educação: of: GTMEX-SEE 32-18, processo Fussesp-1.422.419-18;

IV – Secretaria de Agricultura e Abastecimento: ofs: APTA12-18, processo Fussesp-981.654-18, EDRT-79-18, processo Fussesp-1.178.227-18; 41-18, processo Fussesp-1.296.017-18; EDR-SO-81-18, processo Fussesp-1.353.171-18; GTMEX-11-18, processo Fussesp-1.404.591-18;

V – Secretaria de Governo: ofs: Nupatri 4-18, processo Fussesp-1.264.569-18, Nupatri 3-18, processo Fussesp-1.273.102-18;

VI – Secretaria de Transportes Metropolitanos: of: DF-EFCJ 126-18, processo Fussesp-1.258.242-18;

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

DOE, Seção I, 04/12/2018, p. 1-3



RESOLUÇÃO SG-54, DE 3-12-2018

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário de Governo, com fundamento no art. 60, II, do Dec. 61.036-2015, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Civil do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo Fussesp-1.602.879-2018, discriminados nos seguintes ofícios: 814-18, processo Fussesp-760.905-18; 5-5-18, processo Fussesp-824.980-18; 747-18, processo Fussesp-824.985-18; 253-18, processo Fussesp-870.889-18; 257-18, processo Fussesp-871.252-18; 249-18, processo Fussesp-884.890-18; 72-18, processo Fussesp-953.457-18; 97-17, processo Fussesp-953.468-18; 17-18, processo Fussesp-983.562-18; 86-18, processo Fussesp-1.024.950-18; 234-18, processo Fussesp-1.080.361-18; 21-18, processo Fussesp-1.135.693-18; 23-18, processo Fussesp-1.135.695-18; 22-18, processo Fussesp-1.135.697-18; 475-18, processo Fussesp-1.159.203-18; 5-18, processo Fussesp-1.193.689-18; 120-18, processo Fussesp-1.194.618-18; 72-18, processo Fussesp-1.227.355-18; Dspa 794-18, processo Fussesp-1.232.765-18; Dspa 793-18, processo Fussesp-1.233.454-18; Dspa 792-18, processo Fussesp-1.233.625-18; Dspa 791-18, processo Fussesp-1.233.684-18; 75-18, processo Fussesp-1.233.889-18; 9-18, processo Fussesp-1.235.358-18; 50-18, processo Fussesp-1.257.457-18; 238-17, processo Fussesp 1.262.559-18; 82-18, processo Fussesp-1.262.657-18; 29-18, processo Fussesp-1.264.293-18; 851-18, processo Fussesp-1.264.729-18; 71-18, processo Fussesp-1.264.881-18; 11-18, processo Fussesp-1.266.450-18; 10-18, processo Fussesp-1.266.503-18; SF 17-18, processo Fussesp-1.272.802-18; SF 19-18, processo Fussesp-1.329.856-18; 120-18, processo Fussesp-1.404.583-18.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 04/12/2018, p. 3



RESOLUÇÃO SG-55, DE 3-12-2018

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário de Governo, com fundamento no art. 60, inc. II, do Dec. 61.036-2015, nos termos dos arts. 4º, inc. IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Saúde, em deferimento ao contido no processo Fussesp-1.602.929-2018, discriminados nos seguintes ofícios: ofs. GT-DEMEX-SS: 49-18, processo Fussesp-213.436-18; 202-18, processo Fussesp-482.626-18; 476-18, processo Fussesp-1.257.464-18; 477-18, processo Fussesp-1.257.469-18; 479-18, processo Fussesp-1.257.473-18; 482-18, processo Fussesp-1.257.475-18; 483-18, processo Fussesp-1.295.994-18; 488-18, processo Fussesp-1.295.998-18; 489-18, processo Fussesp-1.296.001-18; 490-18, processo Fussesp-1.296.003-18; 491-18, processo Fussesp-1.296.004-18; 502-18, processo Fussesp-1.404.598-18; 505-18, processo Fussesp-1.404.609-18; 506-18, processo Fussesp-1.404.614-18; 525-18, processo Fussesp-1.515.841-18; 524-18, processo Fussesp-1.515.843-18; 522-18, processo Fussesp-1.515.849-18; 521-18, processo Fussesp-1.515.852-18; 526-18, processo Fussesp-1.515.838-18; 518-18, processo Fussesp-1.515.861-18; 515-18, processo Fussesp-1.515.872-18; 512-18, processo Fussesp-1.515.877-18; 510-18, processo Fussesp-1.515.880-18.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 04/12/2018, p. 3



[RESOLUÇÃO SG-45, DE 16-10-2018] RETIFICAÇÃO DO D.O. DE 17-10-2018

Na [Resolução SG-45, de 16-10-2018](#), no artigo 1º, inc. III, leia-se como segue e não como constou:

Artigo 1º ... III – Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania:
Of. CGADM 34-18, processo Fussesp-953.646-18.

DOE, Seção I, 04/12/2018, p. 3



RESOLUÇÃO CC - 9, DE 7-12-2018

Acrescenta dispositivo à Resolução CC 3, de 18-09-2018, que dispõe sobre a composição da Comissão de Coordenação das Celebrações dos 200 anos da Independência do Brasil

O Secretário-Chefe da Casa Civil, conforme disposto no artigo 3º do Decreto 63.686, de 06-09-2018, resolve:

Artigo 1º - A [Resolução CC 3, de 15-10-2018](#), passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

Artigo 1º-A - Na qualidade de representantes de órgãos e entidades públicos, da sociedade civil e do setor privado, ficam designados os seguintes membros:

- I - Ana Maria de Almeida Camargo, RG 3.185.628;
- II - Andressa Veronesi, RG 3.817.539-3;
- III - Carlos Henrique Cardim, RG 6.408;
- IV - Cecília Scharlach, RG 3.576.155-6;
- V - Deborah Ewelyn de Araújo da Silva, RG 2.867.386;
- VI - Francisco Alves da Silva, RG 3.817.539-3;
- VII - Gabriela Pellegrino Soares, RG 21.803.956-6;
- VIII - Janina Onuki, RG 13.856.354-8;
- IX - Jorge Caldeira, RG 5.595.146;
- X - Jorge Cintra, RG 5.140.017;
- XI - Marcelo Thadeu Quintanilha, RG 8.675.043;
- XII - Maria Aparecida Borrego de Menezes, RG 20.372.710-1;
- XIII - Marisa Midori Deaecto, RG 23.585.217-X;
- XIV - Mauricio Antonio Brandão, RG 7.793.650-4;
- XV - Solange Ferraz de Lima, RG 12.307.751-5.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

DOE, Seção I, 08/12/2018, p. 1



RESOLUÇÃO SG-56, DE 10-12-2018 [RETIFICADA]

Dispõe sobre a prorrogação de afastamento de servidores da Administração Direta e Indireta do Estado, e dá providências correlatas.

O Secretário de Governo, resolve:

Artigo 1º - Ficam prorrogados, até 31-1-2019, os afastamentos de servidores da Administração Direta, autorizados até 31-12-2018, com fundamento na legislação pertinente e nas Resoluções [CC 17, republicado no D.O. de 5-5-2007](#), alterada pelo art. 2º da [CC \[SG\] 63, publicada no D.O. de 7-12-2016](#), [CC 23, publicada no D.O. de 20-6-2007](#), e [CC 1, publicada no D.O. de 25-1-2008](#), na seguinte conformidade:

I - junto a órgãos da Administração Direta e Indireta da União, dos demais Estados e Prefeituras Municipais da Federação, bem como junto ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados e a órgãos do Poder Judiciário Federal;

II - junto à Assembléia Legislativa do Estado, ao Poder Judiciário Estadual, ao Ministério Público do Estado, à Defensoria Pública do Estado, ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo;

III - junto a órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Estado de São Paulo;

IV - junto às Prefeituras e Câmaras Municipais do Estado de São Paulo.

Parágrafo único - Os órgãos ou entidades interessados na prorrogação dos afastamentos dos servidores, de que trata o "caput" deste artigo, até 31-12-2019, deverão manifestar-se mediante ofício ou registro no Aplicativo Controle de Afastamentos, da Secretaria de Governo, impreterivelmente até o dia 31-1-2019.

Artigo 2º - Os afastamentos prorrogados por esta resolução poderão ser cessados a qualquer tempo, para atender à necessidade e conveniência do serviço público.

Artigo 3º - Os pedidos de afastamentos solicitados para o exercício de 2018, não autorizados até a presente data, ficam prejudicados.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 11/12/2018, p. 9

Retificação: DOE, Seção I, 12/12/2018, p. 1



RESOLUÇÃO SG-57, DE 10-12-2018

Dispõe sobre a prorrogação de afastamento de servidores da Administração Direta e das Autarquias do Estado, requisitados pelo TRE-SP, e dá providências correlatas

O Secretário de Governo, resolve:

Artigo 1º - Ficam prorrogados, até 31-12-2019, os afastamentos de servidores da Administração Direta e das Autarquias do Estado, autorizados até 31-12-2018, requisitados pelo TRE-SP, com fundamento nos incs. XIII e XIV, do art. 30, da LF 4.737-65.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 11/12/2018, p. 9



RESOLUÇÃO SG-56, DE 10-12-2018 [RETIFICAÇÃO]

Retificação do D.O. de 11-12-2018

Na [resolução SG-56, de 10-12-2018](#), na ementa, leia-se como segue e não como constou:
Dispõe sobre a prorrogação de afastamento de servidores da Administração Direta, e dá providências correlatas

DOE, Seção I, 12/12/2018, p. 1



RESOLUÇÃO SG-58, DE 26-12-2018

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário de Governo, com fundamento no art. 60, II, do Dec. 61.036-2015, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio das Secretarias de Estado, Defensoria Pública do Estado de São Paulo e da Procuradoria Geral do Estado em deferimento ao contido no processo Fussesp-1.886.133-2018, discriminados nos seguintes ofícios:

I – Defensoria Pública do Estado de São Paulo: of. DLO 67-18, processo Fussesp-1.626.372-18;

II – Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo:
of. Patrimônio 6-18, processo Fussesp-1.756.027-18;

III – Procuradoria Geral do Estado: of. D.S.A 18-18, processo Fussesp-1.709.021-18;

IV – Secretaria da Cultura: ofs: CAP: 7-18, processo Fussesp-1.464.291-18; 9-18, processo Fussesp-1.464.295-18; 12-18, processo Fussesp-1.464.305-18;

V – Secretaria da Segurança Pública: of. DAGS: 110-18, processo Fussesp-1.464.326-18;

VI – Secretaria de Governo: of. NUPATRI 6-18, processo Fussesp-1.629.960-18;

VII – Secretaria de Planejamento e Gestão: of. CAP 25-18, processo Fussesp-1.789.605-18;

VIII – Secretaria do Meio Ambiente: of. DA 8-18, processo Fussesp-1.469.886-18; of. IG-CA-22-18, processo Fussesp-1.702.891-18.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 27/12/2018, p. 3



RESOLUÇÃO SG-59, DE 26-12-2018 [RETIFICADA]

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário de Governo, com fundamento no art. 60, II, do Dec. 61.036-2015, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da então Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido nos seguintes processos:

I - Fussesp-1.885.893-2018, discriminados nos seguintes ofícios: 2BPamb-9-404-18, processo Fussesp-1.548.615-18;

9ºBPMM-421-4-18, processo Fussesp-1.626.361-18;

2BPMM-288-4-18; processo Fussesp-1.626.377-18;

45BPMM-332-4-18; processo Fussesp-1.659.787-18;

CPAM1-122-12-18, processo Fussesp-1.699.796-18; 17GB10-940-18, processo Fussesp-

1.697.342-18; 36BPMM206-304-18, processo Fussesp-1.698.180-18; 30BPMI76-40-18,

processo Fussesp-1.698.774-18; 10BPMI-20-100.4-18, processo Fussesp-1.699.168-18;

CBM-60-404-18, processo Fussesp-1.699.445-18; 17BPMM-183-4-18, processo Fussesp-

1.697.335-18; 1GB-129-803-18, processo Fussesp-1.697.346-18; PMRG-26-13-18,

processo Fussesp-1.703.035-18; CCOMSOC-77-102-18, processo Fussesp-1.705.321-18;

DEC-42-14-18, processo Fussesp-1.706.576-18; 32BPMM-149-4-18, processo Fussesp-

1.755.988-18; 27BPM-M-193-4.3-18, processo Fussesp-1.756.008-18; 36ºBPM-I-262-40-

18, processo Fussesp-1.756.019-18; 1ºBAEP-192-4-18, processo Fussesp-1.756.038-18;

39BPMI-274-4-18, processo Fussesp-1.756.048-18; 39BPMI-275-4-18, processo Fussesp-

1.756.044-18; 39BPMI-273-4-18, processo Fussesp-1.756.049-18; 39BPMI-272-4-18,

processo Fussesp-1.756.050-18; 51BPMI-138-4-18, processo Fussesp-1.762.910-18;

51BPMI-139-4-18, processo Fussesp-1.762.919-18; 13BPMI-91-40-18, processo Fussesp-

1.763.000-18; 3ºBPRv-355-24-18, processo Fussesp-1.789.623-18;

II - Fussesp-1.886.916-2018, discriminados nos seguintes ofícios: APMBB-13-14-18,

processo Fussesp-827.500-18, 9ºBPMM-265-4-18, processo Fussesp-828.061-18; CPAM6-

164-42-18, processo Fussesp-829.517-18; CPAM6-165-42-18, processo Fussesp-

829.817-18; CPAM6-166-42-18, processo Fussesp-830.708-18; CPAM6-167-42-18,

processo Fussesp-830.775-18; 2BPamb-12-304-18, processo Fussesp-845.124-18;

28BPMM-44-4-18, processo Fussesp-855.662-18; 22ºBPMI-117-40-18, processo Fussesp-

855.666-18; 24BPMI-70-14-18, processo Fussesp-855.674-18; 4BPMI-86-40-18,

processo Fussesp-952.897-18;

21BPMI-121-4-18, processo Fussesp-953.522-18; 21BPMI122-4-18, processo Fussesp-

953.531-18; CCB-100-500-18, processo Fussesp-1.230.964-18; 22BPMM-51-14-18,

processo Fussesp-1.231.248-18; APMPMSP-112-11-18, processo Fussesp-1.231.380-18;

54ºBPMI-65-40-17, processo Fussesp-1.231.425-18; 38BPMI-22-4-18, processo Fussesp-

1.233.842-18; 35BPMM-101-4-18, processo Fussesp-1.235.098-18; 35BPMM-102-4-18,

processo Fussesp-1.235.145-18; CBM-14-212-18, processo Fussesp-1.235.481-18; 10GB-

7-903-18, processo Fussesp-1.237.785-18; CSMMSUBS-88-31-18, processo Fussesp-

1.257.454-18; CMus-118-14-18, processo Fussesp-1.470.031-18; 49BPMI-343-4-18,

processo Fussesp-1.602.050-18;

III - Fussesp-1.887.002-2018, discriminados nos seguintes ofícios: 16BPMI-85-40-18,

processo Fussesp-1.257.680-18;

41BPMM-160-42-18, processo Fussesp-1.264.675-18;

GRPAe-11-411-18, processo Fussesp-1.264.774-18; 22BPMM-96-24-18, processo

Fussesp-1.296.011-18; DFP-187-404-18, processo Fussesp-1.296.026-18; 35BPMI-192-

4-18, processo Fussesp-1.296.027-18; 35BPMI-191-4-18, processo Fussesp-1.296.030-

18; 35BPMI-168-4-18, processo Fussesp-1.296.034-18; 35BPMI-193-4-18, processo



Fussesp-1.296.036-18; 52BPMI-48-40-18, processo Fussesep-1.403.077-18; 39BPMI-232-4-18, processo Fussesep-1.422.422-18; 39BPMI-221-4-18, processo Fussesep-1.422.426-18; 39BPMI-233-4-18, processo Fussesep-1.422.431-18; 42BPMM-218-40-18, processo Fussesep-1.464.271-18; DFP-206-404-18, processo Fussesep-1.464.315-18; 3ºBPMI-125-4-18, processo Fussesep-1.464.327-18; 3ºBPMI-126-4-18, processo Fussesep-1.464.333-18; CPI4-3-33-18, processo Fussesep-1.469.947-18; 18GB-65-803-18, processo Fussesep-1.469.993-18; CPAM5-131-400-18, processo Fussesep-1.470.110-18; CPAM5-132-400-18, processo Fussesep-1.470.125-18; CSMMM-40-60.1-18, processo Fussesep-1.470.139-18; 2GB-75-803-18, processo Fussesep-1.492.965-18; 39BPMM-29-30.4-18, processo Fussesep-1.493.096-18; GBMar-5-804-18, processo Fussesep-1.493.144-18; 5BPMM-224-54-18, processo Fussesep-1.515.825-18; CPAmb-394-1.4.1-18, processo Fussesep-1.515.884-18; 22BPMM-236-4-18, processo Fussesep-1.515.887-18; 22BPMM-12-7-18, processo Fussesep-1.515.894-18; 4BPChq-55-104-17, processo Fussesep-1.537.838-18; 4BPChq-53-104-17, processo Fussesep-1.537.843-18; 2BPChq-144-40-18, processo Fussesep-1.537.844-18; 9BPMI-87-40-18, processo Fussesep-1.537.857-18.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 27/12/2018, p. 3

Retificação: DOE, Seção I, 31/01/2019, p. 1



RESOLUÇÃO SG-60, DE 26-12-2018

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário de Governo, com fundamento no art. 60, II, do Dec. 61.036-2015, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Civil do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo Fussesp-1.886.373-2018, discriminados nos seguintes ofícios: Dspa-790-18, processo Fussesp-1.233.555-18; 2.051-18, processo Fussesp-1.464.276-18; 21-18, processo Fussesp-1.464.278-18; 43-18, processo Fussesp-1.464.337-18; 28-18, processo Fussesp-1.469.831-18; 12-18, processo Fussesp-1.469.935-18; 233-18, processo Fussesp-1.430.043-18; 210-18, processo Fussesp-1.470.061-18; 25-18, processo Fussesp-1.470.086-18; 33-18, processo Fussesp-1.515.830-18; 28-18, processo Fussesp-1.515.833-18; 124-18, processo Fussesp-1.537.833-18; 126-18, processo Fussesp-1.537.835-18; SF-26-18, processo Fussesp-1.544.752-18; 375-18, processo Fussesp-1.577.031-18; 29-18, processo Fussesp-1.602.055-18; 44-18, processo Fussesp-1.602.059-18; IML.SAE-154-18, processo Fussesp-1.626.388-18; NPML/SOR-87-18, processo Fussesp-1.693.781-18; 34-18, processo Fussesp-1.697.343-18; 37-18, processo Fussesp-1.697.345-18; 13-18, processo Fussesp-1.698.242-18; 302-18, processo Fussesp-1.699.328-18; 2.091-18, processo Fussesp-1.755.994-18; 2.121-18, processo Fussesp-1.755.997-18.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 27/12/2018, p. 3



RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SG/SF/SPG-10, DE 27-12-2018

Dispõe sobre a definição, e os critérios de apuração e avaliação, dos indicadores globais da Secretaria da Educação, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados – BR a seus servidores, a que se refere a LC 1.078-2008, no exercício de 2018

O Secretário-Chefe da Casa Civil e os Secretários de Governo, da Fazenda, e de Planejamento e Gestão, considerando o disposto no art. 6º da LC 1.078-2008, resolvem:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - Ficam definidos os seguintes indicadores globais da Secretaria da Educação, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela Lei Complementar nº 1.078, de 17 de dezembro de 2008:

I – Índice de Desenvolvimento da Educação do Estado de São Paulo (IDESP) do 1º ao 5º ano do ensino fundamental da rede estadual de ensino;

II – Índice de Desenvolvimento da Educação do Estado de São Paulo (IDESP) do 6º ao 9º ano do ensino fundamental da rede estadual de ensino;

III – Índice de Desenvolvimento da Educação do Estado de São Paulo (IDESP) do ensino médio da rede estadual de ensino. Parágrafo único - Os indicadores a que se refere este artigo serão apurados e avaliados anualmente.

Artigo 2º - Para fins desta resolução conjunta, entende-se como nível de ensino os seguintes ciclos:

I – 1º ao 5º ano do ensino fundamental;

II – 6º a 9º ano do ensino fundamental;

III – 1ª a 3ª série do ensino médio.

CAPÍTULO II

Da Apuração dos Indicadores e Fixação das Metas

SEÇÃO I

Da Apuração dos Indicadores

Artigo 3º - O IDESP para cada nível de ensino, conforme os incisos do artigo 1º desta resolução conjunta, será calculado como a média simples do IDESP obtido nas disciplinas de língua portuguesa e matemática no(a) último ano/série do nível correspondente, na seguinte forma:

$$\text{IDESP nível} = (\text{IDESP}_{\text{PORT}} + \text{IDESP}_{\text{MAT}})/2$$

Parágrafo único - Os elementos da fórmula a que se refere este artigo têm os seguintes significados:

1. IDESP nível: Índice de Desenvolvimento da Educação do Estado de São Paulo calculado no nível de ensino correspondente (avaliado);

2. IDESP PORT: Índice de Desenvolvimento da Educação do Estado de São Paulo obtido na disciplina de língua portuguesa;

3. IDESP MAT: Índice de Desenvolvimento da Educação do Estado de São Paulo obtido na disciplina de matemática.

Artigo 4º - O IDESP para cada disciplina, ou língua portuguesa ou matemática, é o produto do indicador de desempenho escolar (ID) pelo indicador de fluxo escolar (IF), ambos do nível de ensino correspondente, multiplicado por 10 (dez), na seguinte forma:

$$\text{IDESP}_{\text{disciplina}} = \text{ID}_{\text{disciplina}} \times \text{IF} \times 10$$

Parágrafo único - Os elementos da fórmula a que se refere este artigo têm os seguintes significados:

1. IDESP disciplina: Índice de Desenvolvimento da Educação do Estado de São Paulo obtido na disciplina de língua portuguesa ou de matemática;

2. ID disciplina: indicador de desempenho escolar obtido na disciplina de língua portuguesa ou de matemática;

3. IF: indicador de fluxo escolar.



Artigo 5º - O indicador de desempenho escolar (ID) para cada disciplina, língua portuguesa ou matemática, é determi-nado a partir da defasagem de aprendizagem (DEF) da escola no nível de ensino correspondente, sendo calculado da seguinte forma:

$$\text{ID disciplina} = 1 - (\text{DEF}/3)$$

§ 1º - Para o cálculo da defasagem (DEF), os alunos avalia-dos pelo Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo (SARESP) foram classificados de acordo com seus resultados, para cada disciplina e cada ano/série correspondente, em quatro níveis de desempenho: Abaixo do Básico (AB), Básico (B), Adequado (AD) e Avançado (A).

§ 2º - A interpretação pedagógica de cada nível de desem-penho, bem como o intervalo das proficiências utilizado para o enquadramento em cada um desses níveis, para cada ano/série e disciplina, estão definidos no Anexo que faz parte integrante desta resolução conjunta.

§ 3º - Para cada nível de desempenho, atribuir-se-á um valor de acordo com a tabela a seguir:

Nível Proficiência	Valor
Abaixo do Básico - AB	3
Básico - B	2
Adequado - AD	1
Avançado - A	0

§ 4º - A defasagem (DEF) é calculada como o somatório dos produtos dos valores atribuídos a cada nível de desempenho pelos respectivos percentuais de alunos em cada um desses níveis, para cada nível de ensino e disciplina correspondente, na seguinte forma:

$$\text{DEF} = [(3 \times \text{PAB}) + (2 \times \text{PB}) + (1 \times \text{PAD}) + (0 \times \text{PA})]$$

§ 5º - Para fins de cálculo, os elementos da fórmula a que se refere o § 4º deste artigo têm os seguintes significados:

1. DEF: indicador de defasagem;
2. PAB: percentual de alunos classificados no nível de desempenho Abaixo do Básico (AB);
3. PB: percentual de alunos classificados no nível de desem-penho Básico (B);
4. PAD: percentual de alunos classificados no nível de desempenho Adequado (AD);
5. PA: percentual de alunos classificados no nível de desem-penho Avançado (A).

Artigo 6º - O indicador de fluxo escolar (IF) corresponde à taxa de aprovação de cada nível de ensino, na seguinte forma:

$$\text{IF}_i = \frac{\text{nº de alunos aprovados}}{\text{nº alunos matriculados}} = \frac{\sum_{i=1}^n A_i}{\sum_{i=1}^n T_i}$$

§ 1º - Para fins de cálculo, os elementos da fórmula a que se refere o "caput" deste artigo têm os seguintes significados:

1. Ai: total de alunos aprovados na série "i";
2. Ti: total de alunos matriculados na série "i";
3. S: número de anos/séries de cada nível de ensino.

§ 2º - Para obtenção dos dados a que se refere este artigo toma-se por base a data de encerramento da digitação do rendimento escolar individualizado no Sistema de Cadastro de Alunos, conforme definida em resolução.

Artigo 7º - Para o cálculo dos indicadores globais a que se refere o artigo 1º desta resolução conjunta, o IDESP deve ser calculado por nível de ensino e por unidade escolar.
SEÇÃO II

Da Fixação das Metas

Artigo 8º - As metas serão fixadas para o período de 1 (um) ano, que corresponde ao período de avaliação, e por meio de nova resolução conjunta até o mês abril de cada novo período de avaliação.

Parágrafo único - As metas de longo prazo para o IDESP estão definidas conforme parágrafo único do artigo 4º da Resolução SEE - 74, de 6 de novembro de 2008.



Artigo 9º - As metas poderão ser revisadas a qualquer momento a fim de incorporar alterações na legislação, mudanças curriculares, decisões governamentais e outros fatores supervenientes, de caráter transitório ou não, que afetem a consecução das mesmas.

CAPÍTULO III

Do Índice de Cumprimento de Metas

Artigo 10 - O Índice de Cumprimento de Metas (ICM) a ser calculado será dado pela seguinte fórmula:

$$ICM = \lfloor \text{MAX}(IC ; IQ) \rfloor + (1 + (\text{INSE} \cdot \text{MOD}))$$

sendo:

$$IC = \text{Índice de Cumprimento} = \left(\frac{IDESP_{EF} - IDESP_{BASE}}{IDESP_{META} - IDESP_{BASE}} \right)$$

$$IQ = \text{Adicional por Qualidade} = \left(\frac{IDESP_{EF} - IDESP_{AG}}{IDESP_{METAFINAL} - IDESP_{AG}} \right)$$

Onde: IDESP_{EF} é o valor obtido no período de avaliação;

IDESP_{BASE} é o valor considerado como linha de base;

IDESP_{META} é a meta fixada para o período de avaliação;

IDESP_{AG}: é o resultado agregado do indicador global para o período de avaliação;

IDESP_{METAFINAL}: valor do IDESP tomado como meta final a ser alcançado em 2030, conforme parágrafo único do artigo 8º desta resolução conjunta;

INSE: Índice de Nível Socioeconômico, definido para cada unidade escolar;

MOD: Modulador, percentual a ser aplicado como multiplificador sobre o valor do INSE.

§ 1º - Para efeito do cálculo do Índice de Cumprimento de Metas (ICM) será, sempre, tomado por base o valor máximo entre o IC e o IQ, portanto, entre os dois, o maior.

§ 2º - Para efeito do cálculo do Índice de Cumprimento (IC), deverão ser considerados os valores do período de avaliação anterior como linha de base para os indicadores globais do período de avaliação.

§ 3º - O valor do Índice de Nível Socioeconômico (INSE) varia de 0 (zero) a 10 (dez), sendo 10 (dez) a escola com o nível socio-econômico mais baixo e 0 (zero) a escola com nível mais alto.

§ 4º - Para efeito do cálculo do Índice de Cumprimento de Metas (ICM), o valor percentual atribuído para o MOD (modulador) é de 0,10 ou 10% (dez por cento).

§ 5º - O valor do Índice de Cumprimento de Metas (ICM) será:

1. nunca inferior a 0 (zero);

2. considerado até o limite de 1,20 (um inteiro e vinte centésimos).

§ 6º - Quando ambos, os valores do IC e do IQ, forem iguais a 0 (zero) o valor atribuído ao ICM será nulo.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 11 - Cabe à comissão a que se refere o artigo 6º da Lei Complementar nº 1.078, de 17 de dezembro de 2008, a validação do índice de cumprimento das metas dos indicadores específicos e globais.

Artigo 12 - A Secretaria da Educação enviará relatórios anuais à comissão a que se refere o artigo 6º da Lei Complementar nº 1.078, de 17 de dezembro de 2008, contendo uma avaliação do cumprimento das metas e as respectivas justificativas para o desempenho do período.

Artigo 13 - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2018.

ANEXO a que se refere o § 2º do artigo 5º da Resolução Conjunta CC/SG/SF/SPG-10, de 27-12-2018

Descrição dos níveis de desempenho e valores de referência na escala do SARESP



Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Governo / Casa Civil

RESOLUÇÕES CC e SG (2018)

Níveis de Proficiência	Descrição	5º ano do Ensino Fundamental		9º ano do Ensino Fundamental		3ª série do Ensino Médio	
		Língua Portuguesa	Matemática	Língua Portuguesa	Matemática	Língua Portuguesa	Matemática
Abaixo do Básico	Os alunos neste nível demonstram domínio insuficiente dos conteúdos, competências e habilidades requeridos para a série escolar em que se encontram.	Menor do que 150	Menor do que 175	Menor do que 200	Menor do que 225	Menor do que 250	Menor do que 275
Básico	Os alunos neste nível demonstram desenvolvimento parcial dos conteúdos, competências e habilidades requeridos para a série escolar em que se encontram.	Entre 150 e 200	Entre 175 e 225	Entre 200 e 275	Entre 225 e 300	Entre 250 e 300	Entre 275 e 350
Adequado	Os alunos neste nível demonstram conhecimentos e domínio dos conteúdos, competências e habilidades requeridos para a série escolar em que se encontram.	Entre 200 e 250	Entre 225 e 275	Entre 275 e 325	Entre 300 e 350	Entre 300 e 375	Entre 350 e 400
Avançado	Os alunos neste nível demonstram conhecimentos e domínio dos conteúdos, competências e habilidades além do requerido para a série escolar em que se encontram.	Maior ou igual a 250	Maior ou igual a 275	Maior ou igual a 325	Maior ou igual a 350	Maior ou igual a 375	Maior ou igual a 400

DOE, Seção I, 28/12/2018, p. 9



RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SG/SF/SPG-11, DE 27-12-2018 [RETIFICADA]

Dispõe sobre a fixação das metas para os indicadores globais da Secretaria da Educação, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados – BR, instituída pela LC 1.078-2008, para o exercício de 2018

O Secretário-Chefe da Casa Civil e os Secretários de Governo, da Fazenda e de Planejamento e Gestão, considerando o disposto no art. 6º da LC 1.079-2008, resolvem:

Artigo 1º – Para o exercício de 2017, as metas para os indicadores globais da Secretaria da Educação, a que se refere o artigo 1º da [Resolução Conjunta CC/SG/SF/SPG-10, de 27-12-2018](#), para fins de pagamento da Bonificação por Resultados – BR, instituída pela Lei Complementar nº 1.078, de 17 de dezembro de 2008, ficam fixadas em:

I – 5,53 (cinco inteiros e cinquenta e três centésimos) para o Índice de Desenvolvimento da Educação do Estado de São Paulo (IDESP) do 1º ao 5º ano do ensino fundamental da rede estadual de ensino;

II – 3,13 (três inteiros e treze centésimos) para o Índice de Desenvolvimento da Educação do Estado de São Paulo (IDESP) do 6º ao 9º ano do ensino fundamental da rede estadual de ensino;

III – 2,46 (dois inteiros e quarenta e seis centésimos) para o Índice de Desenvolvimento da Educação do Estado de São Paulo (IDESP) do ensino médio da rede estadual de ensino.

Artigo 2º – Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2018.

DOE, Seção I, 28/12/2018, p. 9

Retificação: DOE, Seção I, 28/03/2019, p. 1



Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Governo / Casa Civil

RESOLUÇÕES CC e SG (2018)

RESOLUÇÃO SG-49, DE 26-11-2018 [REPUBLICADO]

Promovendo, nos termos do art. 28 da LC 1080-2008 e, à vista da homologação do Concurso de Promoção 2018, os servidores aprovados abaixo relacionados, ficando seus cargos/funções-atividades enquadrados na seguinte conformidade:
a partir de 1º-1-2016

NOME	RG	CARGO/FUNÇÃO- ATIVIDADE	REF	GRAU
Alexandre Bordao da Silva	24.839.875-1	Oficial Operacional	3	B
Aline Fatima de Souza	33.121.845-8	Oficial Administrativo	3	B
Ana Rachel Borges	23.591.735-7	Oficial Administrativo	3	C
Andrea Delmiro Oliveira	42.734.637-X	Oficial Administrativo	3	B
Angela Martins Ortiz Castro	27.976.208-2	Oficial Administrativo	3	A
Angela Timoteo	8.570.709-0	Oficial Administrativo	3	B
Antonio dos Santos	26.265.193-2	Oficial Administrativo	2	B
Bruno Fortunato Pereira	27.931.045-6	Oficial Administrativo	3	B
Camila Brandi de Souza Bentes	26.674.887-9	Executivo Público	3	C
Cleide Regina da Costa	42.091.372-5	Oficial Administrativo	2	B
Cristhiano de Araujo Vieira	32.496.331-2	Oficial Administrativo	3	B
Dalete Rodrigues Dias	24.974.166-0	Oficial Administrativo	3	C
Daniel de Sousa Camacho	28.954.333-2	Executivo Público	2	C
Daniela Araujo Rafael	27.784.828-3	Oficial Administrativo	2	C
Daniela dos Santos Saiz	28.549.918-X	Oficial Administrativo	3	B
Debora Goncalves	45.707.076-6	Oficial Administrativo	3	C
Delvane Lucia da Costa	20.536.878-5	Oficial Administrativo	2	A
Eder Araujo Cavalcanti	33.379.319-5	Oficial Administrativo	3	C
Elaine Cristina Costa da Maia	19.289.692-1	Oficial Administrativo	3	B
Eliana Alves Pereira Rodrigues	17.733.853-2	Oficial Administrativo	3	B
Elisangela Patricia dos Santos	27.064.396-5	Oficial Administrativo	2	C
Elizabeth Trugillo	25.579.631-6	Oficial Administrativo	3	B
Geovane de Souza Silva	46.860.133-8	Oficial Administrativo	2	B
Gisele Aparecida Gomes	21.862.465-7	Oficial Administrativo	3	C
Jaime Yoshito Imai	8.413.157-3	Executivo Público	2	C
Jessica Ferraz Juliano	33.322.679-3	Oficial Administrativo	3	B
Jorge Leite Bittencourt	8.064.886-9	Executivo Público	2	B
Jose Carlos Teodoro Junior	32.346.181-5	Oficial Administrativo	3	B



Govorno do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Governo / Casa Civil

RESOLUÇÕES CC e SG (2018)

Joylline Almeida Rodrigues de Moura	42.588.807-1	Oficial Administrativo	2	B
Juliana Almeida de Sousa	35.323.604-4	Oficial Administrativo	3	B
Leandro Prates de Souza	29.629.863-3	Oficial Administrativo	3	C
Ligia Mercia Faitarone	12.957.393-0	Oficial Administrativo	2	B
Lilian de Souza Pagano	33.448.386-4	Oficial Administrativo	2	B
Marcelo Teixeira da Silva	26.254.533-0	Oficial Administrativo	3	C
Maria Cristina Salvadeo de Sousa	14.157.387-9	Executivo Público	3	B
Maria Doris Simoes Fleury	13.502.589-8	Executivo Público	3	C
Odilon Bezerra dos Santos Neto	19.185.527-3	Oficial Administrativo	2	A
atricia GuerPra	19.896.704-4	Oficial Administrativo	3	B
Priscila Costa Rigon	17.613.995-3	Executivo Público	2	C
Regina Marcia Aparecida Santos	17.177.861-3	Oficial Administrativo	2	C
Ricardo da Silva Santos	35.230.915-5	Oficial Administrativo	3	B
Rita de Cassia Higa Do Nascimento	34.482.424-X	Oficial Administrativo	3	B
Rodrigo Fagundes Sardinha Benettão	42.105.451-7	Oficial Administrativo	3	B
Rosa Maria Rodrigues de Oliveira	17.430.291-5	Oficial Administrativo	3	C
Roseli da Silva Ometto	13.931.403-9	Oficial Administrativo	3	C
Sergio Nicolau Cury	14.278.725	Oficial Administrativo	3	B
Sergio Sasaki	14.523.373-X	Oficial Administrativo	3	B
Silvane Lapastina de Souza Dias	10.478.302-3	Oficial Administrativo	3	C
Thais Miremis Sanfelippo da Silva Amadio	9.806.660-2	Executivo Público	2	C
Valeria da Silva Ferreira Mendes	45.468.096-X	Oficial Administrativo	3	C

a partir de 1º-1-2018

NOME	RG	CARGO/FUNÇÃO-ATIVIDADE	REF	GRAU
Adriana Lengenfelder Caputo	19.671.382-1	Oficial Administrativo	3	B
Alessandra Zorzetto Moreno	23.933.082-1	Executivo Público	3	B
Alexandre Bianchi Oliveira	17.673.000-X	Executivo Público	2	B
Ana Claudia Duarte de Almeida	27.828.379-2	Oficial Administrativo	2	B
Andresa Cristina Oliver Barbosa	34.036.539-0	Oficial Administrativo	3	B



Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Governo / Casa Civil

RESOLUÇÕES CC e SG (2018)

Antonio Gouveia de Sousa	44.178.468-9	Executivo Público	3	3 B
Aryan Rocha da Silva	47.436.780-0	Oficial Administrativo	2	B
Aurea Maria Gil de Oliveira	29.920.000-0	Oficial Administrativo	3	B
Benedito Vanelli do Carmo Neto	43.541.601-7	Oficial Administrativo	3	B
Bruno de Oliveira Ferreira	32.196.514-0	Executivo Público	3	B
Bruno Favotto Canesin	50.259.167-5	Oficial Administrativo	2	B
Bruno Torres Chiappetta	11.679.261-5	Executivo Público	3	B
Carlos Eduardo Sampietri	29.812.795-7	Executivo Público	3	B
Cintya Takahaschi	20.540.651-8	Executivo Público	3	B
Claudia Araujo Marcolino	29.584.438-3	Oficial Administrativo	3	B
Daiane Cristina Souza Vicente	40.148.986-3	Oficial Administrativo	3	B
Danielli Pereti Mariano	52.598.521-9	Executivo Público	3	B
Diego de Souza Morais	56.298.237-1	Oficial Administrativo	3	B
Dimas Luis Martins	33.859.756-6	Oficial Administrativo	3	B
Douglas Oliveira Agra	28.518.316-3	Oficial Administrativo	3	B
Elaine Cristina Ferreira	27.928.688-0	Oficial Administrativo	3	B
Elcio Uzun	22.380.407-1	Oficial Administrativo	2	B
Elisangela Mendes Queiroz	28.277.665-5	Executivo Público	3	3 B
Fabiane de Pieri Garcia	33.032.306-4	Oficial Administrativo	3	B
Glacy Pereira	29.764.084-7	Oficial Administrativo	3	B
Glaice Meire Machado	40.150.973-4	Oficial Administrativo	3	B
Ieda Pimenta Bernardes	15.765.308-0	Executivo Público	3	B
Vanessa Bruna de Souza Damas	46.636.378-3	Oficial Administrativo	3	B
Ieda Pimenta Bernardes	15.765.308-0	Executivo Público	3	B
Igor Blumer Marangone	25.037.369-5	Executivo Público	3	B
Ivana Marina Mathias	17.423.735-2	Executivo Público	3	B
Joao Daniel Borges	32.273.089-2	Executivo Público	3	B
Juliana Arangio Takayama	32.110.699-4	Oficial Administrativo	3	B
Julio Cesar de Paula	7.830.157-0	Executivo Público	3	B
Julio Couto Filho	15.955.361-1	Executivo Público	3	B
Leandro Teixeira Estrella	43.745.641-9	Executivo Público	3	B
Lenita Rodrigues Rocha	25.488.023-X	Oficial Administrativo	3	B
Luandreo Roberto Correa	47.188.360-8	Oficial Administrativo	2	B
Luiz Claudio D'Agostino	15.489.861-2	Executivo Público	3	B
Maira Oliveira Santos	27.925.203-1	Oficial Administrativo	3	B



Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Governo / Casa Civil

RESOLUÇÕES CC e SG (2018)

Manuella Soares Ramalho	30.370.237-0	Executivo Público	3	B
Marcelo Banevicius	26.610.641-9	Executivo Público	2	B
Marcelo Conti	17.713.210-3	Oficial Administrativo	3	B
Marcelo Thadeu Quintanilha Martins	8.675.043	Executivo Público	3	B
Marcos Vilela da Costa	35.001.619-7	Oficial Administrativo	3	B
Maria Elisa Pereira	7.407.919-0	Executivo Público	3	B
Maria Jose Agostini Saksida	MG5.219.020	Executivo Público	3	B
Marina Perito Berti	43.981.215-X	Executivo Público	2	B
Patricia Aparecida Teixeira	29.300.006-2	Oficial Administrativo	3	B
Paula Regina Pinheiro Armando	22.284.135-7	Oficial Administrativo	2	C
Raquel Cristina Soares	32.151.548-1	Executivo Público	2	B
Reinaldo Acacio de Viveiros	35.960.644-1	Oficial Administrativo	3	B
Renato Vargas de Sousa	44.014.129-1	Oficial Administrativo	2	B
Rodrigo Cesar dos Santos Clemente	35.036.413-8	Oficial Administrativo	2	B
Rodrigo Otavio Garcia	17.174.109-2	Executivo Público	2	B
Rogério Madeira de Moura Campos	17.217.528-8	Executivo Público	3	B
Rosicler Cardoso	32.700.705-9	Oficial Administrativo	3	B
Sandra Regina dos Santos Silva	19.734.882-8	Oficial Administrativo	3	B
Sergio Hideki Kanomata	18.714.333-X	Oficial Administrativo	3	B
Sheila Aparecida Rodrigues Soares	28.363.739-0	Executivo Público	3	B
Silmara da Silva Gonçalves	18.614.795-8	Oficial Administrativo	3	B
Silvia Nolf Ferreira Brandao	33.449.198-8	Executivo Público	2	B
Simone Gonzaga	22.586.213-X	Oficial Administrativo	3	C
Stanley Placido da Rosa Silva	41.460.600-0	Executivo Público	3	B
Valkennedy da Silva Santos	33.773.056-8	Oficial Administrativo	3	B
Vanessa Monma	33.314.674-8	Executivo Público	3	B
Vania da Silva	23.868.561-5	Executivo Público	3	B
Waltair Jose dos Santos	25.975.801-2	Executivo Público	3	B
Wellington Oliveira Teixeira	34.096.653-1	Executivo Público	3	B

(Publicado novamente por ter saído com incorreções)

DOE, Seção I, 16/03/2019, p. 10



Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Governo / Casa Civil
RESOLUÇÕES CC e SG (2018)
